Segunda-feira, 9 de Outubro de 2000

Número 233

II

SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Secretaria-Geral 16 298

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Ministra para a Igualdade 16 298
Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros 16 299
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local 16 299
Gabinete do Secretário de Estado da Comunicação Social 16 300
Secretaria-Geral 16 301

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Defesa Nacional

Despacho conjunto 16 301

Ministério da Economia

Secretaria-Geral 16 301

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Gabinete do Ministro 16 319
Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho e Formação 16 319
Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais 16 319
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo 16 319

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade, da Educação e da Saúde

Despacho conjunto 16 320

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 1533/2000 (2.ª série):

Cria um lugar de inspector superior assessor principal do quadro de pessoal da ex-Inspecção-Geral da Segurança Social, a extinguir quando vagar ... 16 320

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 16 320
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários 16 321
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 16 322

Ministério do Planeamento

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo 16 329
Comissão de Coordenação da Região do Centro 16 331

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro 16 331
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo 16 332
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste ... 16 332
Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão 16 333

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Algarve 16 333

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro 16 335
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo 16 337
Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto 16 338
Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende 16 338
Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio 16 340
Hospital Distrital de São João da Madeira 16 341
Hospital de São Bernardo — Setúbal 16 341

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano 16 341
Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro 16 341
Inspecção-Geral do Ambiente 16 341
Instituto da Água 16 341

Ministério da Cultura

Inspecção-Geral das Actividades Culturais 16 342
Instituto Português de Museus 16 342

Ministério da Ciência e da Tecnologia

Instituto de Cooperação Científica e Tecnológica Internacional 16 342
Instituto de Meteorologia 16 343
Tribunal Constitucional 16 343
Tribunal da Relação de Coimbra 16 351
Universidade do Algarve 16 351
Universidade de Aveiro 16 352
Universidade de Lisboa 16 353
Universidade do Porto 16 353
Universidade Técnica de Lisboa 16 354
Instituto Politécnico de Beja 16 354
Instituto Politécnico de Bragança 16 355
Instituto Politécnico de Coimbra 16 355
Instituto Politécnico de Leiria 16 355
Instituto Politécnico de Lisboa 16 356
Instituto Politécnico do Porto 16 356
Instituto Politécnico de Setúbal 16 356
Instituto Politécnico de Tomar 16 357

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 139/2000 ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 9 de Outubro de 2000, inserindo o seguinte:

Associação de Municípios da Ria.
Câmara Municipal de Águeda.
Câmara Municipal de Albufeira.
Câmara Municipal de Alcanena.
Câmara Municipal de Amarante.
Câmara Municipal de Arganil.
Câmara Municipal de Barcelos.
Câmara Municipal do Barreiro.
Câmara Municipal de Bragança.
Câmara Municipal da Calheta (Açores).
Câmara Municipal de Castanheira de Pêra.
Câmara Municipal de Castelo Branco.
Câmara Municipal de Castelo de Vide.
Câmara Municipal de Castro Marim.
Câmara Municipal de Castro Verde.
Câmara Municipal de Celorico de Basto.
Câmara Municipal de Coimbra.
Câmara Municipal de Estremoz.
Câmara Municipal de Fafe.
Câmara Municipal de Faro.
Câmara Municipal de Fronteira.
Câmara Municipal de Gondomar.
Câmara Municipal de Grândola.
Câmara Municipal de Leiria.
Câmara Municipal de Lisboa.
Câmara Municipal de Loulé.
Câmara Municipal da Maia.
Câmara Municipal de Manteigas.
Câmara Municipal da Marinha Grande.
Câmara Municipal de Miranda do Corvo.
Câmara Municipal de Moimenta da Beira.
Câmara Municipal de Montalegre.
Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.
Câmara Municipal de Mora.
Câmara Municipal de Moura.
Câmara Municipal de Mourão.
Câmara Municipal de Oeiras.
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.
Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.
Câmara Municipal de Ovar.
Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.
Câmara Municipal de Paredes.
Câmara Municipal de Penalva do Castelo.
Câmara Municipal de Pombal.
Câmara Municipal de Porto de Mós.
Câmara Municipal da Póvoa de Varzim.
Câmara Municipal de Ribeira de Pena.
Câmara Municipal de Santa Comba Dão.
Câmara Municipal de São Pedro do Sul.
Câmara Municipal de Sátão.
Câmara Municipal de Sesimbra.

Câmara Municipal de Sintra.
Câmara Municipal de Terras de Bouro.
Câmara Municipal de Vieira do Minho.
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.
Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.
Câmara Municipal de Vila Verde.
Câmara Municipal de Vila Viçosa.
Junta de Freguesia de Abela.
Junta de Freguesia de Achete.
Junta de Freguesia de Beja (Santiago Maior).
Junta de Freguesia de Cabeção.
Junta de Freguesia do Cabeçudo.
Junta de Freguesia de Ervidel.
Junta de Freguesia de Figueira dos Cavaleiros.
Junta de Freguesia de Fundada.
Junta de Freguesia de Mafamude.
Junta de Freguesia de Mondim da Beira.
Junta de Freguesia de Odivelas.
Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz.
Junta de Freguesia de Santa Marinha.
Junta de Freguesia de São Pedro.
Junta de Freguesia de São Salvador.
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria.
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Torres Vedras.
Serviços Municipalizados de Saneamento Básico da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 14 271/2000 (2.ª série). — Por despacho do Presidente da República de 26 de Setembro de 2000:

Prof. Doutor João Martins Ferreira do Amaral — exonerado, a seu pedido, das funções de assessor da Casa Civil do Presidente da República, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

27 de Setembro de 2000. — Pelo Secretário-Geral, *(Assinatura ilegível.)*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Ministra para a Igualdade

Louvor n.º 768/2000. — Ao terminar as minhas funções de Ministra para a Igualdade, quero expressar público louvor ao motorista do meu Gabinete Albertino Pereira, pela inexcedível dedicação, zelo, profissionalismo, disponibilidade, elevado espírito de equipa e assinaláveis qualidades pessoais, atributos permanentemente evidenciados ao longo dos mais de 20 anos em que tenho tido o gosto de acompanhar a sua carreira profissional.

13 de Setembro de 2000. — A Ministra para a Igualdade, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.*

Louvor n.º 769/2000. — Ao terminar as minhas funções de Ministra para a Igualdade, quero expressar público louvor ao motorista do meu Gabinete António Colaço, pela dedicação, zelo, profissionalismo, qualidades pessoais e elevado espírito de equipa evidenciados no cumprimento das suas obrigações.

13 de Setembro de 2000. — A Ministra para a Igualdade, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.*

Louvor n.º 770/2000. — Ao terminar as minhas funções de Ministra para a Igualdade, quero expressar público louvor ao trabalho desenvolvido por Carla Alexandre Parente da Costa, em matéria de apoio administrativo ao meu Gabinete, funções exercidas com elevada competência técnica e vontade de bem servir, a que acrescem as qualidades pessoais que muito me apraz relevar.

13 de Setembro de 2000. — A Ministra para a Igualdade, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.*

Louvor n.º 771/2000. — Ao terminar as minhas funções de Ministra para a Igualdade, quero expressar público louvor ao trabalho desenvolvido pelo licenciado José Júlio Cordeiro dos Reis Silva, adjunto do meu Gabinete, pelo elevado sentido de responsabilidade e pela forma competente, profissional e zelosa, com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas, de entre as quais destaco a elaboração de projectos de diplomas, o acompanhamento dos processos em articulação com os Ministérios da Justiça e Administração Interna.

O timbre que sempre colocou no desempenho daquelas funções constituem o Dr. Júlio Reis Silva credor da minha estima e consideração pessoais.

13 de Setembro de 2000. — A Ministra para a Igualdade, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.*

Louvor n.º 772/2000. — Ao terminar as minhas funções de Ministra para a Igualdade, quero expressar público louvor ao trabalho desenvolvido pela licenciada Maria Idalina Mota Mendes Ponciano Alexandre, adjunta do meu Gabinete, pela competência técnica e elevado sentido de responsabilidade com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas, de entre as quais destaco a preparação e acompanhamento da gestão do orçamento/PIDDAC do meu Gabinete e das entidades dependentes, a concertação com diversos Ministérios, bem como a preparação das grandes opções de política na área da igualdade de oportunidades.

A forma rigorosa e afectiva como geriu as complexas questões relacionadas com aquelas matérias constituem a Dr.ª Idalina Alexandre merecedora do reconhecimento que torno público.

13 de Setembro de 2000. — A Ministra para a Igualdade, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.*

Louvor n.º 773/2000. — Ao terminar as minhas funções de Ministra para a Igualdade, quero expressar público louvor à minha secretária pessoal Maria Helena Mateus dos Santos Bartolomeu, pela forma dedicada, zelosa, competente, profissional e sempre disponível que evidenciou no cumprimento das suas obrigações.

13 de Setembro de 2000. — A Ministra para a Igualdade, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.*

Louvor n.º 774/2000. — Ao terminar as minhas funções de Ministra para a Igualdade, quero expressar público louvor à minha secretária pessoal Maria Fernanda Furtado Mendonça, pela forma dedicada, zelosa, competente, profissional e sempre disponível que evidenciou no cumprimento das suas obrigações.

Este apreço, publicamente testemunhado, foi construído ao longo de muitos anos de trabalho em conjunto, que permitiram reconhecer e apreciar as elevadas qualidades humanas de que é possuidora.

13 de Setembro de 2000. — A Ministra para a Igualdade, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.*

Louvor n.º 775/2000. — Ao terminar as minhas funções de Ministra para a Igualdade, quero expressar público louvor ao trabalho desenvolvido pelo licenciado Carlos Manuel Martins da Palma, adjunto do meu Gabinete, pelo elevado sentido de responsabilidade e pela forma competente e profissional com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas, de entre as quais destaco a elaboração de projectos de diplomas, a preparação da agenda e a participação nas reuniões de Secretários de Estado.

O elevado zelo e apuro técnico sempre colocados pelo Dr. Carlos Palma no exercício das suas funções são para mim motivos bastantes para o considerar merecedor de estima e consideração pessoais.

13 de Setembro de 2000. — A Ministra para a Igualdade, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.*

Louvor n.º 776/2000. — Ao terminar as minhas funções de Ministra para a Igualdade, quero expressar público louvor ao trabalho desenvolvido pela licenciada Maria Manuela Lopes Marques Pires Marinho, assessora do meu Gabinete, pela forma competente, dedicada e disponível, com que exerceu as respectivas funções no meu Gabinete, no acompanhamento das matérias atinentes ao III Quadro Comunitário de Apoio.

Pelas suas altas qualidades pessoais e profissionais, é-me especialmente grato reconhecê-lo publicamente.

13 de Setembro de 2000. — A Ministra para a Igualdade, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.*

Louvor n.º 777/2000. — Ao terminar as minhas funções de Ministra para a Igualdade, quero expressar público louvor ao trabalho desenvolvido pela licenciada Maria Teresa Lourenço de Melo Campelo Bairrão Oleiro, adjunta do meu Gabinete, pelo elevado sentido de responsabilidade e pela forma competente, profissional, dedicada e disponível para além do limite, com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas, de entre as quais me permito destacar o acompanhamento dos assuntos internacionais e comunitários, designadamente a preparação e o acompanhamento dos trabalhos da presidência portuguesa da União Europeia, cujos resultados reforçam o apreço e consideração pessoais que já possuía pela Dr.ª Teresa Oleiro, merecedora do meu público louvor.

13 de Setembro de 2000. — A Ministra para a Igualdade, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.*

Louvor n.º 778/2000. — Ao terminar as minhas funções de Ministra para a Igualdade, quero expressar público louvor ao trabalho desenvolvido por Alice Helena Moreira Lobo em matéria de apoio informático ao meu Gabinete, funções exercidas com elevada competência técnica e vontade de bem servir, a que acrescem as qualidades pessoais que muito me apraz relevar.

13 de Setembro de 2000. — A Ministra para a Igualdade, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.*

Louvor n.º 779/2000. — Ao terminar as minhas funções de Ministra para a Igualdade, quero expressar público louvor ao motorista do meu Gabinete Jorge Manuel Pereira Antunes pela dedicação, zelo, profissionalismo, qualidades pessoais e elevado espírito de equipa evidenciados no cumprimento das suas obrigações.

13 de Setembro de 2000. — A Ministra para a Igualdade, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.*

Louvor n.º 780/2000. — Ao terminar as minhas funções de Ministra para a Igualdade, quero expressar público louvor ao trabalho desenvolvido por Maria Fernanda Martins Pereira Gonçalves Crespo, pela forma dedicada, zelosa, competente, profissional e sempre disponível que evidenciou no cumprimento das suas obrigações.

Este apreço, publicamente testemunhado, foi construído ao longo de muitos anos de trabalho em conjunto, que permitiram reconhecer e apreciar as elevadas qualidades humanas de que é possuidora.

13 de Setembro de 2000. — A Ministra para a Igualdade, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.*

Louvor n.º 781/2000. — Ao terminar as minhas funçõe de Ministra para a Igualdade, quero expressar público louvor ao trabalho desenvolvido pelo licenciado José António Barrenho Cunha, pelo elevado sentido de responsabilidade e pela forma competente, profissional, zelosa, leal e dedicada com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas, de entre as quais destaco a produção de estudo, documentos de investigação e de conteúdos de suporte à intervenção pública e à divulgação da Igualdade de Oportunidades, cuja elevada qualidade técnico-científica constituem o Dr. José Cunha merecedor de público louvor.

13 de Setembro de 2000. — A Ministra para a Igualdade, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.*

Louvor n.º 782/2000. — Ao terminar as minhas funçõe de Ministra para a Igualdade, quero expressar público louvor ao trabalho desenvolvido por Cidália Maria Damásio Teodoro Matão, que exerceu funções de auxiliar administrativa no meu Gabinete, com dedicação, zelo e vontade de bem servir, qualidades pessoais que muito me apraz relevar.

13 de Setembro de 2000. — A Ministra para a Igualdade, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.*

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 20 080/2000 (2.ª série). — 1 — Considerando, por um lado, que se acham em curso os trâmites do concurso para o preenchimento do cargo de chefe da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e, por outro, que importa continuar a assegurar a dinâmica de funcionamento adequada à coordenação e gestão dos meios disponíveis, prorrogo, ao abrigo do disposto nos n.os 1 a 4 e 6 do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, o prazo da nomeação do licenciado Eduardo Cardeano Monteiro Pereira, técnico superior principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

15 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Vitalino José Ferreira Prova Canas.*

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

Despacho n.º 20 081/2000 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo dos n.os 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em regime de comissão de serviço, a licenciada Ana Paula Couto Silveiro e Neves, assessora principal do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, para adjunta do meu Gabinete.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho.*

Despacho n.º 20 082/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Laurinda dos Reis, técnica profissional principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, em regime de requisição, para exercer funções no meu Gabinete.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho.*

Despacho n.º 20 083/2000 (2.ª série). — Ao abrigo dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Maria Máxima da Silva Bento da Palma Dias, técnica profissional principal do quadro único do Ministério da Educação, em regime de requisição, para exercer funções de secretária pessoal.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho.*

Despacho n.º 20 084/2000 (2.ª série). — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em regime de comissão de serviço, a licenciada Ana Clara dos Santos Carvalhal, para exercer funções de minha secretária pessoal.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho.*

Despacho n.º 20 085/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Maria do Céu Magalhães Mourão, técnica profissional especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, em regime de requisição, para exercer funções administrativas no meu Gabinete.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho.*

Despacho n.º 20 086/2000 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo dos n.os 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em regime de comissão de serviço, a licenciada Luísa da Conceição Rodrigues Esmeriz, inspectora de finanças do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Finanças, para adjunta do meu Gabinete.

18 de Setembro de 2000. — o Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho.*

Despacho n.º 20 087/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Victor Manuel Monteiro Mendes, motorista de ligeiros do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna, em regime de requisição, para exercer funções no meu Gabinete.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho.*

Despacho n.º 20 088/2000 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo dos n.os 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em regime de comissão de serviço, a licenciada Anabela Costa Nunes do Coito Lima, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, para adjunta do meu Gabinete.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho.*

Despacho n.º 20 089/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Lídia de Fátima Ferreira Pinto, assistente administrativa do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, em regime requisição, para exercer funções no meu Gabinete.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho.*

Despacho n.º 20 090/2000 (2.ª série). — Considerando que, pela Lei n.º 63/98, de 1 de Setembro, foi criado o novo município de Vizela;

Considerando que, por esse motivo, o município se encontra em regime de instalação, cuja gestão cabe, até ao início de funções dos órgãos eleitos, a uma comissão instaladora oportunamente designada;

Considerando que a comissão instaladora do município de Vizela deliberou, na reunião de 16 de Novembro de 1999, aprovar o mapa de pessoal, ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1, da Lei n.º 48/99, de 16 de Junho;

Considerando que, *a posteriori,* a referida comissão instaladora, em reunião de 19 de Julho de 2000, deliberou, por unanimidade, propor uma alteração ao mapa de pessoal inicialmente aprovado;

Considerando que a competência para aprovar o mapa de pessoal cabe à comissão instaladora, de acordo com o estipulado nos artigos 4.º, n.º 1, alínea *j*), e 14.º, n.º 1, da Lei n.º 48/99, de 16 de Junho;

Considerando que a aprovação do mapa de pessoal carece de ratificação por parte do membro do Governo com competências relativamente às autarquias locais;

Considerando que o mapa de pessoal de Vizela respeita as disposições legais vigentes que regem a estruturação do quadro de pessoal das autarquias locais:

Ratifico, ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 22 968/99, de 11 de Novembro, o mapa de pessoal aprovado por deliberação da comissão instaladora do município de Vizela proferida nas reuniões de 16 de Novembro de 1999 e de 19 de Julho de 2000, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 48/99, de 16 de Junho.

12 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho.*

Despacho n.º 20 091/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Vasco António Machado dos Santos, motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, em regime de requisição, para exercer funções no meu Gabinete.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho.*

Despacho n.º 20 092/2000 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Maria Isabel Gaspar Cabaço Antunes, inspectora de finanças superior principal, do quadro da Inspecção-Geral de Finanças, em comissão de serviço, para exercer funções de chefe do Gabinete.

2 — Ainda ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 2, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, autorizo que a nomeada exerça, a título não remunerado, a actividade de membro do conselho fiscal do Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais, entidade de utilidade pública.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho.*

Despacho n.º 20 093/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio em regime de comissão de serviço, a licenciada Ângela Marina Rodrigues da Silva Santos, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, para prestar assessoria técnica especializada no meu Gabinete, nos seguintes termos:

1 — A presente nomeação tem a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos.

2 — A remuneração é equiparada ao vencimento mensal ilíquido dos adjuntos de gabinete.

3 — Para cálculo da remuneração referida no número anterior, consideram-se incluídos os quantitativos correspondentes às despesas de representação e de telefone e os subsídios de férias, de Natal e de refeição legalmente estabelecidos.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho.*

Despacho n.º 20 094/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Carla Alexandra Fernandes Carvalhal para a realização de trabalhos de assessoria jurídica no meu Gabinete, a tempo inteiro e com subordinação hierárquica.

A presente nomeação tem a duração de um ano, revogável a todo o tempo.

A remuneração é paga mensalmente, no montante de 502 300$, actualizada nos termos da actualização salarial da função pública, acrescida dos subsídios de férias, de Natal e de refeição.

À nomeada são ainda abonadas as despesas de telefone, nos termos fixados para adjuntos do Gabinete.

Este despacho produz efeitos a contar de 18 de Setembro de 2000.

Revogo os despachos n.os 22 603/99, de 28 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 273, de 23 de Novembro de 1999, e 14 655/2000, de 15 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 20 de Julho de 2000.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho.*

Despacho n.º 20 095/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio António Gouveia Martinho, motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, em regime de requisição, para exercer funções no meu Gabinete.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho.*

Despacho n.º 20 096/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Carlota Júlia Martins Braga Mateus, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, em regime de requisição, para exercer funções administrativas no meu Gabinete.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho.*

Despacho n.º 20 097/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Rui Jorge Nunes Ribeiro Peças para a realização de trabalhos de assessoria no meu Gabinete na área das relações com o exterior, nomeadamente com os órgãos de comunicação social, a tempo inteiro e com subordinação hierárquica.

A presente nomeação tem a duração de um ano, revogável a todo o tempo.

A remuneração é paga mensalmente, no montante de 502 300$, actualizada nos termos da actualização salarial da função pública, acrescida dos subsídios de férias, de Natal e de refeição.

Ao nomeado são ainda abonadas as despesas de telefone, nos termos fixados para os adjuntos do Gabinete.

Este despacho produz efeitos a contar de 18 de Setembro de 2000.

Revogo os despachos n.os 22 604/99, de 28 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 273, de 23 de Novembro de 1999, e 14 654/2000, de 15 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 20 de Julho de 2000.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho.*

Despacho n.º 20 098/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Sandra Rute de Albuquerque, assistente administrativa do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência e Tecnologia, em regime de requisição, para exercer funções administrativas no meu Gabinete.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho.*

Despacho n.º 20 099/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Joaquina Jordão Varela Batista, auxiliar administrativa do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, em regime de requisição, para exercer funções administrativas no meu Gabinete.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho.*

Gabinete do Secretário de Estado da Comunicação Social

Despacho n.º 20 100/2000 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Direito Patrícia Alexandra Craveiro Jerónimo, técnica superior especialista do Instituto das Comunicações de Portugal, para prestar colaboração no meu Gabinete na realização de estudos e trabalhos na área da sua especialidade, com remuneração mensal idêntica aos adjuntos do Gabinete, incluindo subsídio de férias e de Natal, bem como terá ainda direito aos quantitativos correspondentes aos abonos para despesas de representação, telefone residencial e de refeição legalmente estabelecidos.

2 — A nomeação é feita pelo prazo de um ano, com efeitos desde o dia 18 de Setembro de 2000, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário.

3 — A nomeada terá ainda direito, quando se deslocar em missão oficial no País ou no estrangeiro, ao abono das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos dos gabinetes ministeriais.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Comunicação Social, *Alberto Arons Braga de Carvalho.*

Despacho n.º 20 101/2000 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado em Direito João Pedro Andrade Lopes para prestar colaboração no meu Gabinete na realização de estudos e trabalhos na área da sua especialidade, com remuneração mensal idêntica aos adjuntos do Gabinete, incluindo subsídio de férias e de Natal, bem como terá ainda direito aos quantitativos correspondentes aos abonos para despesas de representação, telefone residencial e de refeição legalmente estabelecidos.

2 — A nomeação é feita pelo prazo de um ano, com efeitos desde o dia 18 de Setembro de 2000, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário.

3 — O nomeado terá ainda direito, quando se deslocar em missão oficial no País ou no estrangeiro, ao abono das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos dos gabinetes ministeriais.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Comunicação Social, *Alberto Arons Braga de Carvalho.*

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 20 102/2000 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 6 de Junho de 2000, por delegação:

Pedro Manuel Branca Ledo, funcionário da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — nomeado, ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.os 719/74, de 18 de Dezembro, e 170/99, de 19 de Maio, em comissão de serviço, pelo período de um ano e por urgente conveniência de serviço, para exercer o cargo de técnico de apoio do quadro do pessoal do Centro de Gestão da Rede de Informática do Governo — CEGER, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Setembro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Despacho conjunto n.º 998/2000. — Pelo protocolo de 2 de Outubro de 1990, celebrado entre a Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses e a Marinha, foram estabelecidas as linhas de acção orientadora que conduziram à recuperação da fragata *D. Fernando II e Glória.*

De acordo com o n.º 9 do referido protocolo, foi criada, por despacho conjunto de 24 de Janeiro de 1991 do Ministro da Defesa Nacional e do Ministro Adjunto e da Juventude, uma comissão mista reunindo representantes da Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses e da Marinha e presidiada pelo almirante Andrade e Silva, à qual competia acompanhar o projecto de recuperação da fragata *D. Fernando II e Glória.*

Considerando que o projecto de recuperação da fragata *D. Fernando II e Glória* foi concluído, é extinta da comissão mista de acompanhamento do projecto de recuperação da fragata *D. Fernando II e Glória,* criada pelo despacho conjunto de 24 de Janeiro de 1991 do Ministro da Defesa Nacional e do Ministro Adjunto e da Juventude, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 1991.

21 de Setembro de 2000. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas.* — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Vitalino José Ferreira Prova Canas.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria-Geral

Listagem n.º 296/2000. — Em cumprimento do determinado na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a listagem das transferências efectuadas pelos organismos dependentes do Ministério da Economia no 1.º semestre de 2000:

Organismo/entidade	Valor	Data
GABINETE DO MINISTRO		
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENERGIA	2 330 000$	00/04/14
INSTITUTO DE APOIO AS PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS E AO INVESTIMENTO - IAPMEI		
ASSOC P/QUAL CERTIF EMPR CONSTRUCAO	6 000 000$	00/03/13
CENTRO PORT DESIGN	3 600 000$	00/05/23
EDA ELECTRICIDADE DOS ACORES SA	877 000 000$	00/05/22
EEM ELECTRICIDADE DA MADEIRA,SA	620 000 000$	00/05/22
IEFA INST FORM EMPRESARIAL AVANCADA	10 000 000$	00/02/14
MODERNIZACAO DA INDUSTRIA PORTUGUESA		
FEDER/INDUSTRIA/AMBIENTE		
PEDIP II		
3DTECH PROD OPTIMIZA E REENGENHARIA LDA	2 140 800$	00/05/11
A CIMENTEIRA LOURO LDA	3 475 566$	00/03/21
A CLEMENTE LDA	8 307 600$	00/03/23
A FERREIRA COSTA FILHO & COMP LDA	96 451 200$	00/06/19
A FIANDEIRA FIACAO TEC FIBRAS MISTOS SA	290 567 200$	00/06/27
A INOVADORA MAQ ESPECIAIS LDA	12 470 400$	00/04/26
A M FERREIRA SA	3 644 800$	00/03/23
A METALURGICA DAVID MOREIRA PINTO LDA	2 395 200$	00/02/23
A MILNE CARMO LDA	3 925 200$	00/04/05
A RIGOROSA-CUNHOS E CORTANTES SA	3 422 289$	00/04/17
A SANTOS LDA	11 100 000$	00/02/14
A SANTOS LDA	11 100 000$	00/08/23
A SILVA CODINHO & C LDA	5 628 929$	00/04/05
A SILVA MATOS METALOMECANICA SA	26 322 000$	00/04/05
ABEL SANTOS FERNANDES & FILHOS LDA	4 800 725$	00/05/18
ACAIL GAS SA	26 550 400$	00/06/07
ACAIL GAS SA	5 037 155$	00/06/12
ACIMOPLAS METAL SILVA BARB & VILANOVA LD	2 435 162$	00/06/26
ACUMULADORES AUTOSIL SA	3 484 089$	00/06/15
ADEGA COOP PONTE DE LIMA CRL	7 729 812$	00/05/25
ADEGA COOP VIDIGUEIRA CUBA ALVITO C R L	3 942 400$	00/06/20
ADELINO DUARTE DA MOTA SA	9 332 658$	00/01/13
ADELINO FERREIRA DE SOUSA	16 020 800$	00/04/12
ADP ADUBOS PORTUGAL SA	3 092 693$	00/03/27
ADP ADUBOS PORTUGAL SA	5 679 495$	00/04/17
ADP ADUBOS PORTUGAL SA	46 705 000$	00/04/18
ADP ADUBOS PORTUGAL SA	6 623 534$	00/04/10
AEMITEQ ASSOC INOVACAO TEC QUALIDADE	24 529 017$	00/06/26
AFONSO O COSTA FABR MAQ AGRI FLORE LDA	10 233 600$	00/05/16
AFTEBI ASSOC FORM TEC PROF BEIRA INTERIO	13 927 676$	00/02/08
AFTEM ASSOC FORM TEC ENG MEC MATERIAIS	2 082 046$	00/03/24
AFTEM ASSOC FORM TEC ENG MEC MATERIAIS	2 496 952$	00/06/26
AGOSTINHO FERREIRA MARTINS LDA	16 210 400$	00/03/03
AGOSTINHO FERREIRA MARTINS LDA	15 495 600$	00/05/23
AGOSTINHO MARTINS PEREIRA LDA	14 243 600$	00/02/14
AGUADO IND MOBILIARIO LDA	11 499 600$	00/05/29
AGUAS CALDAS PENACOVA LDA	6 718 830$	00/03/28
AGUAS CALDAS PENACOVA LDA	6 637 246$	00/06/14
AGUAS CARVALHELHOS SA	3 052 400$	00/04/27
AGUILARE IND CALCADO LDA	4 904 600$	00/02/08
AIBILI ASSOC APOIO INST BIO INVEST LUZ I	13 164 628$	00/04/10
AIMMAP ASSOC IND METAL METAL AFINS PORT	12 969 076$	00/02/28
AIMMAP ASSOC IND METAL METAL AFINS PORT	28 626 900$	00/04/10
AIMMAP ASSOC IND METAL METAL AFINS PORT	14 379 514$	00/06/06
AJI COMERCIO IND CONS CIVIL LDA	56 732 800$	00/03/23
AJI COMERCIO IND CONS CIVIL LDA	5 688 647$	00/05/10
ALBERTO GASPAR IND COMERCIO MADEIRAS SA	3 911 600$	00/03/06
ALBERTO SILVA BARBOSA & FILHOS LDA	100 000 000$	00/06/07
ALCATEL COBRE FIOS ESMALTADOS LDA	27 326 400$	00/06/12
ALCINO FERREIRA SANTOS & FILHOS LDA	14 926 800$	00/02/14
ALCINO FERREIRA SANTOS & FILHOS LDA	14 926 800$	00/05/15
ALELUIA CERAMICA COMERCIO IND SA	5 584 428$	00/01/20
ALELUIA CERAMICA COMERCIO IND SA	5 296 882$	00/05/25
ALFOS FABR SOLAS ACESSORIOS LDA	21 959 200$	00/06/23
ALUALPHA CONST METALICAS LDA	2 833 200$	00/04/27
ALUMINIOS IBERICA LDA	4 242 501$	00/02/15
AMAL CONSTRUCOES METALICAS, SA	13 827 600$	00/04/04
AMARSOM MOVEIS AMARANTESOM LDA	17 818 000$	00/04/26
AMBAR AMERICO BAR COMPLEXO IND GRA SA	5 803 923$	00/02/15
AMI COMER EQUIP INFORMATICA LDA	2 666 000$	00/02/10
AMITRONICA IND ELECTRONICA AMIENSE LDA	3 282 000$	00/05/18
ANIBAL H ABRANTES IND MOL PLASTICOS SA	5 834 961$	00/03/31
ANOCACEM ALUMINIOS ESTRUDIDOS CACEM SA	25 425 000$	00/05/15
ANTONIO ANDRADE & FILHOS LDA	4 475 200$	00/04/05
ANTONIO FERNANDO CARVALHO CUNHA	3 412 604$	00/05/11
ANTONIO FERNANDO CARVALHO CUNHA	2 732 718$	00/05/11
ANTONIO MARQUES RODRIGUES LDA	13 996 000$	00/06/23
ANTONIO MEIRELES SA	15 656 400$	00/06/23
ANTONIO MEIRELES SA	6 502 400$	00/06/26
ANTONIO SANTOS FERREIRA & FILHOS LDA	12 063 200$	00/05/16
ANTONIO SILVA LOURO & FILHOS LDA	11 438 000$	00/05/23
ANTONIO TAVARES SOC UNIP LDA	9 813 600$	00/05/15
APIM ASSOC PORT IND MALHA E CONFECCAO	14 295 800$	00/06/06
APORBET ASSOC PORT FABR MISTURAS BETUMIN	12 449 643$	00/06/26
AQUAPOR AQUARIOS EQUIP LDA	3 524 495$	00/06/19
ARALAB EQUIP LABORATORIO ELECT GERAL	10 738 400$	00/02/14
ARBOR SOC TRANSF MADEIRAS LDA	17 000 000$	00/02/24
ARMANDO FERREIRA SILVA & FILHOS LDA	14 279 200$	00/05/29
ARNALDO MATOS PEREIRA LDA	13 440 000$	00/03/27
ARTAME IND METALURGICA SA	3 266 250$	00/05/12
ARTEZIN PRODUCAO FERRAMENTAS LDA	15 386 000$	00/06/23
ARTUR FREITAS & COMP LDA	5 415 733$	00/02/15
ASD IND BANHEIRAS A CAB HIDROM LDA	11 412 800$	00/04/26

Organismo/entidade	Valor	Data
ASSIMAGRA ASSOC PORT IND MAR GRAN AFINS	9 700 000$	00/03/02
ASSIMAGRA ASSOC PORT IND MAR GRAN AFINS	10 784 402$	00/06/29
ASSOC AZEITE PORTUGAL - CASA AZEITE	10 214 598$	00/05/24
ASSOC BEIRA ATLANTICO PARQUE - ABAP	28 530 000$	00/06/09
ASSOC CCG/ZGDV CENTRO COMP GRAFICA	22 385 549$	00/05/02
ASSOC COM IND COIMBRA - ACIC	9 680 569$	00/05/03
ASSOC COM IND FIGUEIRA DA FOZ - ACIFF	29 142 098$	00/03/30
ASSOC COM IND FUNCHAL	5 704 204$	00/03/24
ASSOC COM IND FUNCHAL	20 901 785$	00/05/10
ASSOC COM IND FUNCHAL	33 901 636$	00/05/19
ASSOC EMPR PACOS FERREIRA	42 400 000$	00/02/25
ASSOC EMPR PACOS FERREIRA	39 713 700$	00/04/10
ASSOC EMPR PORTUGAL - AEP	41 068 454$	00/03/20
ASSOC EMPR PORTUGAL - AEP	133 536 000$	00/03/24
ASSOC EMPR PORTUGAL - AEP	19 099 452$	00/03/27
ASSOC EMPR PORTUGAL - AEP	25 259 700$	00/03/27
ASSOC EMPR PORTUGAL - AEP	24 727 631$	00/04/10
ASSOC EMPR PORTUGAL - AEP	56 584 560$	00/04/10
ASSOC EMPR PORTUGAL - AEP	154 692 000$	00/05/25
ASSOC EMPR PORTUGAL - AEP	17 231 593$	00/06/09
ASSOC FAB IND AUTOMOVEL AFIA	7 715 000$	00/03/14
ASSOC IND AGUEDA	24 492 800$	00/04/03
ASSOC IND CRISTALEIRA - AIC	16 325 948$	00/02/23
ASSOC IND MARITIMAS	19 582 553$	00/03/27
ASSOC IND MARITIMAS	28 756 000$	00/04/13
ASSOC IND MINHO - AIMINHO	35 912 400$	00/01/28
ASSOC IND MINHO - AIMINHO	19 497 600$	00/01/28
ASSOC IND MINHO - AIMINHO	134 000 320$	00/05/19
ASSOC IND PORTUGUESA	56 658 000$	00/02/11
ASSOC IND PORTUGUESA	15 700 028$	00/03/20
ASSOC IND PORTUGUESA	32 678 045$	00/03/30
ASSOC IND PORTUGUESA	21 427 767$	00/03/30
ASSOC IND PORTUGUESA	19 061 892$	00/04/03
ASSOC IND PORTUGUESA	32 493 400$	00/04/03
ASSOC IND PORTUGUESA	22 046 010$	00/04/07
ASSOC IND PORTUGUESA	36 869 639$	00/06/01
ASSOC IND PORTUGUESA	19 249 280$	00/06/23
ASSOC IND PORTUGUESA	18 039 078$	00/06/23
ASSOC IND PORTUGUESA	15 687 836$	00/06/29
ASSOC NAC EMPR METAL METALOMEC ANEMM	6 890 294$	00/02/25
ASSOC NAC EMPR METAL METALOMEC ANEMM	4 255 855$	00/05/24
ASSOC NAC IND ARROZ	15 561 322$	00/06/26
ASSOC NAC IND CARNES	3 088 914$	00/06/26
ASSOC NAC IND PRODUTOS CIMENTO	13 205 200$	00/06/19
ASSOC NAC IND PRODUTOS CIMENTO	8 390 380$	00/06/26
ASSOC P/DESENV INST SUPERIOR TECNICO	3 302 877$	00/05/03
ASSOC P/ESCOLA SUP BIOTECNOL U C P	19 613 783$	00/04/10
ASSOC P/PROMOCAO MULTIMEDIA PORTUGAL	21 492 911$	00/03/02
ASSOC P/VALORIZACAO FLOR PINHO	60 594 589$	00/03/31
ASSOC PORT EMPR BETAO PRONTO - APEB	12 000 000$	00/05/18
ASSOC PORT FABRICANTES TINTAS VERNIZES	6 284 543$	00/06/19
ASSOC PORT IND BORRACHA APIB	7 105 146$	00/05/03
ASSOC PORT IND CALCADO ARTIGOS PELE	76 000 000$	00/01/31
ASSOC PORT IND CALCADO ARTIGOS PELE	101 403 300$	00/02/08
ASSOC PORT IND CALCADO ARTIGOS PELE	29 698 010$	00/03/20
ASSOC PORT IND CALCADO ARTIGOS PELE	47 711 250$	00/04/11
ASSOC PORT IND CALCADO ARTIGOS PELE	9 600 000$	00/05/19
ASSOC PORT IND CALCADO ARTIGOS PELE	55 608 956$	00/06/23
ASSOC PORT IND CALCADO ARTIGOS PELE	47 711 250$	00/06/26
ASSOC PORT IND GRAFICAS TRANSF PAPEL	26 488 400$	00/04/03
ASSOC PORT IND PLASTICOS - APIP	16 148 800$	00/02/09
ASSOC PORT IND PLASTICOS - APIP	23 668 835$	00/06/06
ASSOC PORT IND REFRIG AR CONDIC-APIRAC	5 660 618$	00/03/23
ASSOC PORT PROJECTISTAS CONSULTORES	11 460 217$	00/03/14
ASSOC PORT QUALIDADE	20 377 600$	00/03/23
ASSOC PORT QUALIDADE	8 468 000$	00/05/18
ASV STUBBE PORT COMPONENTES CALCADO LDA	2 256 141$	00/05/08
ASV STUBBE PORT COMPONENTES CALCADO LDA	2 128 800$	00/06/09
ATECNIC ACTIV TECNICAS INDUSTRIAIS LDA	47 776 789$	00/05/02
AUTO VILA RECICLAGEM RESIDUOS IND LDA	7 056 000$	00/02/18
AUTO VILA RECICLAGEM RESIDUOS IND LDA	3 369 600$	00/02/23
AVELEDA SOC AGRIC ECOM QUIN AVELEDA SA	4 577 600$	00/05/11
AZAI AZAMBUJA ACESS INDUSTRIAIS LDA	14 012 400$	00/05/02
BA FABR VIDROS BARBOSA & ALMEIDA SA	5 914 365$	00/05/25
BA FABR VIDROS BARBOSA & ALMEIDA SA	6 954 400$	00/06/20
BALANCAS MARQUES JOSE PIMENTA MARQUES LD	7 319 200$	00/02/14
BALANCAS MARQUES JOSE PIMENTA MARQUES LD	2 785 600$	00/04/27
BALUARTE SOC REC REC DESPERDICIOS, LDA	2 874 400$	00/05/11
BASMORAIS V NOVAS CARROC BASCULANTES LDA	19 961 200$	00/02/24
BASMORAIS V NOVAS CARROC BASCULANTES LDA	19 961 200$	00/06/27
BASREAL CARROCARIAS NORTE LDA	15 623 600$	00/05/15
BEBECAR-UTILIDADES P/CRIANCA,LDA	3 492 007$	00/03/03
BENTO SOUSA LDA	17 965 200$	00/05/23
BETAFIEL ARTEFACTOS BETAO PENAFIEL LDA	3 459 200$	00/05/10
BICC CELCAT CABOS ENERGIA TELEC SA	2 766 000$	00/02/10
BICC CELCAT CABOS ENERGIA TELEC SA	9 247 187$	00/04/14
BICC CELCAT CABOS ENERGIA TELEC SA	6 982 800$	00/05/11
BIOSAFE IND RECICLAGENS SA	7 716 854$	00/03/03
BLOCO GRAFICO LDA	42 579 200$	00/02/24
BLOCOTELHA COBER META AUTOPORTANTES LDA	3 899 046$	00/06/20
BORFIL EMPR BORDADOS LDA	27 044 000$	00/05/03
BORGSTENA TEXTILE PORTUGAL LDA	10 196 524$	00/04/14
BORGSTENA TEXTILE PORTUGAL LDA	10 146 049$	00/06/14
BRASAO IND COMERCIO MOBILIARIO SA	6 230 399$	00/06/20
BRITOBETAO CENTRAL BETAO LDA	3 792 800$	00/02/24
BROWINING VIANA FABR ARMAS E ART DESPOR	25 798 800$	00/03/23
BULHOSAS (IRMAOS) LDA	5 062 200$	00/06/12
CABELAUTO CABOS P/AUTOMOVEIS SA	3 332 030$	00/05/12
CABLAGENS AVE EQUIP ELECTRICOS LDA	6 227 321$	00/02/04
CABLINAL PORT EQUIP IND AUTOMOVEL LDA	11 087 282$	00/05/29

Organismo/entidade	Valor	Data
CABOPOL IND COMPOSTOS SA	5 994 258$	00/02/15
CAIXIAVE IND CAIXILHARIA LDA	19 760 000$	00/05/15
CAIXILHAR CAIXILHARIA ALUMINIOS SA	16 869 600$	00/06/23
CALCADA 2000 BETAO MOLDADO LDA	5 564 688$	00/05/29
CALEMAR MARMORES GRANITOS LDA	20 342 400$	00/05/31
CAMARA MUN LEIRIA	3 639 560$	00/04/27
CAMARA MUN OEIRAS	8 963 497$	00/06/26
CANTIPOR CANTARIAS ROCHAS ORNAMENTAIS SA	18 420 400$	00/05/09
CAPA VEICULOS MAQ IND LDA	12 680 800$	00/04/10
CARCEMAL MALHAS E CONFECCOES LDA	2 480 000$	00/06/26
CARLOS GOMES OLIVEIRA FIUZA LDA	8 431 600$	00/06/16
CARPINTARIA GOMES & BARROS LDA	9 418 400$	00/04/26
CASCA SOC REVESTIMENTOS SA	10 680 997$	00/03/10
CASCA SOC REVESTIMENTOS SA	10 159 774$	00/06/14
CASTANHEIRA & DANTAS LDA	16 034 400$	00/06/09
CAVES DOM TEODOSIO LDA	6 677 600$	00/02/09
CAVES DOM TEODOSIO LDA	6 677 600$	00/05/18
CEFAMOL ASSOC NAC IND MOLDES	27 639 072$	00/02/18
CEI COMP EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LDA	38 901 467$	00/05/24
CENTIMFE CENT TEC IND MOLD FERR ESPEC	20 589 555$	00/02/11
CENTIMFE CENT TEC IND MOLD FERR ESPEC	16 121 785$	00/03/31
CENTIMFE CENT TEC IND MOLD FERR ESPEC	41 515 553$	00/03/31
CENTRALCER CENTRAL CERVEJAS SA	2 521 866$	00/04/14
CENTRO P/CONSERVACAO ENERGIA	13 987 095$	00/02/24
CENTRO PORTUGUES DESIGN	28 786 800$	00/01/31
CENTRO PORTUGUES DESIGN	15 287 405$	00/05/02
CENTRO PORTUGUES DESIGN	28 786 800$	00/06/21
CENTRO TEC CALCADO CTC	9 403 420$	00/02/18
CENTRO TEC CALCADO CTC	10 756 346$	00/05/17
CENTRO TEC CALCADO CTC	10 065 127$	00/05/24
CENTRO TEC CERAMICA VIDRO CTCV	16 595 252$	00/04/17
CENTRO TEC CERAMICA VIDRO CTCV	15 450 093$	00/06/06
CERAMIC MOSAICOS CERAMICOS LDA	9 159 234$	00/02/25
CERAMICA DOMINGOS F ANACLETO LDA	13 166 400$	00/06/05
CERAMICA MAROFA LDA	16 721 200$	00/05/29
CERAMICA S PAULO LDA	4 953 464$	00/04/27
CERAMICA TORREENSE MIGUEL PEREIRA SUCRS	25 500 800$	00/04/04
CERES CERAMICAS REUNIDAS SA	2 810 000$	00/03/13
CEREXPORT CERAMICA EXPORTACAO SA	20 449 600$	00/06/23
CERNE IND MOBILIARIO SA	39 885 600$	00/04/04
CERTIF ASSOC P/CERTIF PRODUTOS	10 059 916$	00/06/20
CERVEJEIRA LUSITANA LDA	10 797 770$	00/01/13
CEVALOR CENT TEC APROV VAL ROC ORN IND	6 840 400$	00/06/26
CICCOPN CENT FORM PROF IND C C O P NORTE	16 676 036$	00/04/05
CIMCOLA COM IND CIMENTOS COLA LDA	19 771 200$	00/02/14
CIMCOLA COM IND CIMENTOS COLA LDA	19 771 200$	00/03/23
CIMIANTO SOC TECNICA HIDRAULICA SA	4 143 200$	00/02/23
CIMPOR BETAO IND BETAO PRONTO LDA	15 999 600$	00/06/14
CIMPOR IND CIMENTOS SA	16 137 600$	00/04/27
CIMPOR IND CIMENTOS SA	3 666 000$	00/06/20
CIMPOR IND CIMENTOS SA	3 000 000$	00/06/23
CIMPOR IND CIMENTOS SA	16 137 600$	00/06/26
CINCA COMP IND CERAMICA SA	74 725 500$	00/06/07
CIPADE IND INVESTG PRODUTOS ADESIVOS SA	13 469 600$	00/04/05
CIPADE IND INVESTG PRODUTOS ADESIVOS SA	16 909 139$	00/06/06
CIPAL CERAMICA IND POMBALENSE LDA	15 460 400$	00/04/28
CIPAL CERAMICA IND POMBALENSE LDA	15 460 400$	00/06/16
CITAL COM IND TRABALHOS ARTE LDA	14 097 600$	00/05/23
CITERGAZ PORT CALD MANUTENCAO LDA	12 863 600$	00/05/31
CITROEN LUSITANA SA	6 433 511$	00/03/15
CITROEN LUSITANA SA	4 666 000$	00/06/23
CLASSOBETAO ARTEFACTOS BETAO LDA	9 181 600$	00/05/04
CLASSOBETAO ARTEFACTOS BETAO LDA	9 181 600$	00/06/23
CLEAN COMPOUNDS IND POLIMEROS SA	6 093 064$	00/03/10
CMG CERAMICAS LDA	5 223 200$	00/05/25
CMG CERAMICAS LDA	5 223 200$	00/05/25
CMP CIMEN MACEIRA PATAIAS SA	3 980 000$	00/02/23
CMP CIMEN MACEIRA PATAIAS SA	15 212 746$	00/04/14
CMP CIMEN MACEIRA PATAIAS SA	4 000 000$	00/05/04
CNE CENTRO NAC EMBALAGEM	6 708 229$	00/02/23
COELIMA IND TEXTEIS SA	187 884 600$	00/04/11
COLEP PORTUGAL EMB PROD ENC EQUIPA	10 851 184$	00/03/15
COLGATE PALMOLIVE SA	2 545 202$	00/04/10
COMITAL COMP MINEIRA TALCOS LDA	21 051 600$	00/03/15
COMP CELULOSE CAIMA SA	65 531 600$	00/02/24
COMP CELULOSE CAIMA SA	15 242 878$	00/02/08
COMP CELULOSE CAIMA SA	14 732 148$	00/06/14
CONCRETEX ARTEFACTOS BETAO DEC P/URBAN	8 579 600$	00/05/29
CONFECCOES BELTI LDA	19 940 000$	00/05/09
CONFECCOES GILIANA LDA	2 384 992$	00/05/12
CONFECCOES H B C LDA	15 428 000$	00/04/04
CONFEITARIA CARLOS GONCALVES LDA	4 565 200$	00/04/27
CONSTANTINO F OLIVEIRA & FILHOS LDA	6 433 719$	00/05/29
CONSTANTINO MOTA SA	2 333 000$	00/05/23
CONSTRUAL CONSTR MECANICA LDA	12 410 000$	00/06/05
CONSTRUCOES ELECTRICAS SCHREDER SA	14 514 400$	00/05/15
CONSULDQF CONS DESING QUALID FORMACAO LD	5 897 219$	00/03/02
CONVERGE ARTES GRAFICAS LDA	8 551 416$	00/05/29
CORTICAS LAMOSEL LDA	2 937 200$	00/03/13
COSTA & GARCIA EQUIP IND SA	5 520 800$	00/04/05
COSTA & GARCIA EQUIP IND SA	5 520 800$	00/04/05
COSTA & SOLEDADE LDA	9 776 800$	00/06/23
COSTA IBERICA MADEIRAS SA	4 404 000$	00/02/09
COSTA PEREIRA & KVAMME LDA	13 546 000$	00/06/07
COURO AZUL IND COMERCIO DE COUROS LDA	6 714 069$	00/05/17
COURO AZUL IND COMERCIO DE COUROS LDA	7 780 800$	00/05/31
CPIN CENTRO PROMOTOR INOVACAO NEGOCIOS	23 395 333$	00/06/09
CROMOTORRES CROMAGEM ZINCAGEM LDA	14 330 800$	00/06/23
CROWN CORK & SEAL PORTUGAL EMBALAGENS SA	5 284 000$	00/02/15
CROWN CORK & SEAL PORTUGAL EMBALAGENS SA	5 284 000$	00/06/20

Organismo/entidade	Valor	Data
CRUZ, GIOVANNI & LIMA LDA	24 421 600$	00/03/27
CSP COMP SEMICONDUTORES PORT LDA	3 032 523$	00/06/20
CTIC CENTRO TEC IND COURO	11 196 141$	00/05/23
CTIC CENTRO TEC IND COURO	4 989 911$	00/05/25
CTIC CENTRO TEC IND COURO	8 500 045$	00/06/06
CTIC CENTRO TEC IND COURO	4 200 000$	00/06/19
CURTUMES BOAVENTURA LDA	4 247 600$	00/06/26
CURTUMES FABRICIO LDA	3 206 659$	00/05/17
CUSTODIO MENDES & MENDES LDA	20 788 800$	00/02/14
CUSTODIO MENDES & MENDES LDA	4 188 164$	00/05/29
CUTIPOL CUTELARIAS PORT	20 592 000$	00/06/23
DA NASCENTE EMPR AGUAS MESA MANTEIGAS LD	11 975 784$	00/03/28
DAGARD IBERICA FABR COM CAMARA ISOTERMIC	2 744 590$	00/04/03
DAIMLER CHRYSLER RAIL SYSTEMS PORT SA	4 367 838$	00/01/14
DAN CAKE (PORTUGAL) SA	10 692 000$	00/05/15
DAN CAKE (PORTUGAL) SA	7 031 600$	00/05/18
DATELKA ENG SISTEMAS LDA	6 139 600$	00/04/17
DATELKA ENG SISTEMAS LDA	6 497 600$	00/04/17
DATELKA ENG SISTEMAS LDA	2 660 000$	00/06/02
DDS-INF PROJECTOS E DESENVOLVIMENTO, LDA	7 210 068$	00/02/11
DEARTIS COM IND CERAMICA ARTISTICA LDA	10 646 400$	00/04/12
DECALARTE DECALQUES ARTISTICOS LDA	15 862 800$	00/06/16
DELPHI INLAN IND COMPONENTES MEC SA	75 000 000$	00/02/24
DELPHI SIST ENERGIA CONTROLO MOTOR LDA	32 717 000$	00/05/10
DESICOR IND MADEIRAS CORTICAS LDA	4 547 591$	00/02/04
DIAMANT BOART PORTUGUESA SA	15 550 000$	00/06/23
DIAS & VICENTES LDA	9 762 000$	00/06/16
DIAS FERREIRA & SILVA LDA	32 170 400$	00/03/27
DIEHL - FAPOBOL - BORRACHA, LDA	4 611 225$	00/04/14
DINAMICA COM MOBILIARIO LDA	11 390 000$	00/08/07
DIRECCAO GERAL AMBIENTE	9 922 558$	00/08/20
DISPROMAR PROD ALIMENTARES LDA	17 456 000$	00/04/18
DISPROMAR PROD ALIMENTARES LDA	17 456 000$	00/08/23
DOMINO IND CERAMICAS SA	5 358 597$	00/04/06
DOMINO IND CERAMICAS SA	5 483 188$	00/04/06
DOURECA PROD PLASTICOS LDA	9 232 000$	00/05/29
DTR2 FABRICACAO MOLDES LDA	2 562 800$	00/04/05
DUOFIL SOC COM IND PERFIS LDA	2 592 097$	00/04/06
DUOFIL SOC COM IND PERFIS LDA	3 109 122$	00/04/06
DURIT METAL PORT TUNGSTENIO LDA	2 734 842$	00/04/10
DYSTAR ANILINAS TEXTEIS LDA	5 357 639$	00/03/17
DYSTAR ANILINAS TEXTEIS LDA	5 271 952$	00/03/17
ECC EMPR CERAMICA CANDOSA LDA	4 029 655$	00/04/14
ECCO LET (PORT) FABR DE SAPATOS LDA	72 130 800$	00/05/09
EDISOFT EMPR SERV DESENV SOFTWARE SA	3 558 000$	00/05/18
EDP ELECTRICIDADE PORTUGAL	9 101 079$	00/05/17
EDUARDO PINHEIRO MELO LDA	2 474 000$	00/05/18
EFACEC ENERGIA MAQ EQUIP ELECT SA	3 420 000$	00/05/23
EFACEC SISTEMA ELECTRONICA SA	26 512 800$	00/03/03
EFACEC SISTEMA ELECTRONICA SA	19 028 800$	00/03/27
EFACEC SISTEMA ELECTRONICA SA	16 614 000$	00/03/27
EFACEC SISTEMA ELECTRONICA SA	32 340 800$	00/05/02
EFECE FAB VENDAS OBJECTOS P/PRESENTES	5 812 000$	00/06/14
EID EMPR INVESTI & DESENV ELECTRONICA SA	21 874 668$	00/02/10
EID EMPR INVESTI & DESENV ELECTRONICA SA	26 641 628$	00/05/02
EID EMPR INVESTI & DESENV ELECTRONICA SA	9 135 304$	00/06/26
ELAV IND DE DEBRUNS LDA	2 725 600$	00/04/05
ELECTRO CAMPO LDA	5 687 600$	00/02/24
ELISA CAMARA LDA	8 056 800$	00/06/27
ELO-ASS PORT P/O DESENV COOPERACAO	22 799 198$	00/04/03
ELO-ASS PORT P/O DESENV COOPERACAO	7 768 892$	00/06/16
EMEF EMP MANU EQUIP FERROVIARIO SA	2 600 800$	00/05/12
EMPR CERAMICA CARRICA LDA	5 004 620$	00/03/03
EMPR CICLISTA MIRALAGO SA	13 882 000$	00/05/16
EMPR GRAFICA FEIRENSE LDA	2 516 800$	00/04/05
EMPR IND PACOS BRANDAO SA	22 865 600$	00/06/12
EMPR TEXTIL DE PEUGAS LDA	12 640 800$	00/04/12
EMPRIMADE EMPR IND MADEIRAS CASTRO LDA	4 684 400$	00/02/18
EMPRIMADE EMPR IND MADEIRAS CASTRO LDA	4 156 319$	00/06/14
ENGIMAQUE MAT CERAMICO LDA	2 350 800$	00/04/05
ENT EMPR NAC TELECOMUNICACOES SA	46 357 200$	00/02/10
ENT EMPR NAC TELECOMUNICACOES SA	4 028 000$	00/02/11
ENT EMPR NAC TELECOMUNICACOES SA	8 671 174$	00/05/17
EPCOS PECAS E COMPONENTES ELECTRO SA	24 846 297$	00/02/22
EQUIMARMORE EQUIP P/MARMORES LDA	12 810 400$	00/04/04
ERNESTO SAO SIMAO LDA	3 185 200$	00/04/27
ESALFE EMP SISTEMAS ALUMINIO E FERRO LDA	2 197 086$	00/06/26
ESM ESTUDO FABR MAQ LDA	11 402 800$	00/04/04
ESQUADRIA TRANSF MADEIRA MUNIFAL SA	5 951 681$	00/04/27
ESSILOR PORT SOC IND OPTICA LDA	2 568 518$	00/03/21
ESSILOR PORT SOC IND OPTICA LDA	5 046 072$	00/03/24
ESTER ASSOC FOR DES TEC SECT ROC ORN IND	5 272 200$	00/02/08
ETANOR EMPR TURISMO AGUAS MESA NORTE SA	3 313 844$	00/02/22
ETIBOR IND DE ETIQUETAS LDA	3 036 209$	00/02/04
ETIFORMA SOC EUROPEIA ETIQUETAS LDA	2 355 271$	00/04/19
EURO LABOR LAB ESPECIAL FARMACEUTICAS SA	7 875 600$	00/04/27
EUROCALCIO CALCIO CARB CALCITOS LDA	13 134 800$	00/04/26
EUROCAPSULAS IND CAPSULAS LDA	13 915 600$	00/06/08
EUROCAPSULAS IND CAPSULAS LDA	13 915 600$	00/06/23
EUROMOLDING MADEIRAS LDA	3 324 374$	00/04/14
EURONADEL IND AGULHAS LDA	40 457 200$	00/06/16
EURONETE PRODUTOR REDES PESCA SA	3 378 005$	00/02/23
EUROSCANNER REPROD GRAFICA VIA ELECTRON	4 612 871$	00/02/25
EXPONOR ASSOC PARQUES EXPOSICAO NORTE	369 712 805$	00/03/24
EXPONOR ASSOC PARQUES EXPOSICAO NORTE	54 275 146$	00/03/24
EXPONOR ASSOC PARQUES EXPOSICAO NORTE	191 281 992$	00/06/06
EXTRUSAL COMP PORT EXTRUSAO SA	14 823 600$	00/06/09
F LIMA SA	15 327 600$	00/04/13
F QUARENTA LDA	2 902 800$	00/03/13
FABR CERAMICA VALADARES SA	3 121 600$	00/04/05
FABR FIACAO TECIDOS BARCELOS LDA	7 111 200$	00/06/20
FABR JERONIMO PEREIRA CAMPOS FILHOS SA	36 293 200$	00/02/14
FABR LEIRIENSE PLASTICOS SA	2 280 000$	00/06/20
FABR MALHAS MARTOS LDA	5 129 200$	00/03/15
FABR MALHAS MARTOS LDA	5 129 200$	00/04/11
FABR MENDES GODINHO SA	20 473 600$	00/04/28
FABR PAPEL CARTAO ZARRINHA SA	15 646 152$	00/01/10
FABR PAPEL CARTAO ZARRINHA SA	11 648 909$	00/03/03
FABR PORTUGAL SA	4 039 425$	00/06/20
FABR TINTAS LEME SA	2 461 945$	00/06/21
FABR VISAO LDA	14 149 200$	00/02/14
FABRICEL FABR CERAMICA AGUEDA LDA	4 635 199$	00/03/03
FABRICEL FABR CERAMICA AGUEDA LDA	4 352 877$	00/04/14
FACEAL FAB CERAMICA DO ALGARVE SA	15 766 800$	00/06/23
FACERIL FABR CERAMICA RIBATEJO LDA	2 445 912$	00/06/21
FACERPA FABRICACAO CERAMICA PATAIAS LDA	13 826 800$	00/02/24
FACERPA FABRICACAO CERAMICA PATAIAS LDA	13 026 800$	00/04/11
FACERPA FABRICACAO CERAMICA PATAIAS LDA	2 204 876$	00/05/25
FACOTIL FAB COLAS TINTAS LDA	14 185 200$	00/05/09
FACULDADE CIENCIAS TECN UNIV NOVA LISBOA	104 538 874$	00/05/02
FAIAPONTE CERAMICA LDA	13 567 200$	00/04/05
FAIAPONTE CERAMICA LDA	13 567 200$	00/06/23
FAIART FAIANCAS PORCELANAS SA	8 370 626$	00/04/19
FAMARGEL FAB MATALURGICA GIESTEIRA LDA	2 539 600$	00/02/08
FAPAJAL FABR PAPEL TOJAL SA	66 103 200$	00/03/27
FAPAJAL FABR PAPEL TOJAL SA	3 639 000$	00/05/15
FARIA & BENTO LDA	3 370 800$	00/04/05
FARIA & BENTO LDA	5 140 800$	00/04/05
FARIA & MOUROCO LDA	13 640 800$	00/05/16
FASTIL FECHOS DE CORRER LDA	2 431 600$	00/06/20
FATIMARMORES LDA	15 961 200$	00/06/05
FATIVIL SERRALHARIA CIVIL FATIMA LDA	2 987 200$	00/05/18
FATIVIL SERRALHARIA CIVIL FATIMA LDA	15 484 400$	00/05/31
FATRONICA FABRICO ARTIG ELECTRONICOS SA	8 023 102$	00/05/02
FAVICRI FABR VIDROS CRISTAIS LDA	13 998 400$	00/05/16
FED SIND TRAB T L V CALCADO PELES FESETE	11 725 600$	00/04/03
FED SIND TRAB T L V CALCADO PELES FESETE	13 721 000$	00/04/03
FED SIND TRAB T L V CALCADO PELES FESETE	8 486 000$	00/04/03
FEDERACAO INS OLEOS VEGETAIS DERIV EQUP	20 774 297$	00/06/06
FEHST COMPONENTES LDA	7 235 200$	00/02/18
FERESPE FUNDICAO FERRO E ACO LDA	5 964 337$	00/03/31
FERESPE FUNDICAO FERRO E ACO LDA	9 616 400$	00/05/09
FERNANDO GONCALVES LDA	2 366 400$	00/05/03
FERNANDO MELO & MARINHO LDA	4 309 769$	00/04/14
FERNANDO MELO & MARINHO LDA	5 333 259$	00/06/14
FERRAZ & FERREIRA LDA	16 760 000$	00/05/04
FERRAZ & FERREIRA LDA	3 248 800$	00/05/18
FERREIRA MARQUES & IRMAO LDA	4 855 600$	00/05/11
FES FABR EQUIPAMENTOS SOM LDA	12 595 200$	00/04/26
FIALHO & IRMAO LDA	13 596 000$	00/02/24
FICAAT FABR IND CAIX ALUMINIO ANODIZ LDA	16 735 600$	00/06/05
FICO CABLES FABR ACESSORIOS EQUIP IND LD	19 153 600$	00/03/20
FIGUEIREDO CORREIA & MONTEIRO LDA	2 344 800$	00/02/09
FILIPE & HENRIQUES LDA	3 142 712$	00/05/29
FILKEMP IND FILAMENTOS SA	12 403 200$	00/06/19
FIMEL IND METAL ELECTRICIDADE LDA	3 603 598$	00/03/03
FIMEL IND METAL ELECTRICIDADE LDA	3 070 400$	00/03/03
FIMEL IND METAL ELECTRICIDADE LDA	3 206 469$	00/03/03
FIMEL IND METAL ELECTRICIDADE LDA	2 610 434$	00/03/03
FITLENE TEXTEIS ARTIFICIAIS LDA	3 636 000$	00/05/10
FLAVIGRANITOS GRAN MARM VALE TAMEGA LDA	17 900 400$	00/05/09
FLEX 2000 PRODUTOS FLEXIVEIS SA	12 624 194$	00/05/29
FLOR TEXTIL MALHAS E CONFECCOES LDA	13 920 400$	00/03/15
FLOR TEXTIL MALHAS E CONFECCOES LDA	13 920 400$	00/04/18
FMAC EMPR TEXTIL LDA	10 152 549$	00/06/14
FORESP ASSOC P/ FORM ESPEC TECNOLOGICA	29 533 348$	00/02/08
FORESP ASSOC P/ FORM ESPEC TECNOLOGICA	7 100 063$	00/03/20
FORESP ASSOC P/ FORM ESPEC TECNOLOGICA	5 269 969$	00/05/24
FORINO ASSOC ESCOLA NOVAS TECNOLOGIAS	13 055 173$	00/03/03
FORINO ASSOC ESCOLA NOVAS TECNOLOGIAS	6 970 488$	00/03/14
FRANQUEIRA ART DECORACAO SA	13 549 200$	00/02/16
FRANQUEIRA ART DECORACAO SA	4 020 000$	00/04/27
FRAVIZEL EQUIP METALOMECANICOS LDA	10 497 200$	00/03/03
FREITAS & DORES LDA	13 642 400$	00/06/07
FREZITE FERRAMENTAS CORTE SA	4 026 696$	00/05/25
FRIEDRICH GROHE COMP SANITANIOS LDA	15 814 855$	00/02/04
FRIEDRICH GROHE COMP SANITANIOS LDA	19 133 079$	00/02/04
FRIEDRICH GROHE COMP SANITANIOS LDA	15 319 663$	00/02/04
FRIEDRICH GROHE COMP SANITANIOS LDA	12 698 894$	00/02/04
FRILIXA FABR EQUIP FRIGORIFICOS LDA	2 240 000$	00/05/25
FUJITSU ELETECNICO TELECOMUNICACOES SA	11 554 080$	00/05/11
FUNDICAO DE EVORA LDA	2 709 650$	00/03/31
FUNDICAO DE EVORA LDA	10 644 400$	00/06/05
FUNDICAO FSM INTERNACIONAL LDA	5 244 691$	00/04/14
FUNDICAO FSM INTERNACIONAL LDA	4 988 782$	00/04/14
FUNDILUSA FUNDICOES PORT LDA	2 333 000$	00/02/10
FUSAG FUNDICAO SERRALHARIA AGUEDA SA	4 551 464$	00/05/25
FUTE FABR UTILIDADES TUBO LDA	3 992 557$	00/02/23
GABRIEL GOUVEIA LDA	14 407 600$	00/05/04
GABRITEX CONF TEXTEIS LDA	10 067 600$	00/05/09
GAIN GRUPO APOIO IND NAC LDA	14 877 200$	00/03/03
GAIN GRUPO APOIO IND NAC LDA	28 838 430$	00/04/17
GALUCHO IND METALOMECANICAS SA	9 639 600$	00/02/10
GALUCHO IND METALOMECANICAS SA	7 571 200$	00/02/25
GALUCHO IND METALOMECANICAS SA	15 230 867$	00/03/27
GAPLAS IND TERMOPLASTICOS LDA	3 180 140$	00/05/10
GESMETRA GAB ESTUDOS METROLOGIA LDA	3 900 000$	00/04/05
GESTAMP PORTUGAL GESTAO IND EST MET LDA	9 791 291$	00/06/14
GESVENTURE DESENV NOVAS TECNOLOGIAS LDA	6 579 600$	00/04/17
GIAGI CONSULTORES GESTAO INDUSTRIAL LDA	2 344 162$	00/06/19

Organismo/entidade	Valor	Data
GINT CONS SERV INTERNACIONAIS GESTAO LDA	3 569 580$	00/05/02
GODILAC LACAGEM ALUMINIOS LDA	15 128 000$	00/04/18
GOLDCER IND CERAMICA SA	4 281 207$	00/04/27
GONVARRI PRODUTOS SIDERURGICOS SA	8 000 000$	00/02/07
GRAFICA LABRUGE LDA	14 307 600$	00/06/07
GRAFISPACO CENTRO EDIT GRAFICO LDA	4 400 800$	00/06/05
GRAMINHO GRANITOS MINHO LDA	2 082 800$	00/02/11
GRAMINHO GRANITOS MINHO LDA	37 640 000$	00/05/09
GRANDUPLA FABR PLASTICOS SA	4 802 670$	00/05/15
GRANDUPLA FABR PLASTICOS SA	5 978 931$	00/05/15
GRANIFLAVIA GRANITOS MAR FLAVIENSES LDA	12 466 000$	00/03/15
GRANITAL GRANITOS PORTUGAL LDA	18 131 200$	00/05/23
GRANITAL GRANITOS PORTUGAL LDA	18 011 600$	00/06/16
GRANITOS DA MACEIRA SA	3 395 600$	00/05/18
GRANITOS URBANOS TRANSF GRANITOS LDA	15 948 000$	00/02/18
GRANOTEC IMP EXP GRANUL TEC CORTICA SA	9 458 245$	00/02/22
GRAU FABR TORNEIRAS ACESSORIOS SA	10 800 044$	00/06/19
GREENTRADING COM INTERNACIONAL LDA	19 129 600$	00/06/23
GRESVAL FABR DE PROD DE GRES SA	29 881 200$	00/02/24
GRESVAL FABR DE PROD DE GRES SA	4 603 744$	00/03/15
GRIJOTUBOS FABR TUBOS ACES PLASTICOS LDA	13 756 800$	00/06/07
GROZ BECKERT PORTUGUESA LDA	6 182 961$	00/01/20
GROZ BECKERT PORTUGUESA LDA	3 546 083$	00/01/20
GROZ BECKERT PORTUGUESA LDA	20 785 200$	00/05/09
GROZ BECKERT PORTUGUESA LDA	4 499 273$	00/05/11
GRUPUNAVE INOVACAO E SERVICOS LDA	36 877 000$	00/04/07
GUIALMI EMPR MOVEIS METALICOS SA	2 881 159$	00/06/20
HALLA CLIMATE CONTROL AR CONDIC LDA	5 448 487$	00/01/14
HALLA CLIMATE CONTROL AR CONDIC LDA	84 835 700$	00/03/09
HELENO & SILVA LDA	15 930 800$	00/05/29
HELIFEX PETZETAKIS TUBOS LDA	2 176 442$	00/04/05
HELIOTEXTIL-ETIQUETAS PASSAMANARIAS,SA	24 314 900$	00/04/18
HELUCAMA REPRESENTACOES SA	3 199 200$	00/06/07
HENRIQUE & FILIPE LDA	3 232 400$	00/06/20
HESKA PORT IND TIPOGRAFICAS SA	5 769 000$	00/05/15
HFA HENRIQUE FERNANDO & ALVES LDA	14 684 400$	00/05/31
HIDRAULICENTRO CIL HIDRAUL CENTRO LDA	16 292 400$	00/06/09
HIDRAULICENTRO CIL HIDRAUL CENTRO LDA	2 582 400$	00/06/20
IAPAC IND ACESSORIOS AR CONDICIONADO LDA	2 867 200$	00/03/06
IBER OLEFF COMPONENTES TEC PLASTICO SA	5 940 178$	00/04/14
IBERBARRO IND CERAMICA LDA	23 820 000$	00/05/31
IBERICA ACESSORIOS P/BICICLETAS LDA	11 767 200$	00/05/23
IBERMETAIS MET CALIB DERIV ARAME SA	15 880 400$	00/02/18
IBEROMOLDES SA	9 819 798$	00/03/31
IBET INST BIOLOGIA EXPERIMENTAL TEC	61 135 845$	00/03/31
IBET INST BIOLOGIA EXPERIMENTAL TEC	13 399 605$	00/04/13
IBET INST BIOLOGIA EXPERIMENTAL TEC	66 012 903$	00/06/26
ICAP INTERNACIONAL CERAM ART PORTUGUESA	3 024 800$	00/04/27
ICAP INTERNACIONAL CERAM ART PORTUGUESA	2 923 600$	00/04/27
IERAX-IND E COMERCIO EMBALAGENS,R L	3 003 600$	00/02/18
IETA IND DE ESTOFOS TRANS AUTOMOVEIS LDA	2 612 800$	00/05/18
IGLO IND GELADOS SA	9 240 704$	00/04/03
IMPORSAN SANITARIOS E PROD CERAMICOS LDA	19 974 800$	00/04/12
IMPREJORNAL SOC IMPRESSAO SA	6 640 847$	00/03/03
INCOVECA GRANITOS SA	4 418 802$	00/04/10
IND COND ELEC TELEF - F CUNHA BARROS SA	3 950 096$	00/04/14
INDASA II ABRASIVOS FLEXIVEIS SA	32 933 600$	00/04/11
INDASA II ABRASIVOS FLEXIVEIS SA	9 881 714$	00/06/14
INDELAGUE IND ELECTRICA AGUEDA SA	4 064 000$	00/04/05
INDOGRANITOS COM FAB ART GRANITO LDA	15 303 200$	00/06/09
INDUCERAMICA IND CERAMICA LDA	4 806 355$	00/01/20
INDUQUIMICA IND BORRACHAS PROD P/A GRAF	3 069 200$	00/05/10
INDUSTRIAS JOMAR MADEIRAS DERIVADOS SA	9 595 386$	00/03/21
INEGI INST ENGENHARIA MECANICA GEST IND	7 899 600$	00/03/13
INEGI INST ENGENHARIA MECANICA GEST IND	23 788 050$	00/03/31
INEGI INST ENGENHARIA MECANICA GEST IND	32 201 563$	00/06/26
INESC CONSULTADORIA SERVICOS SA	10 835 200$	00/05/10
INESC INST ENGENH SISTEMAS COMPUTADORES	14 106 458$	00/04/17
INESC INST ENGENH SISTEMAS COMPUTADORES	46 022 509$	00/05/02
INESC INST ENGENH SISTEMAS COMPUTADORES	13 115 604$	00/05/02
INESC INST ENGENH SISTEMAS COMPUTADORES	85 903 846$	00/05/03
INESC INST ENGENH SISTEMAS COMPUTADORES	28 241 472$	00/05/24
INESC INST ENGENH SISTEMAS COMPUTADORES	33 150 000$	00/05/25
INETI INST NAC ENG TEC INDUSTRIAL	4 290 035$	00/02/24
INETI INST NAC ENG TEC INDUSTRIAL	86 656 169$	00/03/02
INETI INST NAC ENG TEC INDUSTRIAL	23 258 680$	00/03/31
INETI INST NAC ENG TEC INDUSTRIAL	2 391 572$	00/03/31
INETI INST NAC ENG TEC INDUSTRIAL	9 006 232$	00/04/13
INETI INST NAC ENG TEC INDUSTRIAL	11 359 267$	00/04/17
INETI INST NAC ENG TEC INDUSTRIAL	13 864 239$	00/05/02
INETI INST NAC ENG TEC INDUSTRIAL	27 049 101$	00/05/02
INETI INST NAC ENG TEC INDUSTRIAL	127 373 000$	00/05/10
INETI INST NAC ENG TEC INDUSTRIAL	8 635 239$	00/05/24
INETI INST NAC ENG TEC INDUSTRIAL	10 346 514$	00/05/25
INFINEON TECHNOLOGIES FAB SEMI PORT SA	232 190 680$	00/03/21
INFORMARCA SERV EST INF ORG EMP GES LDA	10 759 700$	00/02/14
INOVA INST INOVACAO TECNOLOGICA ACORES	13 017 245$	00/02/11
INOVA INST INOVACAO TECNOLOGICA ACORES	21 029 750$	00/05/24
INOVA INST INOVACAO TECNOLOGICA ACORES	2 521 938$	00/06/06
INOVA INST INOVACAO TECNOLOGICA ACORES	29 994 541$	00/06/06
INOXTAD INDUSTRIA DE MOBILIARIO LDA	16 079 600$	00/05/15
INPORTINTAS IND PORT TINTAS LDA	3 371 600$	00/04/05
INPORTINTAS IND PORT TINTAS LDA	3 371 600$	00/05/18
INST CIENCIAS TEC POLIMEROS ICTPOL	67 930 895$	00/04/13
INST DESENV INOVACAO IDITE MINHO	2 247 382$	00/05/10
INST ELECTROTECNICO PORTUGUES IEP	32 829 750$	00/03/24
INST ELECTROTECNICO PORTUGUES IEP	13 869 450$	00/03/24
INST ENGENHARIA BIOMEDICA INEB	30 435 664$	00/04/13
INST HIGIENE MEDICINA TROPICAL	28 133 436$	00/06/26
INST INFORMATICA	6 114 923$	00/05/10
INST NAC INVEST AGRARIA	8 243 909$	00/03/13
INST NAC SAUDE - DR RICARDO JORGE	3 452 574$	00/02/23
INST SOLDADURA E QUALIDADE	4 727 268$	00/03/27
INST SOLDADURA E QUALIDADE	7 957 600$	00/05/25
INST SUP AGRONOMIA	22 453 299$	00/04/17
INST SUP ENG PORTO ISEP	11 703 050$	00/05/17
INST SUPERIOR TECNICO IST	15 386 405$	00/05/02
INST SUPERIOR TECNICO IST	5 838 810$	00/05/02
INST SUPERIOR TECNICO IST	7 455 843$	00/06/07
INST SUPERIOR TECNICO IST	13 219 692$	00/06/07
INST VINHO PORTO	5 107 740$	00/03/23
INTELI INTELIGENCIA EM INOVACAO	62 439 800$	00/05/23
INTEPLASTICO IND TEC PLASTICOS LDA	10 619 970$	00/04/10
INTEPLASTICO IND TEC PLASTICOS LDA	32 976 400$	00/05/29
INTERMOLDE MOLDES VIDREIROS INTERNACI LD	5 063 235$	00/03/31
INTERTELHA IND COBERT AUTOPORTANTES LDA	2 991 789$	00/05/25
INTRABOL IND TRANSF BORRACHAS LDA	22 322 400$	00/04/18
INTRAPLAS IND TRANSF PLASTICOS SA	4 092 293$	00/03/03
IPESA BALANCAS BASCULAS ELECTRONICAS LDA	12 204 000$	00/05/23
IRIPLAS IND PLASTICOS LDA	2 144 400$	00/06/20
IRMADE IND DE REVESTIMENTOS MADEIRAS SA	6 071 256$	00/02/25
IRMADE IND DE REVESTIMENTOS MADEIRAS SA	3 606 385$	00/02/25
IRMAOS CARVALHO LDA	10 388 000$	00/06/16
IRMAOS FARIAS LDA	3 400 400$	00/03/06
IRMAOS SOUSA SA	2 948 000$	00/03/06
ISEL INST SUP ENG LISBOA	8 716 068$	00/03/02
ISEL INST SUP ENG LISBOA	9 277 671$	00/04/17
ISOLTUBEX FABR TUBOS PERFIS ISOL LDA	11 336 000$	00/04/17
ITEC INST TEC EUROPA COMUNITARIA	20 983 490$	00/02/18
ITG INST TEC GAS	24 492 425$	00/03/14
ITG INST TEC GAS	11 436 055$	00/04/06
ITJ INTERNACIONAL MOLDES LDA	2 532 800$	00/05/25
J A VEIGA DE MACEDO LDA	33 146 000$	00/05/23
J COELHO SILVA LDA	6 352 421$	00/05/12
J J LOURO PEREIRA SA	36 321 600$	00/03/23
J J LOURO PEREIRA SA	2 666 000$	00/05/02
J M FONSECA INTERNACIONAL VINHOS SA	6 688 800$	00/05/10
J MONTEIRO & FILHOS LDA	9 611 046$	00/06/16
J OLIVEIRA PEREIRA LDA	11 076 800$	00/05/09
J PINTO CARROCARIAS LDA	13 542 000$	00/04/04
J RIBEIRO & RODRIGUES LDA	7 273 000$	00/05/15
J ROLDAO SEICA & TAVARES SA	9 720 519$	00/03/23
J S RODRIGUES IND MOBILIARIO LDA	11 692 800$	00/05/29
J SANTOS & SANTOS LDA	5 628 800$	00/06/12
J UMBELINO SILVA MONTEIRO SA	11 437 020$	00/02/25
JABA FARMACEUTICA SA	11 140 159$	00/03/08
JAIROL SOC FERRAGENS LDA	3 841 400$	00/03/09
JAMARCOL ACESSORIOS PARA MOTORIZADAS LDA	3 550 800$	00/06/20
JOAMAR MINIATURAS LDA	2 514 400$	00/04/27
JOAQUIM DUARTE URMAL & FILHOS LDA	2 517 848$	00/05/25
JOAQUIM FERNANDO S MONTEIRO LDA	2 829 200$	00/05/10
JOAQUIM NEVES LDA	10 017 200$	00/03/23
JOAQUIM RIBEIRO S CASTRO & COMP LDA	20 417 200$	00/06/23
JOMARLIZ IND TEC TRANSFORMADORA LDA	3 780 400$	00/02/14
JORGE BATISTA DA SILVA & IRMAO LDA	11 036 000$	00/03/15
JORGE HONORIO SILVA & FILHO LDA	2 116 048$	00/02/15
JORGE HONORIO SILVA & FILHO LDA	5 510 800$	00/04/04
JORGE PINTO DE SA LDA	5 329 200$	00/06/07
JORGE RIBEIRO LDA	2 961 200$	00/02/08
JORGE SILVA COSTA SA	3 123 671$	00/03/03
JOSE AGOSTINHO PEREIRA LDA	2 996 401$	00/03/08
JOSE COELHO ACHEGA FILHOS LDA	6 807 667$	00/05/09
JOSE DIAS LDA	15 870 000$	00/06/12
JOSE LEONEL J FARIA LDA	4 401 800$	00/02/09
JOSE MANUEL PIMENTA SILVA & CIA LDA	6 744 003$	00/06/14
JOSE PIRES MARQUES	14 547 200$	00/06/16
JOSE SANTOS & CAMPOS LDA	2 696 800$	00/03/13
JOSE SANTOS & CAMPOS LDA	6 876 400$	00/05/09
JPC ELASTICOS SA	3 670 000$	00/05/29
JULCAR - AUGUSTO CARV & FLORIDO, LDA	4 483 650$	00/05/04
JULIO RAMALHO LDA	2 088 000$	00/05/18
KARMANN GHIA PORTUGAL IND AUTO LDA	2 600 000$	00/05/09
KELLO IND COM CALCADO LDA	23 376 800$	00/04/18
KERATEC IND CERAMICAS SA	36 156 000$	00/05/15
KLAVENESS IND CALCADO LDA	10 572 400$	00/02/14
KLAVENESS IND CALCADO LDA	10 572 400$	00/04/11
KLICK FECHOS CORRER LDA	13 120 400$	00/04/04
KROMBERG & SCHUBERT PORTUGAL LDA	3 030 070$	00/02/25
KROMBERG & SCHUBERT PORTUGAL LDA	3 494 865$	00/06/14
KTM VALVULAS EUROPA SA	4 270 118$	00/03/06
KUPPER & SCHMIDT COMP P/AUTOMOVEIS LDA	6 671 204$	00/05/29
KUPPER & SCHMIDT COMP P/AUTOMOVEIS LDA	5 267 645$	00/05/29
KUPPER & SCHMIDT COMP P/AUTOMOVEIS LDA	15 999 600$	00/06/12
LAB AZEVEDOS IND FARMACEUTICA SA	9 992 000$	00/02/24
LAB MEDINFAR PROD FARMACEUTICOS SA	5 258 683$	00/02/15
LAB MEDINFAR PROD FARMACEUTICOS SA	9 538 311$	00/04/13
LAB MEDINFAR PROD FARMACEUTICOS SA	7 108 400$	00/05/17
LAB NAC ENGENHARIA CIVIL - LNEC	16 036 688$	00/03/13
LAB NAC ENGENHARIA CIVIL - LNEC	10 689 584$	00/04/05
LAB SOROLOGICO PROD VETERINARIOS LDA	9 110 400$	00/04/10
LAB SOROLOGICO PROD VETERINARIOS LDA	5 424 448$	00/04/13
LAB SOROLOGICO PROD VETERINARIOS LDA	3 802 682$	00/04/14
LABOPLASTE PLASTICOS P/LABORATORIO	3 141 368$	00/03/21
LABOR ATRAL SA	9 315 345$	00/05/29
LABOR ATRAL SA	10 800 044$	00/05/29
LABOR QUALITAS EST CONTROLE QUALIDADE SA	8 520 800$	00/04/05
LACTICINIOS DAS MARINHAS LDA	3 324 400$	00/06/20
LEADERPACK EMBALAGENS FLEXIVEIS LDA	7 828 892$	00/03/21
LEAL & SOARES LDA	13 332 000$	00/05/04
LEAL & SOARES LDA	13 332 000$	00/06/09

Organismo/entidade	Valor	Data
LECA PORTUGAL-ARGILAS EXPANDIDAS	4 674 400$	00/05/25
LECA PORTUGAL-ARGILAS EXPANDIDAS	7 947 343$	00/06/01
LEGRAND ELECTRICA SA	2 882 400$	00/03/13
LEGRAND ELECTRICA SA	6 215 214$	00/04/06
LEIRIVIGA PRE-ESFORCADOS LDA	2 884 800$	00/02/23
LEONISCHE PORT IND CABLAGENS LDA	2 963 543$	00/02/22
LEONISCHE PORT IND CABLAGENS LDA	3 054 214$	00/06/14
LEPE EMPR PORT EMBALAGENS SA	5 685 195$	00/03/03
LEVI CARVALHO LDA	12 512 400$	00/05/04
LIDERGRAF ARTES GRAFICAS LDA	19 242 000$	00/06/20
LIMA & COMP LDA	3 480 742$	00/03/08
LIMA & RESENDE LDA	11 996 335$	00/02/10
LIMA & RESENDE LDA	5 523 916$	00/05/17
LIMATEXTIL FAB MALHAS LDA	11 936 000$	00/02/14
LIMATEXTIL FAB MALHAS LDA	11 936 000$	00/04/11
LINDE SOGAS LDA	91 151 600$	00/06/30
LISCONCRETO BETAO PRONTO SA	12 489 600$	00/06/09
LITOGRAFIA PORTUGAL SA	7 335 386$	00/03/31
LITOPREL PRE-FABRICADOS LDA	2 884 800$	00/05/10
LORIPAO IND COMERC PAO LDA	5 963 200$	00/06/09
LORIPAO IND COMERC PAO LDA	5 963 200$	00/06/27
LOUROPEL FABR BOTOES LDA	6 962 694$	00/03/03
LUIS CALDAS & COUTINHO LDA	13 802 400$	00/05/23
LUIS CARVALHO & FILHOS LDA	2 219 052$	00/05/11
LUIS CARVALHO & FILHOS LDA	3 001 400$	00/06/12
LUIS SANTOS & MONTEIRO SA	6 715 013$	00/04/14
LUIS SIMOES & COMP LDA	3 868 400$	00/04/05
LUSOARTICA CERAMICA ARTE LDA	15 606 400$	00/05/29
LUSOCERAM EMPREENDIMENTOS CERAMICOS SA	3 750 041$	00/04/17
LUSOCERAM EMPREENDIMENTOS CERAMICOS SA	7 095 987$	00/05/25
LUSOPARQUETE DERIVADOS MADEIRA LDA	3 525 200$	00/02/18
LUSOPARQUETE DERIVADOS MADEIRA LDA	3 525 200$	00/06/26
LUSTRAL FABR CANDEEIROS LDA	8 113 200$	00/04/18
LUZ COSTA & RODRIGUES LDA	2 208 679$	00/06/20
M A LOPES DE AVO LDA	3 885 666$	00/04/14
M OLIVEIRA PERFIS METALICOS LDA	13 905 600$	00/04/28
M OLIVEIRA PERFIS METALICOS LDA	13 905 600$	00/06/07
M S ROCHA LDA	13 646 400$	00/05/25
MACOTECNICA IND METAL ALMAS LDA	10 928 000$	00/05/04
MADEIMOVEL CARP FABR MOVEIS LDA	20 456 400$	00/06/05
MADSER MADEIRAS DA SERTA LDA	5 251 200$	00/06/20
MAGRATEX MARMORES GRANITOS EXPOR LDA	2 905 116$	00/06/21
MANUEL DANIEL PEREIRA LOURENCO LDA	5 561 600$	00/05/29
MANUEL FERNANDES CANAS LDA	13 488 000$	00/05/23
MANUEL FREITAS LOPES & COMP LDA	4 118 400$	00/02/08
MANUEL LOPES CURVAL & FILHOS LDA	12 160 400$	00/06/23
MANUEL RODRIGUES LDA	13 603 200$	00/05/02
MANUEL TEIXEIRA & C LDA	27 920 000$	00/06/23
MANUFACTURA NAC ALUMINIO LDA	9 004 940$	00/05/18
MANUFACTURAS MECANICAS FLEXUS LDA	14 910 000$	00/06/20
MAPKEY MATERIAS PLASTICAS SA	50 248 150$	00/05/15
MARAO CALCADOS LDA	28 540 400$	00/02/14
MARBRITO-IND REUNIDAS DE MARMORE LDA	20 046 800$	00/02/24
MARCELINO & FACEIRA LDA	7 544 400$	00/06/09
MARCO ANTONIO MODAS LDA	14 709 600$	00/06/23
MARGRALVES MARMORES E GRANITOS LDA	11 711 600$	00/06/23
MARI SPORT CALCADO LDA	10 137 200$	00/03/27
MARI SPORT CALCADO LDA	2 501 395$	00/04/03
MARI SPORT CALCADO LDA	2 325 971$	00/06/23
MARIMETAL METALOMECANICA MARINHENSE LDA	3 066 747$	00/05/25
MARITEX EMPR TEXTIL DA TROFA LDA	2 962 272$	00/03/21
MARITEX EMPR TEXTIL DA TROFA LDA	14 016 400$	00/06/27
MARMIGUADIANA SOC SERRACAO MARMORES LDA	11 969 200$	00/05/09
MARMORES DIONISIO IND MAR GRANITOS LDA	8 817 200$	00/05/04
MARMORES GALRAO EDUARDO G J & FILHOS SA	2 538 944$	00/03/08
MARMORES GALRAO EDUARDO G J & FILHOS SA	3 664 000$	00/05/17
MARMOZ COMP IND MARMORES ESTREMOZ LDA	20 002 800$	00/02/24
MARQUES & SILVA LDA	12 445 200$	00/04/04
MARSER MARMORES MAT VENDA SERRA LDA	11 300 000$	00/05/04
MARSIPEL IND CURTUMES LDA	2 431 758$	00/01/20
MARSIPEL IND CURTUMES LDA	3 001 740$	00/01/20
MARSIPEL IND CURTUMES LDA	4 982 000$	00/02/11
MARTELHA CERAMICA MARTINGANCA LDA	12 664 800$	00/05/02
MARTIFER CONST METALOMECAMICAS LDA	6 737 443$	00/03/03
MARTIM IND MOLDES LDA	3 015 200$	00/03/06
MARTINS & AGRELOS SIST INF GEST PROD LDA	3 976 200$	00/04/03
MARTINS & AZEVEDO LDA	6 690 200$	00/05/29
MARTOS & COMP LDA	9 890 400$	00/05/29
MASTERMOLDE IND MOLDES LDA	27 665 600$	00/05/23
MAXIVIDRO TRANSF DIST VIDRO SA	3 905 460$	00/05/02
MAXIVIDRO TRANSF DIST VIDRO SA	2 449 107$	00/06/26
MENDES & PINTO LDA	8 736 681$	00/01/14
MENDES & RODRIGUES LDA	15 880 800$	00/05/29
MENDES GONGALVES & FILHOS LDA	3 326 400$	00/05/25
METAL SERRA IND METALOMECANICAS LDA	3 009 600$	00/03/06
METAL SERRA IND METALOMECANICAS LDA	14 887 200$	00/05/29
METAL SISMARIA LDA	13 798 800$	00/02/14
METALIZACAO MOREIRAS & OLIVEIRA LDA	2 469 600$	00/04/05
METALOFREGIM CONST METALICAS LDA	18 487 600$	00/04/26
METALURGIA MORAIS & FILHOS LDA	15 924 800$	00/03/15
METALURGICA AREEIRO LDA	8 932 000$	00/06/20
METALURGICA DO LEVIRA SA	4 582 423$	00/04/14
METALURGICA DO LEVIRA SA	2 760 800$	00/04/27
METALURGICA DO LEVIRA SA	8 470 789$	00/05/18
METALURGICA DO LEVIRA SA	3 985 500$	00/05/18
METALURGICA M L SILVA FAB MAQ AGRIC LDA	9 161 200$	00/02/18
METALURGICA M L SILVA FAB MAQ AGRIC LDA	9 161 200$	00/06/23
METALURGICAS EIXO SA	100 000 000$	00/02/24
MICAU IND ALIM COMERCIO GERAL SA	14 025 200$	00/03/27
MICROFAR ASSOC DESENV VACINAS PROD IMUNO	25 700 760$	00/05/02
MILANEZA MASSAS E BOLACHAS SA	3 666 000$	00/04/11
MIRANDA & IRMAOS LDA	7 139 855$	00/03/15
MOLDEGAMA MOLDES TECNICOS LDA	14 083 600$	00/05/02
MOLDITE IND DE MOLDES SA	2 797 861$	00/04/03
MOLDOPLASTICO SA	2 269 628$	00/01/13
MOLEX IND COM MOLAS LDA	2 442 000$	00/03/06
MONTEIRO RIBAS IND SA	14 694 270$	00/05/17
MOREIRA NETO & FARIA LDA	15 833 600$	00/05/09
MOTA ASSIS & IRMAO LDA	2 609 200$	00/02/11
MOTA ASSIS & IRMAO LDA	2 609 200$	00/03/13
MOTA ASSIS & IRMAO LDA	15 374 400$	00/06/23
MOUCHEIRA MARMORES E CANTARIAS LDA	14 779 600$	00/02/24
MOVEIS LUSIADAS SOC PROD MOVEIS LDA	2 199 000$	00/05/09
MOVEIS PEDROSAS SA	21 891 200$	00/05/19
MOVEIS T M COM IND MOVEIS LDA	16 250 400$	00/06/09
MPL EMPR MALHAS PINTO LUCAS LDA	14 680 800$	00/04/04
MTM MOLDES E TECNOL MOLDACAO LDA	5 188 800$	00/05/09
MUROPLAS IND DE PLASTICOS LDA	18 106 000$	00/05/15
NACITAL COMP NAC COM E METALURGIA SA	5 546 800$	00/03/23
NAVEPRINTER IND GRAFICA NORTE LDA	22 969 200$	00/05/15
NAZARI PRODUTOS CERAMICOS LDA	8 717 600$	00/06/16
NELVIGA VIGAS NELAS LDA	2 133 200$	00/04/27
NEMOTO PORTUGAL QUIMICA FINA LDA	12 397 200$	00/04/04
NEOKOLLA SOC IND COM COLAS LDA	14 846 800$	00/05/15
NEOVIDRO IND TEC VIDRO SA	109 573 378$	00/05/24
NERBA NUCLEO EMPR REG BRAGANCA	2 328 290$	00/06/06
NERCAB ASSOC EMPRES REGIAO CAST BRANCO	17 748 800$	00/05/02
NERGA AE NUCLEO EMPRESARIAL REG GUARDA	11 133 277$	00/06/06
NERSANT NUCLEO EMPR REG SANTAREM	13 917 200$	00/02/24
NERVIR ASSOC EMPRESARIAL	29 120 393$	00/02/24
NETIE NUCLEO EMPR TEC INF ELECTRONICA	13 824 586$	00/04/03
NG OFICINA PORCELANAS LDA	13 048 000$	00/06/16
NJL IND METALURGICAS LDA	14 969 600$	00/05/04
NMS NOVA METAL SEIXAL SA	13 750 400$	00/04/11
NONIO ENGENHARIA ACABAMENTOS LDA	2 198 400$	00/04/05
NORCONTROL EQUIP ELEC ELECT LDA	8 488 800$	00/04/11
NORIPEX IND PORT ETIQUETAS XEROGRAFIA LD	13 690 000$	00/05/23
NOVABASE SIST INF BASE DADOS, SA	14 665 159$	00/06/20
NOVABASE SIST INF BASE DADOS, SA	14 665 176$	00/06/20
NOVADELTA COMERCIO IND CAFES LDA	10 117 570$	00/02/08
NOVADELTA COMERCIO IND CAFES LDA	11 772 374$	00/05/29
NOVODESIGN COMP PORT DESIGN SA	5 078 162$	00/03/31
NOVOTIPO ARTES GRAFICAS SA	16 270 200$	00/02/24
NOVOTIPO ARTES GRAFICAS SA	16 270 200$	00/05/19
OBLOG SOFTWARE LDA	26 349 200$	00/05/17
OFIMO'DE ALMEIDA & SILVA LDA	16 112 800$	00/06/23
OFTALDER-PRODUTOS FARMACEUTICOS SA	4 169 158$	00/04/14
OGMA IND AERONAUTICA PORTUGAL SA	93 609 200$	00/05/12
OGMA IND AERONAUTICA PORTUGAL SA	5 692 000$	00/05/17
OGMA IND AERONAUTICA PORTUGAL SA	4 424 400$	00/05/17
OGMA IND AERONAUTICA PORTUGAL SA	6 266 000$	00/05/17
OGMA IND AERONAUTICA PORTUGAL SA	17 279 600$	00/06/19
OLEGARIO FERNANDES ARTES GRAFICAS SA	11 531 200$	00/03/15
OLIGRAMA-MARM E GRANITOS OLIVEIRA FRADES	10 318 287$	00/02/25
OLIGRAMA-MARM E GRANITOS OLIVEIRA FRADES	10 125 003$	00/06/12
OLITREM SOC DEST OLEOS IND REFRIG LDA	3 668 000$	00/06/26
OLIVEIRA & MACEDO LDA	17 058 800$	00/02/18
OLIVEIRA PLASTICOS LDA	11 428 000$	00/05/15
OM PORTUGUESA - LAB ESP FARMACEUTICAS	11 174 196$	00/01/25
OMYA MINERAL PORT LDA	2 746 031$	00/03/17
OMYA MINERAL PORT LDA	2 970 340$	00/03/17
ONDULAVE IND DE CARTAO CANELADO LDA	4 049 600$	00/02/23
OPTI LON FECHOS CORRER LDA	4 274 400$	00/04/05
ORGAL ORGA GRAFICA ORLANDO & COMP LDA	2 339 212$	00/01/25
ORGAL ORGA GRAFICA ORLANDO & COMP LDA	2 942 680$	00/06/01
ORGANIGRAFICA ARTES GRAFICAS LDA	16 115 600$	00/05/23
ORGANIZACAO GRAFICA CALHEIROS LDA	7 492 400$	00/04/12
OSCACER CESAR ROLA LDA	2 898 932$	00/03/21
OSCACER CESAR ROLA LDA	2 459 217$	00/05/25
OSCACER CESAR ROLA LDA	2 843 072$	00/05/25
P & R TEXTEIS LDA	3 273 200$	00/05/25
P J FERRAMENTAS LDA	3 224 400$	00/02/11
P J FERRAMENTAS LDA	3 224 400$	00/06/26
PAGOLI CAPSULAS LDA	2 360 340$	00/05/18
PALSER PALETES SERTA LDA	5 952 400$	00/02/08
PANIFICADORES REUNIDOS CORUCHE LDA	2 676 800$	00/06/20
PANPOR PROD ALIMENTARES SA	11 673 419$	00/02/15
PAPEIS INAPA SA	12 032 750$	00/04/19
PAPEIS INAPA SA	52 472 250$	00/06/30
PAPEIS INAPA SA	174 416 200$	00/06/30
PAPELEIRA PORTUGUESA SA	6 799 849$	00/03/15
PARALUX SOC ILUMINACAO LDA	14 890 000$	00/05/31
PAVIGRES FABR PAVI REVESTIMENTOS SA	2 299 258$	00/01/14
PAVILECA PAVIMENTOS BLOCOS SA	6 122 810$	00/01/14
PECOL FABR PARAFUSOS SA	30 468 800$	00/05/24
PECOL FABR PARAFUSOS SA	3 848 400$	00/06/20
PEDRA ALVA LDA	15 749 600$	00/03/27
PEDREIRA DOS MAGRICOS LDA	13 860 000$	00/06/23
PEMEL 2 METALOMECANICA LDA	4 955 600$	00/06/26
PENAFORT IND TEXTEIS GRAFICAS SA	5 375 951$	00/06/14
PERFILTUBO FABR TUBOS PERFIS LDA	13 305 200$	00/03/10
PERFITEC REVEST METALICOS PERFILADOS LDA	19 414 400$	00/02/18
PETROLEOS DE PORTUGAL - PETROGAL, SA	3 626 406$	00/03/14
PETRONICA PRECISAO ELECTRONICA LDA	3 191 703$	00/05/25
PETROTEC - ASSIST TEC RAMO PETROLIFERO	28 386 425$	00/05/17
PEXTUBE FABR TUBOS PLAST METALICOS LDA	14 120 000$	00/05/29
PHALEMPIN IND GRAFICA SA	27 956 000$	00/06/20
PHILIPS PORT SA	9 079 141$	00/04/14
PINFEL IND CALCADO SA	6 917 748$	00/05/12
PINHA FABR AQUECIMENTO ELECT LDA	6 001 200$	00/05/16

Organismo/entidade	Valor	Data
PINHO & TIMOTEO FAB COM EQUIPAMENTOS LDA	13 461 600$	00/06/23
PINORVAL IND MADEIRAS ORVALHO LDA	5 282 137$	00/05/10
PINTO BRASIL FABR MAQ IND LDA	5 218 800$	00/03/23
PLA PLANEAMENTO GESTAO AMBIENTE LDA	8 157 200$	00/05/17
PLACIDO JOSE SIMOES SA	3 066 000$	00/04/04
PLASMITEC PLASTICOS TECNICOS MINHO LDA	15 835 600$	00/06/23
PLASTESTE PLASTICOS E TESTES LDA	13 950 400$	00/06/27
PLASTROFA PLASTICOS TROFA LDA	3 507 276$	00/03/28
PMH PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LDA	13 735 200$	00/05/02
POLEVA SOC COMPONENTES P/CALCADO LDA	3 228 010$	00/06/23
PORCEL IND PORT DE PORCELANA LDA	33 612 400$	00/02/24
PORCEL IND PORT DE PORCELANA LDA	6 539 200$	00/06/23
PORCELANAS COSTA VERDE SA	6 035 629$	00/03/28
PORLINPAC EMBALAGENS LDA	2 279 200$	00/02/09
PORSEG SIST SEGURANCA SA	13 166 400$	00/04/11
PORTAS MM FABR PORTAS AMADORA LDA	35 868 000$	00/05/09
PORTELA & COMP LDA (BIAL)	3 212 500$	00/02/08
PORTELA & COMP LDA (BIAL)	3 212 500$	00/02/08
PORTELA & COMP LDA (BIAL)	3 000 000$	00/03/03
PORTELA & COMP LDA (BIAL)	16 000 000$	00/04/26
PORTO EDITORA LDA	15 196 800$	00/05/15
PORTUCEL EMBALAGEM	12 548 883$	00/02/15
PORTUCEL INDUSTRIAL EMP PROD CELULOSE SA	12 000 000$	00/02/09
PORTUCEL INDUSTRIAL EMP PROD CELULOSE SA	31 123 200$	00/02/10
PORTUCEL INDUSTRIAL EMP PROD CELULOSE SA	4 684 257$	00/03/03
PORTUCEL INDUSTRIAL EMP PROD CELULOSE SA	19 071 793$	00/04/17
PORTUCEL TEJO EMP CELULOSE TEJO SA	8 738 558$	00/04/10
PORTUCEL TEJO EMP CELULOSE TEJO SA	10 299 085$	00/05/11
PORTUCEL VIANA EMPR PROD PAPEIS IND SA	25 245 382$	00/02/15
PORTUCEL VIANA EMPR PROD PAPEIS IND SA	18 292 470$	00/03/31
PORTUGALRECICLAGEM TRANS REC COM PLA LDA	11 913 600$	00/06/23
PRECERAM IND CONST SA	7 755 999$	00/02/04
PRECORE PRE FABR CONST REP SA	5 122 360$	00/05/16
PREGAIA SOC PRE-FABRICADOS LDA	13 974 800$	00/02/14
PREGAIA SOC PRE-FABRICADOS LDA	2 822 800$	00/04/27
PREMAFE FABR ARTEFACTOS CIMENTO LDA	15 998 000$	00/06/12
PREMAFE FABR ARTEFACTOS CIMENTO LDA	15 998 000$	00/06/27
PREPASTA PASTAS CERAMICAS LDA	4 358 336$	00/06/27
PRIMUS VICTORIA AZULEJOS SA	6 859 504$	00/06/01
PRISMAPOR PROD ELECTRICOS LDA	2 744 400$	00/04/27
PROET PROJECTOS ENG TECNOLOGIA SA	3 086 226$	00/03/03
PROMECEL IND COMPONENTES ELECTRICOS LDA	13 964 000$	00/02/18
PROMECEL IND COMPONENTES ELECTRICOS LDA	2 325 600$	00/03/23
PROMECEL IND COMPONENTES ELECTRICOS LDA	2 325 600$	00/06/26
PROMOPLAS PROM TRANSF MATERIAS PLAST LDA	2 732 608$	00/06/20
PRONEFRO PROD NEFROLOGICOS LDA	53 874 359$	00/04/10
PROVIDA PROD NATURAIS LDA	4 858 400$	00/03/27
PROVIMI PORT CONC ALIM ANIMAIS SA	4 919 600$	00/02/08
PTR PROJ TECNICOS REPRESENTACOES LDA	12 191 200$	00/03/27
PUBLITO ESTUDIO ARTES GRAFICAS LDA	9 696 000$	00/05/15
PURATOS PROD ARTIGOS IND ALIMENTAR SA	5 239 200$	00/02/23
PURATOS PROD ARTIGOS IND ALIMENTAR SA	4 500 215$	00/03/15
QEM QUADROS ELECT METALOMECANICA LDA	5 157 376$	00/03/15
QUALIPASTA FAB PASTA CERAMICA UNIPES LDA	6 179 084$	00/04/19
QUANTAL LASER TECNOLOGIA LDA	13 652 400$	00/04/12
QUATRO SISTEMAS INFORMACAO SA	43 780 300$	00/03/20
QUATRO SISTEMAS INFORMACAO SA	3 121 720$	00/04/03
QUIMAR IND CONTRAPLACADOS SA	32 998 400$	00/04/03
RAIZ INST INVEST FLORESTA PAPEL	49 694 940$	00/04/17
RAIZ INST INVEST FLORESTA PAPEL	46 270 117$	00/05/19
RAPORAL RACOES PORTUGAL SA	3 753 600$	00/05/18
RAR REFINARIAS ACUCAR REUNIDAS SA	7 056 167$	00/04/27
RAR REFINARIAS ACUCAR REUNIDAS SA	15 558 800$	00/05/24
RAUL BERNARDA & FILHOS LDA	4 419 000$	00/02/18
RECAUCHUTAGEM NORTENHA SA	14 456 907$	00/02/25
RECER IND DE REVESTIMENTOS CERAMICOS SA	9 269 832$	00/04/27
RECHAPAL SOC RECHA RECAU ALVAIAZERE LDA	3 033 308$	00/04/05
RECIPOR TRATAMENTO METAIS SA	28 819 200$	00/04/04
RECUPSER RECIC RECUP PALETES LDA	13 731 200$	00/02/14
REFRIGE SOC IND REFRIGERANTES SA	20 116 400$	00/02/07
REFRIGE SOC IND REFRIGERANTES SA	45 349 800$	00/05/15
REFRIGE SOC IND REFRIGERANTES SA	12 883 855$	00/05/25
REFRIGE SOC IND REFRIGERANTES SA	14 684 927$	00/05/25
REFRIGERACAO ESTRUT METAL D'ALAGOA SA	4 361 600$	00/06/20
REFRIGOR LDA	5 498 714$	00/04/13
REFRIGOR LDA	3 439 376$	00/04/13
RELVAS CORTICAS SA	3 206 172$	00/06/01
RELVAS CORTICAS SA	3 280 491$	00/06/01
REPROTEX PROD QUIMICOS LDA	2 995 600$	00/03/13
RESIQUIMICA RESINAS QUIMICAS LDA	4 968 267$	00/06/08
REVESTUBE FABR TUBOS REVESTIDOS LDA	14 347 200$	00/04/17
REVIGRES 2 FABR GRES PORCELANICO UNIP LD	6 179 084$	00/04/19
REVIGRES IND DE REVESTIMENTOS GRES LDA	15 008 800$	00/05/15
REVIGRES IND DE REVESTIMENTOS GRES LDA	23 999 600$	00/05/15
REVOLTA VALORIZACAO RESIDUOS	5 875 368$	00/06/08
RH CAIXILHARIA ALUMINIO LDA	14 077 200$	00/03/15
RI PNEUS SA	2 648 853$	00/05/15
RIAMOLDE MOLDES INJECCAO LDA	19 901 303$	00/05/23
RICARDO GALLO VIDRO EMBALAGENS SA	15 341 578$	00/01/10
RICARDO GALLO VIDRO EMBALAGENS SA	6 846 000$	00/06/26
RILER ESTAMPARIA TEXTIL LDA	2 908 800$	00/06/20
RINAVE QUALIDADE E SEGURANCA ACE	117 442 114$	00/05/03
RMC REVEST MARMORES COMPACTOS LDA	13 548 610$	00/03/03
RMC REVEST MARMORES COMPACTOS LDA	10 592 218$	00/03/03
ROCA CERAMICA COMERCIO SA	12 820 695$	00/03/03
ROCA CERAMICA COMERCIO SA	12 570 093$	00/05/02
ROCHA VERDE SOC TRANSF MARMORES LDA	12 408 400$	00/04/26
ROCHA VERDE SOC TRANSF MARMORES LDA	12 408 400$	00/05/23
RODRIGUES & NASCIMENTO LDA	5 314 400$	00/04/04
ROLHACORK IND EXPORT CORTICA LDA	6 742 400$	00/05/23
ROTALITEC II FABR MOLDES LDA	13 368 400$	00/06/20
SABER E LAZER INF COMUNICACAO SA	13 856 000$	00/05/16
SABRIL SOC AREIAS BRITAS LDA	15 136 800$	00/04/04
SACLENE EMBALAGENS PLASTICAS, LDA	21 985 397$	00/05/08
SACOPOR SOC EMBALAGENS SACOS PAPEL SA	7 030 314$	00/01/13
SACOPOR SOC EMBALAGENS SACOS PAPEL SA	2 884 000$	00/03/13
SACOPOR SOC EMBALAGENS SACOS PAPEL SA	2 884 000$	00/04/27
SALVADOR SOARES & C* LDA	5 089 200$	00/02/07
SALVADOR SOARES & C* LDA	5 089 200$	00/04/18
SANIMINHO SANITARIOS MINHO LDA	2 604 600$	00/05/23
SANINDUSA IND DE SANITARIOS LDA	10 177 054$	00/05/25
SANISSIMO DESINF DETERG HIGIEN LDA	2 147 200$	00/04/05
SANTOSIL CARPINTARIA MECANICA LDA	19 624 000$	00/05/15
SAPROPOR PROD ALIMENTARES SA	3 953 600$	00/03/13
SAPROPOR PROD ALIMENTARES SA	3 953 600$	00/03/13
SCABE FABR PRODUTOS METALICOS SA	3 351 600$	00/04/05
SCHUH UNION PORTUGAL FABR CALCADO LDA	5 008 355$	00/03/15
SEBASTIAO & MARTINS LDA	11 762 895$	00/06/21
SEBRA INDUSTRIA MOBILIARIO SA	4 331 000$	00/04/27
SEC SOC EXPLOSIVOS CIVIS SA	11 939 472$	00/06/16
SECIL BETAO IND BETAO LDA	4 423 921$	00/03/03
SECIL BETAO IND BETAO LDA	3 336 924$	00/05/29
SECIL COMP GERAL CAL CIMENTO SA	7 097 200$	00/04/05
SECIL COMP GERAL CAL CIMENTO SA	13 467 037$	00/04/14
SECIL COMP GERAL CAL CIMENTO SA	2 669 000$	00/06/30
SECIL PREBETAO PRE-FABRICADOS BETAO SA	14 870 800$	00/02/07
SECIL PREBETAO PRE-FABRICADOS BETAO SA	14 870 800$	00/03/03
SECIL PREBETAO PRE-FABRICADOS BETAO SA	5 314 000$	00/05/25
SERCOR SOC EXP DE ROLHAS CORTICA SA	6 123 000$	00/06/23
SERI SOC ESTUDOS REALIZACOES IND LDA	4 309 800$	00/05/23
SERI SOC ESTUDOS REALIZACOES IND LDA	6 490 200$	00/05/23
SERLUX SERRALHARIA ILUMINACAO LDA	10 871 600$	00/05/02
SERPLATEC MANUTENCAO IND LDA	10 051 600$	00/05/15
SERPRINT IND COM DECALCOMANIAS LDA	3 064 800$	00/06/26
SERRACAO BAIRRISTA LDA	4 402 800$	00/06/23
SERRALHARIA MECANICA MOGAEUROPA LDA	16 216 000$	00/05/15
SERRALHARIA O SETENTA LDA	3 198 000$	00/05/25
SERRALHARIA SERNANCELHENSE LDA	4 744 800$	00/05/16
SERSAN SERRALHARIA SANTOS LDA	8 208 000$	00/06/23
SEST SERV ENG SIST INFORMATICOS LDA	2 783 500$	00/04/13
SETSA SOC ENG TRANSFORMACAO SA	16 571 781$	00/04/10
SETSA SOC ENG TRANSFORMACAO SA	2 464 800$	00/04/27
SETSOL-ENERGIAS RENOVAVEIS, LDA	3 111 129$	00/05/02
SIEMENS SA	2 352 920$	00/02/10
SIEMENS SA	50 768 500$	00/03/27
SIFAC LDA SOC IND FORMAS ART P/CALCADO	2 426 186$	00/02/15
SILAMPOS SOC IND LOUCA META CAMPOS LDA	67 638 400$	00/03/27
SILVESTRE MAGALHAES VIEIRA & FILHOS LDA	8 570 800$	00/05/09
SIMAO & CIA COM IND SA	4 957 600$	00/04/04
SIMOES & RODRIGUES LDA	15 151 200$	00/06/12
SIMPEL IND CURTUMES COMERCIO PELES LDA	2 550 137$	00/02/15
SINDOCAL IND CALCADO SA	4 507 345$	00/06/05
SINUTA ANTENAS PARABOLICAS LDA	3 738 000$	00/04/05
SIRPLASTE-SOC IND RECUPER PLASTICO LDA	14 939 200$	00/02/14
SIRPLASTE-SOC IND RECUPER PLASTICO LDA	14 939 200$	00/03/09
SISCOG SISTEMAS COGNITIVOS LDA	3 386 448$	00/05/25
SISCOG SISTEMAS COGNITIVOS LDA	3 386 448$	00/05/25
SKYSOFT PORTUGAL SOFTWARE TECNOL INF SA	9 690 400$	00/05/24
SLEM SOC LUSO ESPANHOLA METAIS LDA	9 255 011$	00/02/29
SMD INFORMATICA SIST MULTIPOST DISTRIB	3 594 484$	00/05/17
SMD INFORMATICA SIST MULTIPOST DISTRIB	17 749 918$	00/05/17
SOARES & SIMOES LDA	7 278 000$	00/06/20
SOC AGRICOLA COMERCIAL VINHOS MESSIAS SA	5 016 400$	00/05/18
SOC AGUA MONCHIQUE SA	8 364 126$	00/01/14
SOC BRITAS CALC CARAPINHA ALENQUER LDA	3 590 888$	00/05/18
SOC CERAMICA SILMAR SA	2 133 000$	00/06/23
SOC LISBONENSE METALIZACAO LDA	2 667 000$	00/02/07
SOC METALURGICA ANTONIO F & FLORA LDA	11 278 400$	00/02/18
SOC PORT ACUMULADOR TUDOR SA	10 189 294$	00/01/11
SOC PORT ACUMULADOR TUDOR SA	9 441 245$	00/06/14
SOC PORT AR LIQUIDO	11 401 109$	00/04/13
SOC PORT AR LIQUIDO	9 098 382$	00/04/13
SOC PORT INOVACAO CONS EMPR FOM INOVACAO	3 291 249$	00/06/06
SOCIBEIRAL II BETOA PRONTO LDA	19 962 400$	00/04/12
SOCIBEIRAL II BETOA PRONTO LDA	19 962 400$	00/05/15
SOIMA SOC IND MAQUINAS SA	11 322 400$	00/02/10
SOIMA SOC IND MAQUINAS SA	9 874 600$	00/02/10
SOLCER EMPR CERAMICA SA	3 553 211$	00/04/03
SOLCER EMPR CERAMICA SA	7 835 848$	00/04/14
SOLICEL SOC CENTRO IND ESTEIOS LOUSA LDA	15 734 000$	00/04/04
SOLICEL SOC CENTRO IND ESTEIOS LOUSA LDA	15 734 000$	00/04/18
SOLIDAL CONDUTORES ELECTRICOS SA	6 399 850$	00/02/15
SOLIDAL CONDUTORES ELECTRICOS SA	11 571 659$	00/04/27
SOLIDAL CONDUTORES ELECTRICOS SA	2 980 000$	00/05/11
SOLUCAO AMB III IND EQUIP ECOLOGICOS LDA	16 894 400$	00/06/23
SOLVAY PORT PROD QUIMICOS SA	84 507 200$	00/06/30
SONAE INDUSTRIA SGPS SA	3 520 076$	00/02/25
SONAE INDUSTRIA SGPS SA	5 639 669$	00/05/09
SONAFI SOC NAC FUNDICAO INJECTADA SA	2 980 406$	00/05/25
SONAFI SOC NAC FUNDICAO INJECTADA SA	4 850 974$	00/06/01
SONDALIS CAPTACOES AGUA LDA	13 540 400$	00/06/23
SONDAR AMOSTRAGENS TECNOLOGIA AR LDA	14 251 200$	00/02/23
SONERES JOSE SERENO PUBLICIDADE ILUM LDA	3 432 800$	00/03/06
SOPLARIL PORTUGAL IND TRANF VENDA SUPOR	5 729 636$	00/01/10
SOPLASNOR SOC PLASTICOS NORTE SA	2 536 727$	00/01/10
SOPORCEL SOC PORT PAPEL SA	8 182 504$	00/04/17
SOTRIM SOC TRATAMENTO IND MADEIRA LDA	4 108 000$	00/04/05
SPAL SOC PORCELANAS ALCOBACA LDA	100 000 000$	00/05/19
SPEL SOC PORT EXPLOSIVOS SA	10 681 600$	00/05/10
SPEL SOC PORT EXPLOSIVOS SA	6 676 551$	00/06/14

Organismo/entidade	Valor	Data
SPODART SOC PORCELANAS DECOR ARTIST LDA	2 556 000$	00/05/18
STOFEL & SANTOS IND TEXTIL LDA	10 946 800$	00/05/23
STONE CIRCUITOS IMPRESSOS LDA	2 800 260$	00/04/14
STRAPEX EMBALAGEM LDA	5 793 336$	00/05/25
SUBERCENTRO CORTICAS LDA	106 250 000$	00/04/03
SULNOR IND METALOMECANICA LDA	2 441 200$	00/05/25
SUMOLIS COMP IND FRUTAS BEBIDAS SA	15 860 100$	00/03/03
SUMOLIS COMP IND FRUTAS BEBIDAS SA	12 946 937$	00/04/13
SUN CHEMICAL PORTUGAL T GRAF UNIPESSOAL	16 000 000$	00/03/03
SUN CHEMICAL PORTUGAL T GRAF UNIPESSOAL	16 000 000$	00/05/09
SUN CHEMICAL PORTUGAL T GRAF UNIPESSOAL	2 388 400$	00/05/10
SUNVIAUTO IND COMPONENTES AUTOMOVEIS SA	4 894 883$	00/02/08
TAGUSPARK SOC PROM DESENV PARQ C TEC LIS	95 248 548$	00/02/23
TAPE TECN AV PROD ELECTRONICA SA	2 308 000$	00/06/16
TAVARES & SANTOS LDA	2 513 200$	00/02/09
TAVOL PRODUTOS SIDERURGICOS SA	3 687 542$	00/02/15
TAVOL PRODUTOS SIDERURGICOS SA	3 575 223$	00/02/22
TAVOL PRODUTOS SIDERURGICOS SA	3 512 368$	00/02/22
TAVOL PRODUTOS SIDERURGICOS SA	2 391 912$	00/05/15
TAVOL PRODUTOS SIDERURGICOS SA	4 343 754$	00/06/21
TD PUBLICIDADE LDA	19 562 400$	00/06/12
TDV TECNOLOGOAS VANGUARDA LDA	4 569 400$	00/03/02
TECMIC TECNOL MICROELECTRONICA SA	9 580 296$	00/05/02
TECNAT TECNOLOGIAS ACABAMENTOS LDA	19 712 400$	00/04/26
TECNICOLA IND PROD ADESIVOS LDA	2 708 800$	00/02/08
TECNIFREZA IND MOLDES LDA	3 118 400$	00/05/25
TECNOGRAVURA GRAVURAS METALICAS LDA	2 934 640$	00/05/12
TECO FABR BORRACHA LDA	15 228 400$	00/05/15
TECO FABR BORRACHA LDA	15 228 400$	00/06/23
TEIXEIRA CASTRO & ALVES IND METALOC SA	2 184 400$	00/04/27
TEIXEIRA CASTRO & ALVES IND METALOC SA	2 184 400$	00/05/25
TENCO TORREFACAO EMPACOT CAFES LDA	21 645 400$	00/03/15
TERMOLAB FORNOS ELECTRICOS LDA	3 320 900$	00/02/10
TEXTO EDITORA LDA	12 671 600$	00/02/24
THYSSEN ELEVATEC ELEVAD TECNOLOGIA LDA	5 265 817$	00/04/05
TINTUTEX TINT ACAB TEXTEIS LDA	12 133 200$	00/05/18
TIPOG NOVA DOMINGOS PINTO & FILHOS LDA	15 711 600$	00/06/12
TML TRANSFORMACAO MADEIRAS LDA	15 659 600$	00/06/20
TMV TECIDOS MALHAS PARA VESTUARIO LDA	19 242 000$	00/06/23
TRACTOR CALCADOS LDA	4 373 935$	00/05/29
TRAMA TRANSFORMADORA MADEIRAS LDA	2 103 456$	00/04/14
TRAMEL TRANSF METAL LDA	11 262 000$	00/06/12
TRANSGRANITOS MARM GRAN ALTO TAMEGA LDA	16 062 800$	00/03/23
TREVIRAS FIBRAS SA	5 104 306$	00/06/23
TRIAES & NUNES LDA	22 063 600$	00/05/15
TRINOPLAS PLASTICOS LDA	17 104 000$	00/05/16
TRIQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS MANU IND SA	5 104 400$	00/06/09
TRIUNFO PROD ALIMENTARES SA	4 127 441$	00/02/22
TRIUNFO PROD ALIMENTARES SA	4 057 207$	00/06/14
TUPAI FABR ACESSORIOS IND SA	3 991 928$	00/04/06
UNIBETAO IND BETAO PREPARADO SA	16 000 000$	00/06/21
UNINOVA INST DESENVOLV NOVAS TECNOLOGIAS	15 924 940$	00/03/31
UNIVERSIDADE AVEIRO	36 526 092$	00/04/17
VALENTIM SANTOS SA	12 369 371$	00/05/18
VANCOFRA CONST FAB MOBILIARIO LDA	11 077 200$	00/05/09
VAPOREL SOC IND METALO MECANICA LDA	8 124 000$	00/02/14
VAPOREL SOC IND METALO MECANICA LDA	8 124 000$	00/03/27
VASCO PESSOA SA	14 214 800$	00/02/24
VASCO PESSOA SA	3 334 800$	00/04/27
VCM VALDEMAR C MORAIS METALURGICA LDA	10 028 800$	00/04/04
VENANCIO & PEDRO LDA	16 607 600$	00/05/02
VICAIMA IND DE MADEIRAS DERIVADOS SA	10 325 968$	00/06/16
VICRIMAG VIDROS ARTES MARINHA GDE SA	9 942 800$	00/05/29
VICRIMAG VIDROS ARTES MARINHA GDE SA	9 942 800$	00/06/16
VIDRARIA FOCO LDA	3 245 255$	00/03/13
VIDRIMOLDE IND INTERNACIONAL MOLDES LDA	2 156 400$	00/02/08
VIDRIMOLDE IND INTERNACIONAL MOLDES LDA	14 346 400$	00/05/04
VIDROCICLO RECICLAGEM RESIDUOS LDA	66 155 500$	00/02/11
VIDROMECANICA METALOMECANICA VIDREIRA LD	4 099 935$	00/05/24
VIDROSSINTRA VIDROS SINTRA LDA	13 684 800$	00/02/24
VILABO VIDROS DE LABORATORIO LDA	2 286 000$	00/02/23
VINOMAC TEC MECANICA LDA	16 425 600$	00/03/03
VIPEX COM IND PLASTICOS SA	3 702 400$	00/02/09
VIPEX COM IND PLASTICOS SA	3 702 400$	00/06/20
VITROCRISTAL ACE	95 457 694$	00/02/11
VITROCRISTAL ACE	159 210 197$	00/05/31
VITROPOR SOC PORT VIDRO TEMPERADO LDA	6 227 983$	00/04/14
VITROPOR SOC PORT VIDRO TEMPERADO LDA	6 322 727$	00/06/21
VOUGA TINTAS IND COM TINTAS LDA	20 678 400$	00/04/26
VULCANO TERMO DOMESTICOS SA	4 128 460$	00/03/03
VULCANO TERMO DOMESTICOS SA	3 645 823$	00/03/03
VULCANO TERMO DOMESTICOS SA	4 699 077$	00/06/16
ZUBAREIA II AREIAS SA	5 364 757$	00/04/14

IMIT

A C CONFECCOES LDA	11 501 600$	00/03/03
A J ARAUJO MACHADO LDA	18 720 000$	00/06/07
A M PEREIRA & CA LDA	14 686 800$	00/06/07
A PENTEADORA SOC IND PENTE FIAC LAS SA	24 000 000$	00/05/31
A PENTEADORA SOC IND PENTE FIAC LAS SA	100 000 000$	00/06/12
ACATEL ACABAMENTOS TEXTEIS LDA	34 000 000$	00/03/23
ACATEL ACABAMENTOS TEXTEIS LDA	9 948 800$	00/04/26
ACORFATO IND CONFECCOES LDA	3 253 600$	00/02/08
ADIFIL EMP TEXTIL DIAS FILHOS LDA	8 064 858$	00/06/12
ALCADA & PEREIRA LDA	4 246 000$	00/05/10
ALCAFIL-TEXTEIS,LDA	2 930 000$	00/02/08
ALVARO CUNHA & COMP LDA	11 063 068$	00/05/08
ANIL ASSOC NAC IND LANIFICIOS	31 310 577$	00/05/10
ANIL ASSOC NAC IND LANIFICIOS	10 520 863$	00/05/10
ANIVEC ASSOC NAC IND VESTUARIO CONFECCAO	13 450 118$	00/06/06
ANIVEC ASSOC NAC IND VESTUARIO CONFECCAO	66 523 281$	00/06/08
ANT COSTA GUIMARAES FILHO & C* SA	6 017 756$	00/01/10
ANTONIO ALMEIDA & FILHOS LDA	65 173 600$	00/04/26
APIM ASSOC PORT IND MALHA E CONFECCAO	12 150 000$	00/05/12
APIM ASSOC PORT IND MALHA E CONFECCAO	62 916 280$	00/06/16
APPAREL VENTURES EUROPA TEXTIL LDA	32 333 200$	00/06/16
ARCOFIO FIACAO SA	100 000 000$	00/05/16
ARCOTINTO TINTURARIA SA	100 000 000$	00/05/16
ASSOC EMPR PORTUGAL - AEP	257 728 500$	00/03/24
ASSOC IND MINHO - AIMINHO	175 950 000$	00/02/08
ASSOC PORT TEXTEIS VESTUARIO	15 094 915$	00/02/08
ASSOC PORT TEXTEIS VESTUARIO	13 783 325$	00/02/08
ASSOC PORT TEXTEIS VESTUARIO	198 490 098$	00/02/24
ASSOC PORT TEXTEIS VESTUARIO	11 444 083$	00/06/16
ASSOC PORT TEXTEIS VESTUARIO	14 452 419$	00/06/16
ASSOC PORT TEXTEIS VESTUARIO	10 989 194$	00/06/16
ASSOC PORT TEXTEIS VESTUARIO	12 879 117$	00/06/16
ASSOC PORT TEXTEIS VESTUARIO	15 409 023$	00/06/30
ASSOC PORT TEXTEIS VESTUARIO	17 654 775$	00/06/30
ATB ACABAMENTOS TEXTEIS BARCELOS LDA	34 000 000$	00/05/24
B SOUSA DIAS & FILHOS SA	28 354 800$	00/05/09
B SOUSA DIAS & FILHOS SA	3 596 117$	00/06/01
BENILDE CONFECCOES LDA	2 459 200$	00/02/08
BORDADOS JOAQUIM OLIVEIRA & OLIVEIRA LDA	6 566 000$	00/05/09
BORDALIMA IND BORDADOS SA	24 000 000$	00/05/09
BORGAPELIO II TINT ACAB LDA	23 656 000$	00/04/27
BRAX PORT FABR CONFECCOES LDA	12 034 000$	00/05/09
CANDI MALHAS CONFECCOES LDA	2 654 400$	00/02/08
CANTO NOVO IND DE CONFECCOES	23 346 000$	00/04/26
CARCEMAL MALHAS E CONFECCOES LDA	2 137 200$	00/06/23
CARDIMALHA LDA	14 921 600$	00/03/27
CARLOS PIMENTA MACHADO LDA	4 334 400$	00/06/16
CARVEMA TEXTIL TINTURARIA ACAB LDA	69 582 800$	00/05/29
CARVITEX MALHAS CONFECCOES LDA	2 359 844$	00/03/24
CAVIDEL CONFECCOES LDA	9 688 400$	00/05/09
CAVIDEL CONFECCOES LDA	9 688 400$	00/05/09
CENESTAP CENT EST TEX APLICADOS	12 793 000$	00/05/10
CENESTAP CENT EST TEX APLICADOS	47 027 000$	00/05/10
CENESTAP CENT EST TEX APLICADOS	32 057 000$	00/05/10
CENTRO PORTUGUES DESIGN	85 379 700$	00/02/10
CHENILLATEX FIOS SA	4 813 600$	00/02/18
CITEVE CENTRO TEC IND TEXTIL VESTUARIO	126 062 399$	00/06/16
COELIMA IND TEXTEIS SA	59 074 400$	00/05/16
COLMER CONFECCOES LDA	9 278 800$	00/04/04
CONFECCOES GILIANA LDA	11 924 000$	00/04/26
CONFECCOES PACHECO LDA	32 540 400$	00/05/19
CONFECCOES PACHECO LDA	4 318 000$	00/05/19
CONFECCOES PACHECO LDA	7 918 000$	00/06/12
CONFETIL CONFECCOES TEXTEIS SA	9 289 099$	00/06/05
CORIO CONFECCOES RIO LDA	15 244 400$	00/05/09
CORTELA ACABAMENTOS TEXTIS PORTELA LDA	25 302 800$	00/04/18
CORTELA ACABAMENTOS TEXTIS PORTELA LDA	2 702 044$	00/06/14
DAMEL CONFECCOES VESTUARIO LDA	2 435 600$	00/05/24
DAVITEX ESTAMPARIA CONFECCOES SA	2 892 000$	00/03/30
DAVITEX ESTAMPARIA CONFECCOES SA	42 396 400$	00/06/23
DOMINGOS SOUSA & FILHOS SA	34 000 000$	00/03/16
E FERREIRA & MACHADO LDA	15 112 800$	00/06/07
ELAV IND DE DEBRUNS LDA	3 334 400$	00/03/24
ELAV IND DE DEBRUNS LDA	3 334 400$	00/03/24
ELAV IND DE DEBRUNS LDA	38 096 600$	00/04/18
ELAV IND DE DEBRUNS LDA	40 457 800$	00/04/18
EMPR IND SAMPEDRO LDA	92 615 600$	00/04/11
EMPR TEXTIL MAGANHA LDA	3 500 400$	00/05/03
ENGLITEX MALHAS E CONFECCOES LDA	12 213 200$	00/04/26
ERES EMPR CONFECCOES LDA	5 506 000$	00/02/23
ESTAMPARIA TEXTIL ADALBERTO P SILVA LDA	34 000 000$	00/03/02
ETELOR EMPR TEXTIL LORDELO LDA	17 679 600$	00/04/12
ETIBOR IND DE ETIQUETAS LDA	5 308 999$	00/03/28
ETIBOR IND DE ETIQUETAS LDA	9 816 400$	00/05/16
EURORALEX CONFECCOES LDA	89 459 600$	00/05/23
EURORALEX CONFECCOES LDA	25 013 400$	00/05/23
EXPOTEXTIL IND TEXTIL LDA	5 518 400$	00/05/16
FABR FIACAO DOS CASAIS LDA	24 000 000$	00/05/29
FABR FIACAO TECIDOS BARCELOS LDA	47 788 200$	00/05/04
FABR MALHAS CAEDAO LDA	14 497 200$	00/05/23
FABR MALHAS DOCAR LDA	54 577 200$	00/05/23
FABR MALHAS QUINTINHA LDA	2 743 600$	00/03/30
FABR MALHAS SACOLE LDA	2 240 399$	00/05/15
FABR TECIDOS CARVALHO LDA	97 210 600$	00/03/23
FABR TECIDOS CARVALHO LDA	3 162 400$	00/05/03
FABR TECIDOS VIU CARLOS S AREIAS COM LDA	12 989 971$	00/06/19
FAPOMED IND CONF PROD MED CIRURGICOS SA	7 047 200$	00/05/16
FAPSUR SOC IND MALHAS SA	4 450 057$	00/06/23
FARIA & COELHO LDA	43 338 400$	00/02/14
FELPINTER IND TEXTEIS LDA	20 945 200$	00/05/09
FEPSA FELTROS PORT SA	18 976 800$	00/04/12
FERGOTEX FABR MALHAS TEXTEIS LDA	2 410 000$	00/05/10
FERNANDES & ROCHA LDA	45 430 400$	00/05/09
FERNANDES & ROCHA LDA	2 671 877$	00/06/14
FERNANDES & ROCHA LDA	2 671 877$	00/06/14
FERNANDES & ROCHA LDA	7 163 450$	00/06/14
FERNANDO VALENTE & CA SA	4 627 600$	00/04/26
FERVI MALHAS LDA	12 342 000$	00/06/07
FIACAO DO OLIVAL LDA	2 074 230$	00/05/11
FIAREL SOC FIANDEIRA BARCELOS LDA	78 244 800$	00/03/23
FIATEXTIL FIACAO TECELAGEM, SA	99 101 400$	00/02/07
FIAVIT FIACAO VITORIA LDA	5 292 000$	00/03/03
FIAVIT FIACAO VITORIA LDA	3 389 880$	00/06/23
FILASA FIACAO ARMANDO S ANTUNES SA	23 613 600$	00/05/09

Organismo/entidade	Valor	Data
FILASA FIACAO ARMANDO S ANTUNES SA	3 731 040$	00/05/15
FITEXAR FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS LDA	55 787 600$	00/06/27
FITLENE TEXTEIS ARTIFICIAIS LDA	24 000 000$	00/04/26
FLEXITEX FABR DE TECIDOS LDA	7 945 600$	00/05/29
FLOR DA MODA CONFECCOES SA	16 094 400$	00/05/09
FMAC EMPR TEXTIL LDA	19 041 600$	00/05/04
FRANCISCO TORRINHA LDA	100 000 000$	00/06/27
FRANCO MANUF LUVAS LDA	16 381 600$	00/02/08
GOUVEIA & CAMPOS SA	33 350 000$	00/05/31
GPSA TEXTEIS SA	9 738 800$	00/04/26
GRASIL CONFECCOES SA	3 081 200$	00/05/24
GRAVOTEXTIL SOC ACABAMENTOS TEXTEIS LDA	3 066 000$	00/03/30
GUIECKAL COM IND CONFEC LDA	37 316 000$	00/02/18
HELIOTEXTIL-ETIQUETAS PASSAMANARIAS,SA	3 018 000$	00/03/13
HELIOTEXTIL-ETIQUETAS PASSAMANARIAS,SA	68 921 200$	00/04/18
IDEPA IND PASSAMANARIAS LDA	2 319 200$	00/04/07
IDEPA IND PASSAMANARIAS LDA	2 319 200$	00/06/16
IMPETUS PORTUGAL TEXTEIS SA	2 584 600$	00/02/08
IMPETUS PORTUGAL TEXTEIS SA	80 308 000$	00/06/07
INARBEL IND MALHAS CONFECCOES LDA	17 858 000$	00/05/09
INARBEL IND MALHAS CONFECCOES LDA	3 257 600$	00/06/07
IND TEXTIL AVE SA	29 844 119$	00/06/19
INST DESENV INOVACAO IDITE MINHO	224 989 500$	00/02/18
IRMAOS COELHO & TEIXEIRA LDA	100 000 000$	00/02/14
IRMAOS M MARQUES LDA	3 448 400$	00/02/08
IRMAOS VILA NOVA LDA	21 806 400$	00/04/26
J FERREIRA LOPES IND CONFECCAO LDA	19 599 600$	00/06/12
J P SOUSA ESTAMPARIA TEXTIL LDA	20 184 000$	00/06/07
J PEREIRA FERNANDES & FILHOS LDA	9 620 908$	00/05/11
J S GUIMARAES LDA	48 890 800$	00/06/23
JOAQUIM PRATA & FILHOS LDA	5 118 800$	00/06/20
JOCARITEX IND TEXTEIS LDA	53 721 800$	00/05/23
JOCARITEX IND TEXTEIS LDA	12 792 000$	00/06/07
KUNERT PORT FABR TEXTIL LDA	4 826 636$	00/03/13
L M A LEANDRO MANUEL ARAUJO LDA	58 362 800$	00/06/23
LAMEIRINHO IND TEXTIL SA	99 999 600$	00/04/12
LAMEIRINHO IND TEXTIL SA	24 000 000$	00/05/09
LAMEIRINHO IND TEXTIL SA	33 311 200$	00/05/19
MACONDE CONFECCOES SA	164 628 400$	00/03/23
MALHACILA FABR DE MALHAS SA	34 499 600$	00/06/23
MALHAS EICAL EMPR IND DO CAVADO LDA	39 787 600$	00/06/07
MALHAS EICAL EMPR IND DO CAVADO LDA	31 095 200$	00/06/12
MALHAS SONICARLA	24 000 000$	00/06/09
MANODI ESTAMPARIA E ACABAMENTOS LDA	15 770 400$	00/05/16
MARCO ANTONIO MODAS LDA	2 946 000$	00/06/16
MARIGAM ESTAMPARIA & CONFECCOES LDA	89 477 600$	00/06/12
MARPEI ESTAMPARIA TEXTIL LDA	27 999 600$	00/06/07
MIRAFIOS SOC FIACAO TECIDOS LDA	5 042 440$	00/06/05
MOARA TEXTIL LDA	26 673 600$	00/06/07
MUNDOTEXTIL SOC EXPORTADORA TEXTEIS LDA	100 000 000$	00/04/26
NARCISO PEREIRA MENDES HERDEIROS LDA	19 578 000$	00/06/12
NASCERE DECORACAO E VESTUARIO LDA	5 844 000$	00/05/31
OLIFIL TEXTEIS SA	10 002 295$	00/06/23
OLIMPIO MIRANDA LDA	2 143 600$	00/05/11
OTOJAL ESTAMPARIA TEXTIL LDA	2 733 491$	00/06/14
P & R TEXTEIS LDA	13 440 800$	00/04/26
P & R TEXTEIS LDA	3 204 400$	00/05/03
P & R TEXTEIS LDA	9 094 000$	00/05/04
PAULO OLIVEIRA LDA	24 000 000$	00/05/04
PEREIRA & FERREIRA LDA	15 598 400$	00/02/14
PEREIRA & FERREIRA LDA	15 598 400$	00/04/04
PINCOLTEXTEIS CONF LDA	34 032 400$	00/05/23
QUINTAS & QUINTAS CORDOARIAS REDES SA	4 655 639$	00/04/14
REGENCY TEXTEIS PORT LDA	3 880 478$	00/05/25
REIVAX ACABAMENTOS TEXTEIS LDA	33 854 800$	00/06/23
RIBETEX IND MALHAS LDA	18 266 000$	00/06/15
RODRIGUES & ABREU LDA	2 276 400$	00/03/30
ROMATEX IND MALHAS LDA	39 447 200$	00/04/11
ROPRE TEXTEIS CONFECCOES LDA	3 868 400$	00/02/18
ROPRE TEXTEIS CONFECCOES LDA	3 868 400$	00/05/24
SALGADO & NETO IND CONFECCOES SA	14 272 248$	00/06/19
SEPORGAL IND CONFECCOES SA	50 604 400$	00/02/07
SEPORGAL IND CONFECCOES SA	2 200 000$	00/04/11
SEPORTINTO ACABAMENTOS TEXTEIS LDA	3 024 800$	00/02/08
SINORA SINTECTICOS INDUSTRIAIS SA	41 251 200$	00/04/18
SOC TEXTIL AMIEIROS VERDES SA	24 596 000$	00/05/04
SOC TEXTIL MURTA LDA	7 998 000$	00/03/15
SOLASTIQUE SOC IND ELASTOMEROS SA	4 100 000$	00/02/18
SOMANI SOC TEXTIL LDA	4 572 400$	00/05/19
SOREMA TAPETES CORTINAS DE BANHO LDA	12 474 400$	00/06/12
SUMMAVIELLE AMORIM & COMP LDA	2 500 000$	00/03/02
TEBE EMPRESA TEXTIL DE BARCELOS SA	100 000 000$	00/06/07
TECIALGO SOC ACAB MANUF TEXTIS SA	19 484 800$	00/06/12
TECMINHO	84 015 000$	00/02/18
TEIXEIRA & OLIVEIRA LDA	56 768 000$	00/06/07
TEXMIN TEXTIL DO MINHO, LDA	83 392 000$	00/04/26
TEXMIN TEXTIL DO MINHO, LDA	59 783 800$	00/05/16
TEXTEIS A M SOUSA - LUSASTRI LDA	12 125 600$	00/05/23
TEXTEIS DOMINGOS ALMEIDA LDA	36 708 400$	00/06/23
TEXTEIS J F ALMEIDA SA	41 356 400$	00/02/18
TEXTEIS J F ALMEIDA SA	41 356 400$	00/04/18
TEXTEIS J F ALMEIDA SA	7 391 286$	00/06/20
TEXTEIS TEXDIA LDA	8 074 800$	00/05/23
TEXTEIS TEXDIA LDA	4 189 200$	00/06/23
TEXTIL ALBERTO SOUSA SA	6 297 411$	00/05/11
TEXTIL ANTONIO FALCAO LDA	5 787 200$	00/03/23
TEXTIL ANTONIO FALCAO LDA	89 507 200$	00/04/12
TEXTIL JOAO DUARTE SA	110 429 400$	00/06/08
TEXTIL JOSE CORREIA, LDA	4 988 400$	00/02/08
TEXTIL JOSE CORREIA, LDA	43 736 800$	00/04/18
TEXTIL TEARFIL LDA	148 093 600$	00/03/16
TIMALHA TINTURARIA E ACABAMENTOS LDA	24 071 600$	00/04/26
TIMALHA TINTURARIA E ACABAMENTOS LDA	24 071 600$	00/05/09
TIMALHA TINTURARIA E ACABAMENTOS LDA	17 000 000$	00/05/19
TINAMAR TINTURARIA TEXTIL SA	64 392 000$	00/04/12
TINTEX TINTURARIA TEXTIL CERVEIRA LDA	10 209 973$	00/06/14
TINTROFA TINTURARIA TROFA SA	4 870 400$	00/02/11
TINTURARIA ACABAM TECIDOS VALE TABUAS LD	60 000 000$	00/05/16
TMG ACABAMENTOS TEXTEIS SA	141 578 000$	00/03/23
TMG TECIDOS PLAST REVEST IND AUTOMOVEL	24 000 000$	00/04/26
TMG TECIDOS VESTUARIO DECORACAO SA	34 000 000$	00/04/13
TRIAL FABR MALHAS CONFECCOES LDA	25 427 600$	00/06/12
TURCOFIL IND TEXTEIS SA	8 224 800$	00/04/04
UNILOPES IND DE CONFECCOES LDA	3 392 800$	00/03/23
UNIMODA IND BORDADOS CONFECCOES LDA	8 634 000$	00/02/18
V CARNEIRO & A RAFAEL LDA	100 000 000$	00/06/23
VALINDO ACABAMENTOS TEXTEIS SA	62 971 200$	00/04/26
VALINDO IND COM TEXTEIS LDA	3 131 352$	00/04/14
VALINTECE TECELAGEM MALHAS SA	24 000 000$	00/04/26
VERTO PORT SOC IND CORDOARIA LDA	5 947 110$	00/04/14
VESTABITOS CONF TEXTEIS LDA	23 371 200$	00/05/05
VILARTEX EMPR MALHAS VILARINHO LDA	54 256 600$	00/04/11
VISSUTO IND CONFECCOES LDA	31 937 600$	00/05/23

FSE/FORMACAO PROFISSIONAL

PEDIP II

A FERREIRA COSTA FILHO & COMP LDA	2 561 850$	00/06/14
A FERREIRA COSTA FILHO & COMP LDA	3 017 076$	00/06/14
A SILVA & SILVA MADEIRAS SA	5 853 240$	00/02/10
A SILVA & SILVA MADEIRAS SA	7 145 081$	00/04/07
A SILVA MATOS METALOMECANICA SA	7 768 868$	00/06/07
A SILVA MATOS METALOMECANICA SA	5 575 336$	00/06/07
ADP ADUBOS PORTUGAL SA	2 241 568$	00/03/27
AFTEBI ASSOC FORM TEC PROF BEIRA INTERIO	2 124 190$	00/03/14
AFTEBI ASSOC FORM TEC PROF BEIRA INTERIO	4 503 263$	00/03/14
AFTEBI ASSOC FORM TEC PROF BEIRA INTERIO	15 807 890$	00/04/28
AFTEBI ASSOC FORM TEC PROF BEIRA INTERIO	27 537 782$	00/04/28
AFTEBI ASSOC FORM TEC PROF BEIRA INTERIO	27 537 782$	00/06/19
AFTEM ASSOC FORM TEC ENG MEC MATERIAIS	18 659 628$	00/03/27
AFTEM ASSOC FORM TEC ENG MEC MATERIAIS	29 407 193$	00/03/31
AGUA FASTIO COM ENG AGUAS MINERAIS SA	6 946 824$	00/02/09
ALINE 2 SAPATOS LDA	17 259 459$	00/03/06
AMERICO COELHO R SUCESSORES LDA	2 124 538$	00/02/09
ANFEI ASSOC NAC FORMACAO ELECTR IND	83 814 679$	00/04/14
ANFEI ASSOC NAC FORMACAO ELECTR IND	32 024 347$	00/04/14
ANFEI ASSOC NAC FORMACAO ELECTR IND	112 718 208$	00/04/14
ANFEI ASSOC NAC FORMACAO ELECTR IND	25 580 580$	00/04/14
ANFEI ASSOC NAC FORMACAO ELECTR IND	35 406 594$	00/04/14
ANFEI ASSOC NAC FORMACAO ELECTR IND	47 884 344$	00/04/14
ANFEI ASSOC NAC FORMACAO ELECTR IND	21 095 428$	00/04/14
ANTONIO FERNANDO CARVALHO CUNHA	23 439 200$	00/06/05
AP ANILINA PORTUGAL SA	3 862 053$	00/04/28
ASSOC CENTROS TEC PORTUGAL	7 331 303$	00/02/10
ASSOC CENTROS TEC PORTUGAL	25 146 001$	00/05/22
ASSOC COM IND FUNCHAL	2 572 749$	00/03/10
ASSOC EMPR PORTUGAL - AEP	4 014 204$	00/02/11
ASSOC EMPR PORTUGAL - AEP	41 973 050$	00/06/12
ASSOC EMPR PORTUGAL - AEP	11 203 607$	00/06/12
ASSOC EMPR PORTUGAL - AEP	4 366 556$	00/06/12
ASSOC EMPR PORTUGAL - AEP	5 620 282$	00/06/12
ASSOC EMPR PORTUGAL - AEP	22 632 187$	00/06/12
ASSOC IND MINHO - AIMINHO	2 256 530$	00/05/22
ASSOC IND OURIVESARIA DO SUL	4 548 779$	00/05/10
ASSOC IND PORTUGUESA	11 690 367$	00/02/10
ASSOC IND PORTUGUESA	60 623 922$	00/03/09
ASSOC IND PORTUGUESA	98 444 183$	00/03/09
ASSOC IND PORTUGUESA	7 261 455$	00/05/22
ASSOC IND PORTUGUESA	6 037 718$	00/05/22
ASSOC IND PORTUGUESA	30 965 027$	00/05/22
ASSOC IND PORTUGUESA	20 306 264$	00/05/23
ASSOC IND PORTUGUESA	17 328 011$	00/05/23
ASSOC IND PORTUGUESA	32 019 191$	00/05/23
ASSOC IND PORTUGUESA	98 444 183$	00/06/12
ASSOC IND REGIAO VISEU	7 590 709$	00/02/09
ASSOC IND REGIAO VISEU	9 936 409$	00/06/19
ASSOC P/ESCOLA SUP BIOTECNOL U C P	44 213 199$	00/05/12
ASSOC P/ESCOLA SUP BIOTECNOL U C P	29 438 484$	00/05/12
ASSOC P/ESCOLA SUP BIOTECNOL U C P	22 219 342$	00/05/12
ASSOC P/ESCOLA SUP BIOTECNOL U C P	27 011 775$	00/05/12
ASSOC P/PROMOCAO MULTIMEDIA PORTUGAL	4 468 574$	00/03/06
ASSOC PORT P/ANALISE DO VALOR - APAV	7 181 300$	00/03/06
ASSOC PORT P/ANALISE DO VALOR - APAV	16 455 174$	00/04/14
ASSOC PORT P/ANALISE DO VALOR - APAV	9 066 314$	00/04/14
ASSOC PORT QUALIDADE	7 803 813$	00/06/12
ATLANTIS - CRISTAIS ALCOBACA SA	25 763 901$	00/06/19
ATLANTIS - CRISTAIS ALCOBACA SA	63 771 421$	00/06/19
BA FABR VIDROS BARBOSA & ALMEIDA SA	7 041 273$	00/06/21
BEIRAGASPEAS IND CALCADO LDA	28 077 236$	00/02/09
BLAUPUNKT AUTO RADIO PORT LDA	9 856 362$	00/04/14
BLAUPUNKT AUTÓ RADIO PORT LDA	3 914 533$	00/04/14
CABLINAL PORT EQUIP IND AUTOMOVEL LDA	12 374 445$	00/04/14
CALCADO RIVERSIDE LDA	4 629 330$	00/06/07
CALCOPE IND CALCADO LDA	19 721 276$	00/03/06
CALIFORNIA EMPR DE CALCADO LDA	3 800 732$	00/05/22
CALRIFAR IND CALCADO SA	20 403 753$	00/06/30
CALRIFAR IND CALCADO SA	25 593 106$	00/06/30
CBI INDUSTRIA VESTUARIO SA	5 373 565$	00/06/07
CDP-SI CONSULT ORG SIST INFORMACAO SA	4 100 965$	00/04/10

Organismo/entidade	Valor	Data
CEFAMOL ASSOC NAC IND MOLDES	15 164 598$	00/06/07
CEFAMOL ASSOC NAC IND MOLDES	2 746 587$	00/06/07
CEFAMOL ASSOC NAC IND MOLDES	5 716 960$	00/06/07
CENTRO P/CONSERVACAO ENERGIA	14 253 825$	00/04/28
CENTRO PORTUGUES DESIGN	42 338 186$	00/01/20
CENTRO PORTUGUES DESIGN	93 639 663$	00/03/27
CENTRO PORTUGUES DESIGN	11 416 531$	00/03/27
CENTRO PORTUGUES DESIGN	94 286 226$	00/05/17
CENTRO TEC CALCADO CTC	15 419 146$	00/05/22
CENTRO TEC CERAMICA VIDRO CTCV	2 668 989$	00/04/28
CERAMIC MOSAICOS CERAMICOS LDA	6 961 255$	00/02/11
CEVALOR CENT TEC APROV VAL ROC ORN IND	8 767 914$	00/05/30
CIMCOLA COM IND CIMENTOS COLA LDA	5 391 039$	00/03/31
CIMPOR IND CIMENTOS SA	3 390 472$	00/05/10
CITEVE CENTRO TEC IND TEXTIL VESTUARIO	7 005 625$	00/02/09
CITEVE CENTRO TEC IND TEXTIL VESTUARIO	10 178 710$	00/03/14
CITEVE CENTRO TEC IND TEXTIL VESTUARIO	7 229 351$	00/04/07
CITEVE CENTRO TEC IND TEXTIL VESTUARIO	7 664 973$	00/04/14
CITEVE CENTRO TEC IND TEXTIL VESTUARIO	17 843 752$	00/05/22
CITROEN LUSITANA SA	3 450 992$	00/02/05
CITROEN LUSITANA SA	9 708 447$	00/06/21
COMP AVEIRENSE COMP P/IND AUTOMOVEL SA	2 365 416$	00/06/23
COMP AVEIRENSE COMP P/IND AUTOMOVEL SA	3 849 505$	00/06/23
CRUZINOX-IND METALURGICAS,LDA	2 076 531$	00/02/09
CUSTODIO MENDES & MENDES LDA	6 026 000$	00/06/30
DAIMLER CHRYSLER RAIL SYSTEMS PORT SA	19 473 757$	00/02/05
DAIMLER CHRYSLER RAIL SYSTEMS PORT SA	2 512 458$	00/02/05
DAIMLER CHRYSLER RAIL SYSTEMS PORT SA	4 535 833$	00/06/15
DAIMLER CHRYSLER RAIL SYSTEMS PORT SA	33 539 797$	00/06/15
DAN CAKE (PORTUGAL) SA	7 209 156$	00/02/09
DAVID VALENTE ALMEIDA LDA	2 760 543$	00/02/11
DECALARTE DECALQUES ARTISTICOS LDA	2 126 744$	00/02/11
DELPHI SIST ENERGIA CONTROLO MOTOR LDA	5 947 462$	00/06/19
DELPHI SIST ENERGIA CONTROLO MOTOR LDA	4 315 895$	00/06/19
DIAMANT BOART PORTUGUESA SA	3 605 897$	00/05/30
DOCUMATICA SIST PROC MEIOS PAGA IMAGEM	2 630 675$	00/06/14
DOCUMATICA SIST PROC MEIOS PAGA IMAGEM	5 774 574$	00/06/14
DONASOLA FABR COM COMPTES CALCADO LDA	15 925 186$	00/03/01
DONASOLA FABR COM COMPTES CALCADO LDA	26 541 976$	00/06/30
DYSTAR ANILINAS TEXTEIS LDA	2 261 381$	00/02/05
EID EMPR INVESTI & DESENV ELECTRONICA SA	8 496 760$	00/05/10
EMEF EMP MANU EQUIP FERROVIARIO SA	5 132 374$	00/02/09
ENT EMPR NAC TELECOMUNICACOES SA	3 048 120$	00/02/11
EPCOS PECAS E COMPONENTES ELECTRO SA	121 422 517$	00/03/01
ESQUADRIA TRANSF MADEIRA MUNIFAL SA	2 630 537$	00/06/07
ESTER ASSOC FOR DES TEC SECT ROC ORN IND	2 429 025$	00/05/22
ESTER ASSOC FOR DES TEC SECT ROC ORN IND	9 953 002$	00/05/22
ESTER ASSOC FOR DES TEC SECT ROC ORN IND	4 267 498$	00/05/22
ESTER ASSOC FOR DES TEC SECT ROC ORN IND	4 835 560$	00/05/22
ETEXBA ESTAMPARIA TEXTIL BARCELOS LDA	6 060 094$	00/02/05
EURONADEL IND AGULHAS LDA	3 430 755$	00/04/28
FABR ARTIGOS MALHA TRICOJIT LDA	5 747 943$	00/06/23
FABR FIACAO TECIDOS BARCELOS LDA	3 000 366$	00/06/14
FABR FIACAO TECIDOS BARCELOS LDA	6 780 327$	00/06/14
FABR PAPEL CARTAO ZARRINHA SA	6 779 675$	00/06/14
FABR TINTAS LEME SA	3 565 403$	00/03/31
FABR TINTAS LEME SA	2 992 190$	00/03/31
FABR TINTAS LEME SA	2 107 851$	00/03/31
FAPRICELA IND TREFILARIA SA	5 939 754$	00/02/25
FERREIRA MARQUES & IRMAO LDA	2 844 425$	00/06/21
FERRO IND QUIMICAS (PORT) SA	6 394 061$	00/05/30
FIBOPE PORTUGUESA-FILMES BIORIENTADOS,SA	4 741 360$	00/02/08
FIMA PRODUTOS ALIMENTARES LDA	12 701 458$	00/06/15
FIMA PRODUTOS ALIMENTARES LDA	24 463 616$	00/06/15
FIMA PRODUTOS ALIMENTARES LDA	6 698 926$	00/06/15
FORD ELECTRONICA PORTUGUESA	99 276 267$	00/03/27
FORESP ASSOC P/ FORM ESPEC TECNOLOGICA	31 806 215$	00/03/06
FORESP ASSOC P/ FORM ESPEC TECNOLOGICA	9 671 403$	00/03/06
FORESP ASSOC P/ FORM ESPEC TECNOLOGICA	2 485 064$	00/03/06
FORESP ASSOC P/ FORM ESPEC TECNOLOGICA	8 692 975$	00/05/30
FORINO ASSOC ESCOLA NOVAS TECNOLOGIAS	53 344 411$	00/03/14
FORINO ASSOC ESCOLA NOVAS TECNOLOGIAS	2 882 552$	00/03/14
FORINO ASSOC ESCOLA NOVAS TECNOLOGIAS	4 217 828$	00/03/14
FORMEDIA CRIACAO DESENV EMPRESAS SA	18 273 913$	00/02/11
FOZ BARRO CERAMICA DEC UTILITARIA LDA	4 985 098$	00/03/01
FOZ BARRO CERAMICA DEC UTILITARIA LDA	4 985 098$	00/05/31
FRANCISCO MANUEL GOMES CABRAL LDA	8 792 669$	00/04/07
GABRITEX CONF TEXTEIS LDA	2 429 318$	00/06/07
GLORIA R C FERNANDES LDA	3 014 213$	00/06/14
GRAFICA LABRUGE LDA	5 170 080$	00/06/30
GRESTEL PROD CERAMICOS LDA	2 835 703$	00/03/31
GROZ BECKERT PORTUGUESA LDA	3 271 445$	00/06/08
GROZ BECKERT PORTUGUESA LDA	8 149 136$	00/06/08
HALLA CLIMATE CONTROL AR CONDIC LDA	7 348 591$	00/05/22
HALLA CLIMATE CONTROL AR CONDIC LDA	11 373 137$	00/05/22
HALLA CLIMATE CONTROL AR CONDIC LDA	5 926 488$	00/05/22
IBER OLEFF COMPONENTES TEC PLASTICO SA	8 862 754$	00/05/31
IBER OLEFF COMPONENTES TEC PLASTICO SA	9 843 197$	00/05/31
IEFA INST FORM EMPRES AVANCADA	13 851 846$	00/05/22
IMPORSAN SANITARIOS E PROD CERAMICOS LDA	7 373 875$	00/04/28
INDELMA IND ELECTRO MECANICAS SA	12 207 833$	00/03/14
INDELMA IND ELECTRO MECANICAS SA	5 416 943$	00/03/14
INEGI INST ENGENHARIA MECANICA GEST IND	6 078 188$	00/06/08
INEGI INST ENGENHARIA MECANICA GEST IND	3 829 766$	00/06/08
INESC INST ENGENH SISTEMAS COMPUTADORES	3 718 199$	00/03/27
INESC INST ENGENH SISTEMAS COMPUTADORES	7 975 605$	00/06/19
INESC INST ENGENH SISTEMAS COMPUTADORES	3 594 139$	00/06/19
INESC PORTO INST ENG SISTEMAS COMP PORTO	3 476 933$	00/06/15
INESC PORTO INST ENG SISTEMAS COMP PORTO	5 404 055$	00/06/15
INETI INST NAC ENG TEC INDUSTRIAL	13 841 655$	00/03/09
INETI INST NAC ENG TEC INDUSTRIAL	10 463 449$	00/04/07
INOVA INST INOVACAO TECNOLOGICA ACORES	8 080 741$	00/02/08
INOVA INST INOVACAO TECNOLOGICA ACORES	35 834 341$	00/02/08
INOVA INST INOVACAO TECNOLOGICA ACORES	19 273 317$	00/03/14
INOVA INST INOVACAO TECNOLOGICA ACORES	35 159 045$	00/03/14
INOVA INST INOVACAO TECNOLOGICA ACORES	2 301 728$	00/03/14
INTELI INTELIGENCIA EM INOVACAO	7 964 869$	00/06/15
ISPT INJ SERG PLASTICOS TEC LDA	8 332 014$	00/02/09
J J LOURO PEREIRA SA	14 019 531$	00/04/07
J S GONCALVES COMPONENTES	3 529 162$	00/06/30
JOHNSON CONTROLS II ASSENTOS ESPUMA LDA	3 289 646$	00/06/12
JOHNSON CONTROLS II ASSENTOS ESPUMA LDA	3 783 358$	00/06/12
JOHNSON CONTROLS II ASSENTOS ESPUMA LDA	3 449 012$	00/06/12
JORGE SILVA COSTA SA	5 889 476$	00/03/01
JOSE MANUEL PIMENTA SILVA & CIA LDA	16 144 000$	00/06/30
KELLO IND COM CALCADO LDA	4 286 697$	00/06/12
KELLO IND COM CALCADO LDA	16 962 447$	00/06/12
KERATEC IND CERAMICAS SA	4 470 678$	00/06/08
KOSANGAS PORTUGAL APARELHOS P/GAS LDA	3 625 961$	00/06/07
KOSANGAS PORTUGAL APARELHOS P/GAS LDA	2 454 801$	00/06/07
KROMBERG & SCHUBERT PORTUGAL LDA	14 225 482$	00/02/05
KROMBERG & SCHUBERT PORTUGAL LDA	18 294 324$	00/06/07
KROMBERG & SCHUBERT PORTUGAL LDA	13 698 659$	00/06/07
LAMEIRINHO IND TEXTIL SA	5 584 273$	00/06/19
LAMEIRINHO IND TEXTIL SA	8 319 897$	00/06/19
LAMEIRINHO IND TEXTIL SA	26 050 613$	00/06/19
LEGRAND ELECTRICA SA	2 895 722$	00/03/01
LEGRAND ELECTRICA SA	30 812 269$	00/03/01
LUSOCOURO COMPONENTES P/CALCADO LDA	6 445 131$	00/02/11
LUSOCOURO COMPONENTES P/CALCADO LDA	3 930 035$	00/06/07
MANUEL CONCEICAO GRACA LDA	10 422 684$	00/04/07
MANUEL JOAQUIM ORVALHO SA	2 269 702$	00/03/01
MARINHO & IRMAO LDA	17 852 629$	00/03/31
MARINHO & IRMAO LDA	26 961 505$	00/03/31
MARINHO & IRMAO LDA	6 572 819$	00/06/07
MARINHO & IRMAO LDA	26 961 505$	00/06/07
MARIVIDROS PRODUCAO VIDROS LDA	5 490 423$	00/03/27
MARMORES E GRANITOS RESENDENSE LDA	2 122 607$	00/06/08
MAXIVIDRO TRANSF DIST VIDRO SA	4 374 353$	00/04/14
METALURGIA MORAIS & FILHOS LDA	3 093 833$	00/04/28
METALURGICA PROGRESSO VALE CAMBRA LDA	2 982 227$	00/03/01
METALURGICA DO LEVIRA SA	4 283 861$	00/04/28
METALURGICA M L SILVA FAB MAQ AGRIC LDA	2 233 536$	00/03/06
METALURGICA M L SILVA FAB MAQ AGRIC LDA	2 156 024$	00/06/08
MOLDEGAMA MOLDES TECNICOS LDA	2 103 195$	00/06/30
MONTEIRO RIBAS IND SA	5 551 996$	00/05/30
MONTEIRO RIBAS IND SA	3 853 223$	00/05/30
MOREIRA NETO & FARIA LDA	7 404 970$	00/04/28
MOVECHO MOVEIS ESCRITORIO SA	8 413 643$	00/05/12
MUROPLAS IND DE PLASTICOS LDA	2 434 600$	00/06/12
NETIE NUCLEO EMPR TEC INF ELECTRONICA	13 337 831$	00/03/14
NETIE NUCLEO EMPR TEC INF ELECTRONICA	19 907 579$	00/03/14
NETIE NUCLEO EMPR TEC INF ELECTRONICA	16 653 305$	00/05/10
NEURONES PORTUGAL PROD ANIM MULT LDA	5 671 343$	00/04/28
NEURONES PORTUGAL PROD ANIM MULT LDA	7 896 664$	00/06/12
NEURONES PORTUGAL PROD ANIM MULT LDA	19 598 500$	00/06/12
NISA IND TRANSFORMADORA CELULOSE PA SA	3 741 839$	00/02/09
NMS NOVA METAL SEIXAL SA	13 088 139$	00/04/07
NOVA IVIMA IND VIDRO SA	3 489 532$	00/05/12
NOVA IVIMA IND VIDRO SA	30 893 046$	00/05/12
NOVA PENTEACAO FIACAO COVILHA LDA	11 412 359$	00/02/05
NOVOTECNA ASSOC P/DESENVOLV TECNOLOGICA	33 599 375$	00/04/07
OLIGRAMA-MARM E GRANITOS OLIVEIRA FRADES	2 234 598$	00/02/09
OLIVEIRA PLASTICOS LDA	2 609 108$	00/02/09
PAINEL 2000 SOC IND PAINEIS SA	3 730 095$	00/06/23
PANRICO PROD ALIMENTARES LDA	3 484 411$	00/04/28
PAVIGRES FABR PAVI REVESTIMENTOS SA	3 739 308$	00/04/07
PEBRIFER METALOMECANICA LDA	2 648 266$	00/06/08
PEDRO MIGUEL MORAIS LDA	17 200 035$	00/06/23
PEDRO MIGUEL MORAIS LDA	4 914 859$	00/06/23
POLEVA SOC COMPONENTES P/CALCADO LDA	2 527 783$	00/06/30
PREMAFE FABR ARTEFACTOS CIMENTO LDA	7 402 110$	00/06/08
PROMOSAM FABR CALCADO LDA	36 820 734$	00/03/01
PROMOSAM FABR CALCADO LDA	36 820 734$	00/05/30
PROMOSOFT SERVICOS INFORMATICA LDA	5 092 475$	00/06/21
PROMOSOFT SERVICOS INFORMATICA LDA	12 958 878$	00/06/21
RAIZ INST INVEST FLORESTA PAPEL	4 378 544$	00/02/11
RAIZ INST INVEST FLORESTA PAPEL	4 103 649$	00/04/07
RECAUCHUTAGEM NORTENHA SA	3 258 691$	00/03/01
RECHAPAL SOC RECHA RECAU ALVAIAZERE LDA	2 731 410$	00/05/30
REVIGRES 2 FABR GRES PORCELANICO UNIP LD	9 607 284$	00/06/14
ROCA TORNEIRAS LDA	23 902 907$	00/03/14
ROCA TORNEIRAS LDA	4 277 519$	00/05/22
S MARTINHO IND CALCADO LDA	7 271 126$	00/03/23
S MARTINHO IND CALCADO LDA	24 601 018$	00/05/30
SAFARI EMP CALCADO LDA	2 366 978$	00/06/08
SANTOS BAROSA VIDROS SA	8 765 748$	00/06/15
SANTOS OLIVEIRA TOMAZ & NEVES LDA	2 939 611$	00/05/30
SAPEC AGRO SA	14 206 276$	00/02/09
SERRALHARIA O SETENTA LDA	6 103 681$	00/06/21
SIAF SOC INICIATIVAS APORV FLORESTAIS LD	4 026 329$	00/03/14
SISCOG SISTEMAS COGNITIVOS LDA	2 296 210$	00/06/14
SOC PORT AR LIQUIDO	25 168 161$	00/02/09
SOC PORT AR LIQUIDO	4 601 899$	00/02/09
SOLIDAL CONDUTORES ELECTRICOS SA	2 929 600$	00/05/30
SOLIDAL CONDUTORES ELECTRICOS SA	2 853 410$	00/05/30
SOMOR SOC MOSAICOS MONTEMOR LDA	2 806 134$	00/02/10
STAB TRAT AGUA E BIOTECNOLOGIA LDA	5 030 800$	00/05/22
STAB TRAT AGUA E BIOTECNOLOGIA LDA	6 888 916$	00/05/31
SUBERCENTRO CORTICAS LDA	3 039 480$	00/02/09

Organismo/entidade	Valor	Data
SUNVIAUTO IND COMPONENTES AUTOMOVEIS SA	10 312 200$	00/03/27
TAGUSPARK SOC PROM DESENV PARQ C TEC LIS	7 601 500$	00/06/12
TAPE TECN AV PROD ELECTRONICA SA	4 382 086$	00/06/08
TECNIMOL FABR MOLDES LDA	2 488 145$	00/02/25
TINTUTEX TINT ACAB TEXTEIS LDA	3 844 511$	00/02/09
TINTUTEX TINT ACAB TEXTEIS LDA	5 490 310$	00/06/21
TRACTOR CALCADOS LDA	36 820 734$	00/03/01
TRACTOR CALCADOS LDA	36 820 734$	00/05/30
TRANSGRANITOS MARM GRAN ALTO TAMEGA LDA	3 001 352$	00/03/06
TRANSGRANITOS MARM GRAN ALTO TAMEGA LDA	2 940 300$	00/05/29
TREVIRAS FIBRAS SA	2 908 189$	00/04/14
TRIALOGO ESC ESPECIALIZACAO TECNOLOGOCA	15 074 340$	00/06/19
TRIALOGO ESC ESPECIALIZACAO TECNOLOGOCA	22 151 624$	00/06/19
VAGABOND IND CALCADO LDA	5 257 929$	00/02/11
VIDROCICLO RECICLAGEM RESIDUOS LDA	2 924 138$	00/04/28
VITROCRISTAL ACE	8 626 775$	00/04/07
VITROCRISTAL ACE	31 135 600$	00/05/22
VITROCRISTAL ACE	6 951 544$	00/05/22
VITROCRISTAL ACE	24 687 767$	00/05/22
VULCANO TERMO DOMESTICOS SA	19 715 342$	00/05/30
VULCANO TERMO DOMESTICOS SA	26 369 772$	00/05/30
VULCANO TERMO DOMESTICOS SA	23 925 328$	00/05/30
IMIT		
A C CONFECCOES LDA	3 150 499$	00/02/10
A SARAIVA LDA	3 802 969$	00/02/16
A SARAIVA LDA	3 121 862$	00/06/15
A SARAIVA LDA	3 483 050$	00/06/15
ACORFATO IND CONFECCOES LDA	8 420 787$	00/02/08
ALFREDO JOSE R FERNANDES & FILHOS LDA	3 563 466$	00/02/16
ARCO TEXTEIS EMPR IND DE SANTO TIRSO SA	9 900 678$	00/03/01
ARCO TEXTEIS EMPR IND DE SANTO TIRSO SA	17 846 388$	00/05/30
ARCO TEXTEIS EMPR IND DE SANTO TIRSO SA	35 026 395$	00/05/30
BEIRALA LANIFICIOS SA	4 229 293$	00/03/01
BRINTONS IND DE ALCATIFAS LDA	13 045 040$	00/03/01
BRINTONS IND DE ALCATIFAS LDA	12 607 757$	00/03/01
CARLOS PIMENTA MACHADO LDA	4 506 678$	00/03/01
CAVIDEL CONFECCOES LDA	2 492 727$	00/05/31
COMERFIL COM TRANSACCOES TEXTEIS LDA	9 049 997$	00/05/31
CONFECCOES PACHECO LDA	3 760 950$	00/03/01
CORTELA ACABAMENTOS TEXTIS PORTELA LDA	10 643 812$	00/03/01
DINAMICA TEXTEIS SA	2 756 504$	00/05/31
DINIZ & CRUZ VESTUARIO HOMEM LDA	10 747 407$	00/06/15
DINIZ & CRUZ VESTUARIO HOMEM LDA	12 915 759$	00/06/15
DOMINGOS SOUSA & FILHOS SA	2 651 332$	00/02/05
DOMINGOS SOUSA & FILHOS SA	7 630 065$	00/02/05
EURORALEX CONFECCOES LDA	16 275 540$	00/02/10
FABR FIACAO DOS CASAIS LDA	7 025 668$	00/02/05
FABR FIACAO DOS CASAIS LDA	10 923 481$	00/05/22
FABR MALHAS DOCAR LDA	11 481 005$	00/04/07
FABR TECIDOS SEDA MANUEL ANT C DIAS	3 352 015$	00/02/10
FABR TECIDOS SEDA MANUEL ANT C DIAS	4 418 169$	00/06/19
FABR TECIDOS SEDA MANUEL ANT C DIAS	3 498 666$	00/06/19
FABR TEXTIL RIOPELE SA	9 072 950$	00/02/25
FABR TEXTIL RIOPELE SA	10 719 782$	00/02/25
FABR TEXTIL RIOPELE SA	60 794 470$	00/02/25
FANAFEL FABR NAC FELTROS IND LDA	2 264 765$	00/06/19
FANAFEL FABR NAC FELTROS IND LDA	2 267 738$	00/06/19
FERVI MALHAS LDA	2 554 533$	00/05/31
FERVI MALHAS LDA	2 766 659$	00/05/31
FILASA FIACAO ARMANDO S ANTUNES SA	2 369 874$	00/03/14
FRANCISCO TORRINHA LDA	3 290 436$	00/05/22
GICO ACABAMENTOS MALHAS LDA	3 359 281$	00/04/14
GPSA TEXTEIS SA	6 821 829$	00/05/31
IND TEXTIL AVE SA	13 967 743$	00/06/15
IRMAOS COELHO & TEIXEIRA LDA	3 600 004$	00/03/01
IRMAOS COELHO & TEIXEIRA LDA	3 438 129$	00/06/15
IRMAOS COELHO & TEIXEIRA LDA	9 674 676$	00/06/15
IRMAOS DIAS LDA	2 962 298$	00/04/28
IRMAOS FERNANDES LDA	11 455 147$	00/06/08
IRMAOS FERNANDES LDA	3 036 314$	00/06/08
J S GUIMARAES LDA	3 393 893$	00/05/22
LUSOTUFO IND TEXTEIS IRMAOS ROLA SA	7 481 883$	00/03/27
MARIGAM ESTAMPARIA & CONFECCOES LDA	10 593 938$	00/06/15
MARIZE ACABAMENTOS TEXTEIS LDA	5 574 590$	00/06/08
OLIFIL TEXTEIS SA	7 124 038$	00/06/15
OLIFIL TEXTEIS SA	5 822 428$	00/06/15
REIVAX ACABAMENTOS TEXTEIS LDA	9 233 903$	00/05/30
RISETAMEGA ACABAMENTOS TEXTEIS LDA	4 964 939$	00/06/21
SEPORGAL IND CONFECCOES SA	10 329 965$	00/04/07
SOC IND DE CONFECCOES DIELMAR SA	2 302 215$	00/06/19
SOMELOS FIOS SA	10 626 351$	00/06/15
SOMELOS FIOS SA	2 631 529$	00/06/15
TEBE EMPRESA TEXTIL DE BARCELOS SA	2 253 763$	00/03/14
TEBE EMPRESA TEXTIL DE BARCELOS SA	10 400 510$	00/03/14
TEVIZ-FAB TEXTIL DE VIZELA, LDA	4 159 472$	00/06/19
TEXTIL MANUEL GONCALVES SA	24 111 853$	00/03/01
TMG TECIDOS VESTUARIO DECORACAO SA	2 646 975$	00/03/14
TMG TECIDOS VESTUARIO DECORACAO SA	2 625 260$	00/03/14
PDR-ENERGIA		
ALCANTARA REFINARIAS ACUCARES SA	13 067 000$	00/06/19
ANIMAVICOLA PROD AVICOLA LDA	8 256 000$	00/05/17
ANTONIO OSCAR PEREIRA OLIVEIRA	8 671 000$	00/06/19
ARCO TEXTEIS EMPR IND DE SANTO TIRSO SA	10 206 000$	00/02/08
BOREALIS POLIMEROS SA	40 532 160$	00/02/08
BOREALIS POLIMEROS SA	150 000 000$	00/05/17
CAIMA ENERGIA EMP GESTAO EXPL SA	372 529 766$	00/05/10
CAMARA MUN FELGUEIRAS	5 022 635$	00/03/30
CAMARA MUN MESAO FRIO	6 298 000$	00/04/07
CAMARA MUN MURCA	6 395 000$	00/04/07
CAMARA MUN SABROSA	5 632 938$	00/04/07
CAMARA MUN SANTA MARTA PENAGUIAO	8 296 000$	00/02/08
CAMARA MUNICIPAL CASTELO BRANCO	23 359 638$	00/02/21
CEOV COMP EXTR OLEOS VEGETAIS LDA	34 815 888$	00/02/08
COMP IND RESINAS SINTETICAS CIRES SA	7 496 000$	00/06/01
COMP TERMICA HECTARE ACE	106 504 980$	00/06/01
EET ENERGIA ELECTRICA TERMICA SA	16 385 535$	00/03/09
EHATB EMPR HIDRO ALTO TAMEGA E BARROSO	8 330 437$	00/02/08
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS COLOMBO SA	14 197 200$	00/03/09
ENERFLORA PROD ENERGIA ELECTRICA LDA	328 417 000$	00/02/08
ENERVENTO ENERGIAS RENOVAVEIS SA	21 826 800$	00/02/25
FRANCISCO RODRIGUES M FRAZAO	10 000 000$	00/02/25
GDL SOC DIST GAS NATURAL LISBOA SA	367 344 063$	00/02/08
GDL SOC DIST GAS NATURAL LISBOA SA	4 459 378$	00/02/21
GDL SOC DIST GAS NATURAL LISBOA SA	76 363 209$	00/03/27
GDL SOC DIST GAS NATURAL LISBOA SA	107 312 715$	00/03/27
GDL SOC DIST GAS NATURAL LISBOA SA	3 585 785$	00/03/30
GDL SOC DIST GAS NATURAL LISBOA SA	192 002 628$	00/04/28
GDL SOC DIST GAS NATURAL LISBOA SA	66 474 740$	00/05/10
GDL SOC DIST GAS NATURAL LISBOA SA	52 604 910$	00/05/24
GRANJA AVICOLA GRAO VASCO LDA	15 237 000$	00/06/01
HIDRORECURSOS EXP ENERGIA ELECTRICA LDA	67 040 000$	00/04/28
HLC HOECHST FIBRAS ENERGIA ACE	60 542 556$	00/01/31
HOTEL QUINTA MARINHA SA	60 000 000$	00/04/28
HV HIDROELECTRICA VALGODE LDA	62 974 000$	00/05/10
HYDRO ALUMINIOS PORTALEX SA	94 428 600$	00/05/17
IBV IND BARRO VERMELHO SA	29 069 469$	00/02/21
IMO-R COMP IMOBILIARIA SA	72 012 049$	00/02/08
INDAL IND ALFARROBA LDA	15 897 700$	00/06/19
J UMBELINO SILVA MONTEIRO SA	17 010 000$	00/05/17
JOAQUIM ALVES D COELHO & FILHOS LDA	22 154 000$	00/02/08
JUNTA FREGUESIA SARZEDO	3 554 000$	00/06/26
LUCULLUMAR SOC HOTELEIRA TURISMO SA	2 873 000$	00/04/17
LUSITANIAGAS COMP GAS CENTRO LDA	9 550 000$	00/04/11
LUSITANIAGAS COMP GAS CENTRO LDA	6 690 000$	00/04/11
LUSITANIAGAS COMP GAS CENTRO LDA	7 581 125$	00/04/11
LUSITANIAGAS COMP GAS CENTRO LDA	3 697 500$	00/04/11
LUSITANIAGAS COMP GAS CENTRO LDA	4 721 829$	00/05/10
MINI HIDRICA SENHORIM LDA	29 906 800$	00/02/25
MONTE DOS VENDAVAIS-PROD ENERG ELECT LDA	28 050 800$	00/06/26
MONTEIRO RIBAS PROD DIST ENERGIA LDA	15 299 000$	00/04/17
ORDEM ENGENHEIROS ASSOC PROFISSIONAL	7 670 000$	00/02/08
PARQUE EOLICO S JOAO-PROD ENER ELEC LDA	28 050 800$	00/06/26
PICOS VERDES ENERGIAS RENOVAVEIS LDA	184 253 000$	00/01/31
PORTGAS SOC PRODUCAO DISTRI GAS SA	42 045 600$	00/03/30
PORTGAS SOC PRODUCAO DISTRI GAS SA	127 661 649$	00/03/30
PORTGAS SOC PRODUCAO DISTRI GAS SA	10 346 500$	00/03/30
PORTGAS SOC PRODUCAO DISTRI GAS SA	9 554 000$	00/03/30
PORTGAS SOC PRODUCAO DISTRI GAS SA	5 187 500$	00/03/30
PORTGAS SOC PRODUCAO DISTRI GAS SA	2 827 500$	00/03/30
PORTGAS SOC PRODUCAO DISTRI GAS SA	9 444 100$	00/03/30
PORTGAS SOC PRODUCAO DISTRI GAS SA	97 840 368$	00/06/01
PROLEITE MIMOSA PROD LACTEOS SA	27 813 000$	00/02/08
RAR COGERACAO UNIPESSOAL LDA	55 570 839$	00/02/08
SACRAMENTO TEXTEIS SA	47 623 483$	00/02/18
SETGAS SOC PRODUCAO DISTRIBUICAO GAS SA	80 607 591$	00/02/08
SETGAS SOC PRODUCAO DISTRIBUICAO GAS SA	22 284 622$	00/02/14
SETGAS SOC PRODUCAO DISTRIBUICAO GAS SA	4 305 840$	00/03/27
SETGAS SOC PRODUCAO DISTRIBUICAO GAS SA	2 439 868$	00/04/28
TRANSGAS SOC PORT GAS NATURAL SA	25 000 000$	00/02/14
TRANSGAS SOC PORT GAS NATURAL SA	12 500 000$	00/02/25
TRANSGAS SOC PORT GAS NATURAL SA	44 999 947$	00/03/09
TRANSGAS SOC PORT GAS NATURAL SA	712 826 714$	00/03/30
TRANSGAS SOC PORT GAS NATURAL SA	3 516 500$	00/03/30
TRANSGAS SOC PORT GAS NATURAL SA	13 438 800$	00/05/10
TRANSGAS SOC PORT GAS NATURAL SA	12 500 000$	00/05/24
TRANSGAS SOC PORT GAS NATURAL SA	5 000 000$	00/05/24
TURIFONTE EMPREEND HOTELEIROS SA	45 000 000$	00/05/03
UNICOR UNIDADE IND CORTICA LDA	7 120 000$	00/04/28
VENTOESTE PROD ENERGIA ELECTRICA LDA	28 050 800$	00/06/26
VICTOR ANGELO IND MADEIRAS SA	14 011 186$	00/04/28
SIR		
A FARIA & IRMAOS & FILHOS LDA	9 919 229$	00/05/05
A S METAIS FABRICO LAVAGEM LDA	20 318 624$	00/05/05
A4 EXTRACAO TRANSF GRANITOS LDA	22 223 656$	00/05/05
ABEL ANDRADE SA	18 557 090$	00/05/05
ADICO ADELINO DIAS COSTA & COMP LDA	17 006 403$	00/05/18
AGROMACEDO COM COMB LUBRIFICANTES LDA	11 269 312$	00/05/05
AIRES CLEMENTE ALMEIDA LDA	7 162 716$	00/05/04
ALANDROMAR TRANSF MARMORES LDA	18 995 560$	00/05/18
ALBERTO GOMES & FILHOS, LDA	8 532 482$	00/05/05
ALBIMOVEIS FABR MOBILIARIO COZINHA LDA	8 182 264$	00/06/16
ALBUQUERQUE & FREITAS SA	2 935 020$	00/06/16
ALGARPEDRA SOC TRANSFORMADORA ROCHAS LDA	6 322 993$	00/05/31
ALVARAES EXTRACCAO INERTES LDA	11 466 429$	00/05/10
AMADOR & CARVALHO LDA	23 596 800$	00/05/31
AMARAL & AMARAL LDA	18 095 880$	00/05/11
AMAX SOC METALURGICA LDA	18 005 154$	00/05/10
AMC AUTO MECANICA CAMBRA LDA	2 525 150$	00/05/12
AMERICO MARTINS LDA	5 150 981$	00/05/18
AMIRAL MALHAS E CONFECCOES LDA	23 886 240$	00/06/23
ANDRADE & FILHOS LDA	10 213 825$	00/03/02
ANICOLOR ALUMINIOS LDA	9 328 810$	00/05/04
ANT SALES FAB QUEIJOS ARTESANAIS LDA	4 848 450$	00/03/02
ANTONIO MANUEL FREITAS	5 371 400$	00/05/12
ANTONIO MANUEL MAGALHAES SOUSA	9 848 888$	00/06/20
ANTONIO MEIRELES SA	4 428 340$	00/05/05

Organismo/entidade	Valor	Data
AQUALUX HAB PARA ANIMAIS LDA	10 688 464$	00/05/05
ARMANDO BARRIGUINHA CURADO LDA	6 475 946$	00/06/05
ARMANDO SOARES SILVA & FILHOS LDA	14 955 142$	00/05/05
ARTEBEL ARTEFACTOS BETAO LDA	23 943 056$	00/05/18
ARTEFACTOS CIMENTO GAMBOA LDA	5 316 880$	00/05/12
ARTES GRAFICAS BARCELAR & IRMAOS LDA	19 072 800$	00/06/14
ATLANTIDA GRANITOS E MARMORES LDA	19 786 000$	00/05/11
AUCAMA COMPL AGRO-INDUSTRIAL VALPA LDA	8 362 893$	00/05/05
AURELIO MARTINS SOBREIRO & FILHOS LDA	6 747 748$	00/05/17
AUTO ALENTEJANA OFIC REP AUTOMOVEIS LDA	5 706 229$	00/05/18
AUTO CLEPE DE COMERCIO REP AUTOMOVEIS LD	7 574 638$	00/05/24
BERNARDINO ALMEIDA COSTA & FILHOS SA	7 159 266$	00/05/11
BIJUMANIAS ARTESANATO BIJUTERIAS LDA	10 548 077$	00/05/10
BOLAS MAQ E FERRAMENTAS DE QUALIDADE, SA	5 557 932$	00/05/18
CAMARC CARPINTARIA MARC AROUCA LDA	10 806 240$	00/05/10
CAMBREX COM PECAS ACES P/AJTOM LDA	6 593 526$	00/05/10
CAMPOS MOVEL SA	8 092 864$	00/05/17
CARBOVEGETAL IND CARVAO LDA	10 747 184$	00/05/18
CARNES JUSTA FERRO & FILHO LDA	20 309 040$	00/05/18
CARPINTARIA BARROS LDA	14 855 775$	00/05/05
CARTOCER FAB CAIXAS CARTAO LEZIRIAS LDA	5 184 800$	00/05/12
CARVALHO & GOMEZ LDA	6 307 329$	00/05/04
CASTELO CARPINT MECANICA LDA	23 973 840$	00/05/11
CATARI IND EQUIP METALICOS LDA	8 442 000$	00/05/05
CENOL CERAMICA NORTE LDA	10 326 796$	00/05/05
CERAMICA DUARTE MORAIS LDA	8 766 800$	00/05/31
CEREPAL PROD ALIMENTARES LDA	15 425 776$	00/05/05
CERNE IND MOBILIARIO SA	7 302 400$	00/05/11
CIMBO MALHAS CONFECCOES LDA	14 910 080$	00/05/11
CINDICALFE IND CALCADO LDA	12 309 960$	00/06/23
COFINCA COM IND CONFECCOES	13 900 796$	00/05/05
CONFECCOES BERNARTEX LDA	6 474 400$	00/05/11
CONFERMOVEIS IND MOB LDA	18 709 840$	00/05/05
COSTA & COSTA LDA	17 994 880$	00/05/17
COZILIDER MOVEIS E COZINHAS LDA	13 962 973$	00/06/27
CRIAMONTEX MALHAS CONFECCOES LDA	8 295 480$	00/05/12
DE PAU IND MOBILIARIO LDA	13 835 286$	00/05/11
DEMAVETE-MATERIAL PLASTICO, LDA	2 785 573$	00/05/18
DIAMANTINO MOTA GASPAR LDA	2 472 868$	00/05/04
DIAS MARTINS UNIPESSOAL LDA	18 539 520$	00/05/10
DIMPOMAR ROCHAS PORT LDA	4 323 098$	00/05/17
DOMIARTE IND PEDRA LDA	4 077 029$	00/05/10
DOMIFER MAQ E FERRAMENTAS LDA	9 341 592$	00/05/05
DOURECA PROD PLASTICOS LDA	40 952 800$	00/05/05
EFAPEL EMPR FABRIL PROD ELECTRICOS SA	8 439 300$	00/05/04
EMPR CERAMICA CERVAR SA	3 660 071$	00/06/23
ETA EMPR TRANSP ALENTEJO LDA	13 504 734$	00/05/18
FABR BOUCINHA TRANSF PAPEL LDA	36 424 000$	00/05/12
FARM PORTUGAL MARIA S JOSE S N E SOUSA	10 878 472$	00/05/04
FEPRONOR FERRO PRONTO NORTE LDA	5 851 490$	00/05/10
FERNANDO M CARVALHO & IRMAOS LDA	4 934 800$	00/05/12
FERNANDO SANTOS CARVALHO & FILHOS LDA	5 576 318$	00/05/17
FERROLIMIANA COMERCIO FERROS DO LIMA LDA	15 359 080$	00/05/10
FIGUEIROTIPO IND GRAFICA LDA	14 864 592$	00/05/29
FRANCISCO DO ROSARIO FRAZAO	3 441 053$	00/05/18
FRANCISCO PEREIRAS LDA	7 977 900$	00/05/18
FRANCISCO PEREIRAS LDA	2 885 979$	00/05/18
FRUTAS CAVADO LDA	9 058 400$	00/05/12
FRUTITAMEGA LDA	3 460 784$	00/05/05
FUMEINOR IND FUMEIRO CONEXOS LDA	17 128 376$	00/05/04
FUNDIPRECI FUNDICAO ARTI PRECISAO LDA	18 773 061$	00/03/03
GALVANIZADORA NORDESTE LDA	2 550 554$	00/05/05
GAVIBLOCO SOC FABRICACAO PROD BETAO LDA	14 430 277$	00/05/18
GIANTO IND VESTUARIO LDA	6 927 756$	00/05/04
GIANTO IND VESTUARIO LDA	8 876 390$	00/05/12
GJR PIROTECNIA EXPLOSIVOS SA	10 412 800$	00/05/11
GRALPE SOC IND GRANITOS ALPENDURADA LDA	9 288 460$	00/05/05
GRANIARTE-INDUSTRIA DE GRANITOS, LDA	6 107 494$	00/05/10
GRANIMARMORES MANUEL G & FILHOS LDA	19 846 040$	00/05/04
GRANIMARMORES MANUEL G & FILHOS LDA	5 344 000$	00/06/08
GRANIPAIVA MARMORES GRANITOS LDA	9 753 444$	00/05/11
GRANISILVA COMERCIALIZACAO GRANITOS LDA	13 209 946$	00/05/05
GRANITAL GRANITOS PORTUGAL LDA	7 443 800$	00/05/17
GRANITOS FOJO LDA	7 662 852$	00/05/12
GRANOBARTE GRANITOS OBRAS ARTES LDA	21 032 504$	00/05/05
GUELPLAS IND TRANSF PLASTICOS LDA	16 834 120$	00/05/24
HELIROMA PLASTICOS LDA	21 201 600$	00/05/04
HME CONSTRUCOES MECANICAS LDA	7 000 872$	00/06/05
HUMBERTO MORAIS COM ARTIGOS DESP LAZER L	4 384 328$	00/05/10
IBEROPERFIL-PERFIS POSTFORMADOS, LDA	7 724 036$	00/06/20
ILIDIO GOMES & CIA	5 944 120$	00/05/05
IMAPE IND MALHAS PENAFIEL LDA	15 554 840$	00/05/05
IMPORSAN SANITARIOS E PROD CERAMICOS LDA	5 022 566$	00/05/12
INACIO SANTOS LDA	11 388 294$	00/05/04
IND ARTESANAL PAO E AFINS MACHA FIL LDA	22 291 440$	00/05/29
INTERIOR IND CONFECCOES LDA	19 216 920$	00/05/05
INTERMACO COMERCIO REPRES MAQ FERRA LDA	3 089 453$	00/05/31
INVE ADITIVOS ALIMENTARES SA	3 990 190$	00/05/04
IRMAOS COELHOS LDA	9 512 224$	00/05/10
ITL IND TRANSFORMACAO PAPEL LDA	16 191 122$	00/05/12
IVENGOL IND MADEIRAS VENTURAS & GOMES, L	6 496 480$	00/05/31
JOAO ANTONIO CAMURCA MARM GRANITOS LDA	6 321 984$	00/05/11
JOAQUIM LUIS LOBO FELIX & FILHAS LDA	8 065 480$	00/05/05
JORGE ARAUJO LDA	13 322 593$	00/06/23
JOSE FONSECA DA SILVA	15 425 280$	00/05/24
JOSE FRANCISCO BRITO & FILHOS LDA	7 802 348$	00/06/05
JOSE MANUEL SANTOS & FILHOS LDA	9 687 408$	00/05/05
JOSE MANUEL TRINDADE SIMOES LDA	8 384 440$	00/05/17
JOSE MOREIRA ROCHA & FILHOS LDA	16 520 189$	00/05/04
JOSE SOARES TEIXEIRA	6 415 000$	00/06/23
LACOVIANA TRAT LACAGEM ALUM VIANA LDA	19 054 812$	00/05/05
LACTICINIOS MONTE VERAO LDA	5 942 106$	00/05/10
LARDAIRE LABORATORIOS FOTOGRAFICOS LDA	2 299 944$	00/05/18
LICINIO MANUEL SILVEIRA DAS NEVES, LDA	4 919 227$	00/05/12
LINEA PARAMI SOC LDA	13 064 592$	00/05/11
LINHABRANCA MODA CONFECCOES LDA	4 977 894$	00/05/18
LOURITEXTA IND CONFECCOES LDA	23 415 206$	00/05/29
LOURITEXTA IND CONFECCOES LDA	50 974 900$	00/06/14
M SANTOS & COMP LDA	9 735 920$	00/05/11
MACOMPAR MAT CONST LDA	9 232 780$	00/05/12
MANUEL CARDOSO BARATA SER CIVIL ALUM LDA	4 648 260$	00/05/04
MANUEL CASTRO & FILHOS LDA	6 868 032$	00/06/16
MANUEL NABEIRO SILVEIRA, LDA	9 990 360$	00/06/05
MARIA JOSE SANTOS FONSECA SILVA	5 621 289$	00/05/12
MARTINS & ANACLETO LDA	3 249 240$	00/06/20
MARVISEU SERRACAO MARMORES DE VISEU LDA	5 302 774$	00/05/04
MC PAZ LDA	17 015 876$	00/02/24
MC PAZ LDA	17 015 876$	00/06/30
MEIRELES SILVA & MEIRELES LDA	7 596 194$	00/05/05
MENDES & MORAIS IND CONFECCOES LDA	28 559 124$	00/05/11
METAL COELHOS DE JOSE COELHO & FOS LDA	7 512 240$	00/05/31
METALCERTIMA IND METAL CERTIMA LDA	5 435 688$	00/05/12
METALURGICA LIXA LDA	16 606 427$	00/05/05
METANORFER METALIZACAO FERRO SA	17 503 840$	00/05/12
MIGUEL BENTO IRMAO & COMP LDA	2 782 367$	00/05/10
MIRAVET PROD AGRIC PECUARIA LDA	3 248 534$	00/05/10
MOCAPE MOVEIS E CARPINTARIA PENAFIEL LDA	16 756 275$	00/05/05
MONCORVAUTO SOC COMERCIAL AUTOMOVEIS LDA	13 862 101$	00/05/05
MONTEIRO & BERNARDO LDA	4 482 480$	00/06/16
MOREIRA & ALVES SA	5 976 015$	00/06/05
MORGADOS & VICENTE LDA	37 940 370$	00/05/18
MORPNEUS COM PNEUS OLEOS MORTAGUA LDA	4 572 122$	00/06/16
MOURA & MOREIRA LDA	6 087 784$	00/05/10
MOVICOIMBRA MOVEIS E MARCENARIA COIMBRA	2 466 426$	00/05/04
NEVEGAS COM COMBUSTIVEIS ELECTROD LDA	7 366 880$	00/05/24
NOVOA & NOVOA LDA	9 898 000$	00/05/05
NUTARCA TRADING LDA	15 910 200$	00/02/24
O MOVEL DE CONDEIXA LDA	9 279 094$	00/05/04
OLIMONTES IND COM OLEOS VEGETAIS LDA	20 363 028$	00/05/11
OLIVEIRA & VAZ LDA	4 077 974$	00/06/23
OURIVIDRO-VIDREIRA OURIENSE,LDA	8 946 880$	00/05/24
PAPELSUL COMERCIO IND PAPEL LDA	10 772 514$	00/05/17
PEDRAMARMORE GRANITOS MARMORES LDA	4 516 071$	00/05/05
PEDROSOS IND EXPORTACAO VESTUARIO LDA	4 498 075$	00/05/05
PEREIRA & FILHOS LDA	9 883 403$	00/05/05
PLANIMOTO FABR MONATAGEM MOTOCICLOS LDA	9 642 596$	00/05/31
PLUMEX IND DE CALCADO LDA	7 600 000$	00/05/04
POEIRAS MAQ & FERRAMENTAS LDA	9 748 160$	00/06/14
PRALISA PROD ALIMENTARES PESCAS SA	21 657 040$	00/05/04
PRALISA PROD ALIMENTARES PESCAS SA	21 657 040$	00/05/04
PROCESSAR EXPL TRATAMENTO ARGILAS LDA	9 599 116$	00/05/04
QUINTA GRANJAO AGRO ALIMENTAR	7 705 778$	00/05/05
QUITERIO & FILHOS FABR QUADROS ELECT LDA	7 299 171$	00/05/04
REGENCY TEXTEIS PORT LDA	21 500 595$	00/05/17
RODRIGRANITOS LDA	26 094 246$	00/05/05
RODRIGUES & MARQUES LDA	9 902 402$	00/05/05
ROLANDO CUNHA MELO LDA	15 451 080$	00/05/11
ROLISPORT ARTIGOS DESPORTIVOS LDA	2 325 000$	00/06/05
S O B IND MADEIRAS EMBALAGENS, LDA	7 106 336$	00/05/18
SALSICHARIA LATINHAS IND COM CARNES LDA	2 931 595$	00/06/05
SALSICHARIA MARIA JOSE M C & FILHOS LDA	2 159 746$	00/05/17
SALSISTALHO BESUGO LDA	4 688 096$	00/06/30
SEBASTIAO & MANUEL LDA	9 025 840$	00/06/23
SEBRA INDUSTRIA MOBILIARIO SA	42 523 572$	00/06/23
SEMPREVIVA IMPORTACAO EXPORTACAO LDA	6 543 740$	00/05/04
SEMPREVIVA IMPORTACAO EXPORTACAO LDA	2 825 100$	00/05/04
SERRACAO MADEIRAS PROGRESSO MOES LDA	2 400 528$	00/05/04
SGS SOC GERAL CLIMATIZACAO LDA	16 028 731$	00/05/04
SIDEPA SACOS IBERICOS PAPEL LDA	8 516 384$	00/05/18
SIFUCEL SILICAS LDA	20 478 570$	00/05/18
SILVA & IRMAOS LDA	11 115 681$	00/05/12
SIMM SIST INTEGRADOS METALO-MECANICA LDA	9 408 211$	00/05/10
SINGE SOC IND MOLDURAS FERRO & IRMAO LDA	14 033 470$	00/05/04
SORPAX SOC REPRESENT PAX-JULIA LDA	7 012 186$	00/05/17
STYLELINE MOBILIARIO LDA	7 057 502$	00/05/11
SUAVECEL IND TRANSF PAPEL LDA	4 582 260$	00/05/10
TALHO ALAMEDA LDA	5 812 730$	00/05/04
TD PUBLICIDADE LDA	23 270 640$	00/05/04
TECMACOM TEC MANUTENCAO CONSTR MECANICA	9 830 606$	00/05/11
TERMOLEO ELECTRODOMESTICOS LDA	8 211 938$	00/05/05
TETRA METAL SOC IND ALUM METALURGIA LDA	3 261 962$	00/05/18
TEXTIL ANTONIO FALCAO LDA	9 277 600$	00/06/05
TEXTIL ANTONIO FALCAO LDA	9 277 600$	00/06/27
TIPOPRADO ARTES GRAFICAS LDA	6 949 020$	00/05/17
TOMARPLAC IND COM REPRES LDA	21 573 840$	00/05/24
TORNEARTE IND PORT TORNEADOS LDA	4 580 184$	00/05/18
TORPECEL TORNEARIA PECAS SERIE LDA	2 337 980$	00/05/29
TRINOPLAS PLASTICOS LDA	9 709 868$	00/06/20
TUAREIA LDA	13 412 836$	00/05/17
UBOLTEUROPA PECAS ACES METALICOS LDA	17 714 040$	00/06/30
VALART METALURGICA CENTRAL DO VOUGA LDA	14 525 840$	00/05/24
VB MARMORES E GRANITOS LDA	18 060 400$	00/05/29
VECTOR SERV ARQUITECTURA ENG LDA	3 860 504$	00/05/12
VIANAGAS GAS EQUIP LDA	6 770 023$	00/05/12
VIEIRA RAMOS LDA	2 072 412$	00/06/05
VINISAL ENGENHARIA QUIMICA LDA	13 109 587$	00/05/04
VITOR MANUEL M MARIA CARP MOVEIS LDA	21 370 560$	00/05/17
WILLIAM XAVIER LDA	2 601 960$	00/05/31
RETEX		
A INDUSTRIAL CALCADO ARAUTO LDA	9 989 944$	00/04/03
ALBANO ANTUNES MORGADO LDA	5 144 161$	00/02/10

Organismo/entidade	Valor	Data
ALFREDO BORGES & IRMAO LDA	6 063 550$	00/06/23
ALFREDO PINHO TAVARES LDA	7 135 600$	00/06/23
ALVARO CUNHA & PIMENTA LDA	2 940 000$	00/04/03
ALVES PEREIRA TAPECARIAS SA	4 189 600$	00/05/25
ANTARTICA EMPR PRODUTORA CALCADO LDA	15 045 216$	00/02/10
ANTONIO LOPES & FILHOS LDA	7 299 000$	00/02/25
ARTE MADEIRA ANTONIO SANTOS MARTINS LDA	8 774 400$	00/04/18
AZEVEDOS INDUSTRIA SA	8 825 200$	00/03/14
BELMIRO MARTINS & CIA LDA	2 697 270$	00/04/13
BETAFIEL ARTEFACTOS BETAO PENAFIEL LDA	13 770 000$	00/06/06
BLUTEX IND CONFECCOES LDA	4 306 000$	00/04/03
CAMILO MARTINS FERREIRA & FILHOS LDA	11 813 760$	00/05/25
CAMPINHO & VILAS BOAS LDA	2 205 000$	00/05/03
CAMPOS & FILHOS SA	14 700 000$	00/05/17
CAMPOS FABR CERAMICAS SA	15 669 600$	00/06/02
CASTELO RECAUCHUTAGEM LDA	2 310 000$	00/04/03
CASTROS & MARQUES LDA	12 953 600$	00/06/19
CCL PLASTICOS P/INDUSTRIA LDA	6 598 800$	00/05/03
CITROFA IND CONFECCOES LDA	3 010 000$	00/03/20
COBIN CONSTR BOBINES LDA	14 580 000$	00/02/23
COMP MOAGENS HARMONIA SA	25 676 000$	00/04/13
CONFECCOES SANDRO & RUI LDA	2 205 000$	00/02/10
CONFECCOES SANDRO & RUI LDA	14 622 000$	00/06/06
CORTELA ACABAMENTOS TEXTIS PORTELA LDA	3 500 000$	00/02/25
CPT COMP PORTUGUESA TEXTEIS LDA	25 720 800$	00/02/23
CRISPIM ABREU & CIA LDA	5 669 250$	00/02/07
CRISTEXTIL CONFECCAO LDA	11 260 800$	00/04/03
CRUZ, GIOVANNI & LIMA LDA	2 858 333$	00/03/02
DARIO OLIVEIRA & FILHOS LDA	8 425 200$	00/06/06
DIAMANTINO COSTA & IRMAOS LDA	16 402 000$	00/03/02
ECODIMULTI PRODUCAO TINTAS ECOLOGICAS LD	14 483 600$	00/05/17
EDOO PORT FABR MEIAS LDA	3 535 000$	00/03/03
EESP ELECTRONICA ESPECIALIDADES ELECT LD	8 828 366$	00/03/02
ELECTRO INSTALADORA BAIRRO LDA	10 485 200$	00/03/20
EMABAL EMPR MADEIRAS BEIRA ALTA SA	17 574 000$	00/02/10
EMABAL EMPR MADEIRAS BEIRA ALTA SA	2 590 000$	00/03/02
EMPOBOR EMP PORT BORRACHAS LDA	31 663 700$	00/02/23
ENGLITEX MALHAS E CONFECCOES LDA	2 940 000$	00/05/17
ERNESTO SOUSA RIBEIRO LDA	4 093 017$	00/02/25
EXPOTEXTIL IND TEXTIL LDA	15 749 400$	00/05/17
F COSTA IND MADEIRAS SA	12 922 976$	00/02/25
FABR BORDADOS ANT MARIA COSTA LDA	20 845 000$	00/04/18
FABR CALCADO DURA LDA	4 928 000$	00/05/03
FABR CERAMICA VALADARES SA	27 384 800$	00/05/03
FABR MALHAS DOCAR LDA	4 130 000$	00/06/02
FABR MALHAS MINHO SA	23 019 200$	00/02/10
FABR TINTAS 2000 LDA	16 985 600$	00/06/02
FEHST COMPONENTES LDA	95 177 000$	00/05/23
FERREIRA MARQUES & IRMAO LDA	9 174 800$	00/05/03
FITEXAR FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS LDA	17 831 600$	00/04/03
FREZITE FERRAMENTAS CORTE SA	20 928 000$	00/05/03
FUNDIPOR PROD P/FUNDICAO LDA	3 500 000$	00/02/10
FUNFRAP FUNDICAO PORT SA	50 305 676$	00/04/13
GABELEX IND P/CONSTRUCAO CIVIL LDA	8 313 600$	00/04/03
GABRITEX CONF TEXTEIS LDA	3 080 000$	00/02/07
GUERREIRO & COMPANHIA LDA	6 840 000$	00/05/25
HELIOTEXTIL-ETIQUETAS PASSAMANARIAS,SA	14 736 400$	00/03/02
HELSAR IND CALCADO SA	3 806 150$	00/02/07
HENRIQUE & OLIVEIRA LDA	14 491 810$	00/05/17
HENRIQUE & OLIVEIRA LDA	9 642 360$	00/06/23
HERGIL IND DE CALCADO LDA	12 089 634$	00/06/23
IRMAOS PEREIRA PACHECO LDA	2 363 000$	00/04/03
J DIAS & PIEDADE LDA	3 605 000$	00/04/03
J SAMPAIO & IRMAO LDA	6 607 600$	00/03/14
JAYME DA COSTA MEC E ELECT SA	15 235 600$	00/03/14
JDD MOLDES P/IND PLASTICOS LDA	17 625 600$	00/02/23
JFV TEXTEIS LDA	6 571 000$	00/05/17
JOAO RODRIGUES MARQUES	11 436 800$	00/02/23
JOAQUIM FERREIRA PINTO LDA	14 086 800$	00/04/03
JOAQUIM LUIS LOBO FELIX & FILHAS LDA	12 384 800$	00/03/02
JOSE DIAS LDA	11 511 200$	00/06/19
JOSE DIAS MAGALHAES & FILHOS LDA	6 776 800$	00/02/07
JOTARINA PREP COM DIST FIBRAS LDA	2 205 000$	00/02/23
LEITE & OLIVEIRA LDA	16 738 000$	00/05/25
LUSAFIL EMP INDUSTRIAL CALCADO LDA	42 355 000$	00/03/02
LUSOCOLCHAO FABR COLCHOES LDA	34 213 000$	00/03/20
MABERA ACABAMENTOS TEXTEIS SA	5 880 000$	00/05/25
MADSER MADEIRAS DA SERTA LDA	18 749 600$	00/06/19
MADSER MADEIRAS DA SERTA LDA	3 080 000$	00/06/19
MAFIROL IND DE REFRIGERACAO SA	42 558 400$	00/03/02
MAITEX IND TEXTIL LDA	10 464 800$	00/06/19
MANUEL GOMES PEREIRA & FILHOS LDA	2 205 000$	00/03/20
MANUEL JUSTINO FERREIRA PINTO & F LDA	2 205 000$	00/04/03
MARTO & OLIVEIRA LDA	7 762 000$	00/05/17
MIGUEL OLIVEIRA SUCESSORES SA	2 958 000$	00/06/06
MINHOTEIRA COMP P/FOGOES LDA	2 205 000$	00/02/23
MODA TRES CONFECCOES LDA	2 096 800$	00/05/25
MODESTER FABR CONFECCAO VESTUARIO LDA	11 158 800$	00/03/14
MOLDITE IND DE MOLDES SA	15 988 800$	00/03/20
MOUTINHO & MOUTINHO LDA	40 963 241$	00/06/06
NARCISO PEREIRA MENDES HERDEIROS LDA	4 130 000$	00/04/13
NATURAL TEXTEIS LDA	2 205 000$	00/02/07
NORBERTO FERREIRA & COMP LDA	12 546 800$	00/04/03
ORGAL ORGA GRAFICA ORLANDO & COMP LDA	10 514 000$	00/06/19
OTOJAL ESTAMPARIA TEXTIL LDA	3 243 608$	00/04/03
OVARMADEIRAS IND MADEIRAS LDA	2 100 000$	00/03/20
PALEX PORTAS PINHO ALUMINIO EXOTICAS LDA	2 205 000$	00/04/13
PEREIRA CUNHA LDA	3 535 000$	00/04/03
POLO IND VESTUARIO LDA	15 816 400$	00/05/17
PROCALCADO PROD COMPONENTES P/CALCADO SA	3 641 772$	00/05/25
PROFATO EMPR DE CONFECCOES SA	7 458 000$	00/04/18
RAITH EXP DE TEXTEIS LDA	3 535 000$	00/04/03
RAITH EXP DE TEXTEIS LDA	32 909 280$	00/06/23
RECAUCHUTAGEM NORTENHA SA	19 932 800$	00/03/20
RILIX IND CALCADO LDA	16 755 200$	00/05/03
SALGADO & NETO IND CONFECCOES SA	10 351 600$	00/02/07
SAPROGAL PORTUGAL AGRO PECUARIA SA	11 158 666$	00/02/07
SAUL NOGUEIRA & NUNES SA	15 039 200$	00/05/17
SERGIL CONFECCOES LDA	6 906 800$	00/05/25
SERRACAO MOD LAMELAS LDA	2 590 000$	00/03/20
SIACO SOC IND COM ARTGOS CALCADO SA	14 599 200$	00/02/10
SILVINO LINDO IND SECADORES MADEIRA LDA	11 192 800$	00/02/10
SOC CONFECCOES REBELDE LDA	7 878 800$	00/02/10
SOLASTIQUE SOC IND ELASTOMEROS SA	21 052 800$	00/06/06
SOMALIA SOC MALHAS LDA	9 906 118$	00/06/06
SOMANI SOC TEXTIL LDA	4 620 000$	00/06/23
SOPORCOL SOC PORTUENSE CONFECCOES SA	13 834 405$	00/06/23
SYNFIBER CONFECCOES LDA	11 477 600$	00/06/06
TAVARES & IRMAO SA	7 260 000$	00/05/03
TEGOPI IND METALOMECANICA SA	23 178 000$	00/04/18
TEVIZ-FAB TEXTIL DE VIZELA, LDA	23 004 800$	00/05/17
TEXMIN TEXTIL DO MINHO, LDA	2 240 000$	00/03/02
TEXTEIS TEXDIA LDA	14 107 600$	00/04/03
TEXTIL ANTONIO FALCAO LDA	18 545 600$	00/03/14
TEXTIL F TORRES SA	12 432 000$	00/02/25
TINTOJAL TINTURARIA E ACABAMENTOS LDA	2 573 000$	00/03/02
TURCOFIL IND TEXTEIS SA	34 102 137$	00/06/21
VALINHOS CALCADO LDA	5 700 564$	00/05/03
VILARMOVEL COM INDUSTRIA MOBIL LDA	26 880 000$	00/06/19

PROCOM

A LOPES & FERNANDES LDA	8 753 000$	00/06/29
ABILIO JULIO BARBOSA & SUCESSORES, LDA	5 538 036$	00/03/16
ABILIO PEREIRA & SOBRINHOS LDA	3 448 000$	00/04/19
ABILIO SOUSA	9 434 000$	00/02/11
ABREU & SILVA LDA	8 965 430$	00/04/05
AGOSTINHO MIRANDA CUNHA	3 894 342$	00/04/05
AGOSTINHO SILVA CORREIA	2 392 308$	00/02/11
AIRES GOMES DIAS	9 074 000$	00/02/08
ALBERTO JORGE MOREIRA FONSECA LDA	7 017 975$	00/03/24
ALBINO CUNHA ROCHA	12 766 554$	00/02/07
ALBINO CUNHA ROCHA	10 434 714$	00/05/19
ALEXANDRINA MARIA MACESO CARVALHO	3 494 000$	00/06/09
ALMENO GONCALVES VIEIRA "CAFE PRIMAVERA"	14 147 000$	00/06/23
ALVARO FILIPE ANTUNES MATIAS HERDEIROS	5 145 414$	00/04/19
ALVARO PALHARES & FILHOS LDA	2 127 549$	00/02/07
AMELIA MARIA TAVARES SANTOS	16 868 591$	00/06/23
ANA DA COSTA LOPES ABREU	3 764 033$	00/06/29
ANA ISABEL MORAIS PASSOS SILVA	2 628 702$	00/02/17
ANA MARGARIDA SANTO CRUZ TAVARES	8 401 157$	00/02/11
ANABELA MARTINS CONCEICAO SOUSA	2 626 238$	00/02/09
ANABELA PIRES FERREIRA C CAVALEIRO	3 152 487$	00/02/29
ANECRA ASSOC NAC EMP COM REP AUTOMOVEL	2 607 750$	00/02/17
ANECRA ASSOC NAC EMP COM REP AUTOMOVEL	4 545 000$	00/02/17
ANGELO & TIAGO CARDOSO LDA	2 686 791$	00/05/19
ANTERO COUTINHO LDA	4 751 007$	00/03/02
ANTONIO AUGUSTO BARBOSA SILVA	5 592 400$	00/03/17
ANTONIO CERQUEIRA COSTA & COMP LDA	17 820 828$	00/02/07
ANTONIO FERNANDES BAPTISTA	5 296 000$	00/02/22
ANTONIO FERREIRA DE SA ALVES	3 012 000$	00/06/16
ANTONIO FERREIRA GONCALVES	13 517 500$	00/03/16
ANTONIO FERREIRA MACEDO	11 919 708$	00/06/29
ANTONIO FIRMINO PACHECO	4 557 504$	00/02/29
ANTONIO FREITAS	10 635 395$	00/04/05
ANTONIO JOAO ANTUNES	3 927 200$	00/03/29
ANTONIO JULIO RENTE NASCIMENTO LOPES	7 276 000$	00/04/05
ANTONIO LUIS COURACEIRO	2 560 000$	00/05/19
ANTONIO LUIS COURACEIRO	11 027 000$	00/05/19
ANTONIO MANUEL GONCALVES S CARVALHO	3 580 500$	00/04/13
ANTONIO MANUEL PEREIRA GONCALVES	10 023 000$	00/02/08
ANTONIO MARTINS & COMP LDA	19 791 522$	00/02/05
ANTONIO MARTINS PEREIRA - PERMOVEIS	8 221 155$	00/02/08
ANTONIO MATOS CAMPOS	3 572 500$	00/05/11
ANTONIO SILVA & RAINHA LDA	11 762 500$	00/03/29
ARLINDO CRUZ BOTELHO	3 004 000$	00/04/28
ARMANDO CASTRO	4 852 108$	00/03/13
ARMANDO CASTRO	4 058 023$	00/06/09
ARMAZENS D DUARTE COM CONFECCOES LDA	5 612 800$	00/06/02
ARMAZENS DE AVEIRO LDA	23 310 000$	00/05/26
ARQ CARLOS NUNO LACERDA LDA	2 727 899$	00/04/19
ASS COM IND CONC TOMAR F ZEZERE VN BARQ	14 863 742$	00/03/29
ASS COM IND S C V FRAN XIRA ARRUD VINHOS	4 255 875$	00/03/29
ASS COM IND SERV CONC TN ENT AL GOLEGA	2 182 295$	00/05/11
ASSOC COM BRAGA - ACB	3 780 892$	00/04/13
ASSOC COM BRAGA - ACB	5 244 486$	00/04/13
ASSOC COM BRAGA - ACB	42 066 693$	00/06/29
ASSOC COM BRAGA - ACB	19 111 500$	00/06/29
ASSOC COM CONC MATOSINHOS - ACCM	2 278 322$	00/05/11
ASSOC COM CONC OVAR E S JOAO MADEIRA	3 145 421$	00/02/22
ASSOC COM CONC OVAR E S JOAO MADEIRA	2 405 540$	00/05/19
ASSOC COM IND AMARANTE - ACIA	4 120 800$	00/05/26
ASSOC COM IND ARCOS VALDEVEZ PONTE BARCA	2 939 625$	00/02/17
ASSOC COM IND BRAGANCA - ACIB	2 073 820$	00/03/20
ASSOC COM IND BRAGANCA - ACIB	3 020 681$	00/06/09
ASSOC COM IND CONC SANTO TIRSO	2 530 354$	00/02/11
ASSOC COM IND FAFE CAB BASTO CEL BASTO	5 480 659$	00/04/27
ASSOC COM IND FELGUEIRAS - ACIF	3 573 752$	00/05/19
ASSOC COM IND FIGUEIRA DA FOZ - ACIFF	5 429 166$	00/05/05
ASSOC COM IND GUIMARAES - ACIG	4 284 588$	00/05/19

Organismo/entidade	Valor	Data
ASSOC COM IND LEIRIA - ACIL	2 574 341$	00/06/02
ASSOC COM IND SERV AGR ALTO TAMEGA	2 102 800$	00/02/07
ASSOC COM IND SERV ELVAS	8 673 742$	00/05/19
ASSOC COM IND SERVICOS CAMPO MAIOR	3 053 012$	00/05/05
ASSOC COM IND VILA NOVA FAMALICAO	4 940 585$	00/03/29
ASSOC COM IND VILA NOVA FAMALICAO	3 382 023$	00/04/19
ASSOC COM IND VILA NOVA FAMALICAO	7 000 000$	00/04/27
ASSOC COM IND VILA NOVA FAMALICAO	2 249 910$	00/05/19
ASSOC COM INST SIST TELECOMUNICACOES	6 654 654$	00/04/13
ASSOC COM PENICHE	5 265 000$	00/02/09
ASSOC COM PORTALEGRE	5 184 737$	00/02/17
ASSOC COM PORTO - ACP	10 745 245$	00/02/05
ASSOC COM PORTO - ACP	5 808 775$	00/04/19
ASSOC COM PORTO/ CAMARA COM IND PORTO	3 075 586$	00/02/17
ASSOC COM SERV CONC ABRANTES C S MACAO	2 651 594$	00/02/08
ASSOC COM SERV DIST GUARDA	2 213 615$	00/03/13
ASSOC COM SERV DIST GUARDA	2 474 712$	00/06/16
ASSOC COM SERV DIST GUARDA	2 685 477$	00/06/16
ASSOC CONC FIAT AUTO PORT -ACOFAP	10 752 905$	00/03/24
ASSOC EMPR CONC AROUCA	4 167 621$	00/04/05
AUGUSTO ALFREDO FERNANDES VIEIRA	12 356 964$	00/02/08
AUGUSTO GONCALVES PEREIRA	4 241 500$	00/04/19
AUGUSTO LEMOS MACHADO	2 286 300$	00/03/17
AUTO JULIO SA	8 679 246$	00/03/06
AUTO JULIO SA	4 070 752$	00/06/23
AUTOCAVADO COM AUTOMOVEIS LDA	2 449 305$	00/06/23
AVEIROPTICA OPTICA LDA	9 778 878$	00/06/09
AVELINO NEVES SIMOES	7 467 600$	00/05/19
AZR COM CONFECCOES VEICULOS ACESSORIOS	4 771 261$	00/02/29
BANCO ESPIRITO SANTO	6 971 000$	00/02/17
BANCO MELLO SA	6 993 000$	00/03/24
BANCO PORTUGUES ATLANTICO	3 473 000$	00/06/09
BANCO TOTTA & ACORES	10 000 000$	00/03/29
BASILIO MANUEL CARAVELA DA CUNHA	5 623 038$	00/02/21
BENJAMIM DIAS MOREIRA LDA	12 343 644$	00/03/24
BENJAMIM PINHO & VARELAS LDA	3 296 000$	00/03/17
BONECA PERFUMADA COM BRINQUEDOS LDA	11 836 920$	00/03/17
BORDA D'AGUA & MARTINHO LDA	2 563 500$	00/04/13
BRANCO & MARQUES	3 153 200$	00/06/02
CADUBAL COMP ADUBOS LDA	2 311 926$	00/03/17
CAETANO MANUEL A ROSA HORTA	3 400 000$	00/02/09
CAETANO MANUEL A ROSA HORTA	2 445 160$	00/04/19
CAFE PASTELARIA NOVA POMPEIA LDA	6 643 993$	00/03/24
CALADO LUIS LAUREANO & CARVALHO LDA	2 364 272$	00/04/19
CAMARA MUN AGUEDA	3 501 225$	00/02/11
CAMARA MUN MAIA	5 625 000$	00/05/19
CAMARA MUN S JOAO MADEIRA	5 887 500$	00/04/13
CANAO & FILHOS LDA	4 868 860$	00/04/13
CARAPINHA & CARAPINHA LDA	4 170 928$	00/03/17
CAREL COM ARTIGOS ELECTRONICA LDA	2 836 092$	00/04/05
CARLOS ALBERTO FERREIRA SILVA	12 897 000$	00/04/05
CARLOS ALBERTO PROENCA SANTOS	3 682 406$	00/05/19
CARLOS FARIA LDA	11 882 705$	00/03/29
CARLOS FILIPE RODRIGUES PEREIRA	17 687 569$	00/04/13
CARLOS JOSE ALONSO- GALERIAS NOVA REAL	2 758 532$	00/04/05
CARMINDA NUNES CORREIA SANTOS	2 523 600$	00/04/28
CASA OURO COM OURIVESARIA LDA	4 843 900$	00/02/17
CATARINA AUGUSTA GONCALVES ZEFERINO	4 010 685$	00/05/11
CENTROLOJAS COM SERV PORTUGAL LDA	2 221 157$	00/02/29
CENTROLOJAS COM SERV PORTUGAL LDA	5 678 585$	00/02/29
CENTROLOJAS COM SERV PORTUGAL LDA	16 286 357$	00/05/26
CERVEJARIA ROMANA LDA	3 224 400$	00/06/16
CETRUS COM EQUIPAMENTOS LDA	5 426 883$	00/05/26
CFE CENTRAL FERRAGENS ESPINHO LDA	2 083 600$	00/05/11
CHAFARIZ NET CAFE LDA	5 805 850$	00/02/22
CLAUDINO & PRATES LDA	5 370 361$	00/04/27
COBOLEO DISTRIB COMB LUBRIFICANTES LDA	9 577 296$	00/04/05
COMISSAO COORD REG ALGARVE	26 000 000$	00/06/23
COMISSAO COORD REGIAO CENTRO CCR CENTRO	28 980 000$	00/02/11
COMISSAO COORD REGIAO CENTRO CCR CENTRO	100 000 000$	00/03/29
COMISSAO COORD REGIAO DO ALENTEJO	115 780 000$	00/03/24
COMISSAO COORD REGIAO LIS VALE TEJO	39 594 000$	00/02/21
COMISSAO COORD REGIAO LIS VALE TEJO	11 000 000$	00/03/02
COMISSAO COORD REGIAO LIS VALE TEJO	24 622 000$	00/04/05
COMISSAO COORD REGIAO LIS VALE TEJO	23 930 000$	00/04/05
COMISSAO COORD REGIAO LIS VALE TEJO	5 546 000$	00/04/27
COMISSAO COORD REGIAO LIS VALE TEJO	21 138 000$	00/04/27
CONFED COM SERV PORTUGAL CCP	4 691 032$	00/02/08
CONFED COM SERV PORTUGAL CCP	5 762 343$	00/05/19
CORPO & ALMA INST BELEZA LDA	8 376 489$	00/03/13
COUTINHO & COUTINHO LDA	3 421 200$	00/02/07
COVAS & TAVARES LDA	10 587 406$	00/06/29
CRISTINA MARIA CORREIA SOUSA MESQUITA	12 437 254$	00/06/29
D MORGADO & CUNHA LDA	5 740 400$	00/04/13
DALMO MANUEL CASTRO FERNANDES	13 338 585$	00/06/29
DAVID BATISTA CARVALHO LDA	11 159 600$	00/02/09
DECADA INFORMATICA SA	14 286 940$	00/02/11
DECOECO PROJECTOS AMBIENTAIS LDA	4 686 833$	00/05/05
DELFIM RODRIGUES DURAES & FILHOS LDA	5 865 600$	00/06/23
DEOLINDA AURORA OLIVEIRA MARTINS	6 666 174$	00/02/29
DEOLINDA JESUS INACIO FIGUEIREDO	4 253 084$	00/02/29
DOMINGOS OLIVEIRA LOPES	11 762 857$	00/02/09
DROGARIA DE MAXIMINOS LDA	2 399 278$	00/02/17
EBRAHIM MONTEIRO & ALMEIDA SOC HOT LDA	21 406 469$	00/02/17
ELECTRO VIANA LDA	8 090 934$	00/06/02
ELISABETE ALVES L BAPTISTA UNIPESSOAL LD	20 493 911$	00/03/24
ELISIO MENDES MIRANDA	2 336 530$	00/02/29
ELNOR EQUIP TEC LAB SA	2 621 328$	00/03/16
ELVIRA MARIA LAGES PEREIRA	4 300 000$	00/02/21
EMA ROSA CURADO SIMOES	2 846 834$	00/04/19
EMILIA MARIA G ARAUJO VELOSO	3 535 649$	00/03/29
ENSEADA CONSTRUCOES E INVESTIMENTOS LDA	8 824 715$	00/06/02
ERNESTO BERNARDO PEREIRA	4 472 112$	00/02/08
ERNESTO LUCAS TORRES VIEIRA	3 543 677$	00/02/22
ESPACO IN COM ART DECORACOES LDA	6 140 769$	00/02/08
ESTEVES & GIL - RESTAURANTE AVIZ	2 948 944$	00/02/11
EVORALAR LOUCAS VIDROS LDA	3 222 400$	00/02/07
EXPOGUIMA IMP EXP LDA	3 240 642$	00/02/17
F MENDES BOLAS, LDA	5 452 528$	00/06/23
F XAVIER	13 380 638$	00/02/11
F3AUTO COM SERV AUTOMOVEIS LDA	16 220 895$	00/04/19
FARIA & ROSA LDA	5 425 902$	00/04/05
FARMACIA CENTRAL DE TORRE & FILHA LDA	2 555 013$	00/03/13
FELARDI PRONTO A VESTIR LDA	8 141 185$	00/03/24
FELGUEIRAS RAMOS & FELGUEIRAS LDA	4 495 506$	00/02/17
FELIX & POITEVIN LDA	3 565 374$	00/03/13
FELIX LLANO LDA	14 679 200$	00/06/23
FERNANDA CHUMBO ESTETICISTA LDA	5 308 400$	00/05/19
FERNANDA LA SALETTE GUIMARAES F ANTUNES	7 172 800$	00/02/08
FERNANDES & VIVAS LDA	8 512 800$	00/04/05
FERNANDO AUGUSTO FONSECA FERRAZ	4 507 477$	00/06/23
FERNANDO AUGUSTO LOPES MARQUES	9 017 490$	00/03/29
FERNANDO BARBOSA GONCALVES	3 755 355$	00/04/13
FERNANDO DE SOUSA CARDOSO	8 181 810$	00/03/13
FERNANDO PINHO BRANDAO LDA	5 790 000$	00/05/26
FERNANDO RODRIGUES RIBEIRO DE ALMEIDA	4 068 560$	00/03/29
FERROTEMPLARIOS MATERIAIS DE CONSTRUCA L	7 947 200$	00/06/23
FILOMENA JESUS CERQUEIRA NOBREGA VAZ	3 336 680$	00/02/11
FONSECA & JULIO LDA	5 406 800$	00/02/29
FONTEPECAS AUTOMOVEIS LDA	14 747 254$	00/04/19
FONTES SUCESSORES & CIA LDA	5 999 200$	00/05/26
FORTUNATO GONCALVES FERNANDES	25 623 018$	00/03/17
FOTIMPOR COM IND FOTOGRAFIA LDA	3 006 000$	00/03/24
FOTO BORGES LDA	12 921 674$	00/04/05
FOTO CASTELA LDA	10 172 500$	00/04/19
FOTO RODRIGUES & VIEIRA LDA	14 591 060$	00/04/28
FRAGA & MORAIS LDA	3 110 248$	00/02/29
FRANCISCO AUGUSTO LEITE FERREIRA CRUZ	3 797 600$	00/02/07
FRANCISCO BESSA PINTO CARDOSO & COMP LDA	14 180 000$	00/02/09
FRANCISCO GABRIEL FREITAS	6 896 708$	00/02/08
GA & LX COM CALCADO ACESSORIOS LDA	8 980 000$	00/05/11
GAB PLAN SEC REG ECO REG AUT ACORES	3 906 419$	00/02/07
GAB PLAN SEC REG ECO REG AUT ACORES	3 718 988$	00/03/02
GAB PLAN SEC REG ECO REG AUT ACORES	2 448 867$	00/06/02
GAB PLAN SEC REG ECO REG AUT ACORES	4 992 981$	00/06/23
GAIVENDA COM VESTUARIO LDA	11 379 517$	00/02/11
GARCIA & FALE LDA	11 497 824$	00/04/05
GARDENIA CABELEIREIRO INST BELEZA LDA	2 666 684$	00/03/16
GOMES & MARTINS LDA	4 600 000$	00/06/16
GOMES MARINHO & ALVES BARROS LDA	6 194 000$	00/02/08
GONCALVES & SIMAO LDA	6 427 600$	00/03/17
GONCALVES & VIEIRA LDA	4 093 200$	00/02/08
GRACIANO FERNANDES SILVA	2 182 610$	00/04/19
GRANDE ANGULAR FOTOGRAFIA VIDEO LDA	5 895 880$	00/02/09
GUERRA & GUERRA LDA	9 417 240$	00/05/11
GUILHERME FOLHADELA M SIMOES	6 595 783$	00/02/08
HABIFINO DECORACOES SA	16 859 568$	00/02/08
HABIFINO DECORACOES SA	9 042 727$	00/04/27
HELDER MATEUS RAIMUNDO	4 573 727$	00/03/16
HELENA & FELIX COM TECIDOS LDA	4 209 558$	00/03/29
HENRIQUE BARBOSA LOURACO	12 181 863$	00/03/29
HERMINO DE LEMOS & MARQUES LDA	8 788 054$	00/03/24
IBR RETAURACAO SA PIZZA HUT	22 211 000$	00/06/02
ILIDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE	4 611 838$	00/06/02
ILIDIO PESSOA LDA	3 775 334$	00/03/13
ILIDIO PESSOA LDA	3 343 626$	00/04/05
ISAURA MARIA PEREIRA LIMA	19 980 000$	00/03/24
ISAURA RODRIGUES SILVA	4 857 000$	00/03/29
ISILDA MANUEL CLARO VICENCIO RODRIGUES	6 379 000$	00/04/19
ISMENIA JESUS MARQUES ALVES	6 709 950$	00/02/09
ISMENIA JESUS MARQUES ALVES	8 935 995$	00/03/16
J A NASCIMENTO LDA	13 140 000$	00/03/17
J OLIVEIRA & PIMENTA LDA	13 431 500$	00/03/16
J SOARES CORREIA ARMAZENS FERRO SA	3 373 942$	00/05/19
JOAO ALVES ARAUJO	5 999 200$	00/04/13
JOAO CUSTODIO MORAIS PEREIRA ROLDAO	8 095 292$	00/06/29
JOAO LUIS OTERELO DOMINGUES	9 517 321$	00/06/29
JOAO PAULO OLIVEIRA MARTINS	12 858 851$	00/04/05
JOAO SOUSA ROCHA	7 584 000$	00/05/26
JOAO VIEIRA GUERRA	5 656 000$	00/02/11
JOAQUIM FERNANDES JESUS BEIRAO LDA	13 394 738$	00/03/13
JOAQUIM LOPES	6 325 002$	00/02/17
JORGE MANUEL SANTOS ALMEIDA	4 932 000$	00/03/24
JOSE ALBERTO GUERREIRO M SANTOS	2 477 735$	00/06/09
JOSE AMORIM FERNANDES	13 013 621$	00/02/29
JOSE ANTONIO MORAIS PASSOS SILVA	4 712 283$	00/02/08
JOSE ANTONIO OSORIO COELHO	10 974 542$	00/02/11
JOSE AUGUSTO PEREIRA - DECORGUS	7 517 929$	00/02/11
JOSE CANDIDO DE AZEVEDO	5 278 716$	00/03/17
JOSE DA CRUZ & CIA LDA	33 231 653$	00/06/09
JOSE DA SILVA	5 653 600$	00/03/29
JOSE FERNANDO DA COSTA RODRIGUES	16 960 207$	00/06/29
JOSE MANUEL LOPES DE OLIVEIRA	3 653 716$	00/03/09
JOSE NATARIO LDA	4 066 500$	00/03/16
JOSE OLIVEIRA SILVA LEITE	6 876 461$	00/02/09
JOSE SEBASTIAO NEVES BEATO	4 620 000$	00/03/02
JOSE SILVA FIGUEIREDO	4 191 695$	00/02/11
JOSE SOARES DA COSTA PINHO	3 154 800$	00/03/09
LACOCAR COM IND AUTOMOVEIS LDA	4 391 831$	00/03/29
LAG COM VESTUARIO LDA	4 039 166$	00/02/11

Organismo/entidade	Valor	Data
LARANJEIRA & FILHOS LDA	5 934 400$	00/02/29
LAVANDARIA TAMICO LDA	9 856 773$	00/02/08
LAVANDARIA VAL DO SOUSA LDA	7 132 900$	00/03/29
LAZEITE SOC COM AZEITES LUMIAR SA	12 540 306$	00/05/11
LEONEL HORTA LDA	2 613 800$	00/02/21
LEONTINA MARIA SILVA F ALVES SILVA	8 616 575$	00/06/02
LILIANA MARISA MARQUES TEIXEIRA	3 393 936$	00/03/24
LITOCAR AUTOMOVEIS LITORAL SA	2 749 810$	00/04/05
LOUCO AMOR CONFECCOES DA MODA LDA	2 851 600$	00/03/09
LUCILIA MARTINS COUTINHO	2 100 875$	00/02/08
LUIS ALBERTO BERNANRDO MORAIS PIMENTEL	5 228 304$	00/03/09
LUIS ANTONIO SEQUEIRA PEREIRA	2 713 950$	00/03/13
LUIS GONZAGA L SOUSA NETO LAV EL DOURADO	6 344 231$	00/02/29
LUIS MANUEL TOMAS MAGALHAES	3 100 155$	00/03/17
LUIS PEREIRA SAMPAIO	14 950 228$	00/05/11
M CAMILO SOUSA LDA	5 932 800$	00/05/26
MACHADO & PACHECO OCULISTAS LDA	9 722 934$	00/03/09
MACOMINHO MAT CONST MINHO LDA	2 573 438$	00/02/11
MACORAVE COM MAT CONST RIO AVE LDA	6 475 188$	00/02/08
MAGNO & REIS MIUDEZAS E TECIDOS LDA	2 338 239$	00/04/05
MAIAUTO MARIO FERREIRA SILVA LDA	4 179 728$	00/05/05
MANUEL ABREU & FERNANDES LDA	4 859 136$	00/03/29
MANUEL ALVES SALGUEIRO E COMP S A	4 301 973$	00/05/26
MANUEL AMERICO VIEIRA & IRMAO LDA	2 169 284$	00/04/19
MANUEL DA COSTA OLIVEIRA	6 473 200$	00/02/29
MANUEL DE OLIVEIRA COLACO LDA	3 993 561$	00/04/13
MANUEL DE SOUSA DA SILVA	10 066 886$	00/02/29
MANUEL EUGENIO COSTA	8 127 864$	00/06/29
MANUEL FERNANDO SILVA	7 617 244$	00/04/05
MANUEL FERREIRA GONCALVES	13 701 880$	00/05/11
MANUEL FONSECA RIBEIRO LDA	7 692 000$	00/02/07
MANUEL GAMA DE FREITAS	4 820 153$	00/02/29
MANUEL JOAQUIM MANETA FERREIRA	13 701 018$	00/02/17
MANUEL JOAQUIM SOARES SARAIVA	2 470 000$	00/04/13
MANUEL JOAQUM MATOS SILVA, HERDEIROS	11 335 977$	00/03/29
MANUEL JORGE MARTINS ANTUNES	6 443 250$	00/06/02
MANUEL MARIO DIAS SOUSA NETO	5 874 000$	00/05/19
MANUEL MARQUES MONTEIRO LDA	10 420 588$	00/02/07
MANUEL OLIVEIRA PINHO	10 520 395$	00/04/27
MANUEL OLIVEIRA SILVA	5 219 775$	00/05/11
MANUEL RODRIGUES COVAS	8 652 933$	00/03/17
MANUEL SOARES NUNES	5 233 600$	00/06/16
MARCELO MARTINS MANATA	2 418 102$	00/04/19
MARIA ADELAIDE SILVA TEIXEIRA	10 871 665$	00/02/09
MARIA ADELINA C TARECO HERMOZILHA	4 053 730$	00/06/09
MARIA ADOZINDA REGO DA ENCARNMACAO	2 492 400$	00/05/26
MARIA ALBERTA BRAS LOPES SILVA	6 422 935$	00/03/16
MARIA ALBERTA BRAS LOPES SILVA	3 365 000$	00/06/02
MARIA ALBERTINA DOMINGUES F MONTEIRO	6 680 000$	00/04/13
MARIA ALCINA S BARBOSA - FARM BARBOSA	10 229 065$	00/02/08
MARIA ALICE MELO SANTOS GOMES	3 691 600$	00/06/16
MARIA ALICE NOBRE DA SILVA	9 565 851$	00/06/09
MARIA ALVES VAZ	9 208 000$	00/05/26
MARIA ANGELICA PASTOR	3 273 600$	00/04/05
MARIA ANGELINA ARAUJO GONCALVES MARTINS	5 287 591$	00/02/11
MARIA ANGELINA MOREIRA DA COSTA	2 176 000$	00/06/16
MARIA AUGUSTA CARV VIANA MOR CONCEICAO	3 907 600$	00/03/29
MARIA CANDIDA DA SILVA SANTOS ALVES	6 002 738$	00/03/29
MARIA CEU PEREIRA VIEIRA	8 523 000$	00/02/08
MARIA CEU SILVA FERREIRA	3 395 600$	00/02/22
MARIA CLARA B G CARVALHO "CASA REIZINHO"	5 168 800$	00/03/13
MARIA CLARA COSTA ALVES FRANCISCO	3 426 000$	00/05/19
MARIA CONCEICAO RODRIGUES AZEVEDO	10 892 297$	00/02/08
MARIA CONCEICAO SILVA LIMA	8 323 500$	00/04/05
MARIA CRISTINA ANICETO FIGUEIREDO	3 436 831$	00/02/07
MARIA DA CONCEICAO ISIDORO CUNHA LEAL	3 142 000$	00/02/17
MARIA DE BELEM OLIVEIRA F CARVALHO	6 879 189$	00/02/17
MARIA DE FATIMA F CARNEIRO FERNANDES	9 108 915$	00/03/16
MARIA DE FATIMA M PINTO & ALZIRA M M LDA	3 695 916$	00/03/16
MARIA DE FATIMA MARTINS ROCHA VIEIRA	2 749 192$	00/03/13
MARIA DE JESUS FERNANDES "DROG BRIGANT"	3 802 237$	00/06/16
MARIA DO CEU ALVES FERNANDES PITA	14 241 009$	00/03/13
MARIA DO CEU BORGES LDA	5 049 612$	00/03/13
MARIA EDITE SILVESTRE DIAS	7 612 697$	00/06/02
MARIA ELISA SILVA ALVES CENTRO ESTETICA	4 222 940$	00/02/21
MARIA ELISA SILVA ALVES CENTRO ESTETICA	3 435 528$	00/03/17
MARIA EMILIA RAMOS BALHE T OLIVEIRA	4 272 441$	00/04/19
MARIA FERNANDA BRITO VIANA	6 000 000$	00/02/07
MARIA IRACEMA DIAS S S FARIA	2 776 000$	00/04/13
MARIA IRENE VIEIRA FERNANDES	6 241 654$	00/02/29
MARIA JOAQUINA FERNANDES JOAO	4 011 000$	00/05/19
MARIA JOSE & RIBEIRO LDA	3 091 665$	00/04/19
MARIA LISETE ALMEIDA FERREIRA ANTUNES	18 789 858$	00/03/17
MARIA LUISA BARROCAS AURELIO L GUERREIRO	14 631 000$	00/02/11
MARIA LURDES GOMES MONTEIRO RIBEIRO	4 641 000$	00/02/11
MARIA MANUELA R MARQUES FREITAS	18 734 580$	00/03/17
MARIA MANUELA RIBEIRO DA SILVA	2 158 000$	00/06/02
MARIA OTILIA PEREIRA COSTA GOMES	4 139 443$	00/02/22
MARIA PEREIRA GOMES AZEVEDO	2 348 400$	00/04/13
MARIA ROBALO GEIRINHAS RAMALHO MARCELO	2 649 778$	00/02/08
MARIA RODRIGUES CORREIA MENDES	3 436 958$	00/04/19
MARIA RODRIGUES PEREIRA TORRES	5 608 762$	00/04/13
MARIA TERESA ARAUJO BRANDAO LIMA	2 373 163$	00/04/13
MARIA TERESA SIMAO	4 991 200$	00/02/29
MARINHO GONCALVES FERREIRA	5 963 267$	00/06/02
MARIO DA COSTA MONTEIRO	10 766 224$	00/02/17
MARIO DA SILVA CORREIA	5 252 631$	00/06/16
MARIO MESQUITA & CIA LDA	15 203 876$	00/06/29
MARIO REIS & SILVINA LDA	12 154 500$	00/04/05
MARQUES & SANTOS LDA	4 521 000$	00/05/11
MARQUES & SILVA LDA - P NOVA C ALMEIDA	19 184 802$	00/02/22
MARTINS & MARTINS LDA	4 466 800$	00/02/17
MARTINS MACEDO & PRAZERES LDA	3 914 542$	00/03/24
MARTINS MACEDO & PRAZERES LDA	3 608 152$	00/05/19
MEDEIA PRONTO A VESTIR LDA	7 468 454$	00/03/17
MENDES & FILHO LDA	4 246 695$	00/02/09
MERCENTRO COM AUTOMOVEIS SA	2 250 989$	00/06/23
MESQUITA & VERISSIMO LDA	3 391 600$	00/05/26
MIGUEL & FARIA LDA	11 327 994$	00/04/13
MIGUEL ALEXANDRE PRONTO A VESTIR LDA	8 633 138$	00/03/29
MINI MERCADO DA PIEDADE LDA	4 582 000$	00/03/13
MODA D'HOJE CONF MANUEL LOPES LDA	12 203 600$	00/05/26
MOREIRA NETO & FARIA LDA	20 355 081$	00/04/13
MOVEIS PIMPAO LDA	8 606 718$	00/04/19
MOZ GONCALVES SOC UNIPESSOAL LDA	17 856 641$	00/02/17
MULTICOLOR COM FOTOGRAFIA LDA	29 309 327$	00/02/29
NATALIA MARGARIDA ROSARIO REIS OLIVEIRA	2 683 200$	00/03/17
NORBERTO MANUEL QUEIJO "DISC BATE O PE"	2 829 000$	00/05/19
NORONHA & BARBOSA LDA "STOCK CAR"	2 115 567$	00/03/29
NUNO & CARNEIRO LDA	4 446 943$	00/03/29
O MUNDO NOIVAS PRONTO VESTIR LDA	8 466 707$	00/02/11
O SERAO TEXTEIS E ARTESANATO LDA	4 061 577$	00/04/19
OLIMPIO CAVALEIRO FERNANDES	2 574 245$	00/05/05
OLIVEIRA SOUSA & SILVA LDA "CASA SALORA"	25 225 283$	00/03/29
OPTIVISAO OPTICA SERV INVESTIMENTOS SA	9 251 067$	00/02/11
OPTIVISAO OPTICA SERV INVESTIMENTOS SA	6 280 545$	00/04/05
OTILIA FLORES BAQUERO SUCESSORES	5 088 368$	00/03/16
OTILIA FLORES BAQUERO SUCESSORES	3 858 552$	00/04/05
OURIVERSARIA AVELINO OLIVEIRA & FILHOS L	7 962 000$	00/02/09
OURIVERSARIA FERLUZ FERNANDO LUZ LDA	5 023 967$	00/05/11
OURIVERSARIA FERNANDES LDA	3 070 217$	00/06/23
OURIVERSARIA MOTA & HENRIQUE LDA	5 094 900$	00/02/11
OURIVERSARIA ROCHA LDA	3 762 400$	00/02/17
PADARIA NACIONAL DE GUIMARAES LDA	10 708 400$	00/03/17
PALLORAM ALGARVE MODA LDA	13 503 859$	00/05/19
PALMIRA JESUS LOPES MARTINS LEITE	4 287 600$	00/04/28
PAMOCAL PANIFICADORA MOD CABREIRA LDA	5 841 912$	00/03/29
PASTELARIA PEROLA DO ZEZERE LDA	8 028 554$	00/03/13
PASTELARIA TOZE LDA	2 702 300$	00/02/17
PATRIMINI IMPORT EXPORT CONFECCOES LDA	8 056 974$	00/02/08
PAULA & MARTA LDA	3 312 567$	00/04/13
PAULA ALEXANDRA SILVA MATOS	2 538 275$	00/05/11
PAULA CRISTINA PIRES PINTO RIBEIRO	9 089 523$	00/05/05
PAULO ALBERTO VALENTIM GOMES SILVA	5 360 501$	00/02/07
PAULO ALBERTO VALENTIM GOMES SILVA	8 833 499$	00/05/19
PAULO DA COSTA MARINHO & FILHOS LDA	19 978 668$	00/06/29
PAULO NUNO DOS SANTOS	14 451 693$	00/03/16
PEDRALVA IND PAO LDA	7 164 382$	00/02/08
PEDRAS ELECTRONICAS LDA	13 909 000$	00/05/26
PEDRO COUTO HERDEIROS LDA	28 725 912$	00/06/23
PEREIRA & ALONSO LDA	5 490 800$	00/04/13
PERFUMARIA BELBACA LDA	19 152 000$	00/03/24
PERFUMARIA EROS LDA	14 776 966$	00/06/02
PERFUMARIA MIRAGEM LDA	4 765 140$	00/06/29
PICHELARIA MOUZINHO LDA	4 001 275$	00/02/08
PINHEIRO MENDES & MOREIRA LDA	4 265 974$	00/04/19
PINHO & MACHADO LDA	14 249 638$	00/04/05
PINTO & BARREIRA LDA	19 884 762$	00/05/05
PIRES & MOREIRA LDA	23 247 687$	00/03/13
PLINIO LEAL & ANA LEAL LDA	8 522 173$	00/02/08
PMA COM ARTIGOS TEXTEIS LDA.	3 116 880$	00/04/05
PRAXIS CALCADO LDA	9 623 000$	00/02/05
RAMOS & RAMOS LDA	3 974 876$	00/04/27
REGIAO AUTONOMA MADEIRA	29 833 886$	00/02/05
REGIAO AUTONOMA MADEIRA	9 067 861$	00/02/17
REGIAO AUTONOMA MADEIRA	4 398 351$	00/02/29
REGIAO AUTONOMA MADEIRA	49 847 810$	00/03/09
REGIAO AUTONOMA MADEIRA	7 243 487$	00/03/29
REGIAO AUTONOMA MADEIRA	18 451 341$	00/04/05
REGIAO AUTONOMA MADEIRA	26 974 058$	00/05/19
REGIAO AUTONOMA MADEIRA	4 702 800$	00/06/02
REGIAO AUTONOMA MADEIRA	12 187 638$	00/06/29
RESTAURANTE A GRELHA DO ZEZERE LDA	12 683 970$	00/03/17
RESTAURANTE CHINES DE AVEIRO LDA	19 111 014$	00/06/16
RINA ARTIGOS DO LAR SOC UNIPESSOAL LDA	10 806 516$	00/03/17
ROSA ALBERTINA FERNANDES SA MACHADO	13 443 148$	00/06/23
ROSA ALVES LDA	18 107 454$	00/03/16
ROSA FERNANDA SALGADO SANTOS	12 853 827$	00/02/11
ROSA RIBEIRO RODRIGUES ROCHA	7 543 183$	00/03/16
S BAR LDA	5 060 472$	00/05/11
S S C EXPLOSIVOS INDUSTRIAIS LDA	2 686 446$	00/02/21
SABRA SOC AUTO BRAGA LDA	5 043 600$	00/06/23
SANTIAGO & CIA LDA	8 679 434$	00/05/05
SANTOS & DINA LDA	3 268 173$	00/02/11
SANTOS & RODRIGUES LDA	17 175 000$	00/05/19
SANTOS & SANTINHOS LDA	5 038 000$	00/04/19
SANTOS JOAIS OURIVERSARIA E OPTICA LDA	7 497 210$	00/03/17
SAPATARIA PASCOA DE PASCOA E RIPADO LDA	21 683 944$	00/02/29
SAPATRIA NATALIA DE SOUSA & SILVA LDA	4 267 728$	00/02/21
SARAIVA & FILHOS LDA	8 030 000$	00/02/09
SENHORINHA DE CARVALHO PEREIRA	6 594 000$	00/02/29
SERGIO PAULO DIOGO MARTINS	8 049 542$	00/02/29
SILVA & CARVALHO LDA	5 960 690$	00/03/13
SILVA & NOVAIS LDA	11 187 500$	00/03/09
SOCODANTE SOC COM LIVROS LDA	18 591 000$	00/04/05
SOGANGA MODAS CONFECCOES LDA	18 155 207$	00/05/11
STRADIVARIUS COM MATERIAL SOM LDA	7 953 000$	00/02/07
SUMMAVIELLE & CA LDA	8 307 394$	00/03/02
SUPERCOMBRA COM DIST PROD ALIMENTARES SA	19 532 000$	00/06/02
SUPERMERCADOS DALLAS LDA	13 330 882$	00/05/19

Organismo/entidade	Valor	Data
SUPEROPTICA COM OPTICA LDA	3 076 807$	00/04/28
TALHOS JERONIMO & CARVALHO LDA	17 411 426$	00/03/02
TEGAS SOC DISTRIB GAS LDA	4 886 500$	00/04/05
TEIXEIRA & ARAUJO LDA	3 670 000$	00/06/16
TERRA PURA COM PROD NATURAIS LDA	3 372 375$	00/02/11
TEXMODA COM PRONTO VESTIR LDA	4 025 000$	00/03/16
TIF TAF ACTIVIDADES HOTEL UNIPESSOAL LDA	14 344 861$	00/03/24
TOMAS OLIVEIRA & FILHOS LDA	2 765 600$	00/02/17
TONY MIRANDA ALTA COSTURA LDA	5 918 083$	00/06/29
TRINOMIO TEXTEIS LAR DECORACOES LDA	5 174 820$	00/02/08
UNIAO EMPRESARIAL VALE DO MINHO	4 259 430$	00/02/17
UNIAO EMPRESARIAL VALE DO MINHO	5 571 395$	00/05/19
UNIFATO CONFEC CENTRO LDA	2 155 930$	00/05/26
VELOSO & QUINTAS LDA	13 711 608$	00/03/17
VERGILIO FERRAO MORAIS ROLDAO HERDEIROS	15 738 013$	00/05/11
VIANAVENTURA ACESSORIOS LAZER LDA	11 309 879$	00/02/10
VICTOR LUIS TORRES VIEIRA	14 971 244$	00/02/22
VICTOR MANUEL SANTOS DIAS	10 548 057$	00/02/08
VIDRARIA VIEIRENSE LDA	9 969 445$	00/06/02
VILA REAL LDA	9 320 603$	00/05/11
VINALDA COMP COM BEBIDAS SA	4 207 126$	00/05/19
VIRGILIO ARISTIDES TAV HERDEIROS LDA	2 554 676$	00/03/16
VIRGINIA CONCEICAO TEIXEIRA MIGUEL	2 486 400$	00/02/17
VISAO 21 OPTICA MEDICA LDA	10 457 884$	00/02/22
VISAO EXTRA OPTICA LDA	9 719 032$	00/02/11
VITOR MANUEL DE SOUSA FELIX	7 980 800$	00/02/29
VITOR MANUEL TIRANA	2 152 400$	00/02/08
VITOR MENDES & CIA LDA	7 684 494$	00/04/13
VIUVA MESQUITA & FERREIRA LDA	5 777 068$	00/03/29
ZELIA MARIA G BALTAZAR PEREIRA	4 364 098$	00/04/19

INSTITUTO DE FINANCIAMENTO E APOIO AO TURISMO

SUBSÍDIOS

CAMPO ARQUEOLÓGICO DE MÉRTOLA	9 483 431$	00/02/22
CAMPO ARQUEOLÓGICO DE MÉRTOLA	5 087 285$	00/05/04
MARIALVAMED-TURISMO HISTÓRICO LAZER, LDª	1 615 355$	00/06/01
REGIÃO DE TURISMO DA SERRA DA ESTRELA	4 678 089$	00/04/13

EMPRÉSTIMOS EM CONDIÇÕES PREFERENCIAIS

ADTRC-ASSOC.DESENV.TURIS.REGIÃO CENTRO	1 666 805$	00/05/18
ALBERGARIA Nª Sª DA SAÚDE, LDª	10 553 504$	00/03/30
ALBERGARIA Nª SENHORA DA SAÚDE, LDª	14 546 870$	00/05/18
ALGARVESOL-EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS,SA	26 189 634$	00/03/28
ASSOCIAÇÃO DESENV.TURISMO REGIÃO CENTRO	4 629 101$	00/01/20
ASSOCIAÇÃO P/DESENV.TURIS. REGIÃO CENTRO	1 828 769$	00/03/30
CASA DE SANTO ANTÓNIO, LDª	13 688 831$	00/03/23
CAVES ALIANÇA, SA	2 801 779$	00/02/10
CAVES PRIMAVERA, LDª	10 340 741$	00/01/20
CIDADELA-SOC.INVESTIMENTOS TURÍSTICOS,SA	33 990 000$	00/03/30
EIRA DO SERRADO-EMPREND. TURÍSTICOS, LDª	21 394 726$	00/03/23
ENATUR-EMPRESA NACIONAL DE TURISMO, SA	52 993 630$	00/02/15
ENATUR-EMPRESA NACIONAL DE TURISMO, SA	75 688 441$	00/05/16
ENATUR-EMPRESA NACIONAL DE TURISMO, SA	6 286 520$	00/05/25
GALBOR-INVESTIMENTOS CONSTRUÇÕES, SA	304 889 393$	00/04/06
GEOTUR-VIAGENS E TURISMO, SA	4 056 401$	00/01/13
GEOTUR-VIAGENS E TURISMO, SA	8 001 908$	00/02/10
GEOTUR-VIAGENS E TURISMO, SA	1 620 801$	00/03/28
GIRASSOL-EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDª	11 373 940$	00/02/15
GIRASSOL-EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDª	10 501 623$	00/03/23
GIRASSOL-EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDª	5 728 043$	00/03/30
GIRASSOL-EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDª	6 256 034$	00/05/11
GIRASSOL-EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDª	4 657 764$	00/06/15
HOTEL EDUARDO VII	15 500 000$	00/04/20
HOTEL EDUARDO VII, SA	20 600 000$	00/01/13
HOTEL FORTE DO BURGAU, LDª	27 757 035$	00/02/10
HOTEL FORTE DO BURGAU, LDª	3 735 190$	00/02/17
HOTEL FORTE DO BURGAU, LDª	42 650 000$	00/03/23
HOTEL FORTE DO BURGAU, LDª.	42 650 000$	00/06/29
JOAQUIM PEDRO VELOZO FELNER PINTO	1 756 410$	00/06/29
OLIVEIRA & BAIÃO - HOT.E TURISMO, LDª.	7 894 420$	00/06/29
OLIVEIRA & BAIÃO-HOTELARIA E TURISMO,LDª	10 678 892$	00/03/23
OLIVEIRA & BAIÃO-HOTELARIA E TURISMO,LDª	9 506 541$	00/04/18
OLIVEIRA & BAIÃO-HOTELARIA TURISMO, LDª	9 381 245$	00/06/20
REGIÃO DE TURISMO DO RIBATEJO	3 472 039$	00/04/04
REGIÃO TURISMO S.MAMEDE - ALTO ALENTEJO	5 370 183$	00/04/11
ROTA DOS VINHOS DA BAIRRADA	8 448 272$	00/06/06
SANTA BERNARDA CRUZEIROS, LDª	2 602 417$	00/04/04
SANTA BERNARDA CRUZEIROS, LDª	1 194 459$	00/04/18
SILVA & PESSOA-CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS	37 019 469$	00/06/27
SÓ USA-TECNICA DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO,LDA	203 927 682$	00/05/16
SOC.EMP. TURÍSTICOS BALEIRA SOL, SA	82 283 444$	00/05/02
SOC.EMPREEND.TURÍSTICOS BALEIRA SOL, SA	76 973 960$	00/04/20
SOCIEDADE EMP.TURÍSTICOS BALEIRA SOL, SA	101 957 772$	00/06/06
VARANDAS DE ALTER-IND. HOTELEIRA, LDª	27 750 000$	00/01/27
VARANDAS DE ALTER-INDÚST.HOTELEIRA, LDª	8 765 977$	00/05/02
VARANDAS DE ALTER-INDUSTRIA HOTELEIRA,LD	18 131 250$	00/03/14

SIR-SISTEMA DE INCENTIVOS REGIONAIS - D.L. 193/94, DE 19/07

ADRIANO VIEIRA CARNEIRO	48 903 000$	25/02/00
AFONSO ILIDIO TEMUDO	9 221 156$	29/05/00
ALBERGARIA BÉTICA, LDA	7 906 000$	25/02/00
ALBERGARIA BÉTICA, LDA	11 006 497$	25/02/00
ALBERGARIA BÉTICA, LDA	8 741 103$	29/05/00

Organismo/entidade	Valor	Data
ALBERTO RIBEIRO CARLOS	10 868 617$	29/05/00
ALINE CONCEIÇÃO GONÇALVES R.L.F.FERREIRA	5 823 263$	25/02/00
ALMENO JOSÉ MATOS VIEIRA LEITE	7 112 211$	21/03/00
ALVARO GIL QUELHAS ANTUNES AZEVEDO	6 504 128$	03/03/00
ÁLVARO QUELHAS ANTUNES AZEVEDO	2 528 661$	29/05/00
ANA PAULA C.FERNANDO MANUEL L.COLUM.SILVA	37 092 780$	25/02/00
ANA ROSA LUCAS PINHEIRO LOURENÇO	8 269 384$	25/02/00
ANA ROSA LUCAS PINHEIRO LOURENÇO	2 792 308$	29/05/00
ANA ROSA LUCAS PINHEIRO LOURENÇO	2 258 992$	06/06/00
ANTÓNIO DE FREITAS OLIVEIRA	5 039 730$	29/05/00
ANTÓNIO DE FREITAS SOUSA	15 921 540$	29/05/00
ANTÓNIO F.MARTINS E MANUEL A COSTA	16 624 931$	24/03/00
ANTÓNIO FARIA	5 040 692$	25/02/00
ANTÓNIO FARIA	4 592 098$	29/05/00
ANTÓNIO FARIA	8 725 662$	23/06/00
ANTÓNIO FREITAS DE SOUSA	2 494 445$	20/06/00
ANTÓNIO FREITAS OLIVEIRA	5 039 730$	17/03/00
ANTÓNIO MACHADO PINTO	22 962 124$	03/03/00
ANTÓNIO PEREIRA LOUREIRO	4 000 000$	25/02/00
ANTÓNIO SILVA	3 530 763$	29/05/00
ANTÓNIO SILVA	4 818 423$	14/06/00
ARISTIDES COELHO DE SOUSA	6 610 174$	29/05/00
ARMÉNIO MATIAS FERNANDES	10 192 800$	09/06/00
ARMÉNIO MATIAS FERNANDES, HERDEIROS	5 096 400$	17/03/00
ARMINDO CORREIA	4 532 617$	25/02/00
AUGUSTO DE LIMA PEREIRA	3 684 294$	25/02/00
AUGUSTO DE LIMA PEREIRA	14 457 951$	09/06/00
AUGUSTO LIMA PEREIRA	5 014 902$	21/03/00
BATALHAS, LDA	5 680 280$	25/02/00
BATALHAS,LDA	5 340 140$	29/05/00
BELCHIOR REBELO FARREIRA DE CASTRO	2 880 000$	14/03/00
BELTICO	16 843 073$	28/03/00
C.F.AGRICULTURA E TURISMO,LDA	9 901 504$	29/05/00
CARLOS ALBERTO MEIRELES	8 143 378$	25/02/00
CARLOS ALBERTO MEIRELES	4 886 025$	20/06/00
CASA DA GEADA-TURISMO RURAL, LDA	16 735 090$	29/05/00
CASA DA PASTORIA,LDA	11 702 399$	29/05/00
CASA DAS HORTENSES-TURISMO RURAL,LDA	7 073 912$	06/06/00
CASA DAS OBRAS-TURISMO DE HABITAÇÃO, LDA	4 493 287$	25/02/00
CASA HOTENSES	7 073 912$	25/02/00
CASA PASTORIA DE ANTÓNIO PEIXOTO NOGUEIRA	13 647 169$	17/03/00
CASARIO DE ERVÕES-TURISMO RURAL, LDA	1 791 200$	25/02/00
CASFREIRES-CASA GRANDE-SOC.AGRO-TURISMO	7 433 515$	29/05/00
CIPRESTE-TURISMO DE HABITAÇÃO,LDA	3 663 557$	29/05/00
CLOTILDE ROSA SILVA	6 214 000$	25/02/00
CLOTILDE ROSA SILVA	11 405 503$	20/06/00
CONFATIL-CONSTRUÇÃO E TURISMO, LDA	3 896 403$	29/05/00
CREMILDE ANJOS NASCIMENTO MARTINS ALEXANDRE	5 339 490$	25/02/00
CRISTINA FILOMENA PLAZABAL VAN ZELLER	7 586 760$	03/03/00
DIAS & FILHOS-EMP.TURISTICOS,LDA	13 258 000$	09/06/00
DOUROTEL-ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA	3 911 750$	29/05/00
ENCOSTA DO SOL-EMP. TURISTICOS, LDA	14 758 862$	25/02/00
ESTRELA DA IDANHA-HOTELARIA TURISMO,LDA	6 216 278$	21/03/00
FERNANDO AUGUSTO REIS	4 530 562$	06/06/00
FERNANDO DE JESUS PIRES	28 059 993$	21/03/00
FERNANDO DE JESUS PIRES	22 860 707$	29/05/00
FERNANDO DE OLIVEIRA FERREIRA DOS SANTOS	1 652 991$	04/04/00
FERNANDO JOSÉ RODRIGUES NOVAIS	10 451 025$	29/05/00
FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS	6 019 878$	25/02/00
FLAMIAM-TURISMO DE HABITAÇÃO, LDA	33 266 029$	25/02/00
GODINHO & RUSSO, LDA	14 216 375$	25/02/00
GODINHO & RUSSO, LDA	20 400 000$	25/02/00
GONDAREM-SOC.INVEST.HOTELEIROS	3 155 000$	20/06/00
HERD.TELMO FERNANDO CARDOSO	6 053 750$	25/02/00
HERDEIROS TELMO FERNANDO CARDOSO	4 618 998$	29/05/00
HERDEIROS TELMO FERNANDO CARDOSO	6 105 086$	30/06/00
HORÁCIO ANTAS FERNANDES	17 252 179$	29/05/00
HOTEL DE TURISMO DA COVILHÃ	2 118 021$	25/02/00
HOTEL DE TURISMO DE ABRANTES	10 221 715$	25/02/00
IMOBILIARIA MANUEL BRANCAL	9 018 588$	25/02/00
ISIDRO LOPES RIBEIRO	5 225 946$	29/05/00
JCI-ACTIVIDADES HOTELEIRAS	14 133 014$	29/05/00
JOÃO BATISTA ROCHA E BRITO MORANT	1 865 251$	25/02/00
JOÃO MANUEL REBELO MARTINS	5 873 504$	03/03/00
JOÃO RIBEIRO FERNANDES & FILHOS, LDA	10 931 185$	25/02/00
JOÃO RIBEIRO FERNANDES & FILHOS, LDA	8 747 254$	25/02/00
JOÃO RIBEIRO FERNANDES & FILHOS,LDA	12 390 046$	09/06/00
JOAQUIM AFONSO CARVALHO SANCHES	7 813 291$	25/02/00
JOAQUIM LEAL RIBEIRO	5 735 441$	25/02/00
JOAQUIM LEAL RIBEIRP	5 735 441$	06/06/00
JOSÉ ALMEIDA ANTUNES	14 020 775$	29/05/00
JOSÉ ANTÓNIO LEMOS DE SOUSA	2 652 000$	14/03/00
JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO	1 777 778$	25/02/00
JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO	13 775 766$	30/06/00
JOSÉ DE ARAÚJO PINTO	9 512 206$	25/02/00
JOSÉ DO CARMO BLIEBERNICHT LEITÃO	3 160 533$	25/02/00
JOSÉ JOAQUIM FERNANDES NUNES	5 190 632$	25/02/00
JOSÉ JOAQUIM FERNANDES NUNES	5 190 632$	06/06/00
JOSÉ MACEDO & FILHOS,LDA	22 132 074$	23/06/00
JOSÉ MANUEL J.PEREIRA DE BARROS	9 675 250$	02/06/00
JOSÉ MANUEL PEREIRA BARROS	9 675 250$	25/02/00
JOSÉ PEREIRA BARREIRA	1 734 000$	17/03/00
JOSÉ RODRIGUES PIRES	8 501 901$	29/05/00
JOSÉ RODRIGUES PIRES	16 144 530$	06/06/00
JÚLIO GOMES PATRICIO JUNIOR	3 219 345$	21/03/00
LEANDRO JOSÉ DA COSTA AMORIM	7 108 571$	21/03/00
LUIS ANTÓNIO MENDES DA CRUZ	1 807 776$	25/02/00
LUIS ANTÓNIO MENDES DA CRUZ	3 435 130$	25/02/00
LUIS JOSÉ PEREIRA DE SOUSA CRUZ	6 350 235$	29/05/00
MANUEL DA SILVA CAMPOS	7 224 820$	06/06/00

Organismo/entidade	Valor	Data
MANUEL GONÇALVES TRAVESSA	11 674 333$	29/05/00
MANUEL GONÇALVES TRAVESSA	11 722 582$	29/05/00
MANUEL JOSÉ HENRIQUES	4 822 026$	08/03/00
MANUEL VIEIRA DE FARIA	12 392 100$	29/05/00
MARCILIA GIL AFONSO SÁ	4 861 925$	03/03/00
MARIA ADÉLIA RODRIGUES ROSA	3 465 260$	25/02/00
MARIA ALDA MOREIRA SILVA GOMES SARAIVA	2 579 499$	29/05/00
MARIA CLARA MOREIRA MORAIS CARDOSO	24 410 952$	25/02/00
MARIA CLEMENTINA PORTUGAL M.G.COSTA	8 962 275$	25/02/00
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA GOMES ESTEVES	27 842 980$	14/06/00
MARIA DE FÁTIMA CARMO MARTINS	11 292 512$	20/06/00
MARIA DE JESUS CHAVES CARVALHAIS	3 831 698$	14/03/00
MARIA DELFINA CHAVES CASTRO TAVARES	8 015 911$	29/05/00
MARIA DELFINA CHAVES CASTRO TAVARES	2 439 140$	23/06/00
MARIA DELFINA DE SOUSA FERNANDES	6 623 759$	29/05/00
MARIA DULCE DA SILVA GERALDO	11 601 050$	29/05/00
MARIA EMILIA FONSECA RIBEIRO	14 801 625$	29/05/00
MARIA ISABEL SANTOS TAVEIRA MOTTA	3 044 480$	29/05/00
MARIA JOSÉ CREISSAC FREITAS CAMPOS	7 656 903$	29/05/00
MARIA JOSÉ MOURA AIRES TORRES	2 418 622$	08/03/00
MARIA MANUEL CARVALHAL L.S.RAMALHO	25 656 634$	28/03/00
MARIA MANUEL CARVALHAL L.S.RAMALHO	5 566 087$	29/05/00
MARIA SOFIA PALHA AVILEZ SÁ NOGUEIRA	5 500 000$	14/03/00
MARIA SOFIA PALHA AVILEZ SÁ NOGUEIRA	8 088 384$	30/06/00
MATIAS JOSÉ DA PALMA	1 708 990$	25/02/00
MATIAS JOSÉ DA PALMA	1 531 295$	08/03/00
MATIAS JOSÉ PALMA	4 168 170$	29/05/00
MONTE DA COMENDA, LDA	11 857 905$	25/02/00
MONTE DA COMENDA, LDA	5 164 309$	25/02/00
MONTE DA COMENDA, LDA	5 702 444$	24/03/00
MONTE DA COMENDA, LDA	3 186 031$	14/06/00
MONTE DOS APOSTOLOS-SOC.TURISTICA, LDA	16 043 379$	24/03/00
MORAGRI-SOCIEDADE AGRICOLA, SA	38 811 500$	25/02/00
MORAGRI-SOCIEDADE AGRICOLA, SA	2 950 438$	25/02/00
MUSEU DE CERA DE FÁTIMA	2 099 920$	29/05/00
NICOLAU JOSÉ VALENTE VIEIRA	7 233 780$	21/03/00
NOEL MARIA CARVALHO DE MIRANDA	17 088 372$	14/06/00
NOGUEIRA & FILHOS-AGROTURISMO, LDA	6 034 852$	25/02/00
NUNO ANTÓNIO PIMENTEL LOPES SANTOS	6 734 704$	09/06/00
ONDA FORTE-ACTIVIDADES TURISTICAS	9 955 531$	30/06/00
PATRICIA C. TAPADINHAS FERREIRA JOÃO	4 727 598$	25/02/00
PATRICIA C. TAPADINHAS FERREIRA JOÃO	4 727 598$	25/02/00
PEQUITOTOUR-AGROTURISMO,LDA	5 048 180$	09/06/00
PINTO & PEDREIRA, LDA	20 597 690$	25/02/00
PORTA CASEIRA-ACT.TURISTICAS HOTELEIRAS,LDA	4 838 369$	29/05/00
QUINTA DA REGADA-TURISMO RURAL, LDA	15 865 330$	17/03/00
QUINTA DAS COVAS-	2 049 628$	28/03/00
QUINTA DE SOUSA E MELLO, LDA	9 319 163$	25/02/00
QUINTA DE SOUSA E MELLO, LDA	4 896 026$	25/02/00
QUINTA DE SOUSA E MELLO-ACT,TURISTICAS,LDA	7 833 468$	29/05/00
QUINTA DO ALEM RIBEIRO-TURISMO RURAL,LDA	13 874 786$	24/03/00
QUINTA DO COVANCO-AGROTURISMO, LDA	2 494 532$	25/02/00
QUINTA DO COVANCO-AGROTURISMO, LDA	6 223 940$	25/02/00
QUINTA DO COVENCO-AGROTURISMO,LDA	5 975 705$	09/06/00
QUINTA DO QUEIRÃO-TURISMO RURAL	2 982 440$	25/02/00
QUINTA DO QUEIRÃO-TURISMO RURAL	7 715 107$	29/05/00
QUINTA DO TROGAL-SOC.AGROTURISTICA	19 170 626$	29/05/00
QUINTA DO TROGAL-SOC.AGROTURISTICA	7 809 853$	29/05/00
QUINTA DOS AGROS,LDA	3 083 348$	29/05/00
RAUL ANTÓNIO REIS-SOC.UNIPESSOAL, LDA	5 060 237$	14/03/00
RAUL ANTÓNIO REIS-SOC.UNIPESSOAL, LDA	5 060 237$	28/03/00
RESIDENCIAL GLOBO, LDA	10 586 000$	28/03/00
RESIDENCIAL GLOBO, LDA	4 410 500$	29/05/00
REST.HOTEL RURAL O SANTO CRISTO	17 235 862$	25/02/00
RESTAURANTE CERVEJARIA O FAISÃO	7 110 781$	25/02/00
RICARDO ANTÓNIO PIRES DE MOURA	4 649 572$	29/05/00
RICARDO ANTÓNIO PIRES DE MOURA	11 902 344$	29/05/00
ROCHAPRAIA-SOC.TURISTICA HOTELEIRA, LDA	24 000 900$	14/03/00
RUI ANTÓNIO GONÇALVES ESTRADA	4 783 666$	29/05/00
RUI ANTÓNIO GONÇALVES ESTRADA	11 976 000$	29/05/00
RUI FERNANDO SANTOS MAGALHÃES	6 531 001$	29/05/00
SALVADOR PEREIRA PIRES	4 557 214$	29/05/00
SANTOS & MARÇAL, LDA	12 243 202$	25/02/00
SANTOS & MARÇAL, LDA	18 001 588$	03/03/00
SANTOS & MARÇAL, LDA	2 000 176$	29/05/00
SERPAKARTING-EMP.TURISTICOS,LDA	14 917 390$	06/06/00
SOC.AGRICOLA TURISTICA VALVERDE	8 693 445$	29/05/00
SOC.AGROPECUÁRIA DE LOUREIRO	6 199 500$	29/05/00
SOLAR DE PASSINHOS-SOC.AGRO-TURISMO,LDA	8 185 078$	25/02/00
TURILAMEIRA	2 433 890$	29/05/00
TURILAMEIRA	3 190 604$	29/05/00
TURILAMEIRA, LDA	46 751 010$	25/02/00
TURILAMEIRA, LDA	18 365 012$	25/02/00
TURURAL-TURISMO RURAL	6 000 000$	25/02/00
VALE DE PALHEIROS	2 055 065$	03/03/00
VARANDA DOS CARQUEIJAIS-SOC.HOTELEIRA,LDA	1 264 606$	29/05/00
XENDRAGA-QUINTA DOS XENDROS, LDA	12 897 200$	25/02/00
XENDRAGA-QUINTA DOS XENDROS, LDA	5 808 072$	28/03/00
XENDRAGA-QUINTA DOS XENDROS, LDA	12 897 200$	29/05/00
XENDRAGA-QUINTA DOS XENDROS, LDA	5 808 070$	23/06/00

PAGAMENTOS RELATIVOS A OBRAS E ACÇÕES FINANCIADAS POR VERBAS DE JOGO

ACRÓPOLE - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDª	1 923 908$	01/06/00
APES IBÉRICA, LDª	600 000$	08/06/00
CELCONSTROI-CONST.E EMPREITADAS, LDª	8 141 315$	13/04/00
CELCONSTROI-CONSTR. E EMPREITADAS, LDª	19 590 974$	11/04/00
COCIGA, SA	42 644 847$	16/03/00
COCIGA, SA	9 294 904$	16/05/00

Organismo/entidade	Valor	Data
CONSULGAL, SA	1 740 960$	06/06/00
DESENV.TURÍSTICO DA COSTA DO ESTORIL,EM	415 505 619$	28/03/00
DESENVOLV.TURÍSTICO COSTA ESTORIL, E.M.	58 709 901$	18/05/00
DESENVOLV.TURÍSTICO DA COSTA ESTORIL,EM	54 830 041$	06/06/00
DESENVOLVIMENTO TUR.DA COSTA ESTORIL,EM	2 690 000$	30/03/00
DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO C.ESTORIL, EM	14 127 998$	02/03/00
DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO C.ESTORIL,E.M.	2 518 999$	20/06/00
ENATUR - EMPRESA NACIONAL DE TURISMO, SA	15 768 085$	09/05/00
ENATUR-EMPRESA NACIONAL DE TURISMO, SA	8 500 623$	10/02/00
ENATUR-EMPRESA NACIONAL DE TURISMO, SA	17 420 083$	24/02/00
ENATUR-EMPRESA NACIONAL DE TURISMO, SA	16 299 754$	09/03/00
ENATUR-EMPRESA NACIONAL DE TURISMO, SA	28 559 680$	18/04/00
ENATUR-EMPRESA NACIONAL DE TURISMO, SA	10 527 820$	01/06/00
ENATUR-EMPRESA NACIONAL DE TURISMO, SA	19 302 821$	20/06/00
ENGIL-SOC. DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SA	70 363 526$	06/04/00
ENGIL-SOC.CONSTRUÇÃO CIVIL, SA	53 713 821$	27/06/00
ENGIL-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SA	62 642 484$	29/02/00
ENGIL-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SA	36 370 197$	16/03/00
ENGIL-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SA	22 882 697$	04/04/00
ENGIL-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SA	41 100 582$	01/06/00
HCI - CONSTRUÇÕES, S.A.	64 109 708$	29/06/00
HCI - CONSTRUÇÕES, SA	28 985 439$	18/01/00
HCI - CONSTRUÇÕES, SA	3 146 168$	20/01/00
HCI - CONSTRUÇÕES, SA	36 582 497$	01/02/00
HCI - CONSTRUÇÕES, SA	17 089 118$	09/03/00
HCI - CONSTRUÇÕES, SA	56 452 580$	28/03/00
HCI - CONSTRUÇÕES, SA	65 476 675$	18/04/00
HCI - CONSTRUÇÕES, SA	54 621 238$	11/05/00
HCI - CONSTRUÇÕES, SA	164 160 407$	01/06/00
INSTITUTO NACIONAL DE FORMAÇÃO TURÍSTICA	18 463 770$	13/04/00
JODOFER, LDª	35 932 900$	18/05/00
JUNTA DE TURISMO DA COSTA DO ESTORIL	47 739 853$	13/01/00
JUNTA DE TURISMO DA COSTA DO ESTORIL	9 012 756$	20/01/00
JUNTA DE TURISMO DA COSTA DO ESTORIL	18 079 114$	18/05/00
JUNTA DE TURISMO DA COSTA DO ESTORIL	35 464 292$	23/05/00
JUNTA DE TURISMO DA COSTA DO ESTORIL	38 787 305$	25/05/00
JUNTA DE TURISMO DA COSTA DO ESTORIL	18 750 000$	15/06/00
JUNTA DE TURISMO DA COSTA DO ESTORIL	7 630 000$	20/06/00
JUNTA DE TURISMO DA COSTA DO ESTORIL	11 500 000$	29/02/00
JUNTA DE TURISMO DA COSTA DO ESTORIL	15 244 000$	18/05/00
JUNTA DE TURISMO DA COSTA DO ESTORIL	12 738 620$	01/06/00
JUNTA DE TURISMO DA COSTA DO ESTORIL	3 225 704$	06/06/00
LOUSINHA DO VAL, LDª	2 350 005$	02/03/00
OBRECOL-OBRAS E CONSTRUÇÕES, SA	170 172 082$	25/01/00
OBRECOL-OBRAS E CONSTRUÇÕES, SA	37 060 299$	08/02/00
OFM-OBRAS PÚBLICAS, FERROV.MARÍTIMAS, SA	56 784 900$	01/06/00
PHILIPS PORTUGUESA, SA	25 529 438$	20/04/00
PHILIPS PORTUGUESA, SA	102 117 752$	08/06/00
RECTICEL PENDLE	3 769 677$	28/04/00
ROSA MARQUES & CARREGA, LDª	2 637 758$	24/02/00
SEGOSAL-SOC.EMPREITADAS GOMES DE SÁ,LDª.	1 884 687$	29/06/00
SOCIEDADE CONSTRUÇÕES GOMES DO MONTE, SA	1 371 772$	09/03/00
SOCIEDADE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA,SA	97 486 685$	16/03/00
SOCIEDADE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA,SA	40 076 947$	01/06/00
SOCIEDADE CONSTRUÇÕES, EDB, LDª	2 139 526$	01/06/00
TAPADA NACIONAL DE MAFRA	6 000 000$	18/04/00
TEIXEIRA DUARTE, SA	42 983 354$	01/02/00
TILKE GBMH	4 000 000$	24/02/00
TILKE GMBH	1 548 000$	24/02/00
TILKE GMBH	4 000 000$	24/02/00
XAMINCA, LDª	10 907 484$	06/04/00

COFINANCIAMENTOS A EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS

AAP-EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS, LDª	5 000 000$	02/03/00
ABEL SILVA RODRIGUES FALCÃO	4 550 000$	25/01/00
ABÍLIO & BORGES, LDª	5 000 000$	26/04/00
AGAPE-ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDª	5 000 000$	18/04/00
AGT - GESTÃO E TURISMO, LDª	13 770 000$	08/06/00
AGT-SOC. GESTÃO E TURISMO, LDª	21 627 000$	21/06/00
AGT-SOC.GESTÃO E TURISMO, LDª	21 222 000$	11/04/00
AGT-SOCIEDADE GESTÃO E TURISMO, LDª	36 004 000$	25/02/00
AGT-SOCIEDADE GESTÃO E TURISMO, LDª	13 373 000$	18/05/00
ALDEMIRO GUERREIRO VICENTE	3 656 000$	29/02/00
ALMEIDA FERREIRA & C.ª, LDª	1 314 718$	28/03/00
ANTÓNIO ELÍSIO BATISTA	3 416 000$	27/06/00
ANTÓNIO HENRIQUES ANTÃO, LDª	4 558 000$	18/04/00
ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA, LDª	5 000 000$	21/01/00
ANTÓNIO SARAIVA FONTES	1 592 000$	21/03/00
ARMANDO NEVES COSTA	2 462 000$	11/04/00
AURÉLIO FERNANDES FIALHO	3 241 140$	13/04/00
BARRICA - HOTELARIA E TURISMO, LDª	3 138 088$	27/04/00
BRAGADOS, LDª	1 460 000$	04/02/00
BRUNO ALEXANDRE SERRANO GONÇALVES	4 214 000$	27/06/00
CAETANO & CARDOSO, LDª	3 880 000$	09/02/00
CAFÉ PASTELARIA MENDES & ALMEIDA, LDª	1 537 000$	14/06/00
CAFÉ SNACK-BAR NAVE ESPACIAL, LDª	1 388 612$	09/03/00
CERVEJARIA MARISQUEIRA PRAIA ROCHA, LDª	1 259 135$	04/04/00
CLUBE 21-SOC.EXP.BARES RESTAURANTES,LDª	5 000 000$	23/05/00
CRUZEIRO SOL-ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDª	5 000 000$	03/02/00
DANIEL MARIA RAMOS SERÁPIO	4 992 600$	23/05/00
DUARTE & COSTA, LDª	1 791 320$	29/02/00
ESTALAGEM DE MONTALEGRE, LDª	19 200 000$	30/03/00
ESTALAGEM DE MONTALEGRE, LDª	4 000 000$	02/05/00
ESTALAGEM DE MONTALEGRE, LDª	4 000 000$	15/05/00
ESTALAGEM DE MONTALEGRE, LDª	8 000 000$	25/05/00
ESTALAGEM MONTALEGRE-TUR.NAT.LAZER, LDª	16 000 000$	25/02/00
FIALHO & BRITO, LDª	5 000 000$	09/02/00
FRANÇA DUARTE & COMPANHIA, LDª	5 000 000$	07/04/00

Organismo/entidade	Valor	Data
FREITAS & MARTINS, LDª	8 800 000$	13/03/00
FREITAS, AZEVEDO & FERREIRA, LDª	1 712 800$	03/02/00
GARCÊS & FARIA, LDª	5 000 000$	28/04/00
GARCÊS & FARIA, LDª	6 120 000$	22/05/00
GOMES & COSTA, LDª	1 325 578$	04/04/00
HERDEIROS DE JESUS HOMEM FRANCISCO	4 563 000$	04/04/00
HOTEIS DO RIO SADO-SOC.TUR.RIO SADO, LDª	44 000 000$	02/06/00
HOTÉIS DO RIO-SOC.TURISMO RIO SADO, LDª	64 800 000$	01/03/00
HOTEL DA PROVÍNCIA, LDª	6 000 000$	09/03/00
HOTEL DA PROVÍNCIA, LDª	4 000 000$	31/05/00
HOTELARIA E TURISMO CARLOS COUTO, LDª	30 800 000$	02/02/00
HOTELARIA E TURISMO MIL-HOMENS, LDª	10 000 000$	24/02/00
HOTELARIA E TURISMO MIL-HOMENS, LDª	10 000 000$	07/04/00
HPC-IMPORTAÇÃO ROUPAS ARTºS DESPORTIVOS	5 000 000$	25/05/00
IMOBILIÁRIA ELEVADOR, LDª	96 486 000$	01/06/00
JAIME OLIVEIRA E JOSÉ OLIVEIRA, LDª	2 795 000$	02/03/00
JEREMIAS MONTEIRO GONÇALVES	1 446 000$	23/06/00
JOSÉ CONCEIÇÃO FRANCO	1 805 000$	03/02/00
JOSÉ CONCEIÇÃO LOURENÇO	3 920 000$	11/04/00
JOSÉ DOS SANTOS MATRENO JUNIOR	1 292 267$	26/04/00
JOSÉ ROSA ALVES, LDª	2 710 640$	28/03/00
L. ALMEIDA & SANTOS, LDª	2 573 000$	11/05/00
M.D.P.L.-CONST.ADMINIST.EMPRESAS, LDª	5 200 000$	01/03/00
Mª ROSÁRIO FERREIRA A.OLIVEIRA BRITES	2 097 000$	04/04/00
MAÇÃS CAFÉ RESTAURANTE, LDª	2 940 100$	04/02/00
MANUEL CONCEIÇÃO SOUSA CLEMENTE PONTES	1 807 500$	09/02/00
MANUEL FERNANDO RODRIGUES LOUÇÃO	1 451 132$	16/03/00
MANUEL JOSÉ VICENTE ÁGUAS	4 024 960$	16/06/00
MANUEL SANTOS FONSECA	5 000 000$	03/02/00
MARIA ADÉLIA FARINHA MANSO	3 739 000$	11/05/00
MARIA IDALINA DA MOTA SANTOS	2 500 000$	28/03/00
MARIA ROSA SOARES COELHO PALUO	2 046 776$	16/03/00
MARIA SUSETE SILVA PIREZA MARTINS	2 574 000$	28/03/00
MÁRIO CRUZ SIMÕES MATIAS	1 500 000$	11/05/00
MÁRIO PEREIRA & CIA, LDª	3 300 000$	09/02/00
MINHO EXPRESSO VIAGENS, LDª	9 800 000$	10/04/00
NOVA LEITARIA ARRIMALENSE, LDª	2 137 000$	26/06/00
O PAÇO DOS PELICANOS, SA	33 600 000$	24/03/00
O PAÇO DOS PELICANOS-ACT.HOTELEIRAS, SA	18 400 000$	09/05/00
O PARQUE - CAFÉ RESTAURANTE, LDª	2 500 000$	16/03/00
OLIVEIRA & IRMÃOS, LDª	3 821 500$	21/03/00
ORLANDO LOPES , LDª	6 000 000$	16/05/00
OS TRÊS-CHURRASQUEIRA E MARISQUEIRA, LDª	5 000 000$	18/05/00
PACHÁ SOCIEDADE HOTELEIRA, LDª	3 689 025$	16/03/00
PAULO JORGE CÉSAR, LDª	3 800 000$	16/03/00
PENSÃO NASCENTE DO AVE, LDª	4 000 000$	15/03/00
PEREIRA & FORMIGA, LDª	2 715 000$	04/04/00
PERESTRELO FREITAS & FILHOS, LDª	3 687 760$	04/05/00
PERPÉTUA BRANCO EUSTÁQUIO ROSA	2 096 011$	04/05/00
QUATRO PEREIRAS-RESTAURAÇÃO, LDª	28 882 400$	07/06/00
REIS & SILVA, LDª	2 877 000$	23/05/00
RESID.ESTRELA DE ANTÓNIO M. SILVA, LDª	18 984 400$	11/05/00
RESTAURANTE PÉROLA DO MONDEGO, LDª	4 115 800$	26/06/00
RESTAURANTE STª EULÁLIA, LDª	2 822 167$	04/04/00
RIOTUR-SOC.TURISMO PARQUE RIO, SA	2 260 000$	16/06/00
ROMAINVESTE-INVESTIMENTOS TURÍSTICOS,LDª	320 000 000$	11/04/00
RUI MARTINS LOURENÇO	10 000 000$	14/02/00
RUI MARTINS LOURENÇO	5 000 000$	24/02/00
RUI MARTINS LOURENÇO	10 000 000$	29/03/00
S.S.T.SOC.SADO TROIA-EMP.TURÍSTICOS,LDª	4 631 000$	09/02/00
SALVOR, SA	34 000 000$	20/04/00
SALVOR-SOC.INVESTIMENTOS HOTELEIROS, SA	28 000 000$	13/03/00
SANTOS & MARÇAL, LDª	15 600 000$	05/05/00
SANTOS, DIAS & MONTEIRO, LDª	5 000 000$	09/03/00
SETHIL-SOC.E.TURÍSTICOS IMOBILIÁRIOS,LDª	8 374 000$	21/03/00
SILVA & SOARES, LDª	4 769 500$	11/04/00
SILVÉRIO FERREIRA MARQUES	3 289 500$	28/03/00
SOL DO OCIDENTE CHURRASQUEIRA, LDª	3 496 000$	23/05/00
TABITA LA GRECA TELES MENESES	1 297 720$	22/05/00

SIFIT-SISTEMA DE INCENTIVOS FINANCEIROS AO INVESTIMENTO NO TURISMO - D.L. 178/94, DE 28/06

ADUÍNO RIBEIRO AFONSO	15 612 822$	19/05/00
ALBATROZ-ACTIVIDADES HOTELEIRAS, SA	10 076 853$	12/05/00
ALBATROZ-ACTIVIDADES HOTELEIRAS, SA	6 943 947$	23/06/00
ALVES & RODRIGUES, LDª	3 431 175$	12/05/00
ALVES & RODRIGUES, LDª	4 079 617$	23/05/00
ARLINDO DA SILVA LOPES	8 302 056$	30/06/00
ARLINDO SILVA LOPES	3 734 982$	11/02/00
ARMINDO QUEDA DA FONSECA VAZ	9 445 489$	12/05/00
ARMINDO QUEDA DA FONSECA VAZ	9 580 602$	23/06/00
ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DE LISBOA	7 020 381$	28/04/00
ASSOCIAÇÃO TURISMO DE LISBOA	24 569 993$	18/02/00
AUSCHILL & AUSCHILL, SA	17 040 766$	28/04/00
AUSCHILL & AUSCHILL, SA	6 074 518$	23/05/00
AUSCHILL & AUSCHILL, SA	32 024 351$	23/05/00
AZEVEDO & VILAR, LDª	7 650 000$	11/02/00
AZEVEDO & VILAR, LDª	2 944 029$	22/02/00
AZEVEDO & VILAR, LDª	1 389 200$	20/06/00
CARLTON PALÁCIO-CONST.EXP. HOTELEIRA, SA	360 000 000$	25/01/00
CASA DA ESCOURA - TURISMO RURAL, LDª	4 861 750$	15/02/00
CLUBE DE GOLFE DO SANTO DA SERRA	9 825 878$	29/02/00
COM ALMA - HOTELARIA E TURISMO, LDª	23 358 500$	09/06/00
COMPINENA-COMPªIMOBILIÁRIA ALCANENA, SA	99 876 257$	15/02/00
COSTA DE BAIXO - TURISMO, LDª	57 000 750$	01/02/00
DORISOL-SOC.EMPEENDIMENTOS TURÍSTICOS,SA	4 405 784$	28/04/00
DORISOL-SOC.EMPREEND. TURÍSTICOS, SA	2 563 927$	28/04/00
DORISOL-SOC.EMPREEND.TURÍSTICOS, SA	4 464 000$	23/05/00
DOURO AZUL, LDª	139 915 584$	04/02/00
DOURO AZUL-SOC.MARITIMO-TURÍSTICA, LDª	114 497 830$	08/03/00
DOURO AZUL-SOC.MARITIMO-TURÍSTICA, LDª	5 363 586$	14/03/00
EMPOFIR - TURISMO, SA	11 198 473$	01/02/00
EMPOFIR - TURISMO, SA	40 374 406$	14/03/00
EMPOFIR - TURISMO, SA	8 867 622$	12/05/00
EMPRESA DAS ÁGUAS DO GERÊS, SA	92 175 500$	12/05/00
ESTALAGEM DO FAROL, LDª	24 437 250$	20/06/00
FÁBRICA DO INGLÊS, SA	360 000 000$	08/02/00
FREITAS & MARTINS, LDª	71 334 000$	21/03/00
GARCÊS & FARIA, LDª	8 360 000$	15/02/00
GARCÊS & FARIA, LDª	6 000 000$	28/03/00
GERMANO VICENTE DE SOUSA RAMALHOSA	3 023 300$	21/03/00
GOLFE DE STº ANTÓNIO, LDª	16 757 000$	28/03/00
HOTÉIS BETA, LDª	18 348 000$	26/05/00
HÓTEIS TIVOLI, SA	19 389 579$	30/05/00
HOTEL BAÍA DE MONTE GORDO, LDª	33 063 500$	26/05/00
HOTEL DO PARQUE-ACTIV.TURÍSTICAS, LDª	4 540 250$	28/01/00
HOTEL EURO MONIZ, LDª	53 137 000$	20/06/00
HOTEL PROVINCIA, LDª	68 618 223$	18/04/00
HOTEL PROVÍNCIA, LDª	30 544 616$	23/05/00
HOTEL TURISMO DA COVILHÃ, SA	2 500 000$	07/04/00
HOTEL TURISMO DA COVILHÃ, SA	99 478 866$	26/05/00
HUMBERTO JOSÉ MESQUITA BORGES DE MACEDO	2 364 214$	11/04/00
HUSA - HOTÉIS UNIDOS, SA	27 149 000$	26/05/00
INVESCÓRDIA, LDª	20 364 000$	26/05/00
ISLAND HOTEL (MADEIRA) LIMITED	25 859 947$	18/04/00
JANUÁRIO, LDª	13 131 800$	26/04/00
JARDIM ZOOLÓGICO E DE ACL.PORTUGAL, SA	13 295 778$	04/04/00
JAVAN-HOTELARIA TURISMO IMOBILIÁRIO, LDª	45 322 250$	09/06/00
JOAQUIM AMORIM PINTO	53 960 750$	09/06/00
JOSÉ GOMES BONIFÁCIO, LDª	91 340 000$	21/03/00
KARTODROMO DE VILA NOVA DE POIARES, LDª	4 864 982$	23/06/00
KARTÓDROMO DE VILA NOVA DE POIARES, LDª	16 730 786$	16/05/00
KARTÓDROMO DE VILA NOVA DE POIARES,LDª	25 397 936$	28/01/00
LOUSATLÂNTICO - TURISMO, LDª	1 672 200$	23/06/00
LOUSATLÂNTICO-TURISMO, LDª	6 181 875$	20/06/00
LUCULLUMAR, SA	45 057 294$	07/04/00
LUCULLUMAR-SOC.HOTELEIRA E TURISMO, SA	11 552 677$	28/01/00
LUCULLUMAR-SOC.HOTELEIRA E TURISMO, SA	32 610 348$	11/02/00
LUIS ALBERTO GANDRA LIMA	5 598 000$	30/06/00
LUZ, VERA & JOSÉ-EMPREEND.TURÍSTICOS,LDª	72 930 750$	11/04/00
Mª CARLOTA DE OLIVEIRA PACHECO LUDOVICO	14 406 500$	31/03/00
MANUEL CAMPOS JÚLIO	13 193 000$	21/01/00
MANUEL DA PALMA CORDEIRO,HERDEIROS, LDª	8 688 388$	14/06/00
MARCOS & MARCOS - HOTELARIA, LDª	23 259 300$	03/03/00
MARCOS & MARCOS-HOTELARIA, LDª	5 361 624$	23/05/00
MARCOS ROSA & ROSA, LDª	100 000 000$	07/04/00
MÁRIOS DIAS CARDADEIRO	24 704 000$	26/05/00
MARQUES PORTELA & FILHOS, LDª	1 539 083$	08/03/00
MATEUS VENTURA PEREIRA MARTELADA	67 463 750$	08/03/00
MATEUS VENTURA PEREIRA MARTELEIRA	67 463 750$	26/04/00
MONIZ SOL-SOC.TURÍSTICA PORTO MONIZ, LDª	88 856 750$	23/06/00
MONTE DOS PENSAMENTOS-TURISMO RURAL, LDª	9 966 600$	17/03/00
MOTA & COMPANHIA, SA	88 962 250$	05/05/00
MOVIDA-EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, SA	2 590 200$	28/03/00
MURIEL & RIBEIRO, LDª	19 261 564$	18/02/00
MURIEL & RIBEIRO, LDª	18 109 739$	14/03/00
O PAÇO DOS PELICANOS, SA	101 469 600$	05/05/00
ORLANDO LOPES, LDª	31 144 500$	09/06/00
PATRIHOTEL-GESTÃO HOTELEIRA, SA	28 544 891$	28/03/00
PENSÃO NASCENTE DO AVE, LDª	9 689 404$	22/02/00
PENSÃO NASCENTE DO AVE, LDª	25 331 396$	06/06/00
PENSÃO PRINCESA, LDª	9 162 434$	18/02/00
PEREIRA MACHADO & FILHOS, LDª	26 234 700$	25/02/00
PHILIPPA MARGARIDA CHARLOTTE SHARMAN	2 359 445$	17/03/00
PHILIPPA MARGARIDA CHARLOTTE SHARMAN	2 330 515$	04/04/00
PORTO ANTIGO-SOCIEDADE TURÍSTICA, LDª	8 328 500$	03/03/00
PORTO CARLTON, SA	53 774 031$	08/02/00
PORTO CARLTON, SA	38 893 477$	28/04/00
PRESTAMAT, LDª	100 000 000$	08/03/00
QTª DAS COVAS-SOC.AGRO-TURÍSTICA, LDª	4 878 061$	03/03/00
QTª DAS COVAS-SOC.AGRO-TURÍSTICA, LDª	8 604 080$	17/03/00
QTª DAS COVAS-SOC.AGRO-TURÍSTICA, LDª	1 536 581$	31/03/00
QTª DO HOSPITAL-EMPREEND. TURÍSTICOS,LDª	36 249 000$	12/05/00
QTª STªINÁCIO-EMPREEND. TURÍSTICOS, LDª	35 410 040$	14/03/00
QTªDA BELA VISTA-EXPL. HOTELEIRAS, LDª	197 709 309$	05/05/00
QTªDAS COVAS-SOC.AGRO-TURÍSTICA, LDª	6 146 754$	28/04/00
QUINTA DAS COVAS, LDª	2 709 736$	26/05/00
QUINTA DAS COVAS, LDª	11 025 630$	04/02/00
RAIAHOTEL-HOTELARIA E TURISMO, LDª	19 276 586$	30/05/00
RESTELO-COMPª HOTELEIRA PORTUGUESA, LDª	2 029 505$	21/01/00
RIBEIRA VERDE-EMPREENDTªS TURÍSTICOS, SA	100 000 000$	12/05/00
RIOTUR-SOC.TURISMO DO PARQUE DO RIO, SA	5 487 250$	01/02/00
RIOTUR-SOC.TURISMO DO PARQUE DO RIO, SA	10 974 500$	28/03/00
ROSA DRUMOND & JOAQUIM, LDª	22 020 500$	20/06/00
ROSA MARIA PEREIRA ALBUQUERQUE	8 209 595$	17/03/00
ROSA RODRIGUES & FILHOS, LDª	36 719 401$	04/02/00
ROSA RODRIGUES & FILHOS, LDª	6 619 394$	18/04/00
ROSA RODRIGUES & FILHOS, LDª	21 525 207$	06/06/00
RUI PEDRO SALOMÉ & Cª., LDª	88 887 750$	11/04/00
SALVADOR PEREIRA PIRES	16 396 250$	28/04/00
SALVOR-SOC.INVESTIMENTO HOTELEIRO, SA	38 707 088$	23/06/00
SAVIOTTI-EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, SA	60 282 877$	04/04/00
SERRAGOLF-EMPREED.TURÍSTICOS, LDª	58 891 750$	06/06/00
SIPROCAL-SOC.INVESTIMENTOS PROJECTOS,LDª	6 738 750$	26/04/00
SOC.AGRÍCOLA DA QTª DE S.JOSÉ MONTES,LDª	6 131 250$	23/05/00
SOC.AGRÍCOLA TURÍSTICA QTª REDOÍDO, LDª	7 176 750$	19/05/00
SOCIEDADE TURÍSTICA PALHEIRO FERREIRA,SA	37 257 250$	21/01/00
SOCIEDADE TURÍSTICA PALHEIRO FERREIRO,SA	37 257 250$	08/03/00
SOCIEDADE TURÍSTICA VASCO DA GAMA, SA	37 737 900$	26/04/00

Organismo/entidade	Valor	Data
SOFIA SZKUTNIK	20 998 938$	11/02/00
SOLAR DA REDE-SOC.EXP.TURÍSTICA, LDª	21 404 871$	11/02/00
SOLAR DE CERVEIRAS-TURISMO HABITAÇÃO,LDª	6 166 000$	06/06/00
SOLBRASA-SOCIEDADE DE RESTAURANTES, LDª	7 260 000$	11/02/00
SOPORTEL, LDª	3 231 838$	04/02/00
SOVIPE, SA	129 203 200$	26/05/00
TECMOR-ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDª	3 259 566$	18/04/00
TECMOR-ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDª	8 425 013$	06/06/00
TERRAS DE MOUROS - TUR.ALTERNATIVO,LDª.	1 669 623$	30/06/00
TERRAS DE MOUROS-TURISMO ALTERNATIVO,LDª	4 160 383$	09/05/00
TROPIHOTEL, LDª	10 343 750$	22/02/00
TURICALDAS, LDª	34 359 750$	18/02/00
UNITED INVESTMENTS (PORTUGAL), SA	30 247 250$	28/04/00
VALBURGA, SA	10 704 749$	04/02/00
VALBURGA-EMPREENDTºS TURÍSTICOS, SA	4 948 105$	06/06/00
VASCO FILIPE PERFEITO, SA	5 509 470$	31/03/00
VILA GALÉ-EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, SA	100 000 000$	09/05/00
VILEIRA-SOC.HOTELEIRA E TURÍSTICA, LDª	10 860 873$	06/06/00
VITÓRIA BARBOSA & RODRIGUES, LDª	8 957 536$	28/03/00
ICPME - INICIATIVA COMUNITÁRIA PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS		
CLUBE VIAJAR-VIAGENS E TURISMO, LDA	16 461 200$	21/06/00
OLIVEIRA SILVA & TEIXEIRA, LDA	6 219 000$	14/06/00
ULTIMATUM-RESTAURAÇÃO E ANIMAÇÃO, LDA	11 612 250$	25/02/00
ULTIMATUM-RESTAURAÇÃO E ANIMAÇÃO, LDA	11 612 750$	03/03/00
YACHTING CLUB HOLIDAYS	16 289 914$	01/02/00
SUB PROGRAMA TURISMO E PATRIMÓNIO CULTURAL MEDIDA 2 - SUB PROGRAMA TURISMO E PATRIMÓNIO CULTURAL MEDIDA 2		
ENATUR-EMPRESA NACIONAL DE TURISMO, SA	98 066 619$	18/01/00
ENATUR-EMPRESA NACIONAL DE TURISMO, SA	99 910 756$	25/01/00
ENATUR-EMPRESA NACIONAL DE TURISMO, SA	105 427 728$	15/02/00
ENATUR-EMPRESA NACIONAL DE TURISMO, SA	260 319 437$	14/03/00
ENATUR-EMPRESA NACIONAL DE TURISMO, SA	128 115 917$	16/05/00
ENATUR-EMPRESA NACIONAL DE TURISMO, SA	25 146 075$	25/05/00
DESPACHOS NORMATIVOS NºS 80 e 81/98 - APOIO A ESTRUTURAS ASSOCIATIVAS E ORGÃOS REGIONAIS E LOCAIS DE TURISMO		
ASSOC.PORTUGUESA AGªS VIAGENS TURISMO	1 455 484$	08/02/00
REGIÃO DE TURISMO ALTO MINHO	2 795 360$	30/06/00
REGIÃO DE TURISMO DÃO LAFÕES	2 036 063$	06/06/00
REGIÃO DE TURISMO DE S. MAMEDE	2 612 064$	30/06/00
REGIÃO DE TURISMO DE S.MAMEDE	4 243 199$	03/03/00
REGIÃO DE TURISMO DE S.MAMEDE	1 856 806$	20/06/00
REGIÃO DE TURISMO DO CENTRO	2 217 297$	28/03/00
REGIÃO DE TURISMO DO CENTRO	8 374 671$	04/04/00
REGIÃO DE TURISMO DO RIBATEJO	2 250 035$	04/04/00
REGIÃO TURISMO DO NORDESTE TRANSMONTANO	2 332 728$	21/03/00
TURIHAB-ASSOCIAÇÃO TURISMO DE HABITAÇÃO	3 132 281$	26/05/00
UNIHSNOR	7 901 722$	15/02/00
ICEP PORTUGAL - INVESTIMENTO, COMÉRCIO E TURISMO		
APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES		
ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	8 000 000$	14/03/00
ASSOCIAÇÃO DE FABRICANTES PARA A INDÚSTRIA AUTOMÓVEL	5 471 677$	27/04/00
ASSOCIAÇÃO DE INDUSTRIAIS E EXPORTADORES DE CORTIÇA	2 691 000$	17/05/00
ASSOCIAÇÃO DE MÚSICA, EDUCAÇÃO E CULTURA	11 547 051$	12/02/00
ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL PORTUGUESA	3 000 000$	28/12/99
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE VESTUÁRIO E CONFECÇÃO	10 000 000$	11/01/00
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE VESTUÁRIO E CONFECÇÃO	3 750 000$	27/03/00
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EMPREITEIROS DE OBRAS PÚBLICAS	4 000 000$	11/01/00
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JOVENS EMPRESÁRIOS	10 000 000$	15/04/00
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CRIADORES DO CAVALO PURO SANGUE LUSITANO	3 500 000$	14/03/00
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CRIADORES DO CAVALO PURO SANGUE LUSITANO	3 500 000$	13/04/00
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PROJECTISTAS E CONSULTORES	3 787 305$	25/02/00
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS INDUSTRIAIS DE CALÇADO, COMPONENTES, ARTIGOS DE PELE E SEUS SUCEDÂNEOS	10 000 000$	29/03/00
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS INDUSTRIAIS DE MÁRMORES, GRANITOS E RAMOS AFINS	10 000 000$	27/03/00
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E A COOPERAÇÃO	4 500 000$	18/02/00
CEFAMOL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MOLDES	4 734 913$	14/03/00
SECRETARIADO TECNICO AGRO-GÊS	12 000 000$	25/01/00
RETEX – MEDIDA B1		
A FERNANDES, LDA	5 474 988$	17/05/00
A SILVA MATOS – METALOMECÂNICA, S A	4 816 000$	10/04/00
ALELUIA – CERÂMICA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S A	22 340 785$	23/05/00
AMORIM REVESTIMENTOS, S A	36 000 000$	08/02/00
ANTÓNIO MEIRELES, S A	6 910 060$	17/05/00
ANTÓNIO MOREIRA & MOREIRA, LDA	5 793 833$	13/04/00
BASÍLIO ALVES, LDA	3 933 913$	27/03/00
BEBECAR – UTILIDADES PARA CRIANÇA, LDA	23 881 129$	28/04/00
BRIEL – INDÚSTRIA DE ELECTRODOMÉSTICOS, S A	6 291 928$	04/04/00
CAVES ARCOS DO REI, LDA	3 296 110$	28/03/00
CERÂMICA DONACER – FAIANÇAS DECORATIVAS E UTILITÁRIAS, LDA	11 535 980$	01/06/00
COELIMA – INDÚSTRIAS TÊXTEIS, S A	50 451 600$	12/05/00
COLQUÍMICA – INDÚSTRIA NACIONAL DE COLAS, S A	5 194 217$	14/03/00
COMPAL – COMPANHIA PRODUTORA DE CONSERVAS ALIMENTARES, S A	30 000 000$	29/02/00
DOMINÓ – INDÚSTRIAS CERÂMICAS, S A	30 000 000$	10/04/00
FÁBRICA CERÂMICA DE VALADARES, S A	25 440 558$	23/05/00
FÁBRICA DE TECIDOS DO CARVALHO, LDA	4 956 734$	17/05/00
FÁBRICA DE TECIDOS V CARLOS SILVA	4 488 741$	12/05/00
FAPOAGRI – FÁBRICA DE CARROÇARIAS E CARAVANAS, LDA	8 366 542$	02/06/00

Organismo/entidade	Valor	Data
FARELEIROS – FÁBRICA DE LANIFÍCIOS, S A	2 960 000$	25/05/00
FRUMOLDE – COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MOLDES, LDA	4 462 612$	08/06/00
HELIFLEX – PETZETAKIS TUBOS, LDA	8 311 000$	28/03/00
INDÚSTRIAS DE CARNES NOBRE, S A	17 700 000$	01/06/00
J SAMPAIO & IRMÃO, LDA	11 332 148$	08/06/00
JORGEN MORTENSEN, LDA	16 133 643$	02/06/00
LAMEIRINHO – INDÚSTRIA TÊXTIL, S A	22 368 000$	02/06/00
MAFIROL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO , S A	15 480 000$	17/05/00
MAK – COLAS INDUSTRIAIS, S A	2 699 093$	12/05/00
MANUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA SÁ & FILHOS, S A	4 232 000$	17/05/00
MANUFACTURA NACIONAL DO ALUMÍNIO, LDA	9 620 808$	02/06/00
MARCOPOLO – INDÚSTRIA DE CARROÇARIAS, S A	26 671 792$	01/06/00
MERCATUS - REFRIGERAÇÃO E ESTRUTURAS METÁLICAS D'ALAGOA, S A	8 940 000$	17/05/00
MIRAGEM – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, LDA	5 303 000$	23/05/00
MOLDOPLÁSTICO, S A	10 407 312$	28/03/00
NOVADELTA – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE	30 000 000$	13/04/00
PAVIGRÉS – FÁBRICA DE PAVIMENTOS E REVESTIMENTOS, S A	30 000 000$	08/06/00
PEDRO & PAULO ARAÚJO – PLÁSTICOS, LDA	8 522 029$	13/04/00
POCERAM – PRODUTOS CERÂMICOS, S A	10 639 575$	02/06/00
PORCEL – INDÚSTRIA PORTUGUESA DE PORCELANAS, S A	11 280 447$	28/04/00
PORCELANAS DA COSTA VERDE, S A	8 584 470$	28/04/00
PORTELA & Cª, S A	29 775 000$	23/05/00
RECER – INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS CERÂMICOS, S A	50 000 000$	01/06/00
S O & MARQUES, S A	15 200 000$	25/05/00
SIMÃO & Cª - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S A	3 386 571$	08/06/00
SOCEM – SOCIEDADE CONSTRUTORA E EXPORTADORA DE MOLDES, LDA	4 046 949$	13/03/00
SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL DOS VINHOS MESSIAS, S A	7 200 000$	10/04/00
TEKA PORTUGUESA – EQUIPAMENTOS DE	12 406 000$	08/06/00
V FINO, LDA	6 240 000$	12/05/00
VICRI – SOCIEDADE TÊXTIL, LDA	2 890 611$	17/05/00
RETEX - MEDIDA B3		
ASSOCIAÇÃO DOS PARQUES DE EXPOSIÇÃO DO NORTE	10 773 655$	16/03/00
ASSOCIAÇÃO DOS PARQUES DE EXPOSIÇÃO DO NORTE	8 185 800$	29/02/00
ASSOCIAÇÃO DOS PARQUES DE EXPOSIÇÃO DO NORTE	10 122 810$	29/02/00
ASSOCIAÇÃO DOS PARQUES DE EXPOSIÇÃO DO NORTE	7 609 003$	29/02/00
ASSOCIAÇÃO DOS PARQUES DE EXPOSIÇÃO DO NORTE	14 436 600$	07/04/00
ASSOCIAÇÃO DOS PARQUES DE EXPOSIÇÃO DO NORTE	6 748 800$	07/04/00
ASSOCIAÇÃO DOS PARQUES DE EXPOSIÇÃO DO NORTE	14 637 600$	19/05/00
ASSOCIAÇÃO DOS PARQUES DE EXPOSIÇÃO DO NORTE	24 000 000$	19/05/00
ASSOCIAÇÃO DOS PARQUES DE EXPOSIÇÃO DO NORTE	8 441 400$	19/05/00
ASSOCIAÇÃO DOS PARQUES DE EXPOSIÇÃO DO NORTE	24 000 000$	19/05/00
ASSOCIAÇÃO DOS PARQUES DE EXPOSIÇÃO DO NORTE	15 068 400$	19/05/00
ASSOCIAÇÃO DOS PARQUES DE EXPOSIÇÃO DO NORTE	8 565 600$	19/05/00
ASSOCIAÇÃO DOS PARQUES DE EXPOSIÇÃO DO NORTE	11 165 400$	19/05/00
ASSOCIAÇÃO DOS PARQUES DE EXPOSIÇÃO DO NORTE	15 000 000$	24/05/00
ASSOCIAÇÃO DOS PARQUES DE EXPOSIÇÃO DO NORTE	14 939 400$	30/05/00
ASSOCIAÇÃO DOS PARQUES DE EXPOSIÇÃO DO NORTE	11 628 000$	30/05/00
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PAÇOS DE FERREIRA	8 505 000$	08/02/00
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PAÇOS DE FERREIRA	9 315 000$	19/05/00
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL	6 568 800$	19/05/00
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL	7 056 000$	19/05/00
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL	10 217 400$	19/05/00
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL	15 000 000$	19/05/00
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL	15 000 000$	19/05/00
ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DE LOUSADA	11 095 000$	24/03/00
ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DO MINHO	3 563 972$	03/02/00
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JOVENS EMPRESÁRIOS	32 064 167$	08/03/00
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS INDÚSTRIAS DE MOBILIÁRIO E AFINS	3 395 560$	30/05/00
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS INDUSTRIAIS DE CALÇADO, COMPONENTES, ARTIGOS DE PELE E SEUS SUCEDÂNEOS	11 278 878$	21/01/00
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS INDUSTRIAIS DE CALÇADO, COMPONENTES, ARTIGOS DE PELE E SEUS SUCEDÂNEOS	5 099 924$	21/01/00
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS INDUSTRIAIS DE CALÇADO, COMPONENTES, ARTIGOS DE PELE E SEUS SUCEDÂNEOS	4 051 770$	03/02/00
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS INDUSTRIAIS DE CALÇADO, COMPONENTES, ARTIGOS DE PELE E SEUS SUCEDÂNEOS	52 155 267$	23/02/00
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS INDUSTRIAIS DE CALÇADO, COMPONENTES, ARTIGOS DE PELE E SEUS SUCEDÂNEOS	8 318 933$	18/02/00
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS INDUSTRIAIS DE CALÇADO, COMPONENTES, ARTIGOS DE PELE E SEUS SUCEDÂNEOS	5 630 800$	21/02/00
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS INDUSTRIAIS DE CALÇADO, COMPONENTES, ARTIGOS DE PELE E SEUS SUCEDÂNEOS	51 456 045$	08/03/00
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS INDUSTRIAIS DE CALÇADO, COMPONENTES, ARTIGOS DE PELE E SEUS SUCEDÂNEOS	13 517 431$	02/05/00
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS INDUSTRIAIS DE CALÇADO, COMPONENTES, ARTIGOS DE PELE E SEUS SUCEDÂNEOS	9 795 723$	02/06/00
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS INDUSTRIAIS DE CURTUMES	7 590 311$	30/05/00
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS INDUSTRIAIS DE MOBILIÁRIO E AFINS	20 522 418$	07/04/00
CEFAMOL – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MOLDES	15 696 535$	03/02/00
SELECTIVA MODA – ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DE SALÕES INTERNACIONAIS DE MODA	35 327 000$	19/05/00
SELECTIVA MODA – ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DE SALÕES INTERNACIONAIS DE MODA	13 353 600$	30/05/00
PAIEP 2 – MEDIDA A		
CASAL – INICIATIVAS E INVESTIMENTOS, S G P S , S A	9 765 000$	03/02/00
COMPAL – COMPANHIA PRODUTORA DE CONSERVAS ALIMENTARES, S A	10 000 000$	16/03/00
INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉCTRICOS E TELEFÓNICOS F CUNHA BARROS, S A	4 865 000$	30/05/00
ISA – INSTRUMENTAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO, LDA	8 820 000$	02/05/00
SOEXPORTA – SOCIEDADE EXPORTADORA PORTUGUESA, LDA	9 800 000$	20/03/00
SOGRAPE – VINHOS DE PORTUGAL, S A	10 000 000$	25/05/00
PAIEP 2 – MEDIDA B		
A SANTOS, LDA	26 873 909$	08/06/00
AQUAPOR – AQUÁRIOS E EQUIPAMENTO, S A	4 922 378$	08/06/00
ENERTEL – CONDUTORES ELÉCTRICOS, S A	2 860 000$	28/03/00
MAGRATEX – MÁRMORES E GRANITOS PARA EXPORTAÇÃO, LDA	2 824 000$	29/02/00
METALÚRGICA DO LEVIRA, S A	21 600 000$	20/03/00
MOVIEPLAY PORTUGUESA – DISCOGRÁFICA, S A	7 192 212$	14/03/00
NÚMERO 5 – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E TELECOMUNICAÇÕES UNIPESSOAL, LDA	10 247 663$	08/06/00
REVIGRÉS – INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS DE GRÉS, LDA	30 000 000$	10/04/00
SAPROPOR – PRODUTOS ALIMENTARES, S A	5 600 000$	23/05/00

Organismo/entidade	Valor	Data
SOCIEDADE PORTUGUESA DE INOVAÇÃO, S A	4 307 898$	08/06/00
TECNIMEDE – SOCIEDADE TÉCNICO MEDICINAL, S A	11 692 142$	10/04/00
PAIEP 2 - MEDIDA E		
IGM – INSTITUTO GEOLÓGICO E MINEIRO	12 642 000$	12/04/00
PPC-PROGRAMAS PROMOCIONAIS CONJUNTOS		
ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DE VILAMOURA – PPC VILAMOURA	15 750 000$	21/03/00
ASSOCIAÇÃO PROGRAMA PROMOÇÃO CONJUNTA DO CENTRO – PPC CENTRO	17 800 000$	14/06/00
JUNTA DE TURISMO DA COSTA DO ESTORIL – PPC ESTORIL E SINTRA GOLF COAST	8 750 000$	10/04/00
MADCONTA – CONTABILIDADE DA MADEIRA, LDA – PPC MADEIRA GOLF ISLAND	9 400 000$	13/12/99
REGIÃO DE TURISMO DE SETÚBAL – PPC COSTA AZUL GOLF	9 600 000$	07/06/99
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE DOS AÇORES – PPC DESTINO AÇORES	3 185 000$	02/03/99
APOIOS A CÂMARAS DO COMÉRCIO		
CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA ÁRABE PORTUGUESA	11 250 000$	18/02/00
CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA	3 334 500$	04/11/99
APOIOS NO ÂMBITO DO TURISMO		
ACP – AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL	30 000 000$	20/01/00
CLUBE DE GOLFE SANTO DA SERRA	15 000 000$	16/05/00
MARATONA CLUBE DE PORTUGAL	7 500 000$	16/05/00
REGIÃO DE TURISMO DE ÉVORA	6 000 000$	18/01/00
SALVOR – SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS HOTELEIROS, S A	9 000 000$	05/10/99
TAP AIR PORTUGAL, S A	3 162 000$	23/02/99
OUTROS APOIOS		
CENTRO PORTUGUÊS DE DESIGN	5 000 000$	14/03/00
CENTRO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS NA ÁSIA	4 000 000$	24/05/00
CONFEDERAÇÃO MUNDIAL DOS EMPRESÁRIOS DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS	19 500 000$	23/12/99
DIOCESE DO PORTO	6 000 000$	25/11/99
DISTEBE – DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS	6 234 000$	09/03/99
ESTAÇÃO FLORESTAL NACIONAL	3 500 000$	06/10/99
FUNDAÇÃO DAS DESCOBERTAS	5 000 000$	11/01/00
GABINETE DE INCENTIVOS DO NORTE DE PORTUGAL	7 668 000$	30/06/99
INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA	13 000 000$	13/07/99
INSTITUTO TECNOLÓGICO DO GÁS	5 000 000$	09/11/99
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	10 000 000$	23/05/00
NET;E – NÚCLEO EMPRESARIAL PARA AS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E ELECTRÓNICA	8 000 000$	25/02/00
RUI MANUEL DOS SANTOS MONTEIRO	75 000 000$	28/12/99
SDG – SIMULADORES E MODELOS DE GESTÃO, LDA	25 000 000$	09/03/00
SILVA & SISTELO – FABRICO E VENDA DE CONFECÇÕES, S A	5 392 891$	09/03/99
SOCIEDADE HÍPICA PORTUGUESA	4 000 000$	18/04/00
SOCIEDADE INDUSTRIAL DE CONFECÇÕES	2 912 737$	09/03/99
SOCIEDADE PORTO 2001, S A	46 806 096$	30/12/99
SOCIEDADE PORTO 2001, S A	14 515 000$	30/12/99
SOJOPOR – SOCIEDADE JORNALÍSTICA E EDITORIAL PORTUGUESA, LDA	3 000 000$	29/02/00
SOJORNAL – SOCIEDADE JORNALÍSTICA E EDITORIAL, S A	19 500 000$	29/03/00
TEACHING LEARNING NETWORK	5 732 376$	15/06/99
UNIPROFRUTAL – UNIÃO DOS PRODUTORES HORTOFRUTÍCOLAS DO ALGARVE	4 000 000$	13/04/00
UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA	12 000 000$	11/01/00
PEDAT – PROGRAMA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO DA ACTIVIDADE TURÍSTICA		
ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DE LISBOA	120 000 000$	24/03/00
REGIÃO DE TURISMO DA PLANÍCIE DOURADA	3 546 400$	30/05/00
REGIÃO DE TURISMO DE ÉVORA	17 814 000$	30/05/00
REGIÃO DE TURISMO DE SÃO MAMEDE	21 454 400$	15/04/00
REGIÃO DE TURISMO DE SÃO MAMEDE	9 090 400$	15/04/00
REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE	800 000 000$	19/06/00

20 de Setembro de 2000. — Pelo Secretário-Geral, o Secretário-Geral-Adjunto, *Rui Maeiro.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 103/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, em conjugação com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de Novembro, delego no Secretário de Estado da Segurança Social, licenciado José António Fonseca Vieira da Silva, com a faculdade de subdelegação, a competência que me é atribuída pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 295/95, de 17 de Novembro, para proceder ao lançamento do termo de abertura e do termo de encerramento dos livros de contabilidade adoptados pelas instituições sujeitas ao plano de contas das associações mutualistas.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura.

15 de Setembro de 2000. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues.*

Despacho n.º 20 104/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Maria Idalina Mota Mendes Ponciano Alexandre, que para o efeito é requisitada à Inspecção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, para prestar serviço no meu Gabinete, no âmbito das suas qualificações profissionais, nos termos seguintes:

1 — A nomeação é feita pelo prazo de um ano contado a partir da data da assinatura deste despacho, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário.

2 — Independentemente do disposto no número anterior, a presente nomeação é revogável a todo o tempo.

3 — A nomeada receberá a retribuição auferida pelos adjuntos do Gabinete, incluindo subsídios de férias, de Natal e de refeição, bem como todos os subsídios e abonos, designadamente o abono de representação.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Setembro de 2000.

15 de Setembro de 2000. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues.*

Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho e Formação

Despacho n.º 20 105/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, conjugado com a alínea *b*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 215/93, de 16 de Junho, no exercício da competência prevista na alínea *b*) do n.º 6 do referido artigo 18.º e delegada pelo despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade n.º 23 315/99, de 12 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de Novembro de 1999, na sequência de concurso em que nenhum outro candidato foi aprovado, nomeio a licenciada Maria Manuela Ferreira Coelho Pereira Serra para o cargo de director de serviços da Direcção de Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho da Direcção-Geral das Condições de Trabalho, em regime de comissão de serviço.

19 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso.*

Despacho n.º 20 106/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, conjugado com a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 215/93, de 16 de Junho, no exercício da competência prevista na alínea *b*) do n.º 6 do referido artigo 18.º e delegada pelo despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade n.º 23 315/99, de 12 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de Novembro de 1999, na sequência de concurso em que nenhum outro candidato foi aprovado, nomeio o licenciado José Rosa Macedo para o cargo de chefe da Divisão de Condições Gerais de Trabalho da Direcção-Geral das Condições de Trabalho, em regime de comissão de serviço.

19 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso.*

Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais

Rectificação n.º 2544/2000. — Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 18 de Agosto de 2000, a deliberação n.º 1058/2000, rectifica-se que onde se lê «Maria da Encarnação Almeida Ribeiro Casquiço, assistente administrativa do quadro de pessoal do Centro Nacional de Pensões» deve ler-se «Maria da Encarnação Almeida Ribeiro Casquiço, assistente administrativa do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários».

18 de Setembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Clemente Geraldes.*

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 14 272/2000 (2.ª série). — Nos termos do artigo 24.º do Regulamento de Estágios dos Organismos e Serviços do Sector da Segurança Pública, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 60/90, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 1990, conjugado com o artigo 33.º e com a alínea *b*) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a classificação final de estágio para técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, área funcional de contabilidade, gestão financeira e património, homologada por despacho do vogal do conselho directivo de 20 de Setembro de 2000, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro

de 1998, se encontra afixada, para consulta, no átrio do edifício da Alameda de D. Afonso Henriques, 82, em Lisboa, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

22 de Setembro de 2000. — A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Maria Natércia Oliveira.*

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE, DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 999/2000. — Pelo despacho conjunto n.º 891/99, dos Ministros da Educação, da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 19 de Outubro de 1999, foram aprovadas as orientações reguladoras da intervenção precoce para crianças com deficiência ou em risco de atraso grave de desenvolvimento e suas famílias.

Nos termos do n.º 11.1 do referido despacho, o acompanhamento e avaliação da intervenção precoce, a nível nacional, é assegurado por um grupo interdepartamental a constituir por despacho conjunto dos Ministros da Educação, da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — O grupo interdepartamental a que se refere a alínea *b*) do n.º 11.1 do despacho conjunto n.º 891/99 é constituído pelos seguintes elementos:

a) Licenciadas Maria do Rosário Teixeira de Abreu e Maria Violete Neves Morgado, em representação da Direcção-Geral da Acção Social;
b) Licenciadas Maria Filomena Pereira e Maria Manuela Neves, em representação do Departamento da Educação Básica;
c) Doutora Maria da Graça Campos Andrade e licenciado José Eduardo Boavida Fernandes, em representação da Direcção-Geral da Saúde;
d) Licenciada Maria Licínia Sarrico Modesto, em representação do Secretariado Nacional de Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência.

2 — A coordenação do grupo interdepartamental é assegurada pelos respresentantes das entidades referidas nas alíneas *a*), *b*) ou *c*) do número anterior, a escolher de entre os elementos que o integram, por um período de dois anos.

3 — Para o exercício das competências que lhe estão cometidas no n.º 11.3 do citado despacho, o grupo interdepartamental estabelece os termos do seu funcionamento, bem como a periodicidade das suas reuniões.

4 — O grupo interdepartamental reúne trimestralmente com os representantes dos centros regionais de segurança social, das direcções regionais de educação e das administrações regionais de saúde, sem prejuízo de outra periodicidade, se tal se justificar.

5 — O grupo reúne ainda com a periodicidade que entender adequada com representantes de outras entidades directamente envolvidas na intervenção precoce, designadamente a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, a Federação Nacional para a Educação de Crianças Inadaptadas e a Associação de Municípios Portugueses.

6 — O apoio técnico e logístico ao grupo interdepartamental é assegurado conjuntamente pela Direcção-Geral da Acção Social, pelo Departamento da Educação Básica e pela Direcção-Geral da Saúde.

13 de Setembro de 2000. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues.* — O Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins.* — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa.*

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1533/2000 (2.ª série). — Considerando que, em 1 de Abril de 1996, a licenciada Isabel Maria Guimarães Cabrita Matias cessou a comissão de serviço em que vinha exercendo as funções de directora de serviços na ex-Inspecção-Geral da Segurança Social, e que se manteve no exercício de funções de gestão corrente no mesmo cargo, até 31 de Dezembro de 1999, na Inspecção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, organismo que sucedeu em todas as competências, direitos e deveres à Inspecção-Geral do ex-MSSS;

Considerando que a funcionária reúne os requisitos necessários para o provimento na categoria de inspector superior assessor principal da carreira técnica superior de inspecção;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros do Trabalho e da Solidariedade e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da ex-Inspecção-Geral da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 283/93, de 12 de Março, um lugar de inspector superior assessor principal da carreira técnica superior de inspecção, a extinguir quando vagar.

2.º É revogada a Portaria n.º 67/97, de 19 de Fevereiro.

3.º A criação do lugar prevista no n.º 1 produz efeitos a 31 de Dezembro de 1999.

19 de Maio de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Rui António Ferreira Cunha,* Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa,* Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 14 273/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 102.º do regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar 55/80, de 8 de Outubro, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para provimento dos lugares de ajudante principal e primeiro-ajudante adiante indicados.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

3 — Constituem requisitos de admissão:

3.1 — Possuir categoria igual (com observância, neste caso, do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março) ou imediatamente inferior à do lugar;

3.2 — Possuir como habilitações literárias o curso geral do ensino secundário ou equiparado ou beneficiar da dispensa prevista no artigo 151.º do regulamento, na redacção do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/83, de 2 de Novembro;

3.3 — Ter na respectiva categoria, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço prestado em repartição da mesma espécie.

4 — Os concursos regem-se pelas disposições legais pertinentes do regulamento e decreto-lei acima citados.

5 — Os requerimentos de admissão aos concursos, manuscritos pelos interessados, serão dirigidos ao director-geral dos Registos e do Notariado, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional, classe pessoal e classificação de serviço.

6 — Os requerimentos devem ser entregues ou remetidos pelo correio para a conservatória ou cartório do lugar a concurso, não sendo considerados os directamente remetidos para os Serviços Centrais.

Registo civil:

Ajudante principal — Alcobaça.
Ajudante principal — 1.ª Lisboa.
Primeiro-ajudante — Albufeira.
Primeiro-ajudante — Funchal.
Primeiro-ajudante — 11.ª Lisboa.
Primeiro-ajudante — Oeiras.
Primeiro-ajudante — Torres Vedras.

Registo predial:

Ajudante principal — Guarda.
Primeiro-ajudante — Comercial de Cascais.
Primeiro-ajudante — Comercial do Porto.

Cartório notarial:

Ajudante principal — Albufeira.
Ajudante principal — 2.º Figueira da Foz.
Ajudante principal — 13.º Lisboa.
Ajudante principal — 23.º Lisboa.
Ajudante principal — Maia.

Ajudante principal — Torres Novas.
Primeiro-ajudante — Arouca.
Primeiro-ajudante — 23.º Lisboa.
Primeiro-ajudante — Mira.
Primeiro-ajudante — Odivelas.
Primeiro-ajudante — Secretaria Notarial de Tomar.
Primeiro-ajudante — 2.º Vila Franca de Xira.

22 de Setembro de 2000. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

Aviso n.º 14 274/2000 (2.ª série). — 1 — Não tem sido possível o provimento de algumas vagas de ajudante porque os respectivos processos ficam sucessivamente desertos ou porque os candidatos não reúnem as condições para o efeito exigidas.

2 — Assim, e porque urge providenciar pelo respectivo provimento, declara-se que, pelo prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* se recebem na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, Praça de Francisco Sá Carneiro, 13, 1911-701 Lisboa, requerimentos de transferência, um por cada lugar a que se habilite, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e dos n.os 1 e 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março, para provimento das vagas abaixo indicadas:

Notariado:

Ajudante principal:

Águeda.
Angra do Heroísmo.
Centro de Formalidades das Empresas de Lisboa I.
1.º Competência Especializada de Lisboa.

Primeiro-ajudante:

Horta.
1.º Competência Especializada de Lisboa.

3 — As transferências podem ser requeridas por ajudantes de categoria e espécie correspondentes às dos lugares vagos.

25 de Setembro de 2000. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

Despacho n.º 20 107/2000 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 14 de Setembro de 2000:

Célia Marques Inácio Martins, escriturária superior da Conservatória do Registo Civil de Loulé — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços (4.º escalão, índice 245), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
Maria José Salgueiro Caeiro Batista, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Évora — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 2000. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

Despacho n.º 20 108/2000 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Setembro de 2000 da subdirectora-geral:

Licenciada Ana Margarida Jacob Moreira, adjunta do conservador da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Franca de Xira, a exercer interinamente as funções de notária do Cartório Notarial do Cartaxo — nomeada para o lugar de conservadora do Registo Civil de Serpa e exonerada à data da posse no novo lugar.
Licenciado António Gonçalves de Sousa, notário do Cartório Notarial de Valença — nomeado para o lugar de notário do Cartório Notarial de Esposende e exonerado à data da posse no novo lugar.
Licenciada Bárbara Maria Gonzalez Esteves Coutinho Lemos, adjunta da conservadora do Registo Predial de Gondomar, a exercer interinamente as funções de notária do Cartório Notarial da Golegã — nomeada para o lugar de notária do Cartório Notarial de Alpiarça e exonerada à data da posse no novo lugar.
Licenciado Custódio Filomeno Jacinto Vicente Barreto Xavier, conservador da 11.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa — nomeado para o lugar de conservador auxiliar, interino, da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa.
Licenciada Fernanda da Fonseca Maurício Ferreira da Silva, notária do cartório notarial de Soure — nomeada para o lugar de notária do 1.º Cartório Notarial da Figueira da Foz e exonerada à data da posse no novo lugar.
Licenciado Vitorino José Marques Martins Oliveira, notário do 16.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeado notário do Cartório Notarial de Santa Comba Dão e exonerado à data da posse do novo lugar.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 2000. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

Despacho n.º 20 109/2000 (2.ª série). — Por despachos do Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa de 13 de Julho de 2000 e do Secretário de Estado do Orçamento de 21 de Abril de 2000:

Rosa Vilela Ribeiro — contratada, com efeitos a 20 de Setembro de 2000, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, renovável até ao máximo de dois anos, para exercer funções em serviços dos registos e do notariado em Aveiro, com direito à remuneração mensal correspondente ao 1.º escalão do índice relativo à categoria de assistente administrativo, acrescida do subsídio de alimentação. (Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 2000. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Despacho n.º 20 110/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 11 de Setembro de 2000 do subdirector-geral, em substituição do director-geral, foi a Dr.ª Cristina Pimenta Pedro, advogada com escritório na Calçada de São Francisco, 2, cave 1.ª, 1200-412 Lisboa, autorizada a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

11 de Setembro de 2000. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado.*

Despacho n.º 20 111/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 11 de Setembro de 2000 do subdirector-geral, em substituição do director-geral, foi o Dr. Rui Santos, advogado com escritório na Calçada de São Francisco, 2, cave 1.ª, 1200-412 Lisboa, autorizado a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

11 de Setembro de 2000. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado.*

Despacho n.º 20 112/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 11 de Setembro de 2000 do subdirector-geral, em substituição do director-geral, foi o Dr. Nuno Correia Ferro, advogado com escritório na Calçada de São Francisco, 2, cave 1.ª, 1200-412 Lisboa, autorizado a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

11 de Setembro de 2000. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado.*

Despacho n.º 20 113/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 11 de Setembro de 2000 do subdirector-geral, em substituição do director-geral, foi a Dr.ª Ana Gabriela Faria Dias Figueiredo, advogada com escritório na Rua de Álvaro Luz, 44, 2.º, esquerdo, 2900-217 Setúbal, autorizada a fazer

a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

11 de Setembro de 2000. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado.*

Despacho n.º 20 114/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 19 de Setembro de 2000 do subdirector-geral, em substituição do director-geral, foi o Dr. Luís Cardoso Rocha, advogado com escritório na Rua de Ceuta, 83, 3.º, esquerdo, 4050-191 Porto, autorizado a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

19 de Setembro de 2000. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado.*

Despacho n.º 20 115/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 19 de Setembro de 2000 do subdirector-geral, em substituição do director-geral, foi a Dr.ª Marta Borges, advogada com escritório na Rua da Paz, 66, Edifício Park, sala 54, 4050 Porto, autorizada a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

19 de Setembro de 2000. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado.*

Despacho n.º 20 116/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 19 de Setembro de 2000 do subdirector-geral, em substituição do director-geral, foi o Dr. Guerra da Mota, advogado com escritório na Rua do Conde do Alto Mearim, 1193, salas 4 e 5, apartado 2209, 4450 Matosinhos, autorizado a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

19 de Setembro de 2000. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado.*

Despacho n.º 20 117/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 19 de Setembro de 2000 do subdirector-geral, em substituição do director-geral, foi a Dr.ª Teresa Domingues, advogada com escritório na Praceta de D. Nuno Álvares Pereira, 20, 3.º, sala DC, autorizada a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

19 de Setembro de 2000. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado.*

Despacho n.º 20 118/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 19 de Setembro de 2000 do subdirector-geral, em substituição do director-geral, foi a Nicolina Cabrita & Ana Cristina Sabrosa, sociedade de advogados com sede na Avenida de Júlio Dinis, 10-H, 1050-131 Lisboa, autorizada a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

19 de Setembro de 2000. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado.*

Despacho n.º 20 119/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 19 de Setembro de 2000 do subdirector-geral, em substituição do director-geral, foi o Dr. Carlos M. Silva Gomes, advogado com escritório na Avenida do Padre Manuel da Nóbrega, 9, 5.º, esquerdo, 1000-223, autorizado a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

19 de Setembro de 2000. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado.*

Despacho n.º 20 120/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 19 de Setembro de 2000 do subdirector-geral, em substituição do director-geral, foi o Dr. Carlos Lopes de Almeida, advogado, com escritório na Praça da Liberdade, 3700-611 Cesar, autorizado a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

19 de Setembro de 2000. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado.*

Despacho n.º 20 121/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 19 de Setembro de 2000 do subdirector-geral, em substituição do director-geral, foi a firma CREDIMA — Comércio e Representações, S. A., com sede na Rua de Santa Marta, 82-D, 1069-005 Lisboa, autorizada a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

19 de Setembro de 2000. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado.*

Despacho n.º 20 122/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 19 de Setembro de 2000 do subdirector-geral, em substituição do director-geral, foi a firma Yves Rocher (Portugal) Cosméticos, L.da, com sede na Via de Adelino Amaro da Costa, armazém 6, apartado 1153, 4471 Maia Codex, autorizada a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

19 de Setembro de 2000. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado.*

Despacho n.º 20 123/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 19 de Setembro de 2000 do subdirector-geral, em substituição do director-geral, foi a firma Sete — Artigos de Papelaria e Escritório, L.da, com sede na Avenida do Marechal Gomes da Costa, 35, armazém 5, 1800-255 Lisboa, autorizada a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

19 de Setembro de 2000. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado.*

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Aviso n.º 14 275/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho do Ministro da Justiça de 1 de Junho de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso (referência n.º 26/C/00) para o preenchimento do cargo de chefe da Divisão

de Telecomunicações, constante do quadro de pessoal dos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, a que se refere o mapa I do anexo VII à Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, com as alterações introduzidas posteriormente.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Área de actuação — chefia, gestão, coordenação e controlo da actividade e funcionamento da Divisão de Telecomunicações, com a competência constante do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 268/81, de 16 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/97, de 14 de Janeiro.

4 — Requisitos de admissão ao concurso:

4.1 — Legais — podem concorrer os funcionários que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, reúnam, cumulativamente, os requisitos fixados nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, na parte respeitante a chefe de divisão, bem como os que satisfaçam igualmente as condições do n.º 4 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 268/81, de 16 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/97, de 14 de Janeiro.

4.2 — São condições preferenciais, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Habilitações — licenciatura nos ramos de Engenharia de Sistemas de Telecomunicações, de Engenharia Electrónica e de Electrotecnia;
Experiência — coordenação e ou direcção nos domínios das competências do cargo a concurso.

5 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado Celso José das Neves Manata, director-geral.
Vogais efectivos:

1.º Licenciado Henrique José Figueiredo Isidoro, director de serviços.
2.º Licenciada Maria José Bairrão Mota de Matos, directora de serviços.

Vogais suplentes:

1.º Licenciado Manuel António Buarqueiro Luzindro, chefe de divisão.
2.º Licenciada Maria da Ascenção Areias dos Santos Isabel, chefe de divisão.

5.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

5.2 — O júri foi constituído em 11 de Maio de 2000, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para os Cargos Dirigentes, de acordo com a acta n.º 241/2000, daquela Comissão.

6 — Métodos de avaliação:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

6.1 — A avaliação curricular tem por objectivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) Habilitações académicas;
b) Experiência profissional geral;
c) Experiência profissional específica;
d) Formação profissional.

6.1.1 — A avaliação curricular é valorizada de 0 a 20 valores.

6.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais do candidato, sendo ponderados os seguintes factores:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;
c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

6.2.1 — A entrevista profissional de selecção é valorizada de 0 a 20 valores.

6.2.2 — Para a realização da entrevista profissional de selecção os candidatos admitidos ao concurso serão convocados através de ofício registado.

6.3 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

6.4 — No sistema de classificação final é ainda aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

6.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do lugar para o qual é aberto e pelo prazo de seis meses contado da data da publicitação da lista de classificação final.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral dos Serviços Prisionais e entregue pessoalmente durante as horas normais de expediente na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, Avenida da Liberdade, 9, 2.º, 1250-139 Lisboa, ou remetido pelo correio para o citado endereço, em carta registada, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número, data de emissão do bilhete de identidade e serviço emissor, residência, código postal e telefone, se o tiver);
b) Identificação do concurso (referência n.º 26/C/00) e cargo dirigente a que se candidata;
c) Habilitações literárias;
d) Indicação da respectiva categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
e) Formação profissional, com indicação da data de realização e da duração, em horas, de cursos, estágios, seminários e outros;
f) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão a concurso;
g) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são excluídos do concurso os candidatos que não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão ao concurso.

8.4 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectivos períodos de duração, bem como a formação profissional que possui;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Documento comprovativo da formação profissional, com indicação da respectiva duração;
d) Declaração actualizada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem inequivocamente a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

8.5 — Os candidatos poderão ainda juntar outros documentos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.6 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos, autêntica ou autenticada, referidos no n.º 8.4 do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Remuneração, local e condições de trabalho:

11.1 — A remuneração do cargo é a resultante da percentagem fixada no Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e a prevista no n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

11.2 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Travessa da Cruz do Torel, 1.

11.3 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública e as especiais do Ministério da Justiça.

12 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
Código do Procedimento Administrativo.

13 — Publicitação das listas:

13.1 — Lista de candidatos admitidos — será afixada, para consulta, nos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (edifício da Avenida da Liberdade, 9, 2.º), nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Os candidatos excluídos serão notificados nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 34.º do referido decreto-lei;

13.2 — Lista de classificação final — será afixada, para consulta, nos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (edifício da Avenida da Liberdade, 9, 2.º) e enviada por ofício registado aos candidatos externos, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

21 de Setembro de 2000. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata.*

Aviso n.º 14 276/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho do Ministro da Justiça de 1 de Junho de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso (referência n.º 28/C/00) para o preenchimento do cargo de chefe da Divisão de Empreitadas, Administração Directa de Obras e Manutenção de Equipamentos e Infra-Estruturas, constante do quadro de pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, a que se refere o mapa I do anexo VII à Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, com as alterações introduzidas posteriormente.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Área de actuação — chefia, gestão, coordenação e controlo da actividade e funcionamento da Divisão de Empreitadas, Administração Directa de Obras e Manutenção de Equipamentos e Infra-Estruturas, com a competência constante do artigo 36.º-A do Decreto-Lei n.º 268/81, de 16 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/97, de 14 de Janeiro.

4 — Requisitos de admissão a concurso:

4.1 — Legais — podem concorrer os funcionários que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas reúnam, cumulativamente, os requisitos fixados nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, na parte respeitante a chefe de divisão, e ainda os funcionários que satisfaçam as condições previstas no n.º 6 do mesmo artigo, igualmente na parte aplicável a chefe de divisão.

4.2 — São condições preferenciais, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Habilitações — licenciatura na área de Engenharia Civil ou curso superior que não confira o grau de licenciatura na área de Engenharia Técnica Civil;
Experiência — coordenação e ou direcção nos domínios das competências do cargo a concurso.

5 — Composição do júri:

Presidente — Celso José das Neves Manata, director-geral.
Vogais efectivos:

1.º Licenciada Deolinda Fernanda Gomes, directora de serviços.
2.º Licenciado José Dinis Morais Castro Leão, director do Centro de Formação Penitenciária.

Vogais suplentes:

1.º Licenciada Maria José Bairrão Mota de Matos, directora de serviços.
2.º Licenciada Ana Maria Almeida Spencer Salomão, directora-adjunta do Centro de Formação Penitenciária.

5.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

5.2 — O júri foi constituído em 11 de Maio de 2000, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para os Cargos Dirigentes, de acordo com a acta n.º 241/2000, daquela Comissão.

6 — Métodos de avaliação:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

6.1 — A avaliação curricular tem por objectivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) Habilitações académicas;
b) Experiência profissional geral;
c) Experiência profissional específica;
d) Formação profissional.

6.1.1 — A avaliação curricular é valorizada de 0 a 20 valores.

6.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais do candidato, sendo ponderados os seguintes factores:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;
c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

6.2.1 — A entrevista profissional de selecção é valorizada de 0 a 20 valores.

6.2.2 — Para a realização da entrevista profissional de selecção os candidatos admitidos a concurso serão convocados através de ofício registado.

6.3 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

6.4 — No sistema de classificação final é ainda aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

6.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do lugar para o qual é aberto e pelo prazo de seis meses contado da data da publicitação da lista de classificação final.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral dos Serviços Prisionais e entregue pessoalmente, durante as horas normais de expediente, na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, Avenida da Liberdade, 9, 2.º, 1250-139 Lisboa, ou remetido pelo correio para o citado endereço, em carta registada, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número, data de emissão do bilhete de identidade e serviço emissor, residência, código postal e telefone, se o tiver);
b) Identificação do concurso (referência n.º 28/C/00) e cargo dirigente a que se candidata;
c) Habilitações literárias;
d) Indicação da respectiva categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
e) Formação profissional, com indicação da data de realização e da duração, em horas, de cursos, estágios, seminários e outros;
f) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão a concurso;
g) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são excluídos do concurso os candidatos que não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão ao concurso.

9.4 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectivos períodos de duração, bem como a formação profissional que possui;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Documento comprovativo da formação profissional com indicação da respectiva duração;
d) Declaração actualizada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem inequivocamente a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

8.5 — Os candidatos poderão juntar outros documentos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.6 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos no n.º 8.4 do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Remuneração, local e condições de trabalho:

11.1 — A remuneração do cargo é a resultante da percentagem fixada no Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e a prevista no n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

11.2 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, sitas no Estabelecimento Prisional de Lisboa, Rua do Marquês de Fronteira, 54.

11.3 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública e as especiais do Ministério da Justiça.

12 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
Código do Procedimento Administrativo.

13 — Publicitação das listas:

13.1 — Lista de candidatos admitidos — será afixada, para consulta, nos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (edífício da Avenida da Liberdade, 9, 2.º), nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Os candidatos excluídos serão notificados nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do referido decreto-lei.

13.2 — Lista de classificação final — será afixada para consulta nos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (edifício da Avenida da Liberdade, 9, 2.º) e enviada por ofício registado aos candidatos externos, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

21 de Setembro de 2000. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata.*

Aviso n.º 14 277/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho do Ministro da Justiça de 1 de Junho de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso (referência n.º 35/C/00) para o preenchimento do cargo de director de Serviços de Vigilância, Acompanhamento e Segurança Penitenciária, constante do quadro de pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais a que se refere o mapa I do anexo VII à Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, com as alterações introduzidas posteriormente.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Área de actuação — direcção, coordenação e controlo da actividade e funcionamento da Direcção de Serviços de Vigilância, Acompanhamento e Segurança Penitenciária, cuja competência se encontra fixada nos artigos 22.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 268/81, de 16 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/97, de 14 de Janeiro.

4 — Requisitos de admissão a concurso:

4.1 — Legais — podem concorrer os funcionários que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas reúnam, cumulativamente, os requisitos fixados nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, na parte respeitante a director de serviços, bem como os que satisfaçam igualmente as condições do n.º 3 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 268/81, de 16 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/97, de 14 de Janeiro.

4.2 — São condições preferenciais, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Habilitações — licenciatura na área das Ciências Sócio-Militares;
Experiência — coordenação e ou direcção nos domínios das competências do cargo a concurso.

5 — Composição do júri:

Presidente — Jorge Fernando Matos Oliveira, subdirector-geral.
Vogais efectivos:

1.º Licenciado Carlos Manuel da Silva Broega, director de serviços.
2.º Licenciado José Pereira Pires, director de serviços.

Vogais suplentes:

1.º Licenciada Deolinda Fernanda Gomes, directora de serviços;
2.º Licenciado José Augusto Montenegro de Pina Aragão, director de serviços.

5.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

5.2 — O júri foi constituído em 11 de Maio de 2000, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para os Cargos Dirigentes, de acordo com a acta n.º 241/2000, daquela Comissão.

6 — Métodos de avaliação:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

6.1 — A avaliação curricular tem por objectivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) Habilitações académicas;
b) Experiência profissional geral;
c) Experiência profissional específica;
d) Formação profissional.

6.1.1 — A avaliação curricular é valorizada de 0 a 20 valores.

6.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais do candidato, sendo ponderados os seguintes factores:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;
c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

6.2.1 — A entrevista profissional de selecção é valorizada de 0 a 20 valores.

6.2.2 — Para a realização da entrevista profissional de selecção os candidatos admitidos a concurso serão convocados através de ofício registado.

6.3 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

6.4 — No sistema de classificação final é ainda aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

6.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do lugar para o qual é aberto e pelo prazo de seis meses contado da data da publicitação da lista de classificação final.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral dos Serviços Prisionais e entregue pessoalmente durante as horas normais de expediente na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, Avenida da Liberdade, 9, 2.º, 1250-139 Lisboa, ou remetido pelo correio para o citado endereço, em carta registada com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número, data de emissão do bilhete de identidade e serviço emissor, residência, código postal e telefone, se o tiver);
b) Identificação do concurso (referência n.º 35/C/00) e cargo dirigente a que se candidata;
c) Habilitações literárias;
d) Indicação da respectiva categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
e) Formação profissional, com indicação da data de realização e da duração, em horas, de cursos, estágios, seminários e outros;
f) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão a concurso;
g) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são excluídos do concurso os candidatos que não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão ao concurso.

8.4 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectivos períodos de duração, bem como a formação profissional que possui;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Documento comprovativo da formação profissional, com indicação da respectiva duração;
d) Declaração actualizada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem inequivocamente a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

8.5 — Os candidatos poderão ainda juntar outros documentos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.6 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos, autênticos ou autenticados, referidos no n.º 8.4 do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Remuneração, local e condições de trabalho:

11.1 — A remuneração do cargo é a resultante da percentagem fixada no Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e a prevista no n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

11.2 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Travessa da Cruz do Torel, 1.

11.3 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública e as especiais do Ministério da Justiça.

12 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
Código do Procedimento Administrativo.

13 — Publicitação das listas:

13.1 — Lista de candidatos admitidos — será afixada, para consulta, nos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (edifício da Avenida da Liberdade, 9, 2.º), nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Os candidatos excluídos serão notificados nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do referido decreto-lei.

13.2 — Lista de classificação final — será afixada, para consulta, nos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (edifício da Avenida da Liberdade, 9, 2.º) e enviada por ofício registado aos candidatos externos, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

21 de Setembro de 2000. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata.*

Aviso n.º 14 278/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho do Ministro da Justiça de 1 de Junho de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso (referência n.º 29/C/00) para o preenchimento do cargo de chefe da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental, constante do quadro de pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais a que se refere o mapa I do anexo VII à Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, com as alterações introduzidas posteriormente.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Área de actuação — chefia, gestão, coordenação e controlo da actividade e funcionamento da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental, com a competência constante do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 268/81, de 16 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/97, de 14 de Janeiro.

4 — Requisitos de admissão a concurso:

4.1 — Legais — podem concorrer os funcionários que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas reúnam, cumulativamente, os requisitos fixados nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, na parte respeitante a chefe de divisão.

4.2 — São condições preferenciais, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Habilitações — licenciatura nas áreas de Direito, Economia e Gestão;
Experiência — coordenação e ou direcção nos domínios das competências do cargo a concurso.

5 — Composição do júri:

Presidente — Celso José das Neves Manata, director-geral.
Vogais efectivos:

1.º Licenciado Carlos Manuel da Silva Broega, director de serviços.
2.º Licenciado José Pereira Pires, director de serviços.

Vogais suplentes:

1.º Licenciada Carolina Conceição Moreira Oliveira, chefe de divisão.
2.º Licenciada Ana Maria Almeida Spencer Salomão, directora-adjunta do Centro de Formação Penitenciária.

5.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

5.2 — O júri foi constituído em 11 de Maio de 2000, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para os Cargos Dirigentes, de acordo com a acta n.º 241/2000, daquela Comissão.

6 — Métodos de avaliação:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

6.1 — A avaliação curricular tem por objectivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) Habilitações académicas;
b) Experiência profissional geral;
c) Experiência profissional especifica;
d) Formação profissional.

6.1.1 — A avaliação curricular é valorizada de 0 a 20 valores.

6.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais do candidato, sendo ponderados os seguintes factores:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;
c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

6.2.1 — A entrevista profissional de selecção é valorizada de 0 a 20 valores.

6.2.2 — Para a realização da entrevista profissional de selecção os candidatos admitidos a concurso serão convocados através de ofício registado.

6.3 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

6.4 — No sistema de classificação final é ainda aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

6.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do lugar para o qual é aberto e pelo prazo de seis meses contado da data da publicitação da lista de classificação final.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral dos Serviços Prisionais e entregue pessoalmente durante as horas normais de expediente na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, Avenida da Liberdade, 9, 2.º, 1250-139 Lisboa, ou remetido pelo correio para o citado endereço, em carta registada com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento,

número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço emissor, residência, código postal e telefone, se o tiver);
b) Identificação do concurso (referência n.º 29/C/00) e cargo dirigente a que se candidata;
c) Habilitações literárias;
d) Indicação da respectiva categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
e) Formação profissional, com indicação da data de realização e da duração, em horas, de cursos, estágios, seminários e outros;
f) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão a concurso;
g) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são excluídos do concurso os candidatos que não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão ao concurso.
8.4 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectivos períodos de duração, bem como a formação profissional que possui;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Documento comprovativo da formação profissional, com indicação da respectiva duração;
d) Declaração actualizada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem inequivocamente a natureza do vinculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

8.5 — Os candidatos poderão ainda juntar outros documentos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.
8.6 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos, autênticos ou autenticados referidos no n.º 8.4 do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.
9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
11 — Remuneração, local e condições de trabalho:
11.1 — A remuneração do cargo é a resultante da percentagem fixada no Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e a prevista no n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
11.2 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Avenida da Liberdade, 9.
11.3 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública e as especiais do Ministério da Justiça.
12 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
Código do Procedimento Administrativo.

13 — Publicitação das listas:
13.1 — Lista de candidatos admitidos — será afixada, para consulta, nos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (edifício da Avenida da Liberdade, 9, 2.º), nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Os candidatos excluídos serão notificados nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do referido decreto-lei.
13.2 — Lista de classificação final — será afixada para consulta nos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (edifício da Avenida da Liberdade, 9, 2.º) e enviada por ofício registado aos candidatos externos, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

21 de Setembro de 2000. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata.*

Aviso n.º 14 279/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho do Ministro da Justiça de 1 de Junho de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso (referência n.º 25/C/00) para o preenchimento do cargo de director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Apoio Geral, constante do quadro de pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, a que se refere o mapa I do anexo VII à Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, com as alterações introduzidas posteriormente.
2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
3 — Área de actuação — direcção, coordenação e controlo da actividade e funcionamento da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Apoio Geral, cuja competência se encontra fixada nos artigos 27.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 268/81, de 16 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/97, de 14 de Janeiro.
4 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:
4.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
4.2 — Requisitos especiais — os fixados no artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, na parte respeitante a director de serviços.
4.3 — São condições preferenciais, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Habilitações — licenciatura nas áreas de Direito, Economia, Finanças, Gestão, Gestão de Recursos Humanos e Ciências Sociais e Políticas;
Experiência — coordenação e ou direcção nos domínios das competências do cargo a concurso.

5 — Composição do júri:

Presidente — Celso José das Neves Manata, director-geral.
Vogais efectivos:

1.º Licenciado Carlos Alberto André Palma Borralho, director de serviços.
2.º Licenciada Maria José Bairrão Mota de Matos, directora de serviços.

Vogais suplentes:

1.º Licenciado José Pereira Pires, director de serviços.
2.º Licenciada Deolinda Fernanda Gomes, directora de serviços.

5.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.
5.2 — O júri foi constituído em 11 de Maio de 2000, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para os Cargos Dirigentes, de acordo com a acta n.º 241/2000, daquela Comissão.
6 — Métodos de avaliação:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

6.1 — A avaliação curricular tem por objectivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) Habilitações académicas;
b) Experiência profissional geral;
c) Experiência profissional específica;
d) Formação profissional.

6.1.1 — A avaliação curricular é valorizada de 0 a 20 valores.
6.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais do candidato, sendo ponderados os seguintes factores:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;
c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

6.2.1 — A entrevista profissional de selecção é valorizada de 0 a 20 valores.
6.2.2 — Para a realização da entrevista profissional de selecção os candidatos admitidos a concurso serão convocados através de ofício registado.
6.3 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.
6.4 — No sistema de classificação final é ainda aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

6.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do lugar para o qual é aberto e pelo prazo de seis meses contado da data da publicitação da lista de classificação final.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral dos Serviços Prisionais e entregue pessoalmente, durante as horas normais de expediente, na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, Avenida da Liberdade, 9, 2.º, 1250-139 Lisboa, ou remetido pelo correio para o citado endereço, em carta registada, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número, data de emissão do bilhete de identidade e serviço emissor, residência, código postal e telefone, se o tiver);
b) Identificação do concurso (referência 25/C/00) e cargo dirigente a que se candidata;
c) Habilitações literárias;
d) Indicação da respectiva categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
e) Formação profissional, com indicação da data de realização e da duração, em horas, de cursos, estágios, seminários e outros;
f) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão a concurso;
g) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são excluídos do concurso os candidatos que não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão ao concurso.

8.4 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectivos períodos de duração, bem como a formação profissional que possui;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Documento comprovativo da formação profissional com indicação da respectiva duração;
d) Declaração actualizada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem inequivocamente a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

8.5 — Os candidatos poderão juntar outros documentos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.6 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos no n.º 8.4 do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Remuneração, local e condições de trabalho:

11.1 — A remuneração do cargo é a resultante da percentagem fixada no Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e a prevista no n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

11.2 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Avenida da Liberdade, 9.

11.3 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública e as especiais do Ministério da Justiça.

12 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
Código do Procedimento Administrativo.

13 — Publicitação das listas:

13.1 — Lista de candidatos — será afixada, para consulta, nos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (edifício da Avenida da Liberdade, 9, 2.º), nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Os candidatos excluídos serão notificados nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do referido decreto-lei.

13.2 — Lista de classificação final — será afixada para consulta nos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (edifício da Avenida da Liberdade, 9, 2.º) e enviada por ofício registado aos candidatos externos, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

21 de Setembro de 2000. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata.*

Aviso n.º 14 280/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho do Ministro da Justiça de 1 de Junho de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso (referência 27/C/00) para o preenchimento do cargo de chefe da Divisão de Acompanhamento e Acções Especiais, constante do quadro de pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, a que se refere o mapa I do anexo VII à Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, com as alterações introduzidas posteriormente.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda a qualquer forma de discriminação.

3 — Área de actuação — chefia, gestão, coordenação e controlo da actividade e funcionamento da Divisão de Acompanhamento e Acções Especiais, com a competência constante do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 268/81, de 16 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/97, de 14 de Janeiro.

4 — Requisitos de admissão a concurso:

4.1 — Legais — podem concorrer os funcionários que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas reúnam, cumulativamente, os requisitos fixados nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, na parte respeitante a chefe de divisão, bem como os que satisfaçam igualmente as condições do n.º 4 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 268/81, de 16 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/97, de 14 de Janeiro.

4.2 — São condições preferenciais, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Habilitações — licenciatura na área das Ciências Policiais;
Experiência — coordenação e ou direcção nos domínios das competências do cargo a concurso.

5 — Composição do júri:

Presidente — Jorge Fernando Matos Oliveira, subdirector-geral.
Vogais efectivos:

1.º Licenciado Henrique José Figueiredo Isidoro, director de serviços.
2.º Licenciada Maria José Bairrão Mota de Matos, directora de serviços.

Vogais suplentes:

1.º Licenciada Maria da Ascensão Areias dos Santos Isabel, chefe de divisão.
2.º Licenciado Rui Azeredo Osório Magalhães Meneses Gouveia, chefe de divisão.

5.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

5.2 — O júri foi constituído em 11 de Maio de 2000, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para os Cargos Dirigentes, de acordo com a acta n.º 241/2000, daquela Comissão.

6 — Métodos de avaliação:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

6.1 — A avaliação curricular tem por objectivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) Habilitações académicas;
b) Experiência profissional geral;
c) Experiência profissional específica;
d) Formação profissional.

6.1.1 — A avaliação curricular é valorizada de 0 a 20 valores.
6.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais do candidato, sendo ponderados os seguintes factores:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;
c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

6.2.1 — A entrevista profissional de selecção é valorizada de 0 a 20 valores.
6.2.2 — Para a realização da entrevista profissional de selecção os candidatos admitidos a concurso serão convocados através de ofício registado.
6.3 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.
6.4 — No sistema de classificação final é ainda aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
6.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.
7 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do lugar para o qual é aberto e pelo prazo de seis meses contado da data da publicação da lista de classificação final.
8 — Formalização das candidaturas:
8.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral dos Serviços Prisionais e entregue pessoalmente, durante as horas normais de expediente, na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, Avenida da Liberdade, 9, 2.º, 1250-139 Lisboa, ou remetido pelo correio para o citado endereço, em carta registada, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.
8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número, data de emissão do bilhete de identidade e serviço emissor, residência, código postal e telefone, se o tiver);
b) Identificação do concurso (referência 27/C/00) e cargo dirigente a que se candidata;
c) Habilitações literárias;
d) Indicação da respectiva categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
e) Formação profissional, com indicação da data de realização e da duração, em horas, de cursos, estágios, seminários e outros;
f) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão a concurso;
g) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são excluídos do concurso os candidatos que não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão ao concurso.
8.4 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectivos períodos de duração, bem como a formação profissional que possui;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Documento comprovativo da formação profissional, com indicação da respectiva duração;
d) Declaração actualizada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem inequivocamente a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

8.5 — Os candidatos poderão ainda juntar outros documentos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.
8.6 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos no n.º 8.4 do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.
9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
11 — Remuneração, local e condições de trabalho:
11.1 — A remuneração do cargo é a resultante da percentagem fixada no Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e a prevista no n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
11.2 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Travessa da Cruz do Torel, 1.
11.3 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública e as especiais do Ministério da Justiça.
12 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
Código do Procedimento Administrativo.

13 — Publicitação das listas:
13.1 — Lista de candidatos admitidos — será afixada, para consulta, nos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (edifício da Avenida da Liberdade, 9, 2.º). Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos excluídos serão notificados nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 34.º do referido decreto-lei.
13.2 — Lista de classificação final — será afixada para consulta nos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (edifício da Avenida da Liberdade, 9, 2.º) e enviada por ofício registado aos candidatos externos, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

21 de Setembro de 2000. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata.*

Despacho (extracto) n.º 20 124/2000 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 15 de Setembro de 2000:

Maria João de Oliveira Alves Schaefer — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, para prestar serviço correspondente a técnica superior de 2.ª classe, área de direito, escalão 1, índice 310, no Estabelecimento Prisional do Linhó. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Setembro de 2000. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata.*

Despacho (extracto) n.º 20 125/2000 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 13 de Setembro de 2000:

Ana Maria Mesquita Chaves Capinha Redol, programadora-adjunta de 2.ª classe, escalão 1, índice 290, do quadro de pessoal do Instituto Superior de Agronomia — transferida, após prévia anuência, para o lugar de idêntica categoria, carreira e escalão do quadro de pessoal comum desta Direcção-Geral, ficando desvinculada do lugar anterior a partir desta data.
Licenciado, Leonel Lopes Clérigo, assessor da carreira de arquitecto, escalão 1, índice 610, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado — transferido, por urgente conveniência de serviço, após prévia anuência, para lugar de idêntica categoria, carreira e escalão do quadro de pessoal comum desta Direcção-Geral, com efeitos reportados a 1 de Outubro de 2000, ficando desvinculado do lugar anterior a partir desta data.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Setembro de 2000. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata.*

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Aviso n.º 14 281/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 29 de Agosto de 2000 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, se encontra

aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para preenchimento das vagas a seguir referenciadas do quadro de pessoal dos gabinetes de apoio técnico da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 131/95, de 7 de Fevereiro, e constante do seu mapa anexo IV:

Referência 1 — desenhador principal — uma vaga;
Referência 2 — fiscal técnico de obras especialista — uma vaga.

2 — Prazo de validade do concurso — o prazo de validade do concurso, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é de três meses, contados da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 248/85, de 15 de Julho, 175/98, de 2 de Julho, e 204/98, de 11 de Julho.

4 — Conteúdo funcional:

Referência 1 — Executar desenhos e trabalhos de pormenorização em projectos de construção civil ou de arquitectura, ou desenhos cartográficos de espaços exteriores, dedicados ou não à construção civil, e zonas verdes e, bem assim, de planos de enquadramento urbano-paisagístico, ou desenhos de plantas de implantação topográfica de espaços exteriores; executar a ampliação ou redução de desenhos; efectuar cálculos de dimensões, superfícies, volumes e outros factores não especificados;
Referência 2 — acompanhamento e fiscalização de obras, designadamente verificar os materiais utilizados, executar medições e elaborar orçamentos.

5 — Remunerações, locais e condições de trabalho — os lugares a concurso situam-se em Elvas e o vencimento é o resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e demais actualizações, designadamente as introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos de admissão a concurso:

6.1 — Satisfazer os requisitos gerais de admissão a concurso constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais:

a) Referências 1 e 2 — ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central ou local;
b) Referência 1 — ser desenhador de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Bom,* conforme o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
c) Referência 2 — ser fiscal técnico de obras especialista com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom,* ou cinco anos classificados de *Bom,* conforme o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro Rui Manuel Cortes Simões, director do GAT de Elvas.
1.º vogal efectivo — Arquitecto Vítor Manuel Carneiro Pinto Rei, técnico superior principal.
2.º vogal efectivo — Engenheiro Fernando Luís Rodrigues Sequeira, técnico superior principal.
1.º vogal suplente — Engenheiro João Manuel Nabeiro Ensinas, técnico superior principal.
2.º vogal suplente — Arquitecto Luís Fernando Dias Caraças, técnico superior de 1.ª classe.

7.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, respeitando a classificação final dos candidatos o disposto nos artigos 36.º e 37.º do citado diploma.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam das actas de reuniões do júri do concurso, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — 15 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a sede desta Comissão, Estrada das Piscinas, 193, 7000 Évora, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação do concorrente (nome, estado civil, morada, residência e código postal);
b) Habilitações literárias;
c) Categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
d) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais de admissão, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
e) Referência da vaga e concurso a que se candidata;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
g) Descrição dos documentos anexos ao requerimento, nos termos do n.º 9.3.

9.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente da seguinte documentação:

a) Declaração, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço (pelas respectivas expressões quantitativas, sem arredondamento) obtidas nos anos pertinentes para o concurso e as tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas, com indicação do tempo em que as desempenham;
b) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação das entidades que as promoveram, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
c) Currículo profissional detalhado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos respectivos períodos, assim como a formação profissional complementar (estágios, especializações, acções de formação, seminários, etc.).

9.3.1 — A não apresentação dos documentos exigidos no número precedente determina a exclusão do concurso.

9.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Afixação das listas — a lista de candidatos admitidos e a lista de classificação final são afixadas na sede da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo (Estrada das Piscinas, 193, Évora), sendo esta última notificada nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

21 de Setembro de 2000. — O Administrador, *Florival Ramalhinho.*

Aviso n.º 14 282/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 29 de Agosto de 2000 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para preenchimento de uma vaga na categoria de fiscal técnico de obras especialista principal da carreira de fiscal técnico de obras do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal dos gabinetes de apoio técnico da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 131/95, de 7 de Fevereiro, e constante do seu mapa anexo IV.

2 — Prazo de validade do concurso — o prazo de validade do concurso, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é de três meses contados da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 404-A/98, de 18 de Dezembro, 175/98, de 2 de Julho, e 204/98, de 11 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — acompanhamento e fiscalização de obras, designadamente verificar os materiais utilizados, executar medições e elaborar orçamentos.

5 — Remuneração, locais e condições de trabalho — o lugar a concurso situa-se em Portalegre e o vencimento é o resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e demais actualizações, designadamente as introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos de admissão a concurso:

6.1 — Satisfazer os requisitos gerais de admissão a concurso constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais:

a) Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central ou local;

b) Ser fiscal técnico de obras especialista com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom,* conforme previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro Rui Vasco Brasão Antunes, director do GAT de Portalegre.
1.º vogal efectivo — Engenheiro Abílio Neves dos Santos, assessor principal.
2.º vogal efectivo — Engenheiro Rui Fernando Antão da Silva, assessor principal.
1.º vogal suplente — Arquitecto Vasco Manuel Golão da Câmara Pestana, assessor.
2.º vogal suplente — Engenheiro Fernando da Cruz Moura, técnico superior principal.

7.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.
8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são o da avaliação curricular, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e de entrevista profissional de selecção, respeitando a classificação final dos candidatos o disposto nos artigos 36.º e 37.º do citado diploma.
8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, constam das actas de reuniões do júri do concurso, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
9 — Apresentação das candidaturas:
9.1 — Prazo — 15 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
9.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a sede desta Comissão, na Estrada das Piscinas, 193, 7000 Évora, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação do concorrente (nome, estado civil, morada, residência e código postal);
b) Habilitações literárias;
c) Categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
d) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais de admissão constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
e) Referência da vaga e concurso a que se candidata;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
g) Descrição dos documentos anexos ao requerimento, nos termos do n.º 9.3.

9.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente da seguinte documentação:

a) Declaração, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço (pelas respectivas expressões quantitativas sem arredondamento) obtidas nos anos pertinentes para o concurso e as tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas, com indicação do tempo em que as desempenham;
b) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação das entidades que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
c) Currículo profissional detalhado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos respectivos períodos, assim como a formação profissional complementar (estágios, especializações, acções de formação, seminários, etc.).

9.3.1 — A não apresentação dos documentos exigidos no número precedente determina a exclusão do concurso.
9.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
10 — Afixação das listas — a lista de candidatos admitidos e a lista de classificação final são afixadas na sede da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo (Estrada das Piscinas, 193, Évora), sendo esta última notificada nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

21 de Setembro de 2000. — O Administrador, *Florival Ramalhinho.*

Aviso n.º 14 283/2000 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2000 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo:

Paulo Manuel de Barros Barral, assessor do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo — promovido a assessor principal, escalão 3, índice 830, do mesmo quadro de pessoal, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 e dos n.os 6 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com efeitos reportados a 23 de Dezembro de 1999, para o lugar criado pela portaria n.º 898/2000 (2.ª série), de 16 de Junho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Setembro de 2000. — O Administrador, *Florival Ramalhinho.*

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Despacho n.º 20 126/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e para os efeitos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Julho, designo como meu motorista pessoal o motorista António Manuel Nunes dos Santos, que será substituído nas faltas e impedimentos pelo motorista João António Peralta Vinagreiro.

1 de Março de 2000. — O Presidente, *João Vasco Ribeiro.*

Despacho n.º 20 127/2000 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Setembro de 2000 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro:

Arquitecto Fernando Augusto Tavares da Conceição, professor efectivo do 5.º grupo da Escola Secundária Adolfo Portela — provido, por reclassificação profissional, na categoria de técnico superior de 1.ª classe do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro/Gabinete de Apoio Técnico de Águeda, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

21 de Setembro de 2000. — A Administradora, *Maria Isabel Azevedo.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 128/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, é nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de subdirector do Gabinete de Planeamento e Política Agro-alimentar, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, cargo constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 128/97, de 24 de Maio, o engenheiro Joaquim Filipe da Cruz Martins de Carvalho, técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal do mesmo Gabinete.
A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respectivo currículo.

22 de Setembro de 2000. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos.*

Currículo síntese

Joaquim Filipe da Cruz Martins de Carvalho, nascido em 1967. Engenheiro agrónomo, especialidade de Economia Agrária, pelo Instituto Superior de Agronomia em 1990. Pós-graduado em Estudos Europeus — Dominante Económica pela Universidade Católica Portuguesa em 1992.
Carreira e actividade profissional:

Técnico da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura, onde exerceu funções ligadas à execução e acompanhamento do Programa Específico de Apoio à Agricultura Portuguesa (PEDAP) e diversos programas operacionais de apoio ao investimento (1990-1993);
Técnico do Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural, onde participou na elaboração e posterior execução do Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal (PAMAF) do QCA II, bem como das Medidas de Acompanhamento da Reforma da APC (1993-1996);

Técnico do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, com funções na execução e acompanhamento do PAMAF, reforma do Seguro de Colheitas (SIPAC), acompanhamento da Política Sócio-Estrutural no Comité STAR e participação no Grupo de Trabalho do Conselho relativo ao Desenvolvimento Rural no âmbito da Agenda 2000 (1996-1998);
Assessor do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (1998);
Adjunto do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (desde 1998);
Integrou o Grupo de Ligação, coordenador da Presidência Portuguesa do Conselho Agrícola da União Europeia (1999-2000).

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Aviso n.º 14 284/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, na sequência do despacho do director regional de Agricultura do Alentejo de 21 de Julho de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar de técnico profissional principal da carreira de desenhador de cartografia constante do mapa I anexo à Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.

2 — Validade — o concurso caduca com o preenchimento da vaga posta a concurso.

3 — Legislação aplicável — os funcionários que se apresentem a concurso deverão consultar, ou terem presente, nomeadamente, a seguinte legislação:

Código do Procedimento Administrativo;
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Condições gerais de admissão — o recrutamento é feito por concurso de entre funcionários que reúnam cumulativamente os requisitos constantes da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar e do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho será o da área pertencente a qualquer dos serviços que integrem a Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.

7 — Formalização de candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, devidamente datado e assinado, elaborado em folha de papel branco ou de cor pálida, de formato A4, dirigido ao director regional de Agricultura do Alentejo, devendo conter os seguintes elementos:

a) Identificação (nome completo, nacionalidade, estado civil, naturalidade, residência, código postal e telefone);
b) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo.
c) Habilitações literárias;
d) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência a este aviso;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
f) Declaração, sob compromisso de honra, no respectivo requerimento, em como possui os requisitos gerais de admissão ao concurso a que se refere o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual constem inequivocamente a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
b) Documento comprovativo das classificações de serviço obtidas no período relevante para o presente concurso, conforme n.º 4 do presente aviso;
c) Certificado das habilitações literárias ou cópia do mesmo;
d) Documentos comprovativos da formação profissional realizada ou cópia dos mesmos, com indicação da entidade promotora, datas de realização e duração de cada acção;
e) Cópia do bilhete de identidade;
f) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado.

7.3 — Os candidatos do quadro de pessoal da DRAAL estão dispensados de entregar os documentos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 7.2 desde que os mesmos constem do respectivo processo individual, sendo estes oficiosamente entregues ao júri pela DFGRH.

7.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

8 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, Quinta da Malagueira, 7002-553 Évora, ou enviados pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o mesmo endereço, devendo ser expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

9 — Método de selecção:

9.1 — A selecção será efectuada através da avaliação curricular, onde serão apreciadas as habilitações académicas, a experiência profissional geral, a experiência profissional específica e a formação profissional.

9.2 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos com classificação inferior a 9,5 valores.

9.3 — Os critérios de apreciação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — A publicitação das listas dos candidatos será feita de acordo com o estipulado nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Todas as listas e elementos destinados ao esclarecimento dos interessados serão afixados na sede da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, sita na Quinta da Malagueira, em Évora.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Engenheiro António Fernando de Barro Guerreiro, chefe de divisão.
Vogais efectivos:

1.º Engenheiro José Francisco Charrua Boazinha, técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário.
2.º Engenheiro José António Mota Capitão Valente, técnico especialista principal da carreira de engenheiro técnico agrário.

Vogais suplentes:

1.º Engenheiro Luís Mota, técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário.
2.º Engenheiro José Alberto Atafonas Monteiro, técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de Setembro de 2000. — O Director Regional, *Carlos Marques.*

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Despacho (extracto) n.º 20 129/2000 (2.ª série). — Por despachos de 13 e 15 de Setembro de 2000, respectivamente, do director regional do Ribatejo e Oeste e do director-geral da Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão:

Maria Madalena Caldeira da Silva Cid, inspectora superior da carreira da inspecção do quadro de pessoal da Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão — autorizada a prorrogação da requisição, pelo período de um ano, para continuar a exercer funções na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir

de 1 de Setembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 2000. — O Director de Serviços de Administração, *Joaquim Nunes Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 20 130/2000 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Setembro de 2000 do director regional do Ribatejo e Oeste:

Agostinho Arnaldo Carnapete, técnico superior de informática de 1.ª classe, da carreira de técnico superior de informática do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — nomeado, mediante concurso, na categoria de técnico superior principal da mesma carreira e quadro, com efeitos a partir de 6 de Setembro, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Setembro de 2000. — O Director de Serviços, *Joaquim Nunes Fernandes.*

Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão

Aviso (extracto) n.º 14 285/2000 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 14 de Setembro de 2000:

Eduardo Manuel Vieira Dias, inspector superior principal do quadro de pessoal da Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão, onde exerce o cargo de director dos Serviços de Auditoria de Acções Conjunturais e de Gestão (SACOG), em gestão corrente — nomeado, em comissão de serviço, após concurso, director dos Serviços de Auditoria de Acções Conjunturais e de Gestão (SACOG), nos termos do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea *b*) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Setembro de 2000. — O Director-Geral, *António José Maldonado Cortes Simões.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Algarve

Acordo n.º 55/2000. — *Acordo de colaboração.* — Em seguimento do acordo de colaboração consignado em 20 de Outubro de 1999, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 261, de 9 de Novembro de 1999, é celebrado o presente acordo.

Nestes termos a Direcção Regional de Educação do Algarve (DREAlg), representada pelo respectivo director regional, a Câmara Municipal de Loulé, representada pelo respectivo presidente, e a Escola EBI de Salir e a Escola Secundária Dr.ª Laura Ayres, em Quarteira, representadas pelos respectivos presidentes, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e tendo presente as orientações contidas nos despachos conjuntos n.os 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

1 — Constitui objecto do presente acordo de colaboração o alargamento da rede de bibliotecas escolares no concelho de Loulé.

Cláusula 2.ª

2.1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da escola, constituindo recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares não lectivas e actividades de ocupação de tempos livres e lúdicas.

2.2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e suporte.

Cláusula 3.ª

A Direcção Regional de Educação do Algarve compromete-se a:

a) Disponibilizar recursos, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada dos órgãos de gestão da escola, para comparticipação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição ou à actualização de um fundo documental;
b) Adoptar as providências administrativas e outras necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, através de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de projectos, da gestão de informação e das ciências documentais e constituída por um professor responsável pela biblioteca, outros professores e pessoal não docente com formação adequada;
c) Assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;
d) Assegurar a formação necessária a pessoal não docente da escola para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
e) Assegurar orientações técnicas e de coordenação, no quadro de referência do citado relatório síntese, com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
f) Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiado pelo Ministério da Cultura.

Cláusula 4.ª

As escolas comprometem-se a:

a) Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
b) Assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca, ou, no caso do 1.º ciclo, assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea, com as adaptações necessárias em função da sua dimensão e das características da rede escolar, ao nível local;
c) Nomear, para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar, um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da escola;
d) Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referência os princípios e orientações contidos nas bases das bibliotecas escolares que constam do relatório síntese elaborado ao abrigo dos citados despachos conjuntos;
e) Desenvolver as acções e iniciativas necessárias para que a biblioteca possa atingir, de forma gradual, os objectivos que forem definidos para o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares, no que respeita a instalações, equipamento, recursos humanos e fundo documental;
f) Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal compromete-se a:

a) Dotar as bibliotecas municipais com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica, por forma a complementar e potenciar os recursos documentais ao nível local;
b) Adoptar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico-documental às bibliotecas escolares;
c) Participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;
d) Reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação, enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo os provenientes de zonas mais isoladas;
e) Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 6.ª

Os custos de instalação e apetrechamento são suportados nos seguintes termos:

6.1 — A DREAlg suportará os custos das obras, mobiliário e equipamento das Escolas EBI de Salir e Secundária Dr.ª Laura Ayres;

6.2 — Os custos de aquisição dos fundos documentais das Escolas EBI de Salir e Secundária Dr.ª Laura Ayres serão suportados por verbas a atribuir directamente às Escolas, através de reforço dos respectivos orçamentos.

Feito e assinado em 13 de Setembro de 2000.

Pela Direcção Regional de Educação, o Director Regional, *António Ventura Pina.* — Pela Câmara Municipal de Loulé, o Presidente da Câmara, *Vítor Aleixo.* — Pela EBI de Salir, o Presidente da CE, *Jacinto Guerreiro Colaço.* — Pela ES DR.ª Laura Ayres, o Presidente da CE, *Leonel José Silva.*

Homologo.

O Ministro da Educação, *Guilherme d' Oliveira Martins.*

Acordo n.º 56/2000. — *Acordo de colaboração.* — Em seguimento dos acordos de colaboração consignados em 17 de Setembro de 1997 e em 24 de Setembro de 1998, publicados, respectivamente, no *Diário da República,* 2.ª série, n.os 36, de 12 de Fevereiro de 1998, e 2, de 4 de Janeiro de 1999, e é celebrado o presente acordo.

Nestes termos a Direcção Regional de Educação do Algarve (DREAlg), representada pelo respectivo director regional, a Câmara Municipal de Portimão, representada pelo respectivo presidente, o Agrupamento Horizontal Coca Maravilhas, representado pela respectiva presidente do conselho executivo e as Escolas EB 1 Chão das Donas e EB 1 das Vendas, representadas pelas respectivas coordenadoras de estabelecimento, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e tendo presente as orientações contidas nos despachos conjuntos n.os 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

1 — Constitui objecto do presente acordo de colaboração o alargamento da rede de bibliotecas escolares no concelho de Portimão.

Cláusula 2.ª

2.1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da escola, constituindo recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares não lectivas e actividades de ocupação de tempos livres e lúdicas.

2.2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e suporte.

Cláusula 3.ª

A Direcção Regional de Educação do Algarve compromete-se a:

a) Disponibilizar recursos, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada dos órgãos de gestão da escola, para comparticipação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição ou à actualização de um fundo documental;
b) Adoptar as providências administrativas e outras, necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, através da constituição de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de projectos, da gestão de informação e das ciências documentais e constituída por um professor responsável pela biblioteca, outros professores e pessoal não docente com formação adequada;
c) Assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;
d) Assegurar a formação necessária a pessoal não docente da escola para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
e) Assegurar orientações técnicas e de coordenação, no quadro de referência do citado relatório síntese, com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
f) Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiada pelo Ministério da Cultura.

Cláusula 4.ª

As Escolas comprometem-se a:

a) Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
b) Assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca, ou, no caso do 1.º ciclo, assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea, com as adaptações necessárias em função da sua dimensão e das características da rede escolar, ao nível local;
c) Nomear, para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar, um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da escola;
d) Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referência os princípios e orientações contidos nas bases das bibliotecas escolares que constam do relatório síntese elaborado ao abrigo dos citados despachos conjuntos;
e) Desenvolver as acções e iniciativas necessárias para que a biblioteca possa atingir, de forma gradual, os objectivos que forem definidos para o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares, no que respeita a instalações, equipamento, recursos humanos e fundo documental;
f) Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal compromete-se a:

a) Dotar as bibliotecas municipais com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica, por forma a complementar e potenciar os recursos documentais a nível local;
b) Adoptar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico-documental às bibliotecas escolares;
c) Participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;
d) Reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação, enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo os provenientes de zonas mais isoladas;
e) Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 6.ª

Os custos de instalação e apetrechamento são suportados nos seguintes termos:

6.1 — A Câmara Municipal de Portimão suportará os custos referentes às obras a efectuar nas Escolas do 1.º ciclo EB 1 Chão das Donas e EB 1 das Vendas;

6.2 — Os custos do mobiliário, equipamento e recursos documentais das Escolas do 1.º ciclo referidas serão suportadas pela DREAlg, sendo os pagamentos efectuados por transferência para a Câmara Municipal de Portimão, no valor global de 3 750 000$ para a Escola EB 1 Chão das Donas e de 3 750 000$ para a EB 1 das Vendas, a executar progressivamente à medida que forem sendo criadas as condições para a sua aquisição e perante solicitação da Câmara Municipal.

Feito e assinado em 13 de Setembro de 2000.

Pela Direcção Regional de Educação, o Director Regional, *António Ventura Pina.* — Pela Câmara Municipal de Portimão, o Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz.* — Pelo Agrupamento Coca Maravilhas, a Presidente da CE, *Gisela Maria Lima.* — Pela EB 1 Chão das Donas, a Coordenadora de Estabelecimento, *Maria José Nunes.* — Pela EB 1 das Vendas, a Coordenadora de Estabelecimento, *Maria Ausenda Fernandes.*

Homologo.

O Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins.*

Acordo n.º 57/2000. — *Acordo de colaboração.* — 1 — A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como unidades orgânicas das Escolas, constitui uma medida essencial de política educativa, tendo em atenção que desempenham um papel fundamental nos domínios da leitura, literacia, no desenvolvimento de competências de informação, bem como no aprofundamento da cultura científica, tecnológica e artística.

2 — A eficácia e consistência de um projecto que visa estabelecer novas formas de relação com o saber, indutoras de mudanças qualitativas no espaço escolar, reclama a adesão e o desenvolvimento de professores, alunos e encarregados de educação, devendo, por isso, o seu lançamento ser assumido pelas escolas que serão responsáveis por todo o processo de criação e de gestão.

3 — A transformação e desenvolvimento das bibliotecas escolares, e sua ligação em rede, deve constituir um processo aberto a um número

indeterminado de soluções e caminhos, com ritmos e etapas diversos e que, embora estimulado e sustentado do exterior, permita as margens de ajustamento necessárias a que professores e alunos dele se apropriem de acordo com as condições e dinâmicas específicas.

4 — A gestão da educação, sendo uma questão da sociedade, implica não só a descentralização de competências com a valorização da inovação local, pelo que importa descentralizar as políticas educativas e transferir competências para os órgãos do poder local, tornando as câmaras municipais parceiras naturais e imprescindíveis.

Nestes termos, a Direcção Regional de Educação do Algarve (DREAlg), representada pelo respectivo director regional, a Câmara Municipal de Lagoa, representada pelo respectivo presidente, e as Escolas EB 1 de Lagoa, EB 1 da Mexilhoeira, EB 2,3 Jacinto Correia e EB 2,3 de Estômbar, representadas pelos respectivos presidentes ou coordenadores de estabelecimento, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e tendo presente as orientações contidas nos despachos conjuntos n.os 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

1 — Constitui objecto do presente acordo de colaboração o alargamento da rede de bibliotecas escolares no concelho de Lagoa.

Cláusula 2.ª

2.1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da escola, constituindo recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares não lectivas e actividades de ocupação de tempos livres e lúdicas.

2.2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e suporte.

Cláusula 3.ª

A Direcção Regional de Educação do Algarve compromete-se a:

a) Disponibilizar recursos, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada dos órgãos de gestão da escola, para comparticipação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição ou à actualização de um fundo documental;
b) Adoptar as providências administrativas e outras, necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, através da constituição de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de projectos, da gestão de informação e das ciências documentais e constituída por um professor responsável pela biblioteca, outros professores e pessoal não docente com formação adequada;
c) Assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;
d) Assegurar a formação necessária a pessoal não docente da escola para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
e) Assegurar orientações técnicas e de coordenação, no quadro de referência do citado relatório síntese, com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
f) Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiada pelo Ministério da Cultura.

Cláusula 4.ª

As Escolas comprometem-se a:

a) Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
b) Assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca, ou, no caso do 1.º ciclo, assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea, com as adaptações necessárias em função da sua dimensão e das características da rede escolar, ao nível local;
c) Nomear, para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar, um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da escola;
d) Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referência os princípios e orientações contidos nas bases das bibliotecas escolares que constam do relatório síntese elaborado ao abrigo dos citados despachos conjuntos;
e) Desenvolver as acções e iniciativas necessárias para que a biblioteca possa atingir, de forma gradual, os objectivos que forem definidos para o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares, no que respeita a instalações, equipamento, recursos humanos e fundo documental;
f) Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal compromete-se a:

a) Dotar as bibliotecas municipais com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica, por forma a complementar e potenciar os recursos documentais a nível local;
b) Adoptar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico-documental às bibliotecas escolares;
c) Participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;
d) Reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação, enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo os provenientes de zonas mais isoladas;
e) Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 6.ª

Os custos de instalação e apetrechamento são suportados nos seguintes termos:

6.1 — A Câmara Municipal de Lagoa suportará os custos referentes às obras a efectuar nas Escolas do 1.º Ciclo de Lagoa e da Mexilhoeira;

6.2 — A DREAlg suportará os custos das obras, mobiliário e equipamento das Escolas EB 2,3 Jacinto Correia e EB 2,3 de Estômbar;

6.3 — Os custos de aquisição dos fundos documentais das Escolas EB 2,3 Jacinto Correia e EB 2,3 de Estômbar serão suportados por verbas a atribuir directamente às Escolas, através de reforço aos respectivos orçamentos;

6.4 — Os custos do mobiliário, equipamento e fundos documentais das Escolas do 1.º ciclo serão suportados pela DREAlg, sendo os pagamentos efectuados por transferência para a Câmara Municipal de Lagoa, no valor global de 4 750 000$ para a Escola EB 1 de Lagoa e de 3 750 000$ para a Escola EB 1 da Mexilhoeira, a executar progressivamente à medida que forem sendo criadas as condições para a sua aquisição e perante solicitação da Câmara Municipal.

Feito e assinado em 13 de Setembro de 2000.

Pela Direcção Regional de Educação, o Director Regional, *António Ventura Pina.* — Pela Câmara Municipal de Lagoa, o Presidente da Câmara, *Joaquim Piscarreta Rego.* — Pela EB 1 de Lagoa, a Presidente da CE, *Alice Martins Cabrita.* — Pela EB 1 da Mexilhoeira, a Coordenadora de Estabelecimento, *Maria Celeste R. Conceição.* — Pela EB 2,3 Jacinto Correia, o Presidente da CE, *José Benvindo Santos.* — Pela EB 2,3 de Estômbar, o Presidente da CE, *João Horácio Conim.*

Homologo.

O Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Castelo Branco

Aviso n.º 14 286/2000 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Castelo Branco de 20 de Setembro de 2000, proferido por delegação de competência, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, concurso interno de acesso geral, para provimento de 15 lugares de assistente administrativo principal da carreira administrativa desta Sub-Região de Saúde do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas dos Decretos-Leis n.º 204/98, de 11 de Julho, 248/85, de 15 de

Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Validade do concurso — o concurso tem por objectivo o provimento dos lugares nos locais respectivos e os que for necessário prover no prazo de seis meses a contar da lista de classificação final, nestes ou noutros locais de trabalho.

4 — Local de trabalho:

Serviços Centrais — 8 lugares;
Centro de Saúde da Covilhã — 1 lugar;
Centro de Saúde de Idanha-a-Nova — 1 lugar;
Centro de Saúde de Penamacor — 1 lugar;
Centro de Saúde de Proença-a-Nova — 2 lugares;
Centro de Saúde da Sertã — 1 lugar;
Centro de Saúde de Vila do Rei — 1 lugar.

5 — Conteúdo funcional — compete ao assistente administrativo principal as funções constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

6 — Requisitos de admissão a concurso — podem candidatar-se ao presente concurso os assistentes administrativos pertencentes ao quadro de pessoal e em funções nesta Sub-Região de Saúde, com pelo menos, três anos de categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom* ou os assistentes administrativos principais que pretendam a mudança de local de serviço.

7 — Método de selecção — avaliação curricular, em que será considerada a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a classificação de serviço.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação curricular e o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que as solicitem.

9 — Recurso — do despacho de homologação emitido pela coordenadora desta Sub-Região de Saúde cabe recurso hierárquico, com efeitos suspensivos, devendo ser interposto no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da divulgação da lista, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Vencimento — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

11 — Publicitação das listas — as listas de candidatos admitidos e de classificação final serão afixadas no expositor da divisão de recursos humanos destes serviços.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à coordenadora desta Sub-Região de Saúde e entregue pessoalmente na sede deste organismo, sito na Rua de Dadrá, 24, apartado 100, 6001 Castelo Branco Codex, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia do período de abertura deste concurso.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, número e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Categoria profissional e serviço a que o requerente pertence;
d) Pedido para ser admitido ao concurso, referenciando o *Diário da República* em que é publicado o respectivo aviso de abertura;
e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

13 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, original ou devidamente autenticado;
b) Declaração autenticada passada pelo serviço a que pertence o candidato donde constem a natureza do vínculo, a categoria que detém e o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos;
c) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei penal.

16 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. Albino Evangelista Fernandes João, chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos:

Maria Teresa Amaral Pereira Patrício Brás, chefe de repartição.
Maria Alice Dias Tomás Pombo, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Olívia Maria Lemos Costa Farinha Pinto Cardoso, chefe de secção.
José Dias Mateus, oficial administrativo especialista.

17 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

20 de Setembro de 2000. — O Chefe de Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, *Albino Evangelista Fernandes João.*

Aviso n.º 14 287/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto na Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, autorizado por despacho de 7 de Agosto de 2000 da Ministra da Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso para o preenchimento do cargo de director dos Serviços de Saúde do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Validade do concurso — o prazo de validade do concurso é de um ano contado da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplica-se a Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e o Código do Procedimento Administrativo.

4 — Área de actuação e conteúdo funcional — além das funções definidas nos mapas I e II constantes do anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, cabe ao director de serviços o exercício das funções inerentes às competências atribuídas à Direcção de Serviços de Saúde, previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro.

5 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na sede da Sub-Região de Saúde de Castelo Branco.

7 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas satisfaçam as condições previstas no artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

8 — Condições preferenciais:

8.1 — Licenciatura em Medicina;

8.2 — Experiência profissional adquirida no exercício de cargo dirigente, em especial no domínio da saúde pública, prestação de cuidados de saúde, serviços farmacêuticos e prestações indirectas.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

9.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo ponderados os seguintes factores:

a) Habilitação académica de base;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional;

9.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9.3 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados na escala de 0 a 20 valores.

10 — Os critérios de apreciação e os factores de ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação de requerimento dirigido à coordenadora da Sub-Região de Saúde de Castelo Branco, podendo ser entregue directamente na Repartição Administrativa, sita na Rua de Dadrá, 24, apartado 100, 6001 Castelo Branco Codex, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a mesma morada, considerando-se neste caso apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

11.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações académicas;
c) Identificação do concurso mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde este aviso se encontra publicado;
d) Funções que exerce e instituição onde se encontra colocado;
e) Pedido para ser admitido;
f) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão a concurso nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
g) Indicação dos elementos que instruem o processo;
h) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes.

11.3 — Os requerimento deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de:

a) Certidão, ou declaração autenticada, passada pelo serviço a que pertence o candidato, donde constem a natureza do vínculo, a categoria que detém e o tempo de serviço na mesma categoria, na carreira e na função pública;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) *Curriculum vitae,* devidamente datado e assinado pelo candidato (três exemplares).

12 — A falta da declaração constante da alínea *f*) do n.º 11.2 determina a exclusão do concurso.
13 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
14 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados dos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Quando for caso disso, a relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Divisão de Gestão dos Recursos Humanos da Sub-Região de Saúde de Castelo Branco, sita na Rua de Dadrá, 24, 1.º, direito, Castelo Branco.
15 — Composição do júri — de acordo com o sorteio realizado no dia 13 de Julho de 2000, a que se refere a acta n.º 387/2000 da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Alzira de Lima Rodrigues Serrasqueiro, coordenadora da Sub-Região de Saúde de Castelo Branco.
Vogais efectivos:

Dr.ª Elsa Maria da Conceição Machado, directora de serviços de saúde.
Dr.ª Maria Ivone Pereira Cruz, directora de serviços de saúde.

Vogais suplentes:

Dr. Delfim Teixeira Gonçalves, administrador equiparado a subdirector-geral.
Dr. Fernando Jorge de Sousa Araújo, director dos Serviços de Administração-Geral.

20 de Setembro de 2000. — Pela Coordenadora, o Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, *Albino Evangelista Fernandes João.*

Sub-Região de Saúde de Leiria

Aviso n.º 14 288/2000 (2.ª série). — Nos termos do artigo 27.º, em conjugação com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, informam-se os interessados que nesta data foi afixada nos serviços de âmbito sub-regional, sitos na Avenida dos Heróis de Angola, 59, 2.º, em Leiria, e no Centro de Saúde de Peniche a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica — área de higiene oral, aberto pelo aviso n.º 19 283-Q/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999, a p. 20 048-(19), homologada por despacho de 20 de Setembro de 2000 do coordenador sub-regional.

21 de Setembro de 2000. — A Presidente do Júri, *Ana do Céu Martins Cristóvão Bastos.*

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Declaração n.º 324/2000 (2.ª série). — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 21 de Setembro de 2000, proferida por competência própria, foi abatida à lista de classificação final do concurso externo de provimento para o preenchimento de 15 lugares vagos de assistente da carreira médica de saúde pública, aviso n.º 3384/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 22 de Fevereiro de 2000, da clínica:

10.ª classificada — Dr.ª Marina de Sousa Pinto Soares Baptista, que desistiu do provimento.

22 de Setembro de 2000. — A Presidente do Conselho de Administração, *Ana Jorge.*

Sub-Região de Saúde de Lisboa

Listagem n.º 297/2000. — *Lista da classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de cinco lugares de técnico de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de radiologia, a prover no Centro de Saúde de Benfica e Sintra, conforme aviso n.º 115/2000 (2.ª série), publicado no* Diário da República, *2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2000:*

	Valores
1.º lugar:	
João Paulo Soares Rêgo Serras	18,95
2.º lugar:	
Maria Beatriz Godinho da Cunha	18,50
3.º lugar:	
Ana Paula da Silva Polainas Nepomuceno	18,40
4.º lugar:	
Maria do Rosário Cabeciera Lopes Sabino de Aguiar	18,30
5.º lugar:	
Maria do Céu Fernandes Neves Gameiro	18,03
6.º lugar:	
Ana Maria Amaral Gomes da Silva	17,50
7.º lugar:	
Cidália Maria Duarte Jorge Ferreira	17,40
8.º lugar:	
Isabel Alexandra da Conceição e Silva Romão Couto	17,40
9.º lugar:	
Ana Paula Hipólito dos Santos Abreu	14,70
10.º lugar:	
Maria do Carmo dos Santos Henriques Monteiro	14,65
11.º lugar:	
Celeste da Conceição Oliveira Gomes	13,75

19 de Setembro de 2000. — O Presidente, *Mário das Neves Cruz.* — O 1.º vogal, *António de Jesus Lopes.* — O 2.º vogal, *Maria Libânia Marques Justino da Costa.*

Sub-Região de Saúde de Santarém

Aviso (extracto) n.º 14 289/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, como a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, que aprovou o regime legal da carreira de Enfermagem, torna-se pública a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de 19 lugares de enfermeiro especialista em Enfermagem de Saúde Pública e Enfermagem na Comunidade, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, aviso n.º 12 073/2000 (2.ª série):

Candidatos admitidos:

1 — Ana Bela Ferreira Nunes Picão Santos.
2 — Ana Maria Antunes da Silva.
3 — Ana Zita Correia de Sousa Dias.
4 — Emília Isabel Vanzeller Ribeiro Telles Megre.
5 — Gil Alberto Pereira Marques.

6 — Henriqueta da Silva.
7 — Joaquim de Oliveira Pereira.
8 — Margarida Maria da Silva Arnaut Marques.
9 — Maria Adelaide da Silva Carneiro.
10 — Maria Albertina Saramago Mendonça.
11 — Maria Carla Bento de Oliveira Ruivo de Sousa.
12 — Maria Cristina dos Santos Marques Correia Gomes.
13 — Maria Gabriela Marques Gonçalves Pedro Simplício.
14 — Maria Manuela Araújo Azevedo.
15 — Maria Rosa Roque Fernandes.
16 — Paula Cristina Martins Custódio.
17 — Paula Maria Abreu dos Santos Marques.

21 de Setembro de 2000. — A Presidente do Júri, *Maria José Rosário Mota Nunes.*

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto

Edital n.º 716/2000 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho de 21 de Setembro de 2000 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto, sob proposta do conselho científico, se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias seguidos, a contar da data da publicação do presente edital, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, para provimento de uma vaga para a categoria de professor-adjunto da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro de pessoal desta Escola.

2 — O concurso é aberto na área científica de Enfermagem de Reabilitação e serão admitidos os candidatos licenciados em Enfermagem de Reabilitação ou equivalente legal possuidores de um curso de mestrado ou equivalente.

3 — O concurso é válido apenas para o lugar acima mencionado.

4 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos que reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — O conteúdo funcional é o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — Local de trabalho — Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto e noutros locais onde a Escola desenvolve as suas actividades.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento a solicitar a admissão ao concurso dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto, sita na Rua de 5 de Outubro, apartado 7032, 3041-801 Coimbra, e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a referida Escola, dele constando:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Naturalidade;
d) Data e local de nascimento;
e) Número do bilhete de identidade, data e entidade que o emitiu;
f) Número fiscal de contribuinte;
g) Estado civil;
h) Categoria profissional;
i) Residência e telefone;
j) Grau académico e respectiva classificação final;
k) Identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital.

8 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes elementos:

a) Certidão de registo de nascimento;
b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
c) Certidão de registo criminal;
d) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
e) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
f) Certidões comprovativas das habilitações académicas com as respectivas classificações finais;
g) Três exemplares do *curriculum vitae,* resumido (até máximo de 30 folhas).

9 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo daquelas alíneas.

10 — Constituem critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

Habilitações académicas (HA);
Habilitações profissionais (HP);
Experiência de ensino (EE);
Experiência na área (EA);
Trabalhos apresentados e ou publicados (TA/P);
Cursos de formação na área de enfermagem (CFAE).

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões de júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, de acordo com o estipulado na alínea *g*) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — O júri decidirá da necessidade ou não de entrevista.

13 — o júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Paula Assis de Almeida Cordeiro, professora-adjunta.
Vogais efectivos:

Virgílio da Cruz Conceição, professor-adjunto.
Fernando Manuel Dias Henriques, professor-adjunto.

Vogais suplentes:

António José Pinto de Morais, professor-adjunto.
Paulo Joaquim Pina Queirós, professor-adjunto.

14 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares, se tal se considerar necessário.

15 — Os candidatos interessados poderão solicitar certidão da acta do júri, onde constam os critérios de avaliação dos candidatos.

Todos os elementos do júri são professores da Escola.

21 de Setembro de 2000. — A Presidente do Conselho Directivo, *Delmina dos Anjos Moreira.*

Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende

Aviso n.º 14 290/2000 (2.ª série). — 1 — Por despacho de 23 de Agosto de 2000 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende, faz-se público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, concurso interno geral de acesso para constituição de reservas de recrutamento tendo em vista o preenchimento das vagas a ocorrer na categoria de assistente administrativo especialista da carreira administrativa do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende, aprovado pela Portaria n.º 472/99, de 29 de Junho.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas a ocorrer no prazo de seis meses.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro,
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Código do Procedimento Administrativo.

4 — Remuneração e local de trabalho — a remuneração é a fixada para a respectiva categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e o local de trabalho situa-se na Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende, Avenida do Brasil, 53-B, 1700-063 Lisboa.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

5.2 — Especiais — possuir a categoria de assistente administrativo principal com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão:

Avaliação curricular;
Entrevista profissional de selecção.

6.1 — A avaliação curricular terá carácter eliminatório, sendo valorizada de 0 a 20 valores. Serão excluídos os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

6.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato com base na análise do respectivo currículo profissional

e, de acordo com as exigências da função, serão considerados e ponderados os seguintes factores:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
c) A experiência profissional, onde se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
d) A classificação de serviço.

6.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos, sendo valorizada de 0 a 20 valores.
6.4 — A entrevista profissional de selecção não terá carácter eliminatório e nela serão ponderados os seguintes factores de apreciação:

Qualidades intelectuais;
Contacto e comunicação;
Atitude profissional (interesse, motivação, dinamismo e percepção dos postos de trabalho a prover);
Cultura geral.

7 — A classificação final resultará da média aritmética obtida nos dois tempos de avaliação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=\frac{AC+EP}{2}$$

em que:

CF=classificação final;
AC=avaliação curricular;
EP=entrevista profissional de selecção.

8 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação final dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
10 — A publicação das listas dos candidatos admitidos e excluídos no concurso, bem como a lista de classificação final, será feita nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 35.º, e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo estas afixadas no expositor junto da Secção de Pessoal da Escola.
11 — Apresentação de candidaturas:
11.1 — As candidaturas deverão ser formuladas mediante requerimento dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende, Avenida do Brasil, 53-B, 1700-063 Lisboa, e entregue nos Serviços Administrativos da Escola durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a referida morada.
12 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento e número de bilhete de identidade, data e serviço de identificação que o emitiu), residência e código postal;
b) Habilitações académicas;
c) Categoria profissional, natureza do vínculo e serviço a que pertence,
d) Pedido de admissão ao concurso, com identificação do mesmo e fazendo referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar e que sejam relevantes para a apreciação do seu mérito profissional;
f) Identificação dos documentos que instruem o requerimento.

12.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão, conforme o estabelecido no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações académicas;
b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na mesma, na carreira administrativa e na função pública até à data da publicação deste aviso e menção qualitativa e quantitativa das classificações de serviço;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) Declaração autenticada do serviço, especificando as tarefas e responsabilidades inerentes ao lugar que ocupa;
e) *Curriculum vitae* — três exemplares.

13 — Os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente aos restantes requisitos gerais exigidos pelo n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, bem como de solicitar aos serviços a que os candidatos pertencem os elementos considerados necessários, designadamente os seus processos individuais, de harmonia com o disposto no artigo 14.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
15 — A apresentação ou entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos — artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
16 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Otília Maria Teixeira Fernandes, professora-coordenadora e vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.
Vogais efectivos:

Natália Gaspar Rôlo Ladeira, chefe de repartição na Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.
Maria José Oliveira Soares, chefe de secção na Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.

Vogais suplentes:

Júlia dos Santos Antunes da Silva Carvalho, chefe de secção na Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.
Maria Angélica Páscoa Custódio Casimiro, assistente administrativa especialista da Escola Superior de Enfermagem Maria Fernanda Resende.

17 — O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

20 de Agosto de 2000. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Otília Maria Teixeira Fernandes.*

Aviso n.º 14 291/2000 (2.ª série). — 1 — Por despacho de 23 de Agosto de 2000 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende, faz-se público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, concurso interno geral de acesso para constituição de reservas de recrutamento tendo em vista o preenchimento das vagas a ocorrer na categoria de chefe de secção da carreira administrativa do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende, aprovado pela Portaria n.º 472/99, de 29 de Junho.
2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas a ocorrer no prazo de três meses.
3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Código do Procedimento Administrativo.

4 — Remuneração e local de trabalho — a remuneração é a fixada para a respectiva categoria nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e o local de trabalho situa-se na Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende, Avenida do Brasil, 53-B, 1700-063 Lisboa.
5 — Requisitos de admissão:
5.1 — Gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
5.2 — Especiais — possuir a categoria de assistente administrativo especialista ou tesoureiro, em ambos os casos com classificação de serviço não inferior a *Bom.*
6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão:

Avaliação curricular;
Entrevista profissional de selecção.

6.1 — A avaliação curricular terá carácter eliminatório, sendo valorizada de 0 a 20 valores. Serão excluídos os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

6.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato com base na análise do respectivo currículo profissional, e, de acordo com as exigências da função, serão considerados e ponderados os seguintes factores:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
c) A experiência profissional, onde se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
d) A classificação de serviço.

6.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos, sendo valorizada de 0 a 20 valores.

6.4 — A entrevista profissional de selecção não terá carácter eliminatório e nela serão ponderados os seguintes factores de apreciação:

Qualidades intelectuais;
Contacto e comunicação;
Atitude profissional (interesse, motivação, dinamismo e percepção dos postos de trabalho a prover);
Criatividade.

7 — A classificação final resultará da média aritmética obtida nos dois tempos de avaliação, de acordo com a seguinte fórmula

$$CF=\frac{AC+EP}{2}$$

em que:

CF=classificação final;
AC=avaliação curricular;
EP=entrevista profissional de selecção.

8 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação final dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — A publicação das listas dos candidatos admitidos e excluídos no concurso, bem como a lista de classificação final, será feita nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo estas afixadas no expositor junto da Secção de Pessoal da Escola.

11 — Apresentação de candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formuladas mediante requerimento dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende, Avenida do Brasil, 53-B, 1700-063 Lisboa, e entregue nos Serviços Administrativos da Escola durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a referida morada.

12 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento e número do bilhete de identidade e data e serviço de identificação que o emitiu), residência e código postal;
b) Habilitações académicas;
c) Categoria profissional, natureza do vínculo e serviço a que pertence;
d) Pedido de admissão ao concurso, com identificação do mesmo e fazendo referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar e que sejam relevantes para a apreciação do seu mérito profissional;
f) Identificação dos documentos que instruem o requerimento.

12.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão, conforme o estabelecido no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações académicas;
b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e, ainda, a antiguidade na mesma, na carreira administrativa e na função pública até à data da publicação deste aviso e menção qualitativa e quantitativa das classificações de serviço;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) Declaração autenticada do serviço especificando as tarefas e responsabilidades inerentes ao lugar que ocupa;
e) *Curriculum vitae,* três exemplares.

13 — Os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente aos restantes requisitos gerais exigidos pelo n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, bem como de solicitar aos serviços a que os candidatos pertencem os elementos considerados necessários, designadamente os seus processos individuais, de harmonia com o disposto no artigo 14.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — A apresentação ou entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos — artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Teresa dos Santos Rebelo, professora-coordenadora e vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.
Vogais efectivos:
Natália Gaspar Rôlo Ladeira, chefe de repartição na Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.
Maria José Oliveira Soares, chefe de secção na Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.

Vogais suplentes:
Júlia dos Santos Antunes da Silva Carvalho, chefe de secção na Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.
Carlos Alberto Teodoro da Purificação Cruz, chefe de secção da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara.

17 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

19 de Setembro de 2000. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Otília Maria Teixeira Fernandes.*

Direcção-Geral da Saúde

Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio

Aviso n.º 14 292/2000 (2.ª série). — Para conhecimento dos interessados, informa-se que, nos termos do n.º 2 da alínea *b*) do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, será abatida à lista de classificação final do concurso para técnico de análises clínicas e de saúde pública de 2.ª classe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 291, de 16 de Dezembro de 1999, o candidato classificado em 1.º lugar, Elisabete da Silva Camilo.

19 de Setembro de 2000. — O Administrador-Delegado, *Silvino Maia Alcaravela.*

Aviso n.º 14 293/2000 (2.ª série). — Após ter sido dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, a lista de classificação final, homologada pelo conselho de administração em 15 de Setembro de 2000, dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso limitado para técnico de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, cujo aviso de abertura foi publicado na circular informativa n.º 5/2000, de 29 de Maio, se encontra afixada no expositor junto ao Serviço de Pessoal.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da presente publicação.

19 de Setembro de 2000. — O Administrador-Delegado, *Silvino Maia Alcaravela.*

Aviso n.º 14 294/2000 (2.ª série). — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Abrantes de 15 de Setembro de 2000, e após ter sido dado cumprimento às formalizações constantes nos artigos 100.º e 102.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se pública a lista de classificação final do concurso de provimento para uma vaga de chefe de serviço de urologia da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 3 de Junho de 2000:

Paulo Marques Vasco — 18 valores.

Da homologação cabe recurso suspensivo, a interpor para o membro do Governo, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação da presente lista no *Diário da República*, nos termos do n.º 67 da secção VII da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

19 de Setembro de 2000. — O Administrador-Delegado, *Silvino Maia Alcaravela.*

Hospital Distrital de São João da Madeira

Aviso n.º 14 295/2000 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, faz-se público que Carla Cristina Duarte Constantino, classificada em 2.º lugar no concurso externo de ingresso para a categoria de técnico de radiologia de 2.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 269, de 18 de Novembro de 1999, em virtude de não ter comparecido, no prazo legal, para aceitar a nomeação do lugar a que tinha direito, é reduzida à lista de classificação final do referido concurso.

21 de Setembro de 2000. — O Administrador-Delegado, *José Duarte da Costa.*

Aviso n.º 14 296/2000 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que António José Rodrigues Aires Pereira, classificado em 1.º lugar no concurso externo de ingresso para a categoria de auxiliar de apoio e vigilância, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 292, de 17 de Dezembro de 1999, em virtude de não ter comparecido no prazo legal para aceitar a nomeação do lugar a que tinha direito, é abatido à lista de classificação final do referido concurso.

21 de Setembro de 2000. — O Administrador-Delegado, *José Duarte da Costa.*

Aviso n.º 14 297/2000 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, em cumprimento do disposto na alínea *a*) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que Helena Isabel Teixeira Bastos, classificada em 2.º lugar no concurso externo de ingresso para a categoria de auxiliar de apoio e vigilância, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 292, de 17 de Dezembro de 1999, em virtude de ter recusado o provimento a que tinha direito, é abatida à lista de classificação final do referido concurso.

21 de Setembro de 2000. — O Administrador-Delegado, *José Duarte da Costa.*

Hospital de São Bernardo — Setúbal

Aviso n.º 14 298/2000 (2.ª série). — *Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para sete lugares de enfermeiro especialista (nível 2).* — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a seguir se indica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso acima mencionado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 30 de Maio de 2000, homologada por despacho do conselho de administração de 13 de Setembro de 2000:

Lista de classificação final

Referência A — enfermagem de saúde mental e psiquiátrica:

(Não houve candidatos.)

Referência B — enfermagem à pessoa adulta e idosa em situação de doença crónica:

	Valores
1.º Paula Cristina Ramos Arsénio Neves	17,10
2.º Ana Maria Mendes Lourenço Teixeira	16,30
3.º José Manuel Rodrigues Paulo	13,19

Referência C — Enfermagem de Saúde Comunitária, Vertente de Saúde Ocupacional:

	Valores
1.º Maria Helena Varela Pilar	17,65
2.º António Manuel Récio da Silva	15,50

Da homologação cabe recurso, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

21 de Setembro de 2000. — O Director, *David da Fonseca Martins.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Despacho n.º 20 131/2000 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Setembro de 2000 do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, por delegação:

João Carlos Cardoso Barata — nomeado, em comissão de serviço extraordinária, estagiário da carreira de operador de sistemas de 2.ª classe do quadro desta Direcção-Geral, precedendo concurso. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 2000. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *José Diniz Freire.*

Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro

Rectificação n.º 2545/2000. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 13 137/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 31 de Agosto de 2000, a p. 14 387, rectifica-se que onde se lê «foi autorizada a transferência da técnica superior de 2.ª classe» deve ler-se «foi autorizada a transferência da técnica superior de 1.ª classe».

21 de Setembro de 2000. — O Director Regional, *Fernando Peixinho de Cristo.*

Inspecção-Geral do Ambiente

Despacho n.º 20 132/2000 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Julho de 2000 do inspector-geral do Ambiente, foi contratada a termo certo a engenheira química Rosa Maria Branco Leitão, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, nos termos dos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por um período de seis meses, eventualmente renovável por igual período, até ao limite de dois anos, com efeitos a 1 de Agosto de 2000.

20 de Setembro de 2000. — O Subinspector-Geral, *J. Manuel Matos Mota.*

Despacho n.º 20 133/2000 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Agosto de 2000 do inspector-geral do Ambiente, foram contratadas a termo certo as engenheiras do ambiente Alexandra Manuela Pereira Pinto de Oliveira Dias, Ana Cristina Ferro Roque, Ana Paula Godinho Cordeiro Mesquita e Ana Teresa Gonçalves Calmeiro, para exercerem funções de técnico superior de 2.ª classe, nos termos dos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por um período de seis meses eventualmente renovável por igual período, até ao limite de dois anos, com efeitos a 1 de Setembro de 2000.

20 de Setembro de 2000. — O Subinspector-Geral, *J. Manuel Matos Mota.*

Instituto da Água

Despacho n.º 20 134/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto da Água de 9 de Agosto de 2000:

Carlos João Moreno, motorista de pesados do quadro da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais — reclassificado na categoria de canalizador da carreira de operário qualificado no mesmo quadro,

nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, ficando posicionado no 7.º escalão da categoria.

António Manuel Pereira, porta-minas do quadro da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais — reclassificado na categoria de canalizador da carreira de operário qualificado do mesmo quadro, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, ficando posicionado no 4.º escalão da categoria.

20 de Setembro de 2000. — Pelo Presidente, por delegação, a Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, *Ana Maria Lopes dos Santos.*

Despacho n.º 20 135/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto da Água de 30 de Agosto de 2000:

Carlos Custódio Costa e Francisco João Dias, mecânicos do quadro da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais — reclassificados na categoria de mecânico-electricista da carreira de operário altamente qualificado do mesmo quadro, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, ficando posicionados, respectivamente, no 2.º e 1.º escalão da categoria.

20 de Setembro de 2000. — Pelo Presidente, por delegação, a Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, *Ana Maria Lopes dos Santos.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Inspecção-Geral das Actividades Culturais

Despacho (extracto) n.º 20 136/2000 (2.ª série). — Por despacho da subinspectora-geral das Actividades Culturais de 25 de Setembro de 2000:

Artur Salvado Robalo, operador de reprografia do quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, e Filomena Maria Graça Rodrigues Craveiro, auxiliar de acção educativa do quadro de pessoal da Escola Preparatória de Bobadela — nomeados, em comissão de serviço, na sequência de concurso interno de ingresso geral, motoristas do quadro da IGAC. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2000. — A Subinspectora-Geral, *Maria Paula Andrade Telles de Menezes.*

Instituto Português de Museus

Aviso n.º 14 299/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 22 de Setembro de 2000 da subdirectora, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, concurso interno de acesso misto para o preenchimento de seis lugares na categoria de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do Instituto Português de Museus, aprovado pela Portaria n.º 908/98, de 20 de Outubro.

1.1 — Conforme o previsto a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é fixada a quota de três lugares a serem preenchidos por três funcionários pertencentes ao serviço e de três funcionários de outro departamento da Administração Pública.

2 — Área funcional — pessoal, contabilidade, património, economato, expediente e arquivo.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares referidos, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — Instituto Português de Museus, Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa.

5 — Método de selecção — avaliação curricular, nela sendo obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

5.2 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes dos n.os 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora do Instituto Português de Museus, de acordo com o Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril (folhas de papel normalizado, branco ou de cores pálidas, de formato A4, ou papel contínuo), e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura, para o Instituto Português de Museus, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa.

6.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, morada e número de telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Identificação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
d) Referência ao concurso a que se candidata.

6.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado e assinado;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos da acções de formação profissional complementar, com referência à entidade promotora e respectiva duração;
d) Documento comprovativo da classificação de serviço de três anos relevantes (menção quantitativa);
e) Declaração do serviço ou organismo de origem da qual constem a categoria, a carreira e o vínculo, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

6.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro do Instituto Português de Museus e seus serviços dependentes ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 6.1 do presente aviso desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado no respectivo requerimento de candidatura, nos termos do n.º 5 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — O local de afixação da relação de candidatos e da lista de classificação final será no Instituto Português de Museus.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Manuel de Lemos Bairrão Oleiro, subdirector do Instituto Português de Museus, substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Lígia Maria de Caires Neves Ferreira, directora dos serviços administrativos.
João António Feio Pereira, chefe de secção.

Vogais suplentes:

José da Costa Leal, assistente administrativo especialista.
Joaquim Silva Mendes, assistente administrativo especialista.

25 de Setembro de 2000. — A Subdirectora, *Manuela Correia.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

Instituto de Cooperação Científica e Tecnológica Internacional

Despacho n.º 20 137/2000 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Janeiro de 2000 da presidência do Instituto de Cooperação Científica e Tecnológica Internacional:

Ana Carla Pereira Souto — contratada em regime de contrato a termo certo, por um ano, para exercer funções de recepcionista neste Instituto, com direito à remuneração mensal de 77 900$, acrescida dos subsídios de férias e de Natal e de outros abonos e regalias sociais estabelecidos para os trabalhadores contratados neste regime. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Setembro de 2000. — O Presidente, *Armando Trigo de Abreu.*

Instituto de Meteorologia

Despacho (extracto) n.º 20 138/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto de Meteorologia de 18 de Setembro de 2000, por desistência das candidatas classificadas em 6.º e 7.º lugares, foi a candidata Isabel Maria Mota Henriques Costa, auxiliar de acção médica do quadro de pessoal civil da Marinha, nomeada em comissão de serviço, precedendo concurso, na categoria de auxiliar administrativo do quadro de pessoal do ex-INMG.

O provimento definitivo fica condicionado à aprendizagem, durante o período probatório, devidamente comprovada pelo respectivo serviço, ficando exonerada da anterior categoria findo esse período. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2000. — O Presidente, *Fernando Quintas Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 20 139/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto de Meteorologia de 18 de Setembro de 2000:

Ana Paula Ribeiro Guimarães, operadora de sistema principal de nomeação definitiva do quadro depessoal do ex-INMG — nomeada definitivamente, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, na categoria de operador de sistema-chefe do mesmo quadro, ficando exonerada da categoria anterior a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2000. — O Presidente, *Fernando Quintas Ribeiro.*

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 148/2000/T. Const. — Processo n.º 487/99. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — O magistrado do Ministério Público junto do Tribunal Tributário de 1.ª Instância do Porto interpôs recurso para este Tribunal, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 28/82, da sentença que, recusando a aplicação do Regulamento Municipal de Obras(RMO), aprovado por deliberação da Assembleia Municipal do Porto, com fundamento em inconstitucionalidade formal, anulou o acto de liquidação da taxa de urbanização no valor de 24 441 075$, judicialmente impugnado por RESIFÉRIA — Construções Urbanas, S. A., com sede no lugar de Meladas, Mozelos, Santa Maria da Feira.

Nas suas alegações concluiu o Ministério Público nos seguintes termos:

«1.º Embora o suprimento de uma possível inconstitucionalidade formal — decorrente de, em violação do preceituado no artigo 115.º da Constituição da República Portuguesa, certo regulamento não conter originariamente menção bastante da respectiva lei habilitante — não produza a constitucionalização superveniente e retrospectiva de tal vício de acto normativo, importará determinar, quando o suprimento for anterior à impugnação contenciosa do acto de liquidação de certa taxa municipal, se a actividade da Administração, no âmbito da reclamação graciosa, não traduzirá, porventura, renovação ou convalidação do acto administrativo de originária liquidação da taxa, realizada já ao abrigo de diploma regulamentar formalmente válido.

2.º Como se decidiu no Acórdão n.º 639/95, do plenário deste Tribunal Constitucional, é lícito às autarquias locais o estabelecimento e cobrança de taxas de urbanização, como contrapartida da efectiva realização de infra-estruturas urbanísticas que visem facultar aos municípios a normal utilização das obras por eles realizadas, na sequência de anterior licenciamento.

3.º Tais receitas — independentemente do modo 'presumido' como são calculadas, com base em índices estabelecidos em regulamento — têm natureza e estrutura sinalagmática, não se configurando como 'impostos', cujo estabelecimento está obviamente vedado às autarquias locais.

4.º A eventual não realização efectiva e pontual pela autarquia da contrapartida ou contraprestação que decorre do pagamento da referida taxa de urbanização, não a transmuta em imposto, apenas facultando ao particular a via de acção de incumprimento ou de restituição das quantias pagas.

5.º Termos em que deverá proceder o presente recurso.»

Em contra-alegações, a recorrida pugna pela confirmação da decisão recorrida na parte em que recusou a aplicação do referido Regulamento, entendendo ainda que se verifica a inconstitucionalidade orgânica do mesmo diploma.

Cumpre decidir.

2 — A sentença recorrida deu como provada a seguinte matéria de facto:

«Em 25 de Maio de 1995, a impugnante apresentou junto da Câmara Municipal do Porto (CMP) o requerimento de que há cópia a fl. 13, onde solicitava a emissão de uma licença de obras para o seu prédio localizado na Rua das Telheiras, 418/456, e na Rua Nova do Tronco, no Porto;

Em 25 de Julho de 1996, o referido pedido de licenciamento foi objecto de aprovação expressa pela CMP;

Em 18 de Setembro de 1996 a CMP notificou essa decisão à impugnante, dando-lhe a conhecer que deveria proceder ao pagamento da quantia global de 25 804 741$, a título de taxa de licença correspondente;

Em 6 de Novembro de 1996, a impugnante pagou a quantia de 25 805 086$, à CMP, de acordo com a liquidação constante do alvará de licença n.º 277, de 1996, de que há cópia a fl. 12, na qual está incluída a taxa de urbanização no valor de 24 441 075$, por o pagamento das referidas quantias ser condição da emissão do alvará correspondente, sem o qual não poderia realizar as obras em causa;

Em 17 de Dezembro de 1996, a impugnante reclamou para o presidente da CMP da liquidação da taxa de urbanização, como consta dos documentos a fls. 18 e 19;

Essa reclamação veio a ser indeferida, por despacho proferido em 14 de Outubro de 1997, pela directora do Departamento de Finanças da CMP, pelas razões constantes do documento de que há cópia a fls. 21 e 22;

Este despacho foi notificado à impugnante em 20 de Outubro de 1997, documento de fl. 92;

O RMO da CMP — que criou a taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas — foi aprovado pela Assembleia Municipal em 9 de Junho de 1989 e tornado público pelo edital n.º 11/89, de 14 de Agosto, e posteriormente alterado pelos editais n.ºs 23/92 e 1/92.

No dia 27 de Maio de 1997 foi aprovada, por unanimidade, a deliberação da Assembleia Municipal da CMP, segundo a qual naquele RMO passaria a constar que o Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal ao abrigo do determinado no artigo 11.º, alínea *a*), da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, artigo 39.º, n.º 2, alínea *l*), do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, no artigo 43.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, e na Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto;

Não se apurou quais as infra-estruturas urbanísticas a realizar ou realizadas pela CMP em contrapartida do pagamento da taxa de urbanização em referência e por causa do referido empreendimento;

A presente impugnação foi instaurada em 15 de Outubro de 1997.»

Assente nesta matéria de facto e ainda na circunstância de o acto de liquidação ter ocorrido antes de 23 de Abril de 1997 e considerando que só em 27 de Maio de 1997 fora aprovada a deliberação da Assembleia Municipal da Câmara Municipal do Porto segundo a qual no Regulamento Municipal de Obras passaria a constar a lei habilitante (anteriormente tal não acontecia), a sentença impugnada recusou a aplicação daquele Regulamento por violação do artigo 115.º da CRP (inconstitucionalidade formal).

Nas alegações de recurso apresentadas neste Tribunal, o magistrado do Ministério Público não põe *directamente* em causa este julgado.

Pode mesmo dizer-se que o recorrente não censura o entendimento de que o Regulamento Municipal de Obras não citava a lei habilitante, enfermando, assim, de inconstitucionalidade formal.

E, na verdade, dispondo, ao tempo em que foi aprovado o dito Regulamento, o artigo 115.º, n.º 7, da CRP que «os regulamentos devem indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência subjectiva ou objectiva para a sua emissão», era patente a violação desta norma, pois não era, em parte alguma, citada a lei habilitante.

Sendo esta a situação à data em que foi praticado o acto de liquidação impugnado, cuja legalidade haverá de ser ajuizada de acordo com o princípio *tempus regit actum,* impunha-se o julgado de invalidade daquele acto por recusa de aplicação do regulamento ao abrigo do qual ele fora emitido.

Admite, porém, o recorrente que o facto de em 27 de Maio de 1997 ter sido aprovada deliberação da Assembleia Municipal do município do Porto, segundo a qual do Regulamento passaria a constar que ela fora aprovada ao abrigo do determinado no artigo 11.º, alínea *a*), da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, no artigo 39.º, n.º 2, alínea *l*), do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, e no artigo 43.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, e na Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto, possa influir na decisão do presente recurso, sem embargo de não ter a virtualidade de sanar, com efeitos *ex tunc,* a inconstitucionalidade.

Isto porque «a circunstância de terem incidido sobre a situação litigiosa diversas decisões de órgãos camarários, reiterando o débito decorrente da taxa em questão (cujo exacto momento de liquidação,

aliás, se ignora praticadas num momento em que já não subsistia seguramente o vício de inconstitucionalidade formal imputado à versão originária do Regulamento), é susceptível de abalar a linearidade da conclusão expressa na decisão recorrida — segundo a qual seria necessariamente à data da liquidação originária da taxa de urbanização em causa que cumpria averiguar da constitucionalidade formal do regulamento em que o mesmo se suportara —, sem indagar se, porventura, não terão ocorrido ulteriores actos da Administração (mas anteriores à impugnação judicial deduzida pelo particular), que traduzem, nomeadamente, eventual renovação ou suprimento do acto nulo, com fundamento na versão (já formalmente conforme à Constituição) do regulamento em causa».

Mas não tem razão.

Não devendo ignorar-se que o presente recurso integra um processo de fiscalização *concreta* de constitucionalidade e que o Tribunal Constitucional não pode substituir-se ao tribunal *a quo* na aplicação do direito infraconstitucional, constitui obstáculo intransponível à tese admitida pelo recorrente o facto de, no uso dos seus poderes de cognição, o tribunal tributário de 1.ª instância ter fixado o objecto da impugnação: um acto tributário de liquidação de taxa, praticado em data incerta mas anterior àquela em que a Assembleia Municipal tomou a citada deliberação.

Não se recusa que, posteriormente àquele acto e antes da impugnação judicial, outros possam ter sido praticados num momento em que já fora tomada a mesma deliberação, actos esses que, não sendo susceptíveis de sanar um acto *nulo,* constituiriam a *renovação* do primeiro, agora isentos do vício gerador de nulidade.

Simplesmente, sendo certo que eles seriam do conhecimento do julgador, a verdade é que não foram esses os que a sentença impugnada apreciou, nem lhes deu relevância como actos que *substituíssem* o acto impugnado, extravasando os poderes de cognição do Tribunal proceder agora a uma tal operação, o que contenderia com a própria fixação do objecto da impugnação judicial.

Nesta medida, sendo patente e de certo modo até incontestada pelo recorrente a violação do artigo 115.º, n.º 7, da CRP, na redacção então em vigor, não há mais que confirmar a recusa de aplicação do Regulamento Municipal de Obras feita na sentença recorrida, ficando consequentemente prejudicado o conhecimento da questão de inconstitucionalidade orgânica suscitada pelo recorrente e pela recorrida.

3 — **Decisão.** — Pelo exposto e em conclusão, decide-se negar provimento ao recurso.

Sem custas.

Lisboa, 21 de Março de 2000. — *Artur Maurício — Vítor Nunes de Almeida — Luís Nunes de Almeida — Maria Helena Brito — José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 149/2000/T. Const. — Processo n.º 406/99. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — Carlos Manuel Fernandes de Oliveira Sabino foi acusado, pelo Ministério Público (fls. 22 e segs.), pela prática de um crime de desobediência, previsto nos n.os 1 e 3 do artigo 161.º do Código da Estrada (a que corresponde o artigo 167.º, n.os 1 e 3, do mesmo diploma, na redacção do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Fevereiro) e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal.

Por sentença de 5 de Março de 1999 (fls. 47 e segs.), o Tribunal Judicial da Comarca de Soure, estabelecendo o paralelismo entre as situações previstas no artigo 161.º, n.os 1 e 3, do Código da Estrada (correspondente ao actual artigo 167.º, n.os 1 e 3) e no artigo 500.º, n.os 2 e 3, do Código de Processo Penal, decidiu:

«Daqui resulta que situações materialmente idênticas têm consequências jurídicas perfeitamente distintas, considerando até que a solução mais gravosa ao indivíduo — imputação de crime — decorre de uma decisão de carácter administrativo, consequência que não sofreria se fosse judicialmente condenado na sanção de inibição.

Por considerar que assim é violado o princípio da igualdade previsto no artigo 13.º da CRP, decido por isso desaplicar o fundamento legal da imputação criminal ao arguido nestes autos, por julgar inconstitucional a norma contida no artigo 161.º, n.º 3, do Código da Estrada, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, actualmente prevista no artigo 167.º, n.º 3, do mesmo diploma, com a revisão operada pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro.»

2 — Desta decisão foi interposto recurso, para o Tribunal Constitucional, pelo representante do Ministério Público na comarca de Soure, através de requerimento assim redigido (fl. 50):

«O procurador-adjunto nesta comarca vem aos autos supra referenciados interpor recurso para o Tribunal Constitucional, nos termos dos artigos 70.º, n.º 1, alínea *a*), e seguintes da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro.

Por ter legitimidade, requer, pois, a sua admissão imediata, nos próprios autos e com efeito meramente devolutivo (artigos 401.º, 406.º, 407.º e 408.º, todos do CPP *ex vi* do artigo 78.º, n.º 2, da aludida Lei n.º 28/82).»

Tal recurso foi admitido por despacho de fl. 52.

3 — Já no Tribunal Constitucional, foi proferido despacho pela relatora mandando notificar o recorrente, nos termos do artigo 75.º-A, n.º 6, da Lei do Tribunal Constitucional, para completar o requerimento de fl. 50, indicando a norma cuja inconstitucionalidade pretendia que este Tribunal apreciasse.

O representante do Ministério Público no Tribunal Constitucional correspondeu ao convite, dizendo que «a norma que constitui objecto do presente recurso é a que consta do artigo 161.º, n.º 3, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio — e que corresponde ao conteúdo normativo do artigo 167.º, n.º 3, do mesmo Código, na redacção emergente do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro — na parte em que tipifica como crime de desobediência o comportamento do condutor que — notificado para entregar a carta ou licença de condução a apreender pela entidade competente — o não faça no prazo legal. Tal norma foi desaplicada, na decisão recorrida, com fundamento em inconstitucionalidade decorrente de violação do princípio da igualdade, instituído pelo artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa» (fl. 58).

4 — Nas conclusões das suas alegações (fls. 60 e segs.), veio o Ministério Público dizer que:

«1.º Não são situações materialmente idênticas as que respeitam ao regime da execução da medida de inibição de conduzir, consoante esta seja decretada por um órgão jurisdicional ou por uma autoridade administrativa.

2.º Na verdade, não sendo viável a esta última a adopção de medidas coercivas, limitadoras dos direitos fundamentais do arguido (revistas, buscas) destinadas a apreender a carta ou licença de condução, não espontaneamente entregue, bem se compreende que o Código da Estrada puna como integrando o crime de desobediência a omissão culposa do arguido.

3.º Pelo contrário, tendo o tribunal plenos poderes para efectivar, específica e coercivamente, a sanção acessória que tenha decretado, não se justificaria tal punição, sem prejuízo dos casos em que ulteriores condutas do arguido possam implicar, nos termos gerais, desobediência a específicas e expressas cominações ou mandados legítimos da autoridade ou do funcionário encarregado de proceder à referida apreensão.

4.º Termos em que deverá proceder o presente recurso, em conformidade com a constitucionalidade da norma desaplicada na decisão recorrida.»

Por sua vez, nas conclusões das contra-alegações (fls. 67 e segs.), disse o recorrido Carlos Manuel Fernandes de Oliveira Sabino:

«1.º O artigo 167.º, n.º 3, do Código da Estrada não está conforme a melhor doutrina nacional e estrangeira, que se vem esforçando, de alguns anos a esta parte, por delinear uma linha de fronteira bem definida entre crime e contra-ordenação.

2.º O artigo 167.º, n.º 3, do Código da Estrada viola o princípio constitucional da igualdade material: *entidades diversas* (Administração/tribunal) aplicam a *mesma sanção acessória:* a eventual desobediência, *latu sensu,* em que o cidadão venha a incorrer na execução daquela sanção é tratada de forma díspar, com consequências jurídicas distintas conforme a entidade que aplicou a sanção: num caso o cidadão é punido, sem mais, pela prática de um crime de desobediência; no outro caso ao cidadão resta aguardar que o tribunal ordene a apreensão da licença de condução, podendo, *eventualmente,* caso não acate a subsequente intimação judicial que lhe for dirigida, preencher a previsão genérica do artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal.

3.º Nada obsta a que a Administração Pública possa recorrer aos tribunais para que estes, por sua vez, adoptem as medidas coercivas necessárias à apreensão da carta ou licença de condução. Basta que haja emanação de norma geral e abstracta por quem de direito nesse sentido. O próprio artigo 167.º, n.º 4, *in fine,* do Código da Estrada abre a possibilidade da entidade administrativa competente determinar a apreensão da carta ou licença de condução através da autoridade de fiscalização do trânsito e seus agentes.

4.º O *modus operandi* do artigo 167.º, n.º 3, do Código da Estrada é absolutamente diverso do preconizado pelo artigo 500.º, n.os 1 e 2, do Código de Processo Penal: não obstante a igualdade material das situações, no primeiro caso o cidadão que não entregue a sua licença ou carta de condução incorre automaticamente na prática de um crime de desobediência; no segundo caso tudo vai depender do comportamento do cidadão quando confrontado com a autoridade policial que for enviada pelo tribunal para apreender a carta ou licença de condução.»

II — 5 — É o seguinte o teor da norma constante do n.º 3 do artigo 161.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio (e que corresponde ao conteúdo normativo do artigo 167.º, n.º 3, do mesmo Código, na redacção emergente

do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro), que a decisão recorrida recusou aplicar, com fundamento em inconstitucionalidade, por violação do princípio da igualdade:

«Artigo 161.º

Outros casos de apreensão de cartas e licenças de condução

1 — As cartas e licenças de condução devem ser apreendidas para cumprimento da inibição de conduzir ou da cassação da carta ou licença.

2 — . . . . . .

3 — *Nos casos previstos nos números anteriores, o condutor é notificado para, no prazo de 15 dias, entregar a carta ou licença de condução à entidade competente, sob pena de desobediência.*» (Itálico aditado agora.)

6.1 — Para cabal compreensão do preceito legal transcrito, refira-se que, nos termos do artigo 141.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, «as contra-ordenações graves e muito graves [previstas no Código da Estrada] são puníveis com coima e com sanção acessória de inibição de conduzir».

A sanção acessória de inibição de conduzir pode ser decretada pela autoridade administrativa competente, nos termos gerais das normas que regulam o processo das contra-ordenações (artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio).

6.2 — Pode, todavia, suceder que seja um tribunal, e não uma autoridade administrativa, a decretar a proibição de conduzir veículos motorizados, como pena acessória. A essa situação se refere o artigo 500.º do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro.

Dado que, no presente caso, foi recusada a aplicação da norma contida no n.º 3 do artigo 16l.º do Código da Estrada com o fundamento de que trataria de modo mais gravoso uma situação materialmente idêntica à regulada no referido artigo 500.º do Código de Processo Penal, justifica-se a transcrição das pertinentes disposições deste artigo:

«Artigo 500.º

Proibição de condução

1 — . . . . . .

2 — No prazo de 10 dias a contar do trânsito em julgado da sentença, o condenado entrega na secretaria do tribunal, ou em qualquer posto policial, que a remete àquela, a licença de condução, se a mesma não se encontrar já apreendida no processo.

3 — Se o condenado na proibição de conduzir veículos motorizados não proceder de acordo com o disposto no número anterior, o tribunal ordena a apreensão da licença de condução.»

Saliente-se ainda que o artigo 500.º do Código de Processo Penal se insere sistematicamente nas disposições do mesmo Código relativas às execuções das decisões penais (livro X) e, dentro destas, nas disposições relativas à execução das penas não privativas da liberdade (título III do livro X).

7 — Na interpretação perfilhada na decisão recorrida, resultaria da comparação entre o artigo 161.º, n.º 3, do Código da Estrada (redacção do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio) e os n.os 2 e 3 do artigo 500.º do Código de Processo Penal que, se o condenado na inibição de conduzir não entregar voluntariamente a carta ou licença de condução à entidade competente, se sujeita à pena do crime de desobediência ou apenas à apreensão dessa carta ou licença, conforme a inibição de conduzir constitua sanção acessória de uma contra-ordenação, ou pena acessória.

Esta dualidade de regimes implicaria, segundo o tribunal recorrido, violação do princípio da igualdade, previsto no artigo 13.º da Constituição.

Vejamos se assim é.

8 — Sendo a inibição de conduzir decretada como pena acessória, é possível ao órgão que decretou a pena — o tribunal — usar os meios coercitivos necessários e juridicamente admissíveis à execução dessa decisão. Se, ao invés, a inibição de conduzir for decretada como sanção acessória de uma contra-ordenação, a autoridade administrativa que a pretenda executar não pode usar desses meios, quando os mesmos colidam com certos direitos fundamentais (veja-se, nomeadamente, o artigo 34.º, n.º 2, da Constituição, relativo à necessidade de autorização judicial para se proceder a buscas). Refira-se, aliás, que o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro (que institui o ilícito de mera ordenação social e o respectivo processo), faz eco desta maior limitação dos poderes das autoridades administrativas em sede processual, ao vedar, na pendência deste, o uso de certos «meios de coacção».

A diferente possibilidade de uso de meios coercitivos para a execução das próprias decisões explica o diferente tratamento da falta de entrega da carta ou licença de condução, consoante a inibição de conduzir tenha sido decretada por um tribunal ou por uma autoridade administrativa. No primeiro caso, nada obsta a que a entidade que proferiu a decisão ordene a efectiva apreensão da licença, mediante o recurso aos meios coercitivos que forem possíveis; no segundo caso, e como refere o Sr. Procurador-Geral Adjunto nas suas alegações, «as alternativas que se colocavam ao legislador seriam precisamente a de criminalizar a omissão culposa do arguido ou facultar à Administração o recurso ao tribunal, com vista à autorização das ditas medidas coercivas que visassem a efectivação da apreensão da carta ou licença de condução».

Conclui-se, assim, que a norma ínsita no n.º 3 do artigo 161.º do Código da Estrada não trata de forma discriminatória o condenado na sanção acessória da inibição de conduzir, por referência ao condenado na pena acessória equivalente, na medida em que os meios ao alcance das entidades que proferiram as decisões em causa são, por natureza, distintos e, como tal, são, por natureza, distintas as formas de executar essas decisões.

A menor ressonância ético-jurídica das decisões emanadas das autoridades administrativas em sede de processo contra-ordenacional, face às decisões dos tribunais, não permite, ao contrário do que o recorrido invoca nas suas alegações, afirmar a existência de qualquer discriminação. Com efeito, o n.º 3 do artigo 161.º do Código da Estrada, por si só ou em conjugação com o artigo 500.º do Código de Processo Penal, não reveste as decisões administrativas de força executiva superior à das decisões dos tribunais, nem consagra mecanismos mais eficazes para o cumprimento das primeiras.

Não resulta, assim, violado o princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição.

III — 9 — Nestes termos, e pelos fundamentos invocados, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma constante do n.º 3 do artigo 161.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na parte em que tipifica como crime de desobediência o comportamento do condutor que, notificado para entregar a carta ou licença de condução a apreender pela entidade competente, o não faça no prazo legal;

b) Conceder provimento ao recurso, devendo a decisão recorrida ser reformada de acordo com o presente julgamento sobre a questão de constitucionalidade.

Lisboa, 21 de Março de 2000. — *Maria Helena Brito — Artur Maurício — Vítor Nunes de Almeida — Luís Nunes de Almeida — José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 150/2000/T. Const. — Processo n.º 317/99. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Em acção emergente de acidente de trabalho que correu os seus termos no Tribunal do Trabalho de Vila Nova de Famalicão e de que resultou a morte do sinistrado Joaquim da Silva Costa, foram os recorrentes Agostinho Carvalho Gomes e mulher condenados, para além do mais, a pagar uma pensão anual vitalícia aos autores Joaquim da Silva Costa e mulher, pais do sinistrado, bem como uma pensão temporária a uma filha menor dos autores, irmã do mesmo sinistrado.

Notificados para prestarem caução, no montante de 8 560 335$, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto n.º 360/71, de 21 de Agosto, vieram os recorrentes requerer que aquela prestação fosse efectuada através de fiança pessoal, indicando logo os fiadores. Quer o Ministério Público, quer os autores se opuseram à pretensão dos réus.

O requerimento foi indeferido pelo juiz, por o n.º 2 do referido artigo 70.º do Decreto n.º 360/71 não prever a fiança pessoal como um dos modos de prestar caução, quando estejam em causa pensões por acidentes de trabalho.

2 — Inconformados, os recorrentes recorreram para o Tribunal da Relação do Porto, onde lhes foi negado provimento ao agravo.

Voltaram, então, os recorrentes a interpor recurso, agora para o Supremo Tribunal de Justiça, sustentando que deveriam ser admitidos, no caso, os meios de prestação de caução consignados no artigo 623.º, n.os 1 e 2, do Código Civil, sob pena de não estar «respeitado o princípio da igualdade de todos os cidadãos perante a lei» e, consequentemente, o preceito do artigo 70.º ser «manifestamente inconstitucional».

Todavia, o Supremo Tribunal de Justiça, por Acórdão de 14 de Abril de 1999, negou igualmente provimento ao recurso.

3 — É desse acórdão que vem interposto o presente recurso para o Tribunal Constitucional, para apreciação da constitucionalidade da norma do artigo 70.º, n.º 2, do Decreto n.º 360/71, quando interpretada no sentido de excluir a possibilidade de prestação de caução através de fiança pessoal.

Nas suas alegações, os recorrentes, tendo em vista que o artigo 632.º, n.os 1 e 2, do Código Civil prevê que a caução possa ser prestada por fiança pessoal, entendem que «estão a ser discriminados e tratados

com notória desigualdade em relação a quaisquer outros obrigados civis que tenham, ou pretendam, de prestar caução fora do âmbito do direito do trabalho», pelo que «está a lei a tratar o mesmo problema — prestação de caução — com dois pesos e duas medidas, quando a intenção do legislador é muito mais abrangente e coincidente no seu objectivo teleológico, ou seja, quer num caso, quer no outro, a intenção de assegurar à vítima ou aos lesados o recebimento daquilo a que têm direito ou o cumprimento da obrigação a que outrem para com eles está comprometido».

E prosseguem:

«Acresce ainda que tal interpretação fere a unidade do sistema jurídico português, segundo as regras de hermenêutica contidas no artigo 9.º do Código Civil.

E, consequentemente, fere os princípios da soberania e da legalidade, quando considerando que aquela tem de ser exercida segundo as formas previstas na Constituição.

E a validade desta da sua conformidade com a Constituição.

Por outro lado, o normativo em causa, ao não permitir que os recorrentes prestem caução por fiança pessoal quando outros obrigados civis o podem fazer livremente, está a ferir o *princípio da universalidade* já que todos os cidadãos gozam dos direitos consignados na Constituição.

E o *princípio da igualdade,* já que todos os cidadãos são iguais perante a lei, quando é certo que a assistência e justa reparação às vítimas de acidentes de trabalho, como é o caso, só poderá ser garantida com a prestação por fiança pessoal, única garantia que os recorrentes podem facultar no apoio aos direitos dos trabalhadores, constitucionalmente consagrados.»

Concluem, pois, os recorrentes pela inconstitucionalidade material da norma constante do artigo 70.º, n.º 2, do Decreto n.º 360/71, na interpretação impugnada.

4 — Nas suas contra-alegações, os recorridos assinalam que o legislador laboral, «entre as modalidades de prestação de caução previstas na lei contratual civil (onde a liberdade das partes impera)», «optou por seleccionar as que lhe parecem invulgarmente seguras para assegurar o pagamento», tendo em conta a necessidade de garantir «condignamente os direitos dos lesados em sede de acidentes de trabalho», ou seja, em «situações de interesse público».

E sublinham ainda:

«Dizer que com isto se discrimina em relação aos obrigados civis, tratando-os com notória desigualdade, leva, em última e inadvertida análise, a considerar que toda a regulamentação especial em sede de direito do trabalho viola o princípio da igualdade porque a ela apenas estão sujeitas as entidades patronais, e não todos os demais obrigados.»

Finalmente, os recorridos concluem que a norma questionada tem «suficiente justificação racional, face às finalidades que prossegue, e, como tal, não pode ser considerada inconstitucional».

Cumpre, agora, decidir.

II — **Fundamentos.** — 5 — O artigo 70.º do Decreto n.º 360/71 estabelece que «as entidades patronais são obrigadas a caucionar o pagamento das pensões de acidentes de trabalho e doenças profissionais em que tenham sido condenadas, ou a que se tenham obrigado por acordo homologado, quando não haja ou seja insuficiente o seguro». E o n.º 2 do mesmo preceito acrescentava originariamente:

«A caução pode ser feita por depósito de numerário, títulos da dívida pública, ou por afectação ou hipoteca de imóveis.»

Este n.º 2 do artigo 70.º passou a ter nova redacção, que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 283/92, de 19 de Dezembro.

É, hoje, assim, do seguinte teor a norma cuja constitucionalidade cabe apreciar:

«A caução pode ser feita por depósito de numerário, títulos de dívida pública, afectação ou hipoteca de imóveis, garantia bancária ou seguro de caução.»

6 — A questão de constitucionalidade suscitada pelos recorrentes centra-se na eventual violação do princípio da igualdade (a ela, no fundo, se reconduzem outras invocadas inconstitucionalidades), por a norma questionada não admitir a fiança pessoal, ao invés do que se dispõe no artigo 623.º, n.º 2, do Código Civil, que a admite quando a caução não possa ser prestada por outro meio e desde que o fiador renuncie ao benefício da excussão.

Ora, a mera existência de regimes diversos relativamente aos meios de prestação da caução — no domínio civil e no domínio laboral — não basta para que se possa concluir pela existência de uma discriminação constitucionalmente proibida; é ainda necessário demonstrar que esses regimes diversos incidem sobre realidades da mesma natureza, nada havendo que justifique racionalmente um tratamento diferenciado.

Como este Tribunal tem afirmado constantemente, a fiscalização da constitucionalidade não pode pôr em causa a liberdade de conformação do legislador, o qual «goza de uma considerável margem de discricionariedade — não de arbitrariedade —, proveniente do mandato democrático que lhe foi conferido» (cf. Acórdão n.º 468/96, *Diário da República,* 2.ª série, de 13 de Maio de 1996). Por isso, a aplicação do *princípio da igualdade* pelo Tribunal tem sido prudentemente rodeada de muitos cuidados, para não conduzir à invasão da esfera de escolhas políticas, reservada ao legislador.

Assim, o Tribunal tem constantemente circunscrito a sua intervenção nesta matéria ao controlo de um limite externo do poder de conformação do legislador, traduzido na *proibição do arbítrio,* acentuando que a liberdade de conformação legislativa não pode ser atingida, cabendo ao legislador definir ou qualificar as situações de facto ou as relações da vida a tratar igual ou desigualmente, dentro dos limites constitucionais (cf. Acórdão n.º 157/92, *Acórdãos do Tribunal Constitucional,* 21.º vol., p. 703). E se, em geral, se tem identificado a *proibição do arbítrio* com a ausência de fundamento material bastante para o tratamento diferenciado (cf. Acórdão n.º 39/88, *Acórdãos do Tribunal Constitucional,* 11.º vol., p. 233), a verdade é que, enquanto nalguns casos o Tribunal parece exigir que as diferenciações sejam positivamente fundamentadas, segundo um critério de merecimento admitido, explícita ou implicitamente, pela Constituição (como no já citado Acórdão n.º 468/96), já noutros casos se entendeu, porém, que a proibição do arbítrio constitui um critério essencialmente negativo, com base no qual são censurados apenas os casos de flagrante e intolerável desigualdade, não podendo o juiz controlar se o legislador, num caso concreto, encontrou a solução mais adequada ao fim, mais razoável ou mais justa, sob pena de se pôr em causa a liberdade de conformação do legislador e a discricionariedade legislativa (cf. Acórdão n.º 186/90, *Acórdãos do Tribunal Constitucional,* 16.º vol., p. 383, e Acórdão n.º 349/91, *ibidem,* 19.º vol., p. 507).

Seja como for, no caso vertente, mesmo seguindo o percurso mais exigente relativamente ao legislador, haverá sempre que concluir pela não ocorrência de violação do princípio da igualdade, consignado no artigo 13.º da Constituição.

7 — Na verdade, a existência de um «domínio excepcional da responsabilidade civil» (Vítor Ribeiro, *Acidentes de Trabalho — Reflexões e Notas Práticas,* Rei dos Livros, Lisboa, 1984, p. 191), no que aos acidentes de trabalho diz respeito, aparece como plenamente justificada, tendo em consideração a dimensão social de que se reveste a regulação jurídica das matérias laborais, à luz da necessidade de estabelecer regimes que assegurem uma adequada protecção dos trabalhadores, designadamente perante as respectivas entidades patronais.

Essa especial e particular protecção jurídica dos trabalhadores foi-se efectuando exactamente através da progressiva autonomização dos institutos e regimes próprios do direito laboral relativamente aos paralelos institutos e regimes do tradicional direito civil, com particular expressão no regime dos contratos — onde se vieram a consagrar, no âmbito do direito do trabalho, significativos entorses à liberdade contratual, para além do princípio do *favor laboratoris.*

Ora, se não se afigura possível contestar, em geral, face à Constituição, a adopção de políticas legislativas orientadas em ordem à protecção dos direitos dos trabalhadores, também não se lobriga como seja possível, com base no princípio da igualdade, questionar a norma em apreço, por estabelecer, relativamente a créditos emergentes de acidentes de trabalho da responsabilidade da respectiva entidade patronal, um regime de caucionamento mais cauteloso que o previsto na lei civil.

8 — Desde logo, a distinção estabelecida pelo legislador encontra credencial bastante no disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 59.º da Lei Fundamental, onde se reconhece, entre os direitos dos trabalhadores, *o direito «a assistência e justa reparação, quando vítimas de acidente de trabalho».*

Com efeito, esta particular referência do texto constitucional legitima seguramente o legislador a adoptar as soluções legislativas que julgue mais apropriadas para garantir o efectivo e justo ressarcimento dos trabalhadores que tenham sido vítimas de acidentes de trabalho. E, entre essas medidas, não repugna admitir que se encontre o estabelecimento de um mais rigoroso regime do caucionamento das responsabilidades do que o vigente na legislação atinente às obrigações civis.

Nesta conformidade, não se vê que a norma impugnada padeça do vício de inconstitucionalidade que lhe foi assacado.

III — **Decisão.** — 9 — Nestes termos, decide-se negar provimento ao recurso.

Custas pelos recorrentes, fixando-se a taxa de justiça em 15 unidades de conta.

Lisboa, 21 de Março de 2000. — *Luís Nunes de Almeida — Maria Helena Brito — Artur Maurício — José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 155/2000/T. Const. — Processo n.º 13/00. — Acordam, em conferência, na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — O Ministério Público junto do Supremo Tribunal de Justiça reclama para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do n.º 4 do artigo 76.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (redacção da Lei n.º 13-A/98, de 25 de Fevereiro), do despacho de 12 de Novembro de 1999 do conselheiro relator que não admitiu o recurso interposto

para o Tribunal Constitucional do Acórdão daquele Supremo de 24 de Junho de 1999, aclarado por Acórdão de 14 de Outubro seguinte, proferido nos autos de recurso penal, registados sob o n.º 621/99, vindos do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Loures (processo comum n.º 171/98.4 GELRS), em que são recorrente Carlos Gomes Osório de Carvalho e recorridos o Ministério Público e outro.

2 — O mencionado aresto de 24 de Junho, proferido em conferência, entendeu que o recurso interposto por aquele recorrente do acórdão da 1.ª instância não visava exclusivamente o reexame da matéria de direito, pelo que o Supremo Tribunal de Justiça dele não podia conhecer.

Na respectiva fundamentação considerou esse alto Tribunal que, de acordo com o disposto no artigo 432.º, alínea *d*), do Código de Processo Penal (CPP), o recurso para si das decisões do tribunal colectivo visa exclusivamente aquele reexame, circunscrito à matéria de direito, cabendo recurso para o Tribunal da Relação se o interessado pretender abordar matéria de facto, «nomeadamente a relacionada com os vícios referidos no n.º 2 do artigo 410.º do CPP», isto nos termos do preceituado nos artigos 427.º e 428.º, n.º 1, do mesmo Código, como regra geral, sob pena de transitar em julgado a respectiva decisão.

Ora, no concreto caso, o recorrente questiona a apreciação que o tribunal recorrido fez da prova produzida.

Por outro lado, alega igualmente o recorrente insuficiência para a decisão da matéria de facto provada e contradição entre a fundamentação e a decisão, vícios sobre matéria de facto a que se reporta o artigo 410.º, n.º 2, alíneas *a*) e *b*), do CPP, o que justifica a realização de novo julgamento para sanação desses vícios, nos termos do n.º 1 do artigo 426.º do Código em referência, remédio, no entanto, vedado ao Supremo, no caso de recurso de acórdão final proferido por tribunal colectivo.

3 — Em face do assim decidido sobraram dúvidas ao Ministério Público, que requereu a aclaração do Acórdão de 24 de Junho, dando azo ao Acórdão de 14 de Outubro.

O facto de não ter sido ordenada a remessa dos autos ao Tribunal da Relação não será impeditivo da posterior remessa ou traduz o entendimento da inaplicabilidade, neste caso, do disposto no artigo 33.º, n.º 1, do CPP?

A este propósito escreveu-se no acórdão clarificador:

«Efectivamente, diz-se aí [no aresto inicial] que, abordando o recurso matéria de facto, nomeadamente a relacionada com os vícios referidos no n.º 2 do artigo 410.º do CPP, o recorrente terá de interpô-lo para o Tribunal da Relação, *sob pena* de transitar em julgado a respectiva decisão (ou seja, a decisão da 1.ª instância).»

Ora, face ao decidido, é óbvio que é esta a situação que ocorre *in casu.* De facto, como o presente recurso, por versar matéria de facto, foi indevidamente interposto para este Supremo Tribunal, é evidente que este Tribunal dele não pode conhecer. E não há que remetê-lo para a Relação competente, pois, entretanto, transitou em julgado a decisão da 1.ª instância, por dela não ter sido interposto, em tempo, recurso para a dita Relação, E disto só o recorrente foi culpado.

Enfim, face a esta situação, não há lei que imponha a referida remessa, nem mesmo o artigo 33.º, n.º 1, do CPP, que *não se coloca no plano da competência hierárquica,* que é o que aqui ocorre (note-se que neste plano não é configurável um conflito de competência), mas só quando estiverem em causa *tribunais que funcionem em 1.ª instância* — v. Maia Gonçalves, in *Código de Processo Penal,* 7.ª ed., 106 (nota 2 ao artigo 27.º) e 113 (nota 3 ao artigo 33.º) (itálicos originais).

4 — Consoante se retira da parte transcrita do acórdão subsequente ao pedido de aclaração, este não se pronunciou em matéria de constitucionalidade.

No entanto, ao requerer a aclaração, o Ministério Público — e só então — argumentou que um entendimento que se traduza na não aplicação ao caso dos autos do preceituado no artigo 33.º, n.º 1, do CPP implicaria uma interpretação desta norma, «atentatória do disposto no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, onde se consagra que o processo criminal tem de assegurar todas as garantias de defesa, nas quais se inclui o direito ao recurso, o qual seria, assim, manifestamente posto em causa, pois ficariam diminuídos a extensão e o alcance do conteúdo essencial do aludido preceito constitucional, assim se afrontando, também, o disposto no artigo 18.º da Constituição da República Portuguesa.»

5 — O recurso de constitucionalidade interposto pelo Ministério Público subentende que o Supremo, ao afirmar a competência do Tribunal da Relação e não conhecendo, por isso, do recurso, sem dar cumprimento ao disposto no artigo 33.º, n.º 1, *por considerar precludido o direito, por, entretanto, ter ocorrido o trânsito em julgado do acórdão da 1.ª instância,* deu uma interpretação aos artigos 427.º, 428.º, n.º 1, 432.º, alínea *d*), e 33.º, n.º 1, todos do CPP, que afronta as garantias de defesa, violando o disposto nos artigos 32.º, n.º 1 e 18.º, n.º 2 ambos da Constituição da República.

Pretende assim ver apreciada a constitucionalidade destas normas «quando interpretadas no sentido de que a interposição de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça de acórdão final proferido pelo tribunal colectivo no qual se invoque a existência de vício a que alude o artigo 410.º, n.º 2, do CPP implica a irremediável preclusão de recurso para o Tribunal da Relação, por, entretanto, ter transitado o acórdão recorrido».

6 — O recurso não foi, no entanto, admitido, por despacho do conselheiro relator de 12 de Novembro de 1999, dando origem à reclamação de que ora se cuida.

Nesse despacho sustenta-se, em síntese:

A suscitação de inconstitucionalidade das normas dos artigos 427.º e 428.º, n.º 1, e 432.º, alínea *d*), do CPP só teve lugar no requerimento de interposição do recurso, contrariamente ao caso da norma do artigo 33.º, n.º 1, que ocorreu no requerimento de aclaração do Acórdão de 24 de Junho;

Por seu lado, esta última norma não foi aplicada no mencionado acórdão:

Assim, não se observam os pressupostos de admissibilidade do recurso com base no artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 28/82, seja por suscitação não atempada da questão de constitucionalidade [caso das normas dos artigos 427.º, 428.º, n.º 1, e 432.º, alínea *d*) do CPP], seja por não aplicação da norma questionada (caso do artigo 33.º, n.º 1, do mesmo diploma).

7 — Na reclamação deduzida defende o Ministério Público, em síntese:

A tese do acórdão, pelo seu conteúdo «insólito e imprevisível», constitui uma verdadeira *decisão surpresa* que o Ministério Público, quando da vista a que se reporta o artigo 416.º do CPP, não podia previsível e razoavelmente antecipar;

A função processual de um requerimento de aclaração não é de permitir ao tribunal *a quo* a apreciação e decisão, em termos inovadores, de uma questão jurídico-constitucional, mas tão-só esclarecer ambiguidades ou inintelegibilidades do decidido;

Não podendo o Ministério Publico, quando da vista a que alude o artigo 416.º do CPP, colocar à apreciação do Tribunal a questão de constitucionalidade, por não lhe ser exigível a antecipação de tal solução, dada a mesma ser objectivamente surpreendente, é-lhe lícito colocá-la apenas quando da interposição de recurso de fiscalização concreta, removidas que se mostrem as dúvidas que o acórdão proferido legitimamente suscitou;

O facto de no requerimento de interposição do recurso apenas se ter indicado a norma do artigo 31.º, n.º 1, do CPP — que, efectivamente, não foi aplicado — não impede que o Tribunal Constitucional possa apreciar da inconstitucionalidade de outras normas também invocadas naquele requerimento, as dos artigos 427.º,428.º, n.º 1, e 432.º, alínea *d*), todos do CPP.

8 — O conselheiro relator, no subsequente despacho que manteve a sua decisão anterior, defende que, devendo a questão de constitucionalidade ser suscitada no decurso do processo, ou seja, «antes de estar esgotado o poder jurisdicional do tribunal recorrido», só assim não sendo em casos excepcionais e anómalos que não seria razoável prever — aliás, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Constitucional —, no caso concreto era perfeitamente admissível representar a possibilidade de uma decisão como a adoptada, proporcionando o visto preliminar ao Ministério Público, ocasião adequada para levantar a questão.

Acresce que, na tese adoptada, verificado o trânsito em julgado da decisão, não ocorrendo recurso para a Relação, seria inútil ordenar a remessa para este último Tribunal.

De qualquer modo, o requerimento de aclaração teria constituído momento oportuno para o efeito, a entender-se ter ocorrido «decisão surpresa», como igualmente a jurisprudência constitucional admite, sem assumir uma posição radical. Ora, nesse requerimento, o reclamante limitou-se à norma do artigo 31.º, n.º 1, do CPP que a decisão não aplicou.

9 — Neste Tribunal, o magistrado do Ministério Público, ao pronunciar-se nos termos do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 28/82, emitiu parecer no sentido da procedência da reclamação.

Em primeiro lugar, entende ser «objectivamente surpreendente» a tese professada pelo Supremo no sentido de considerar «absolutamente precludido» o recurso para a Relação quando houve eventual «erro na forma do processo» pelo recorrente, consistente em ter arguido directamente para aquele Tribunal os vícios da decisão da matéria de facto enumerados pelo artigo 410.º do CPP, em vez de colocar a questão perante a Relação. Trata-se de uma tese «desmesuradamente formalística e preclusiva, dificilmente conciliável com os princípios estruturantes do processo penal e, acima de tudo, com o princípio constitucional das garantias de defesa».

Em segundo lugar, salienta a função processual do pedido de aclaração considerando-a não compaginável com o ónus de logo delinear definitivamente a questão de constitucionalidade normativa quando ainda está pendente o pedido de esclarecimento das dúvidas ocasionadas pela decisão recorrida. Removidas as dúvidas, era lícito ao Ministério Público proceder, então, à «exacta e definitiva delimitação normativa do objecto do recurso apenas no momento em que, removidas as dúvidas, interpôs o recurso de constitucionalidade».

Cumpre decidir.

II — 1 — Constitui jurisprudência reiterada e uniforme do Tribunal Constitucional entender que, nos recursos de fiscalização concreta de constitucionalidade com fundamento na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, a suscitação da questão de constitucionalidade reportada a normas, na sua integralidade, em dada dimensão ou na interpretação que delas se faz, há-de ocorrer *durante o processo* e, bem assim — entre outros pressupostos de admissibilidade do recurso que, no caso, não interessa considerar —, que a decisão recorrida *haja aplicado* essa norma, que como tal se assuma como seu suporte fundamentante.

A suscitação atempada, ou seja, durante o processo, significa que a questão deve ser levantada, em princípio, em momento anterior ao de o tribunal recorrido proferir a decisão final, de modo a ser-lhe ainda possível pronunciar-se a seu respeito. A inconstitucionalidade há-de suscitar-se antes de esgotado o poder jurisdicional do juiz sobre a matéria a que a questão de constitucionalidade versa, entendendo-se, por conseguinte, a locução *durante o processo* não em sentido formal que permita equacionar o problema até à extinção da instância, mas sim em *sentido funcional,* determinante de a invocação ocorrer em momento em que o tribunal recorrido ainda possa conhecer da questão.

Nesta linha de orientação — que está apoiada abundantemente na jurisprudência como, a título exemplificativo, o ilustram os Acórdãos n.os 479/89 e 232/94, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, de 24 de Abril de 1992 e de 22 de Agosto de 1994, respectivamente — igualmente se vem entendendo que o pedido de aclaração da decisão ou a arguição de nulidades desta não constituem já, em princípio, momento atempado e via idónea para equacionar os problemas de constitucionalidade articulados com a decisão, o mesmo se dizendo da suscitação ocorrida apenas no requerimento de interposição do recurso de constitucionalidade.

Também neste sentido o Tribunal Constitucional tem-se pronunciado repetidamente, como nos casos dos acórdãos citados ou nos n.os 635/93 e 102/95, publicados no mesmo *Diário,* 2.ª série, de 31 de Março de 1994 e de 17 de Junho de 1995, respectivamente.

Por outro lado, os apontados critérios jurisprudenciais não hão-de ser tomados rigidamente, de jeito a não permitir o recurso quando ao interessado se depare uma decisão relativamente à qual não seria razoável exigir uma prognose de um conteúdo e de um despacho inesperados, anómalos ou excepcionais. Como igualmente, quando não houve oportunidade processual de suscitar a questão anteriormente, tem lugar a flexibilização dos descritos critérios em benefício do direito de recurso (vejam-se, neste domínios específicos, os Acórdãos n.os 188/93 e 60/95, publicados nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional,* vols. 24.º, pp. 495 e segs., e 30.º, pp. 445 e segs., respectivamente).

2 — Interessa, finalmente, registar a necessidade de aplicação concreta e determinante — como *causa decidendi* — da norma controvertida. Não basta, assim, um tratamento normativo que não passe de mero *obiter dictum* ou de simples argumento *ad ostentationem* (cf., entre outros, os Acórdãos n.os 364/96 e 206/92, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de Maio de 1995 e de 12 de Setembro de 1992, respectivamente), sendo necessário que a norma tenha sido efectivamente aplicada na decisão recorrida ou, se estiver em causa uma sua interpretação, que ela tenha sido aplicada *in casu* com essa interpretação (cf. entre outros, os Acórdãos n.os 187/95 e 139/95, para as duas hipóteses, publicados no citado *Diário,* 2.ª série, de 22 de Junho de 1995, e nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional,* vol. 30.º, pp. 701 e segs., respectivamente).

3 — Aplicando a jurisprudência deste Tribunal relativa aos pressupostos de admissibilidade do recurso de constitucionalidade com fundamento no artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), citado, ilustrada pela menção de alguns dos muitos arestos que sobre a matéria se têm debruçado, poderá concluir-se que a norma do artigo 33.º, n.º 1, do CPP (a referência reiterada, na reclamação, à norma do artigo 31.º, n.º 1, é de atribuir a manifesto lapso) não foi aplicada pelo Supremo Tribunal de Justiça. Pelo menos, assim o afirma, em termos inequívocos, esse próprio Tribunal, seja no acórdão de aclaração, seja no despacho do conselheiro relator de 12 de Novembro, parcialmente transcritos e com esse entendimento se terá conformado (se não admitido expressamente) o Ministério Público, que, na reclamação, deixou «cair» essa norma.

4 — Ora, a aceitar-se uma correcta convocação das normas elencadas no requerimento de interposição do recurso de constitucionalidade, o problema da atempada suscitação da questão a apreciar por este Tribunal há-se ser equacionado tendo em conta o momento temporal em que ocorreu.

A esta luz, convenha-se que, não obstante a fase processual em causa não constituir já, em regra, o meio idóneo e atempado para o efeito, o certo é que, contrariamente ao decidido pelo Supremo Tribunal de Justiça, bem se pode concluir pela inexistência de oportunidade processual para, antes de esgotado o poder jurisdicional do tribunal recorrido, se suscitar a questão — o que, na verdade, significa que a decisão se tem por imprevisível, anómala ou insólita.

Com efeito, entendeu aquele Supremo Tribunal que, perante o erro do arguido na identificação do tribunal para o qual interpôs recurso, deve este considerar-se precludido, uma vez que, no que à matéria de facto impugnada respeita, não pode dele conhecer ou determinar a remessa do processo para o tribunal que seria o competente, o da Relação.

Ora, está em causa um complexo normativo que é, se assim se pode dizer, «comandado», no caso, pelo n.º 1 do artigo 33.º do CPP — a implicar a remessa do processo para o tribunal competente. A não observância deste normativo — a sua não aplicação — constitui objectivamente uma surpresa, na medida em que os demais como que o pressupõem.

O certo é que estas últimas normas — as dos artigos 427.º, 428.º, n.º 1, e 432.º, alínea *d*), do CPP — foram autonomizadas daquele artigo 33.º, n.º 1, na decisão recorrida, para dar sentido ao afastamento da aplicação do artigo 33.º, n.º 1. Ou seja, tais normas foram aplicadas no sentido de que o artigo 33.º, n.º 1, não é aplicável aos recursos.

São pois estas normas, com essa interpretação, que constituem o objecto do recurso.

O insólito da decisão resulta, precisamente, da interpretação que, na verdade, deu à norma do n.º 1 do artigo 33.º, ao não remeter os autos para o tribunal competente, como na mesma se ordena, e, antes, considerando precludido o recurso para este último (como, de resto, expressamente entenderam, nas suas declarações de voto, dois dos três conselheiros que subscreveram o acórdão recorrido).

Há que reconhecer que, nas circunstâncias do processo, o insólito da decisão não exigia ao recorrente o ónus de considerar antecipadamente a interpretação normativa nela adoptada, como, aliás, se ponderou no recente Acórdão n.º 74/2000, ainda inédito, ao debruçar-se sobre uma situação semelhante.

III — Em face do exposto, decide-se deferir a presente reclamação.

Lisboa, 22 de Março de 2000. — *Alberto Tavares da Costa — Maria dos Prazeres Beleza — José de Sousa e Brito — Messias Bento — Luís Nunes de Almeida.*

Acórdão n.º 157/2000/T. Const. — Processo n.º 803/99. — Acordam, em conferência, na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Notificada da decisão sumária de fl. 305, que não conheceu do recurso interposto para este Tribunal por entender que «a decisão de julgar procedente o recurso interposto do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, no que toca ao recurso de revisão, não resultou, assim, da aplicação das normas impugnadas neste recurso, mas de outras, cuja inconstitucionalidade não foi invocada», Maria Celeste Garrucho de Sousa reclamou para a conferência, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 78.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro.

Como fundamento, veio dizer «não poder aceitar tal entendimento.

Primeiro, porque da leitura do acórdão afigura-se claro que, para chegar à conclusão-decisão, o Supremo Tribunal de Justiça desenvolveu um raciocínio que só pode brotar de uma interpretação dos artigos do Código de Processo Civil, atinentes à matéria da citação, citados pela recorrente. Aliás, tais normas são referidas ao longo do texto do acórdão.

Segundo, porque a recorrente, tendo dúvidas sobre a fundamentação do aresto, tentou, em sede de aclaração, que fossem nomeadas as normas aplicadas. Essa tentativa não obteve resultado. Pelo que teve que recorrer à própria leitura, que apontou no sentido assinalado no parágrafo anterior.»

A parte contrária não respondeu.

2 — Quanto ao primeiro fundamento, cabe dizer que não se põe em causa que o acórdão recorrido cite os preceitos indicados pela reclamante no requerimento de interposição de recurso para este Tribunal.

Com efeito, o Supremo Tribunal de Justiça refere os artigos 228.º, n.º 1, 228.º-A, n.os 3 e 4, e 239.º na redacção do Código de Processo Civil anterior à actual; o n.º 1 do artigo 228.º define citação; os n.os 3 e 4 do artigo 228.º-A determinam, respectivamente, quando tem cabimento a citação edital e que incumbe ao juiz, no despacho de citação, fixar qual é a modalidade de citação a realizar; o artigo 239.º determina o modo de realizar a citação de um réu que se encontra em parte incerta.

Em parte alguma da decisão agora reclamada se afirma que estas regras não foram aplicadas no julgamento efectuado pelo Supremo

Tribunal de Justiça; o que se diz é que não foi em virtude da sua aplicação que o recurso foi julgado improcedente.

Com efeito, a razão determinante da decisão recorrida, proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça, foi a de não ter considerado provado que tivesse existido uso indevido da citação edital, e, portanto, falta de citação, em termos de poder ser julgado procedente o recurso de revisão interposto pela reclamante com esse fundamento. Ou seja: a *ratio decidendi* encontra-se na interpretação e aplicação das normas constantes da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 194.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 195.º do Código de Processo Civil, na versão julgada aplicável, conjugadas com o critério geral de repartição do ónus da prova, contido no n.º 1 do artigo 342.º do Código Civil e combinadas com a alínea *f*) do artigo 771.º do Código de Processo Civil, interpretadas no sentido de que tem de existir culpa de algum dos intervenientes processuais no desconhecimento da verdade por parte do tribunal, para além da verificação da falta objectiva de citação.

Em nada aproveitaria à reclamante uma declaração de inconstitucionalidade que não afectasse as normas cuja aplicação determinou o sentido da decisão recorrida.

3 — Quanto ao segundo argumento, não o pode apreciar o Tribunal Constitucional, como é manifesto.

Nestes termos, decide-se indeferir a reclamação, confirmando-se a decisão de não conhecimento do recurso.

Custas pela reclamante, fixando-se a taxa de justiça em 15 UC.

Lisboa, 22 de Março de 2000. — *Maria dos Prazeres Beleza — José de Sousa e Brito — Messias Bento — Alberto Tavares da Costa — Luís Nunes de Almeida.*

Acórdão n.º 158/2000/T. Const. — Processo n.º 468/99. — Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Em 30 de Março de 1999, Maria Luciete Basílio Caleça foi acusada pelo Ministério Público, para julgamento em processo abreviado, pela prática de um crime de ofensas à integridade física e de um crime de injúrias (de fl. 68 a fl. 70).

No dia 23 de Abril, a arguida veio requerer, ao abrigo do disposto no artigo 391.º-C do Código de Processo Penal, a realização de debate instrutório (cf. o requerimento de fl. 87 a fl. 91).

O juiz do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, porém, pelo despacho de fl. 97, recusou a aplicação do artigo 391.º-C do Código de Processo Penal, por o considerar inconstitucional, aplicando «subsidiariamente o regime geral da instrução dos artigos 286.º a 310.º do CPP». Assim, não designou data para o debate instrutório. É do seguinte teor o despacho do juiz de instrução:

«Vem requerida a realização de debate instrutório.

O tribunal considera que o disposto no artigo 391.º-C do CPP viola os direitos de defesa do arguido, o princípio da independência dos tribunais e o princípio da igualdade, todos consagrados na CRP.

E por estas razões:

1 — A fase da instrução no processo abreviado reduz-se ao debate instrutório, estando vedado ao JIC a realização de diligências de prova fora do debate e antes deste.

Com efeito, como resulta dos motivos da proposta do Governo apresentada à AR e publicamente, a fase processual da instrução é no processo abreviado concentrada no debate, não podendo o juiz realizar diligências fora do debate e antes dele.

Ora, deste modo ficam as garantias de defesa do arguido gravemente afectadas por não se assegurar a possibilidade de o arguido apresentar a sua defesa, artigo 32.º da CRP.

2 — O prazo fixado para a realização do debate não permite a conveniente instrução dos autos, com a necessária realização de diligências de prova fora do debate e antes dele (incluindo a deprecada de inquirições e interrogatórios e exames médicos e outros).

Também deste modo esta fase processual se afigura como um mero simulacro de instrução, que não permite a apresentação e defesa da versão e provas do arguido.

Nem se diga que o artigo 391.º-C, n.º 4, ressalva o artigo 299.º, pois, como é óbvio, as diligências de prova ressalvadas são as que possam ser realizadas durante o debate e no debate, tendo sido propósito manifesto do Governo não permitir a realização de diligências de prova fora do debate e antes dele, o que, aliás, resulta de se dizer que é 'correspondentemente aplicável o disposto nos artigos . . .', no referido artigo 391.º-C, n.º 4, e da própria epígrafe deste artigo 'debate instrutório'.

3 — Por fim, este modo de configurar o debate viola a independência dos tribunais, pois, além de ser um simulacro de defesa, é também um simulacro de instrução, na medida em que o juiz fica praticamente vinculado à prova recolhida no inquérito e nas instruções vulgares os meios são bem outros, cabendo ao juiz proceder a todas as diligências de prova que entender necessárias, e que lhe permitam exercer autónoma e independentemente o poder jurisdicional e decidir da verificação de indícios suficientes para sujeição do arguido a julgamento. Que é o que não se verifica nos termos do artigo 391.º-C.

Aliás, esta violação da independência dos tribunais constitui, no seu reverso, uma violação do princípio da igualdade, pois, alguns cidadãos têm o direito a uma 'instrução' verdadeira e outros (os que o Ministério Público quiser!) têm apenas direito a um simulacro da instrução, em que o JIC é um juiz atado de pés e mãos à prova do inquérito e tem de apressadamente confirmar ou não a acusação! E muito apressadamente o tem de fazer, pois, tem apenas 30 dias para tanto, enquanto o Ministério Público tem 90 dias para acusar. Que juízo independente é este em que o JIC vai a 'reboque' de uma acusação do Ministério Público, limitando a sua intervenção a um debate, sem prévia realização de todas as provas que entender necessárias?

E qual a razão por que alguns cidadãos têm direito a uma verdadeira instrução e outros (os que o Ministério Público entender por bem!), só têm direito a esta instrução 'menor'?

O artigo 391.º-C é, pois, inconstitucional, por violar os atrás mencionados princípios constitucionais.»

2 — Deste despacho recorreu o Ministério Público para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (requerimento a fl. 101).

O recurso foi admitido.

Notificado para o efeito, o Ministério Público apresentou as suas alegações, afirmando, no que toca à questão de constitucionalidade:

«Suscita-nos fundada perplexidade a linha argumentativa seguida na decisão recorrida para concluir pela pretensa inconstitucionalidade do específico regime do debate instrutório no âmbito do processo abreviado, recentemente instituído no processo penal como meio de assegurar a indispensável — e generalizadamente exigida — eficácia e celeridade no tratamento da pequena criminalidade.

O juízo de inconstitucionalidade precipitado na decisão recorrida assenta nos seguintes pressupostos:

A fase de instrução no âmbito do processo abreviado reduz-se imperativamente ao debate instrutório, estando vedada ao JIC a realização de diligências de prova fora do debate e antes dele, violando-se consequentemente o direito de defesa e a independência dos tribunais;

O prazo de 30 dias para a realização do debate instrutório não permite a conveniente instrução dos autos, vedando a apresentação da defesa e provas por parte do arguido;

A especificidade deste regime — e a inerente simplificação procedimental — implicam violação do princípio da igualdade, já que se traduzem em outorgar a alguns arguidos direito a uma verdadeira instrução e a outros o direito a um mero *simulacro de instrução.*

O primeiro argumento utilizado na decisão recorrida carece, em absoluto, de sentido, resultando clara e inquestionavelmente das remissões feitas no n.º 4 do artigo 391.º-C máxime para o estatuído no artigo 299.º do CPP, que o juiz de instrução conserva inteiramente, no âmbito desta fesa processual, *os poderes investigatórios* e de *oficiosa inquisitoriedade* próprios do processo penal: a designação da data para o debate não prejudica o *dever do juiz* de levar a cabo, *antes do debate* ou *durante ele,* os actos de instrução com interesse para a descoberta da verdade.

Embora obviamente se compreenda — dada a tendencial simplicidade e o interesse na celeridade inerentes a esta forma processual — que as diligências de instrução devam em regra, ser *concentradas,* sempre que possível, no próprio debate instrutório, a lei em vigor *ressalva expressamente* a possibilidade de — em casos justificados — o juiz exercer o seu poder-dever de investigação oficiosa fora do âmbito de tal debate, realizando diligências instrutórias *antes* de ele ocorrer.

O segundo argumento — que revela alguma insensibilidade face às necessidades de eficácia e celeridade que têm crescentemente que orientar a actividade dos tribunais — é manifestamente improcedente, não se vendo como é que o estabelecimento de um prazo máximo de 30 dias para comprovar jurisdicionalmente se certa acusação devia ou não ter sido deduzida possa contender com princípio ou preceito da lei fundamental. Aliás, temos como evidente que tal asserção é tomada sem qualquer ligação com a situação concreta dos autos, cuja óbvia e inquestionável simplicidade permitirá seguramente proferir decisão sobre o mérito da acusação em prazo muito inferior àqueles 30 dias.

Igualmente improcedente é o terceiro argumento utilizado, fundado em pretensa violação do princípio da igualdade, sendo evidente que nada na lei fundamental obsta a que o legislador estabeleça formas procedimentais adequadas à complexidade dos litígios a dirimir: tal diversidade de formas de processo — longe de representar uma discriminação ilegítima de quem a elas é submetido — traduz, em última análise, a realização de objectivos impostos pela Constituição, desde logo, do direito a alcançar uma decisão jurisdicional em prazo razoável.

3 — Conclusão — nestes termos e pelo exposto, conclui-se:

1.º A norma constante do artigo 391.º-C do Código de Processo Penal, ao prescrever o regime do debate instrutório em pro-

cesso abreviado, não restringe o poder-dever do juiz de investigação oficiosa dos factos, consentindo-lhe — por força de remissão que faz para o artigo 299.º do mesmo Código — a realização de diligências instrutórias antes do debate, quando for indispensável à realização da verdade material a quebra do princípio da concentração de tais diligências no referido debate;

2.º Não viola qualquer preceito ou princípio constitucional o estabelecimento de um prazo máximo de 30 dias para ultimar o debate instrutório, o qual se revela perfeitamente adequado à complexidade das situações susceptíveis de serem objecto de tal processo e plenamente compatível com o exercício do direito de defesa e com o poder-dever da investigação oficiosa dos factos;

3.º Termos em que deverá obviamente proceder o presente recurso, determinando-se a reforma da decisão recorrida, em consonância com o juízo de constitucionalidade da norma desaplicada».

A recorrida não contra-alegou.

3 — É o seguinte o texto do artigo 391.º-C do Código de Processo Penal, aditado pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto:

«Artigo 391.º-C

Debate instrutório

1 — No prazo de 10 dias a contar da notificação da acusação, o arguido pode requerer ao juiz de instrução a realização de debate instrutório, com as finalidades a que se refere o artigo 298.º

2 — O juiz de instrução encerra o debate instrutório no prazo máximo de 30 dias a contar do requerimento a que se refere o número anterior.

3 — O despacho de pronúncia pode ser efectuado por remissão para a acusação.

4 — É correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 287.º, n.os 2 e 3, 297.º, 299.º, 300.º a 305.º, 307.º, n.os 1 e 2, e 308.º a 310.º, podendo o arguido requerer a prática dos actos que entender necessários.»

Note-se, por um lado, que o artigo 391.º-C se insere no livro VIII do Código de Processo Penal, relativo aos processos especiais, concretamente no título II (artigos 391.º-A a 391.º-E), dedicado ao *processo abreviado* (os restantes são o processo sumário e o processo sumaríssimo), não podendo ser desligado das restantes normas que integram a regulamentação desta forma de processo. Por outro, o seu conteúdo preceptivo abrange naturalmente a remissão para outras disposições legais, aplicáveis com as necessárias adaptações.

4 — O processo abreviado foi introduzido no Código de Processo Penal pela já referida Lei n.º 59/98. Resulta da exposição de motivos da proposta de lei n.º 157/VII (*Código de Processo Penal, Processo Legislativo,* Lisboa, 1999, vol. II, t. I, p. 14) que a criação desta nova forma de processo visou aprofundar a «distinção do tratamento processual da pequena e média criminalidade, por um lado, e da criminalidade grave, por outro». Assim, pretendeu-se uma «considerável aceleração do processamento da criminalidade menos grave», mas «sem pôr em causa o princípio de legalidade que molda o processo português, o direito de defesa e as garantias do processo equitativo».

Pressupostos da utilização deste processo especial, de acordo com o n.º 1 do artigo 391.º-A, são que esteja em causa um «crime punível com pena de multa ou com pena de prisão não superior a cinco anos, havendo provas simples e evidentes de que resultem indícios suficientes de se ter verificado o crime e de quem foi o seu agente». Aos crimes puníveis com pena de multa ou com prisão não superior a cinco anos são equiparados aqueles relativamente aos quais o Ministério Público entenda, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º, que não deve ser aplicada em concreto pena superior a cinco anos de prisão (cf. o n.º 2 do artigo 391.º-A). Perante o auto de notícia, ou tendo sido realizado inquérito sumário, o Ministério Público, «pode deduzir acusação para julgamento em processo abreviado, se não tiverem decorrido mais de 90 dias desde a data em que o crime foi cometido».

O regime estabelecido nos artigos 391.º-A a 391.º-E caracteriza-se pelo estabelecimento de uma nítida *simplificação processual,* revelada, por exemplo, num encurtamento dos prazos estabelecidos. O arguido, porém, tem o direito de requerer ao juiz de instrução a realização de *debate instrutório,* o qual deve todavia ser encerrado no prazo máximo de 30 dias a contar do respectivo requerimento.

O juiz de instrução considera que o conjunto normativo cuja aplicação afastou, ao definir os termos da instrução admissível, viola os *direitos de defesa do arguido,* o princípio da *igualdade* e o princípio da *independência dos tribunais.*

5 — No que toca aos *direitos de defesa,* afirma a decisão recorrida que a fase de instrução no processo abreviado se reduz ao debate instrutório, não sendo permitida ao juiz «a realização de diligências de prova fora do debate e antes dele»; não estaria, pois, assegurada a «possibilidade de o arguido apresentar a sua defesa».

Ora, a verdade é que o n.º 4 do artigo 391.º-C remete expressamente para o artigo 299.º, cujo n.º 1 determina que «a designação de data para o debate não prejudica o dever do juiz de levar a cabo, antes do debate ou durante ele, os actos de instrução cujo interesse para a descoberta da verdade se tenha entretanto revelado» (cf. as alegações do Ministério Público, e ainda António Augusto Tolda Pinto, *A Tramitação Processual Penal,* Coimbra, 1999, p. 496). Tal dever não pode, aliás, ser desligado da parte final do mesmo n.º 4, que consagra directamente a faculdade de o arguido «requerer a prática dos actos que entender necessários».

Assim, é parte integrante do regime legalmente fixado o poder-dever que cabe ao juiz de praticar, antes do debate ou durante a sua realização, os actos de instrução — incluindo os que tenham sido requeridos pelo arguido — que considere terem interesse para a descoberta da verdade.

Deste modo, assenta num pressuposto que se não verifica a alegação de violação dos direitos de defesa «por não se assegurar a possibilidade de o arguido apresentar a sua defesa».

6 — A invocação do *princípio da igualdade* pela decisão recorrida assenta na ideia segundo a qual enquanto alguns cidadãos teriam direito a uma «verdadeira» instrução, outros teriam «apenas direito a um simulacro de instrução», ou a «uma instrução *menor*». E isto, por um lado, porque no processo abreviado o juiz estaria «atado de pés e mãos à prova do inquérito». Por outro lado, porque o juiz teria que «apressadamente confirmar ou não a acusação», tendo em conta os curtos prazos a que está vinculado.

Também neste ponto não é procedente a argumentação.

Antes de mais, o juiz não está vinculado à prova do inquérito, porque, como já se observou, pode realizar diligências probatórias antes ou durante o debate instrutório.

É certo que o prazo (de 30 dias a contar do respectivo requerimento pelo arguido, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 391.º-C) para o juiz de instrução encerrar o debate instrutório é sensivelmente mais curto do que os prazos máximos para o encerramento da instrução em processo comum (dois a quatro meses, consoante os casos, a contar do recebimento do requerimento para abertura da instrução: artigo 306.º).

Mas esta diferença de regime, que impõe uma grande celeridade sempre que se recorra ao processo abreviado, fundamenta-se na circunstância de, quanto a crimes puníveis com pena de multa ou com prisão não superior a cinco anos (ou, relativamente aos quais o Ministério Público entenda, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º, que não deve ser aplicada em concreto pena superior a cinco anos de prisão), existirem «provas simples e evidentes de que resultem indícios suficientes se ter verificado o crime e de quem foi o seu agente» (cf. os n.os 1 e 2 do artigo 391.º-A), Por esta razão, é materialmente justificada a diferença nos prazos aplicáveis, já que decorre da maior simplicidade de prova indiciária, em crimes não muito graves.

Havendo fundamento material para a distinção de regime jurídico aplicável, não pode considerar-se violado o princípio constitucional da igualdade (artigo 13.º).

7 — Admita-se agora, porém, que o juiz de instrução, antes de declarar encerrado o debate instrutório, se convence de que a suposta facilidade e evidência da prova indiciária não tem base efectiva. Ao invés, chega à conclusão de que a decisão de pronunciar ou de não pronunciar o arguido se revela afinal de grande complexidade, exigindo a realização de diligências complementares, incompatíveis com os prazos do processo abreviado. Em síntese, conclui que faltam os pressupostos legais para a utilização do processo abreviado.

Nada se determina directamente nos artigos 391.º-A a 391.º-E do Código de Processo Penal sobre a possibilidade de o juiz sindicar a verificação dos pressupostos legais do processo abreviado, diferentemente do que sucede no âmbito dos restantes processos especiais.

Quanto ao *processo sumário,* com efeito, o artigo 390.º determina:

«Artigo 390.º

Reenvio do processo para a forma comum

Sempre que se verificar:

a) A inadmissibilidade, no caso, do processo sumário; ou

b) A necessidade, para a descoberta da verdade, de diligências de prova que não possam previsivelmente realizar-se no prazo máximo de 30 dias após a detenção; o tribunal, por despacho irrecorrível, remete os autos ao Ministério Público para tramitação sob outra forma processual.»

Quanto ao *processo sumaríssimo,* verificadas determinadas condições legais (crime punível com pena de prisão não superior a três anos ou só com pena de multa, desde que o Ministério Público entenda que ao caso deve ser concretamente aplicada pena ou medida de segurança não privativas da liberdade), o Ministério Público «requer

ao tribunal» que a aplicação da pena ou medida de segurança tenha lugar de acordo com esta forma processual (n.º 1 do artigo 392.º). Nos termos do artigo 395.º, o juiz rejeita o requerimento — por despacho irrecorrível — e reenvia o processo para a forma comum nas hipóteses previstas nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1, bem como «se o arguido deduzir oposição» (artigo 398.º).

O confronto entre a regulamentação do processo abreviado e a dos restantes processos especiais previstos no actual Código de Processo Penal poderia levar a entender que não se permite ao juiz no processo abreviado apreciar o juízo formulado pelo Ministério Público relativamente à existência de «provas simples e evidentes de se ter verificado o crime e de quem foi o seu agente». Neste sentido, afirmou Anabela Miranda Rodrigues, na conferência parlamentar sobre a revisão do código de processo penal (*Código de Processo Penal — Processo Legislativo,* citado, vol. II, t. II, p. 95): «a partir do momento em que o Ministério Público considera que há prova evidente, a intervenção do juiz de instrução no debate instrutório não vem possibilitar, nunca pode possibilitar, que essa forma abreviada do processo seja recusada. Ora, isso é que me parece importante, esse controlo da prova evidente, que então seria feito pela intervenção do juiz de instrução, concordando ou não com a forma abreviada do processo, controlando, em suma, a existência da prova evidente, o que afinal falta na forma de processo criada pelo legislador».

De resto, resulta dos trabalhos preparatórios da revisão do Código de Processo Penal (cf., por exemplo, o Parecer do Conselho Superior da Magistratura, in *Código de Processo Penal — Processo Legislativo,* citado, vol. II, t. I, p. 387) que, na versão do anteprojecto de proposta de lei submetida a discussão pública em 1997, se previa expressamente a possibilidade de rejeição pelo juiz do requerimento do Ministério Público para julgamento em processo abreviado, com a consequente devolução dos autos ao Ministério Público e a tramitação sob outra forma processual (cf. artigos 391.º-A e 391.º-C do anteprojecto).

De acordo com a hipótese interpretativa que agora se aprecia — e que se encontra subjacente à decisão recorrida —, o juiz não pode sindicar a existência de «provas simples e evidentes de que resultem indícios suficientes de se ter verificado o crime e de quem foi o seu agente». Vejamos se a referida hipótese interpretativa deve ter-se por compatível com a Constituição.

8 — Pode estar em causa o princípio da independência dos tribunais (tal como se afirma na decisão recorrida) ou o da reserva da função jurisdicional, hoje consagrado no n.º 1 do artigo 202.º da Constituição.

Recorde-se que o Tribunal Constitucional foi confrontado, em sede de fiscalização preventiva da constitucionalidade do Código de Processo Penal, de 1987 (v. Acórdão n.º 7/87, *Acórdãos do Tribunal Constitucional,* 9.º vol., 1987, pp. 7-72), com a questão de saber se violava a Constituição a norma contida no artigo 281.º («Suspensão provisória do processo»). Tal disposição, na versão do decreto em apreciação, permitia que o Ministério Público, verificadas certas condições, suspendesse provisoriamente o processo e impusesse certas injunções e regras de conduta. Entendeu o Tribunal que a possibilidade de suspensão do processo, em si mesma, não levantava qualquer obstáculo constitucional. Ao invés, entendeu que «a atribuição ao Ministério Publico de competência para a suspensão do processo e imposição das injunções e regras de conduta previstas na lei, sem a intervenção de um juiz, naturalmente o juiz de instrução» violava os artigos 206.º (hoje 203.º), que consagra a independência dos tribunais, e o 32.º, n.º 4, da Constituição, que reserva aos juízes a competência para a instrução.

Em contrapartida, o Tribunal Constitucional pronunciou-se numerosas vezes (ainda que com vozes discordantes) no sentido da não inconstitucionalidade da norma do n.º 3 do artigo 16.º do Código de Processo Penal de 1987, que (na redacção actualmente em vigor) comete ao tribunal singular a competência para julgar crimes cuja pena máxima abstractamente aplicável seja superior a cinco anos de prisão, quando o Ministério Público entender que não deve ser aplicada em concreto pena de prisão superior a cinco anos. Ora, este Tribunal entendeu que não se verifica qualquer violação do princípio da independência dos tribunais, ou da reserva da função jurisdicional. Escreveu-se no Acórdão n.º 393/89 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de Setembro de 1989):

«Nenhum destes princípios (de independência dos tribunais e dos juízes) é violado pelo artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pois quem julga é o juiz e não o Ministério Público.

É aquele, e não este, quem fixa a medida concreta da pena, movendo-se para tanto dentro da moldura abstracta fixada na lei.

O Ministério Público *condiciona,* assim, a fixação da pena do caso: como porta-voz que é do poder punitivo do Estado, diz ao juiz que, face às circunstâncias do caso e tendo presentes os critérios legais de aplicação concreta das penas, a colectividade que ele representa não pretende que ao réu se aplique por aquele caso pena superior a três anos.»

9 — De acordo com a perspectiva interpretativa aceite na decisão recorrida, é atribuído ao Ministério Público o poder de determinar, verificadas certas condições, que o processo corra os seus termos segundo a forma abreviada, sem que ao juiz seja dada a possibilidade de confirmar ou não o juízo sobre a existência de prova indiciária facilitada, que é pressuposto legal da utilização do processo abreviado.

Daqui decorreria que os limites legais da actuação do juiz seriam fixados heterónoma e unilateralmente pelo Ministério Público. O Ministério Público seria, em última análise, o único *juiz* da verificação fáctica e jurídica dos pressupostos de que depende a possibilidade legal de actuação do processo abreviado.

Assim, não cabendo ao juiz de instrução qualquer controlo sobre a verificação de tais pressupostos, verificar-se-ia uma violação da reserva aos tribunais da função jurisdicional (e não tanto do princípio da independência dos tribunais) e do princípio de que «toda a instrução é da competência de um juiz» (n.º 4 do artigo 32.º da Constituição).

10 — Decorre do que fica dito a inevitabilidade de um juízo de inconstitucionalidade (ainda que parcial) da norma impugnada? A resposta é negativa.

Com efeito, cabe lembrar que se aplica ao processo abreviado (por remissão do n.º 4 do artigo 391.º-C) o artigo 308.º, cujo n.º 3 determina que o juiz, na decisão instrutória, «começa por decidir das nulidades e outras questões prévias ou incidentais de que possa conhecer».

Ora uma das «nulidades insanáveis», previstas no artigo 119.º, e «que devem ser oficiosamente declaradas em qualquer fase do procedimento», é a da sua alínea *f*): «o emprego de forma de processo especial fora dos casos previstos na lei».

Deste modo, é sempre possível ao juiz de instrução sindicar se a acusação do Ministério Público determinou ou não a utilização do processo abreviado «fora dos casos previstos na lei». Naturalmente, para apurar se ocorre a nulidade insanável que consiste no emprego indevido deste processo especial, o juiz de instrução aprecia a verificação dos pressupostos legalmente estabelecidos, designadamente o que consiste na existência de «provas simples e evidentes de que resultem indícios suficientes de se ter verificado o crime e de quem foi o seu agente» (n.º 1 do artigo 391.º-A). E, se chegar à conclusão de que se não verificam, profere despacho de não pronúncia.

Consequentemente, da ponderação conjugada do artigo 391.º-C com a alínea *f*) do artigo 119.º e o n.º 3 do artigo 308.º, resulta uma interpretação diversa da que motivou o afastamento da aplicação daquele preceito no caso concreto, interpretação essa que o coloca ao abrigo de um juízo de inconstitucionalidade.

Assim, pelos fundamentos expostos, decide-se:

a) Nos termos do n.º 3 do artigo 80.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, interpretar o artigo 391.º-C do Código de Processo Penal, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, em conjugação com o n.º 3 do artigo 308.º do mesmo Código, no sentido de que, se o juiz verificar a falta de pressupostos legais do processo abreviado, deve proferir despacho de não pronúncia.

b) Julgar procedente o recurso, devendo a decisão recorrida ser reformada de acordo com o juízo relativo à questão de constitucionalidade.

Lisboa, 22 de Março de 2000. — *Maria dos Prazeres Beleza — José de Sousa e Brito — Messias Bento — Alberto Tavares da Costa — Luís Nunes de Almeida.*

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Aviso n.º 14 300/2000 (2.ª série). — Faz-se público conhecimento de que, por deliberação de 26 de Junho passado da comissão a que se refere o artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 254/93, de 15 de Julho, foi cancelada a inscrição do Dr. Armando Manuel de Lima Soares, residente na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, em Santa Maria da Feira, na lista de gestores e liquidatários do distrito judicial de Coimbra, nos termos do artigo 9.º do referido decreto-lei.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Tribunal Superior, *Manuel Ilídio Capela da Cunha.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1753/2000. — Por despacho de 28 de Julho de 2000 do reitor da Universidade do Algarve:

António Pedro Nobre Duarte Gordinho — autorizado o contrato de trabalho a termo certo para exercer funções correspondentes a operador de sistemas nos Serviços de Documentação e Informação da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000, pelo período de um ano, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 169 400$,

correspondente ao escalão 1, índice 290, estabelecido para a correspondente categoria.

9 de Agosto de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Despacho n.º 20 140/2000 (2.ª série). — Por despachos de 2 e 11 de Agosto de 2000 respectivamente do reitor da Universidade do Algarve e do reitor da Universidade de Évora:

Doutor António Manuel Alhinho Covas, professor catedrático, de nomeação definitiva, da Universidade de Évora — transferido para o quadro de pessoal docente da Universidade do Algarve, para o grupo de Ciências Económicas e Empresariais, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

30 de Agosto de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extracto) n.º 20 141/2000 (2.ª série). — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do reitor da Universidade de Aveiro:

De 11 de Julho de 2000:

Cristina Maria Marques dos Santos, Cecília Maria Pinheiro dos Reis, Ana Cristina Fernandes Cortês e João António da Costa Ferreira Pinto — nomeados técnicos profissionais principais de biblioteca e documentação do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por conveniência urgente de serviço, a partir de 11 de Julho de 2000, inclusive, ficando exonerados do lugar anterior a partir daquela data.

De 14 de Julho de 2000:

Licenciado Mário Luís Dias Forte Pelaio — nomeado consultor jurídico de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por conveniência urgente de serviço, a partir de 14 de Julho de 2000, inclusive, ficando exonerado do lugar anterior a partir daquela data.

De 26 de Julho de 2000:

Maria do Rosário de Magalhães Lima de Almeida Azevedo — nomeada técnica profissional especialista principal de biblioteca e documentação do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por conveniência urgente de serviço, a partir de 26 de Julho de 2000, inclusive, ficando exonerada do lugar anterior a partir daquela data.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2000. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes.*

Despacho (extracto) n.º 20 142/2000 (2.ª série). — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do reitor da Universidade de Aveiro:

De 17 de Abril de 2000:

Licenciado António Manuel de Bastos Pereira — contratado como assistente convidado além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por conveniência urgente de serviço, pelo período de um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, a partir de 17 de Abril de 2000, inclusive.

De 30 de Junho de 2000:

Doutora Ana Isabel Couto Neto da Silva Miranda — contratada como professora auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por conveniência urgente de serviço, por um quinquénio, a partir de 30 de Junho de 2000, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato como professora auxiliar convidada a partir da mesma data.

Doutor José Manuel Gaspar Martins — contratado como professor auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por conveniência urgente de serviço, por um quinquénio, a partir de 30 de Junho de 2000, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato como professor auxiliar convidado a partir da mesma data.

Mestre Manuel Fernando Ferreira Rodrigues — contratado como assistente convidado além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por conveniência urgente de serviço, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, a partir de 30 de Junho de 2000, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato como assistente convidado a partir da mesma data.

De 12 de Julho de 2000:

Doutor Pedro Miguel Dimas Neves Domingues — contratado como professor auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por conveniência urgente de serviço, por um quinquénio, a partir de 19 de Junho de 2000, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato como assistente a partir da mesma data.

De 19 de Julho de 2000:

Doutor António José Batel Anjo — contratado como professor auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por conveniência urgente de serviço, por um quinquénio, a partir de 30 de Junho de 2000, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato como assistente a partir da mesma data.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2000. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes.*

Despacho (extracto) n.º 20 143/2000 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Julho de 2000 do reitor da Universidade de Aveiro:

Carlos Jorge da Conceição Claro — contratado como técnico profissional de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, prorrogável por iguais períodos, não podendo a sua duração total ultrapassar o limite de três anos, precedendo concurso, por conveniência urgente de serviço, a partir de 17 de Julho de 2000, inclusive.

Licenciada Anabela Curado Freitas Batista, Ângela Maria Vidal Garrelhas Ribau, bacharel Cristina Maria Vaz de Matos, Hugo Miguel Marques de Almeida, João Pedro Fernandes Amaro Melo, Carla Silva Martins e licenciada Mariza Fernandes Pinheiro — contratados como técnicos profissionais de 2.ª classe (área de secretariado e apoio administrativo dos serviços), em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, prorrogável por iguais períodos, não podendo a sua duração total ultrapassar o limite de três anos, precedendo concurso, por conveniência urgente de serviço, a partir de 17 de Julho de 2000, inclusive.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2000. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes.*

Despacho (extracto) n.º 20 144/2000 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Agosto de 2000 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 10 492/98 (2.ª série), *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 de Junho de 1998], foi concedida rescisão do contrato à licenciada Susana Cardoso Pereira, monitora, a partir de 1 de Setembro de 2000, inclusive.

18 de Setembro de 2000. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes.*

Despacho (extracto) n.º 20 145/2000 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Setembro de 2000 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 10 492/98 (2.ª série), *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 de Junho de 1998]:

Concedida equiparação a bolseiro no País ao Doutor Vítor Brás de Sequeira Amaral, professor associado — no período de 12 a 17 de Setembro de 2000.

18 de Setembro de 2000. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes.*

Relatório n.º 50/2000:

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 19 de Julho de 2000, a contratação como professor auxiliar convidado além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, em regime de tempo parcial (20 %), pelo período de um ano, do Doutor Qi Hua Fan.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores António Carlos Mendes de Sousa, professor catedrático da Universidade de Aveiro, José Joaquim de Almeida Grácio, professor associado da Universidade de Aveiro, e João Paulo Davim Tavares da Silva, professor auxiliar da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *curriculum vitae* do candidato, o conselho científico da Universidade de Aveiro

é de parecer que o Doutor Qi Hua Fan, pelo seu currículo profissional no domínio da Engenharia das Superfícies e Tribologia, pela sua preparação técnica e pela sua acção pedagógica em Ciência e Engenharia dos Materiais, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como professor auxiliar convidado.

O Presidente do Conselho Científico, *Britaldo Normando de Oliveira Rodrigues.*

18 de Setembro de 2000. — O Administradora, *Jorge Baptista Lopes.*

Rectificação n.º 2546/2000. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 16 860/2000, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 19 de Agosto de 2000, a p. 13 686, col. 2.ª, rectifica-se que onde se lê «Doutor António Carlos Mendes de Sousa, professor catedrático — no período de 21 a 29 de Setembro de 2000.» deve ler-se «Doutor António Carlos Mendes de Sousa, professor catedrático — no período de 21 a 29 de Julho de 2000.».

18 de Setembro de 2000. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho (extracto) n.º 20 146/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 13 de Julho de 2000, proferido por delegação:

Rescindido o contrato de monitor ao licenciado Tiago Prata Antunes Soares da Fonseca, com efeitos a 25 de Novembro de 1999, para realização de novo contrato. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

20 de Setembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Miranda.*

Despacho (extracto) n.º 20 147/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 23 de Agosto de 2000, proferido por delegação do reitor:

Mestre Paulo Duarte Pereira de Almeida, assistente — prorrogado o contrato, por um biénio, com efeitos a 21 de Outubro de 1999. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Setembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Miranda.*

Despacho (extracto) n.º 20 148/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 23 de Agosto de 2000, proferido por delegação do reitor:

Mestre António de Macedo Vitorino, assistente — prorrogado o contrato, por um biénio, com efeitos a 18 de Fevereiro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Setembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Miranda.*

Despacho (extracto) n.º 20 149/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 23 de Agosto de 2000, proferido por delegação do reitor:

Mestra Helena Cristina Costa Tomás Chaves Silva, assistente — prorrogado o contrato, por um biénio, com efeitos a 18 de Junho de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Setembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Miranda.*

Despacho (extracto) n.º 20 150/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 23 de Agosto de 2000, proferido por delegação do reitor:

Mestre José Luís Bonifácio Ramos, assistente — prorrogado o contrato, por um biénio, com efeitos a 15 de Novembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Setembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Miranda.*

Despacho (extracto) n.º 20 151/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 23 de Agosto de 2000, proferido por delegação do reitor:

Mestres Eduardo Augusto Alves Vera Cruz Pinto e Isabel Maria Banond de Almeida, assistentes — prorrogados os contratos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/86, de 21 de Agosto, com dispensa total de serviço docente, com efeitos a 15 de Outubro de 2000 até 14 de Outubro de 2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Setembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Miranda.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 20 152/2000 (2.ª série). — Por despachos do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

De 19 de Setembro de 2000:

Ao Prof. Doutor Manuel Leite Arala Chaves, professor catedrático — pelo período de 19 a 23 de Setembro de 2000.

De 20 de Setembro de 2000:

Ao licenciado Paulo Célio Pereira Martins Alves, assistente — pelo período de 2 a 31 de Outubro de 2000.

22 de Setembro de 2000. — A Chefe de Secção, *Elisabete Teixeira.*

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 20 153/2000 (2.ª série). — Por despachos de 15 e 22 de Setembro de 2000, do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferidos por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Isabel Maria Pinto Leite Viegas Oliveira Ferreira, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 30 de Setembro a 5 de Outubro de 2000.
Doutora Maria Beatriz Prior Pinto Oliveira, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 23 de Setembro de 30 de Setembro de 2000.

22 de Setembro de 2000. — Pela Directora dos Serviços Administrativos, *Ana Luísa Ribeiro Pinto.*

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 20 154/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto de 20 de Setembro de 2000, proferido por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Abel Victorino Trigo Cabral, professor associado com agregação — no período de 6 a 11 de Novembro de 2000.
Ao Doutor Jorge Pires Maciel Barbosa, professor associado com agregação — no período de 23 a 27 de Outubro de 2000.
Ao Doutor Fernando Gilberto de Melo Costa, professor auxiliar — no período de 6 a 11 de Novembro de 2000.
Ao Doutor António Cândido de Figueiredo Ferrão, assistente convidado a 40 % — no período de 15 a 21 de Outubro de 2000.

15 de Setembro de 2000. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres.*

Despacho n.º 20 155/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina do Porto de 19 de Setembro de 2000, proferido por delegação:

Cristina Maria Magalhães Alves e Dulce Patrícia Ferreira Soares Guedes, assistentes administrativas — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Setembro de 2000. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 20 156/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 15 de Junho de 2000, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 1 de Março de 2000:

Doutora Elisabete Alexandra Pinheiro Monteiro Robalo, professora auxiliar provisória — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 30 de Maio de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Setembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa.*

Relatório final do processo de nomeação definitiva como professora auxiliar da Doutora Elisabete Alexandra Pinheiro Monteiro Robalo.

Com base no parecer subscrito pelos Profs. Doutores Ana Paula de Paiva Barata de Almeida Batalha e Ana Maria Macara de Oliveira sobre o relatório de actividades desenvolvidas pela Doutora Elisabete Alexandra Pinheiro Monteiro Robalo no quinquénio de 1995-2000, o conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, tendo em conta que a actividade científica e pedagógica desenvolvida satisfaz os requisitos legais, deliberou, por unanimidade, e em conformidade com o artigo 25.º, conjugado com os artigos 20.º e 21.º, do ECDU, propor a sua nomeação definitiva como professora auxiliar desta Faculdade.

13 de Setembro de 2000. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos Alberto Ferreira Neto.*

Despacho n.º 20 157/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 11 de Setembro de 2000, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 1 de Março de 2000:

Doutora Ana Maria Leça da Veiga Paz Leça da Veiga, professora auxiliar provisória — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 26 de Julho de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Setembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa.*

Relatório final do processo de nomeação definitiva como professora auxiliar da Doutora Ana Maria Leça da Veiga Paz Leça da Veiga.

Com base no parecer subscrito pelos Profs. Doutores Pedro Augusto Cordeiro Sarmento e José Henrique Fuentes Gomes Pereira sobre o relatório de actividades desenvolvidas pela Doutora Ana Maria Leça da Veiga Paz Leça da Veiga no quinquénio de 1995-2000, o conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, tendo em conta que a actividade científica e pedagógica desenvolvida satisfaz os requisitos legais, deliberou, por unanimidade, e em conformidade com o artigo 25.º, conjugado com os artigos 20.º e 21.º, do ECDU, propor a sua nomeação definitiva como professora auxiliar desta Faculdade.

13 de Setembro de 2000. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos Alberto Ferreira Neto.*

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 14 301/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 18 de Setembro de 2000, proferido por delegação:

Helena Maria Teixeira Laranjeiro de Sousa, técnica profissional especialista do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnica profissional especialista principal, da carreira de técnico profissional de biblioteca e documentação, do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação, considerando-se exonerada do anterior lugar na mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Setembro de 2000. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos, *João Nuno de Almeida Reis Hipólito.*

Aviso n.º 14 302/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 18 de Setembro de 2000, proferido por delegação:

Maria Teresa Duarte Fialho, técnica profissional especialista do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnica profissional especialista principal, da carreira de técnico profissional de biblioteca e documentação, do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação, considerando-se exonerada do anterior lugar na mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Setembro de 2000. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos, *João Nuno de Almeida Reis Hipólito.*

Aviso n.º 14 303/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 18 de Setembro de 2000, proferido por delegação:

Luísa Margarida Amaral Alves Tavares Ferreira, técnica profissional especialista do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnica profissional especialista principal, da carreira de técnico profissional de biblioteca e documentação, do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação, considerando-se exonerada do anterior lugar na mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Setembro de 2000. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos, *João Nuno de Almeida Reis Hipólito.*

Aviso n.º 14 304/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 20 de Setembro de 2000, proferido por delegação:

Maria Manuel Silva Neves Rosa, técnica profissional de 1.ª classe do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnica profissional principal, da carreira de técnico profissional de contabilidade e administração, do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação, considerando-se exonerada do anterior lugar na mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Setembro de 2000. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos, *João Nuno de Almeida Reis Hipólito.*

Aviso n.º 14 305/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 20 de Setembro de 2000, proferido por delegação:

Luísa Cardoso Pereira Osório Peixe, técnica profissional de 1.ª classe do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnica profissional principal, da carreira de técnico profissional de contabilidade e administração, do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação, considerando-se exonerada do anterior lugar na mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Setembro de 2000. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos, *João Nuno de Almeida Reis Hipólito.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 20 158/2000 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Setembro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Beja:

José António Orta da Encarnação — nomeado a título definitivo na categoria de professor-coordenador sem agregação, a partir de 20 de Julho de 2000 para a Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 2, índice 230. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Setembro de 2000. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho.*

Despacho (extracto) n.º 20 159/2000 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Setembro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Beja:

Maria Manuela Duarte de Oliveira e Azevedo — nomeada definitivamente professora-adjunta da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico de Beja, a partir de 23 de Agosto de 2000,

auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 2, índice 195. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Setembro de 2000. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 20 160/2000 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Julho de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado Luís Manuel Alves — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola de Tecnologia e Gestão deste Instituto, ao abrigo da acção n.º 5.2 do PRODEP, correspondendo-lhe a remuneração mensal ilíquida de 278 400$, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000 e até 31 de Julho de 2001.

22 de Setembro de 2000. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros.*

Despacho n.º 20 161/2000 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Agosto de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre José Luís Morais Fernandes — autorizada a sua nomeação em comissão de serviço extraordinária para o exercício das funções de assistente do 1.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto, com efeitos a partir de 12 de Setembro, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 278 400$.

22 de Setembro de 2000. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros.*

Despacho n.º 20 162/2000 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Setembro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado João Luís Verdial Andrade — nomeado definitivamente professor-adjunto do quadro do pessoal docente da Escola Superior Agrária deste Instituto, com efeitos à data da nomeação anterior.

22 de Setembro de 2000. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 14 306/2000 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Setembro de 2000 do vice-presidente deste Instituto Politécnico:

Maria Alexandra Alves Vaz Paixão, contratada em regime de contrato individual de trabalho com a categoria de ajudante de cozinha nos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Coimbra — autorizada a rescisão do contrato, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

Maria Fernanda Martins Coelho, contratada em regime de contrato individual de trabalho com a categoria de auxiliar de alimentação nos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Coimbra — autorizada a rescisão do contrato, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

22 de Setembro de 2000. — O Vice-Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 14 307/2000 (2.ª série). — A tabela de emolumentos a praticar no Instituto Politécnico de Leiria e nas suas escolas integradas, relativamente a certidões, diplomas, equivalências e reconhecimentos, candidaturas aos pré-requisitos, concursos especiais, reingressos, mudanças de curso, transferências e outros actos, aprovada por despacho de 17 de Junho de 1999 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, através do aviso n.º 11 457/99 (2.ª série), n.º 164, de 16 de Julho de 1999, e alterada pelo aviso n.º 16 348/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 261, de 9 de Novembro de 1999, é republicada na íntegra em anexo, com as alterações aprovadas pelo conselho geral do Instituto Politécnico de Leiria em 18 de Setembro de 2000:

1 — Certidões:

1.1 — De conclusão de curso (bacharelato, licenciatura e curso de estudos superiores especializados), com discriminação das classificações obtidas ([1]) — 2000$;

1.2 — De matrícula — 600$;

1.3 — De inscrição ou frequência — 600$;

1.4 — De narrativa ou teor:

a) Não excedendo uma página — 600$;
b) Por cada página que exceda a 1.ª, até 10 — 250$;
c) Por cada página que exceda a 10.ª — 1250$;

1.5 — Não específicas:

a) Pela 1.ª página — 600$;
b) Por cada página que exceda a 1.ª, até 10 — 250$;
c) Por cada página que exceda a 10.ª — 1250$;

1.6 — Por fotocópia:

a) Pela 1.ª página — 600$;
b) Por cada página que exceda a 1.ª , até 10 — 250$;
c) Por cada página que exceda a 10.ª — 1250$;

1.7 — Certidão de programas e cargas horárias para efeitos de transferência, mudança de curso e reingresso:

Acrescidos de 70$ por cada lauda que exceda a 1.ª — 2000$;
Por fotocópia autenticada anexa — 70$.

2 — Taxa de urgência por qualquer destes actos, desde que praticados no prazo de quarenta e oito horas — 1500$.

3 — Diplomas:

3.1 — Licenciatura — 15 000$;

3.2 — Estudos superiores especializados — 17 500$;

3.3 — Bacharelato — 12 500$;

3.4 — Outros diplomas — 12 500$ ([2]).

4 — Equivalências ou reconhecimento de habilitações:

4.1 — Do grau de licenciado — 50 000$;

4.2 — Do grau de bacharel — 35 000$;

4.3 — Do diploma de estudos especializados — 50 000$;

4.4 — A uma disciplina (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, e artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto) — 1750$;

4.5 — Prova de avaliação, se necessário, para efeitos de equivalência (n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 283/87) — 27 500$;

4.6 — Estágio pedagógico, se necessário, para efeitos de equivalência ou reconhecimento — 50 000$.

Nota. — As taxas devidas pelos processos de equivalência ou reconhecimento de grau são pagas no acto de entrega do requerimento.

5 — Integração curricular:

5.1 — Definição de um plano de estudo para prosseguimento de estudos no Instituto Politécnico de Leiria — 13 000$.

6 — Candidaturas aos pré-requisitos:

Aptidão funcional e física — 7500$;
Aptidão vocacional — 7500$.

7 — Candidaturas aos concursos especiais:

7.1 — Exame especial de avaliação e capacidade — 7000$;

7.2 — Cursos médios e superiores — 7000$;

7.3 — Outros sistemas de ensino superior — 7000$.

8 — Outras candidaturas:

8.1 — Pós-graduações conferentes, ou não, de grau — 7000$ (podendo ser elevada até ao quádruplo por deliberação do conselho directivo da escola superior respectiva);

8.2 — Ao 2.º ciclo das licenciaturas bietápicas — 6000$;

8.3 — Aos cursos de complemento de formação científica e pedagógica — 7000$;

8.4 — A quaisquer outros cursos não previstos expressamente na presente tabela de emolumentos — 7000$ (podendo ser elevada até ao quádruplo por deliberação do conselho directivo da escola superior respectiva).

9 — Reingressos, mudanças de curso ou de opção no mesmo curso e transferências, por candidatura — 6000$.

10 — Inscrições em exames:

10.1 — Por disciplina na época de recurso — 1000$;

10.2 — Por disciplina na época especial — 1500$;

10.3 — Repetição de exames para efeitos de melhoria de nota — 2000$;

10.4 — Por disciplina, ao abrigo dos estatutos especiais — 1000$ ([3]).

11 — Prática de actos fora de prazo (desde que não haja impedimento legal):

Nos primeiros 15 dias de calendário a seguir ao último dia do prazo — 2500$;
Do 16.º ao 30.º dia de calendário — 7500$;
Mais de 30 dias — 10 000$.

12 — Isenções e reduções:
12.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de ADSE, subsídio familiar a crianças e jovens, IRS, efeitos militares, pensões de sangue e pensões de sobrevivência;
12.2 — Os docentes, funcionários e agentes administrativos do Instituto Politécnico de Leiria beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas previstas nos n.os 4 e 5;
12.3 — Os estudantes bolseiros beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas previstas;
12.4 — Da taxa prevista na inscrição em exames para melhoria de nota será devolvida a importância de 1500$ aos interessados, no caso de virem a obter classificação mais elevada que a anteriormente obtida e desde que o requeiram nos 60 dias de calendário subsequentes à publicação do resultado;
12.5 — Os valores previstos no n.º 4 da tabela não incluem o respectivo imposto do selo, se este for devido.
13 — Esta tabela entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, revogando-se a anterior publicação.

(1) Só pode ser emitido desde que seja comprovado que já foi requerida a passagem do diploma.
(2) Se os diplomas forem requeridos simultaneamente, haverá uma redução de 2500$ no montante global.
(3) Serão devolvidos se o aluno se apresentar à realização da prova e o requerer nos 15 dias de calendário subsequentes à sua realização.

22 de Setembro de 2000. — O Presidente, *Luciano Santos Rodrigues de Almeida.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 20 163/2000 (2.ª série). — Por despacho da administradora dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa de 20 de Setembro de 2000:

Catarina Jesus Teixeira — rescindido, a seu pedido, o contrato individual de trabalho como operadora de caixa, a partir de 1 de Outubro de 2000.

21 de Setembro de 2000. — A Administradora para a Acção Social, *Teresa Maria de Oliveira Cabeçudo Torres Martins.*

Escola Superior de Comunicação Social

Despacho n.º 20 164/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31 de Agosto de 2000:

José Manuel Tavares de Almeida Fernandes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, 60 %, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de dois anos e com início a 4 de Outubro de 2000, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 206 100$. (Isento de fiscalização prévia.)

21 de Setembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Leopoldo Severino Otero.*

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 20 165/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31 de Agosto de 2000:

Bacharel Luís Augusto Nunes de Seabra Coelho — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial (60 %), pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Setembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões.*

Despacho n.º 20 166/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30 de Agosto de 2000:

Licenciado Luís Carlos Pais Vaz Tecedeiro — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Setembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões.*

Despacho n.º 20 167/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 4 de Setembro de 2000:

Mestre António Manuel Carreiras Casaca, exercendo neste Instituto as funções como equiparado a professor-adjunto, em regime de dedicação exclusiva — concedida a equiparação a bolseiro, a tempo integral, no País, pelo período de seis meses, a partir de 4 de Setembro de 2000.

20 de Setembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Contrato (extracto) n.º 1754/2000:

Maria Manuela Marques da Silva Carneiro — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, válido por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

11 de Setembro de 2000. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes.*

Contrato (extracto) n.º 1755/2000:

Maria de Fátima Teixeira de Freitas e Cruz Domingues — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, válido por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

11 de Setembro de 2000. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 20 168/2000 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Agosto de 2000 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Vítor Manuel Saraiva da Silva — nomeado definitivamente operador de sistemas, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da aceitação.

21 de Setembro de 2000. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 14 308/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 19 de Setembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso, com vista à contratação de um auxiliar administrativo, da carreira de auxiliar administrativo, em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária, para a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal, sendo a remuneração de 68 900$, correspondente ao escalão 1, índice 118.
2 — Requisitos de admissão — ao concurso podem candidatar-se indivíduos vinculados ou não à Administração Pública, habilitados com a escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato.

3 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

Prova de conhecimentos gerais;
Entrevista profissional de selecção.

3.1 — A prova de conhecimentos gerais será teórica, com a duração aproximada de uma hora, e terá por base o programa de provas aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, de 1 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

Legislação aconselhada para a realização da prova de conhecimentos gerais:

Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, parcialmente revogado pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal — Despacho Normativo n.º 6/95, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 29, de 3 de Fevereiro de 1995;
Carta Ética.

3.2 — A entrevista profissional de selecção terá a duração aproximada de trinta minutos e visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, uma relação interpessoal, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores:

a) Níveis de motivação e interesse;
b) Capacidade de análise e de síntese;
c) Sentido crítico e de responsabilidade;
d) Capacidade de expressão e fluência verbal.

3.3 — Cada um dos métodos de selecção será avaliado numa escala de 0 a 20 valores.

A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os métodos de selecção, sendo utilizada a mesma escala de valores.

Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

4 — Candidaturas — as candidaturas devem ser elaboradas mediante requerimento dirigido à presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Largo dos Defensores da República, 1, 2910-470 Setúbal, podendo ser entregue em mão ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, devendo o mesmo ser acompanhado do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado e fotocópia do certificado de habilitações.

5 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

6 — Constituição do júri — o júri do concurso é composto pelos seguintes membros:

Presidente — Mestre Maria Fernanda Venâncio Dores Pestana, directora da Escola Superior de Saúde.
Vogais efectivos:

Mestre Madalena Ramos Lopes Gomes da Silva, equiparada a professora-adjunta da Escola Superior de Saúde.
Licenciada Rosa Maria Capelo Lopes, técnica superior de 2.ª classe dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Setúbal.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

20 de Setembro de 2000. — A Presidente, *Maria Cristina Corrêa Figueira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extracto) n.º 20 169/2000 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Julho de 2000 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

António Guilhermino Pires — renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-coordenador, por urgente conveniência de serviço, em regime de acumulação com a aposentação, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar do IPT, com início em 1 de Setembro de 2000 e pelo período de dois anos, auferindo a remuneração correspondente a dois terços do escalão 1, índice 220, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.
João Manuel Gonçalves Martins — renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, por urgente conveniência de serviço e em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar do IPT, com início em 1 de Setembro de 2000 e pelo período de dois anos, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 3, índice 150, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.
José Casimiro Nunes Pereira — renovação do contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar do IPT, com início em 1 de Setembro de 2000 e pelo período de dois anos, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 3, índice 285, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

(Contratações isentas de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

19 de Setembro de 2000. — O Administrador, *Horácio José de Campos Lopes.*

Despacho (extracto) n.º 20 170/2000 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Julho de 2000 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Francisco José Alexandre Nunes — contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar do IPT, com início em 1 de Setembro de 2000 e pelo período de um ano, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Por despacho de 2 de Agosto de 2000 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Carlos David Magalhães Queiroz — contrato administrativo de provimento como assistente do 1.º triénio, por urgente conveniência de serviço e em regime de exclusividade, precedendo concurso, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar do IPT, com início em 1 de Setembro de 2000 e pelo período de três anos, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.
Laurent Dominique Vincent Caron — renovação do contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar do IPT, com início em 1 de Setembro de 2000, e pelo período de dois anos, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 265, do estatuto remuneratório da Administração Pública.
Cidália Maria de Sousa da Silva Neves — contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar do IPT, com início em 1 de Setembro de 2000 e pelo período de um ano, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.
Ana Catarina da Fonseca Henriques Freire — contrato administrativo de provimento como encarregada de trabalhos, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar do IPT, com início em 1 de Setembro de 2000 e pelo período de um ano, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 265, do estatuto remuneratório da Administração Pública.

(Contratações isentas de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

20 de Setembro de 2000. — O Administrador, *Horácio José de Campos Lopes.*

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34

Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

640$00 — € 3,19

Diário da República Electrónico: **Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt**
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070–103 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa